

TCMRJ

Relatório CAD

Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Coordenação

Roberto Mauro Chapiro

Assessoria

Artur José Pereira Bompert
Josué Vieira dos Santos

Equipe CAD

Adilson da Luz
Alejandro Daniel Batista Gonzalez
Alexandre Henrique Silva de Souza
Alexandre de Azevedo Teshima
André Boia do Nascimento
Aurélia de Jesus Amaral
Beatriz Dianin Ribeiro de Sousa
Bruno dos Santos Torres
Carlos Henrique Teles Gonçalves
Diogo de Sousa Pereira Marques
Eduardo Gomes de Pontes
Erika Germer
Gerlandy Martins da Cruz Padrão
José Antônio Garcia Júnior
Karina de Almeida Valente
Kely Ribeiro Silva
Luciana Trindade Ferreira Pinto
Marcelo Costa Coqueijo
Marcelo Simas Ribeiro
Marcelo Subtil Massa
Melissa Garrido Cabral
Shirlei Silva Pereira
Ted Jefferson Pereira da Silva

Edição e Informação: Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento
Rua Santa Luzia, 732 – sala 801
CEP 20.030-040 - Rio de Janeiro – RJ
Tels.: (21) 3824-3648/3654/3704/3740/3501
Fax: (21) 2220-1819
www.tcm.rj.gov.br
tcmrj_cad@rio.rj.gov.br

CONTAS DE GOVERNO 2018

ÍNDICE

1	CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	621
1.1	RESPONSÁVEL PELA GESTÃO	621
1.2	DOCUMENTAÇÃO	621
1.3	ESTRUTURA MUNICIPAL	622
1.4	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	623
1.5	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	623
1.6	MUDANÇAS NA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO	624
1.7	CERTIFICADO DE AUDITORIA	630
2	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	632
2.1	DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA	632
2.2	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS	632
2.3	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	634
2.4	ARRECADAÇÃO DA RECEITA	637
2.4.1	MAIORES ARRECADAÇÕES	639
2.4.2	EVOLUÇÃO DA RECEITA	640
2.4.3	RECEITA TRIBUTÁRIA	641
2.4.4	RECEITA PATRIMONIAL	646
2.4.4.1	APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	647
2.4.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	648
2.4.5.1	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	648
2.4.6	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	654
2.4.7	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	654
2.4.8	RECEITAS DE CAPITAL	655
2.4.9	DESvinculação de RECEITAS DOS MUNICÍPIOS	657
2.5	RENÚNCIAS DE RECEITAS	657
2.5.1	SITUAÇÃO ATUAL	657
2.5.2	INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU CONCEDIDOS EM 2017 E 2018 – FRAGILIDADES	663
2.5.3	EFETIVIDADES DAS RENÚNCIAS CONCEDIDAS	664
2.5.4	INCENTIVO À CULTURA	666
2.6	DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA	667
2.6.1	DESPESAS CORRENTES	668
2.6.2	DESPESAS DE CAPITAL	677
2.7	DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO	681
2.8	FUNÇÕES DE GOVERNO	682
2.8.1	EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES	684
2.9	DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS	686
2.9.1	MULTAS DE TRÂNSITO	690
2.10	PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS	692
2.10.1	PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	692
2.10.2	DECORRENTES DE EMENDAS LEGISLATIVAS	693
2.10.3	ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	693
2.11	PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	694
3	EDUCAÇÃO	697
3.1	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	697
3.1.1	DESPESAS COM O ENSINO ESTADUAL	698
3.1.2	DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS – JUROS E MULTA	699
3.1.3	DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – JUROS E MULTA	700
3.1.4	BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	700
3.1.5	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR	702
3.1.6	CÁLCULOS	704
3.1.7	REPASSE DE RECEITAS À SME DESTINADAS À MDE	704
3.2	FUNDEB	706
3.2.1	RECEITAS	707
3.2.2	GANHO DE RECURSOS	707
3.2.3	DESPESAS	708

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

3.2.4	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	710
3.2.5	SALDO FINANCEIRO	712
3.2.6	VIGÊNCIA DO FUNDEB	712
3.3	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	713
3.4	MERENDA ESCOLAR	714
4	SAÚDE	715
4.1	AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS	715
4.2	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR	716
4.3	RESTOS A PAGAR – LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2012	716
4.4	SIOPS - MÓDULO CONTROLE EXTERNO	717
4.5	FMS	717
4.5.1	RECEITAS E DESPESAS	718
4.5.2	REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO	719
5	PREVIDÊNCIA	721
5.1	LEI COMPLEMENTAR N.º 193/2018	722
5.2	RECEITAS E DESPESAS	723
5.3	ROYALTIES DE PETRÓLEO – ANEXO 4 DO RREO	725
5.4	COMPREV	727
5.5	SITUAÇÃO FINANCEIRA	729
5.6	AVALIAÇÃO ATUARIAL	730
5.7	SITUAÇÃO PATRIMONIAL	732
5.8	IMÓVEIS	733
5.9	DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	734
6	GESTÃO PATRIMONIAL	738
6.1	BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO	738
6.1.1	ATIVO CIRCULANTE	740
6.1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	742
6.1.3	PASSIVO CIRCULANTE	743
6.1.4	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	744
6.1.5	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	745
6.1.6	ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI 4.320/1964)	745
7	DÍVIDA ATIVA	747
7.1	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA	747
7.2	ANÁLISE DO SALDO	748
7.3	COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA	748
7.4	DÍVIDA ATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	749
7.5	GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA	750
7.6	OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA DÍVIDA ATIVA	752
7.6.1	ARRECADADO JUDICIAL X AMIGÁVEL	752
7.6.2	INSCRIÇÕES - ISS E IPTU	752
7.6.3	BAIXAS DE INSCRIÇÕES	753
7.6.4	COMPOSIÇÃO DO SALDO POR DEVEDORES	754
8	ENDIVIDAMENTO	756
8.1	PROVISÕES	757
8.2	EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	761
8.3	RESTOS A PAGAR	763
8.4	COMPOSIÇÃO DA DESPESA	764
8.5	“REGRA DE OURO”	765
8.6	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL	766
8.7	GARANTIA DE VALORES	767
8.8	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	767
8.9	LIMITE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	769
8.10	PRECATÓRIOS JUDICIAIS	770
8.10.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRECATÓRIOS 2018	771
8.10.2	BALANÇO PATRIMONIAL 2018	772
8.10.3	PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS	772
8.10.4	DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	772



9	GESTÃO FISCAL	774
9.1	CENÁRIO ECONÔMICO	774
9.2	EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS	776
9.2.1	CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO	776
9.2.2	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	780
9.3	METAS FISCAIS	781
9.3.1	RESULTADO PRIMÁRIO	782
9.3.2	RESULTADO NOMINAL	783
9.4	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	785
10	INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS IGES	789
10.1	QUANTO ÀS AUDITÓRIAS DE CONFORMIDADE	789
10.2	ASPECTOS OPERACIONAIS	792
10.2.1	AUDITÓRIAS OPERACIONAIS / PROGRAMA DE VISITAS	792
10.3	METAS E INDICADORES DO PPA 2018-2021	794
11	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	795
12	CONSIDERAÇÕES FINAIS	812
12.1	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	812
12.2	CENÁRIO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL	814
12.3	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	814
12.3.1	ALERTAS	814
12.3.2	DETERMINAÇÕES	815
12.3.3	RECOMENDAÇÕES	817
	APÊNDICE	820



1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento – CAD, em cumprimento ao disposto no inciso I, do § 4º, do art. 1º da Deliberação TCMRJ n.º 242, de 27/06/2017, efetuou a presente análise em face das Demonstrações Contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2018 e demais informações, publicadas no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O Rio) de 15/04/2019 – Suplemento Especial.

1.1 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

Em 2018, a gestão do Município do Rio de Janeiro foi exercida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO CRIVELLA, que ocupou o cargo no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

1.2 DOCUMENTAÇÃO

O Processo de Prestação de Contas está constituído pelos documentos abaixo relacionados, abrangendo a Administração Direta e Indireta:

- Ofício GP n.º 75/2019, de 15/04/2019, do Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCELO CRIVELLA ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (fl. 2);
- Certificado de Auditoria n.º 015/2019 emitido, na modalidade PLENO com Observações, pela Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM (fl. 3);
- Relatório da Controladoria Geral do Município sobre a execução do orçamento da Prefeitura no exercício de 2018 (fls. 7 a 20 da Prestação de Contas);
- Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (fls. 21 a 66 da Prestação de Contas);
- Relatórios de Limites Legais, Relatórios Consolidados e Relatórios de Contabilidade com base na Lei n.º 4.320/1964 (fls. 67 a 744 da Prestação de Contas);
- Demonstrações Contábeis da Lei n.º 6.404/1976 (fls. 745 a 970 da Prestação de Contas); e



- Comentários a respeito das recomendações do Tribunal de Contas relativas ao exercício de 2017 (fls. 971 a 977 da Prestação de Contas).

1.3 ESTRUTURA MUNICIPAL

Em 31/12/2018, a Administração Municipal apresentava a seguinte estrutura:

- Câmara Municipal do Rio de Janeiro;
- Tribunal de Contas do Município;
- Controladoria Geral do Município;
- Procuradoria Geral do Município;
- Gabinete do Prefeito;
- 12 Secretarias Municipais;
- 3 Autarquias;
- 6 Fundações;
- 8 Empresas Públicas;
- 5 Sociedades de Economia Mista; e
- 21 Fundos Especiais, incluindo o da CMRJ.

De todas as entidades da Administração Indireta, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 102, de 23/11/2009, e a Companhia Carioca de Securitização S.A.- RIO SECURITIZAÇÃO, instituída pelo Decreto Municipal n.º 40.198 de 08/06/2015, na forma da Lei Municipal n.º 5.546/2012, são consideradas independentes, uma vez que não recebem recursos financeiros do Município, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, conforme definição constante no inciso III, do art. 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

¹ Art. 2.º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(...)

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;



1.4 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 foi instituído pela Lei Municipal n.º 6.317, de 16/01/2018.

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 foram instituídas pela Lei Municipal n.º 6.229, de 28/07/2017 e orientaram a elaboração da proposta orçamentária, consubstanciada na Lei Municipal n.º 6.318, de 16/01/2018, publicada no D.O. Rio de 17/01/2018.

1.5 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em cumprimento à Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, a presente Prestação de Contas de Governo apresenta os demonstrativos exigidos nos arts. 52, 53, 54 e 55, nos quais foi contemplada toda a Administração Direta e Indireta.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Executivo foram publicados no D.O. Rio de 30/01/2019, respectivamente por meio das Resoluções da CGM n.ºs 1.473 e 1.474, ambas de 29/01/2019. O Relatório de Gestão Fiscal Consolidado foi publicado em 28/02/2019, por meio da Resolução CGM n.º 1.484, de 27/02/2019.

Em 31/01/2019, foram republicados o anexo 14 do RREO e os anexos 5 e 6 do RGF por meio da Resolução CGM n.º 1.475, de 30/01/2019.

Os resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 13 da LRF² integram a Prestação de Contas às fls. 51 a 56.

² LRF, art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária		SUBITEM
Anexo 1	Balanço Orçamentário	2.3
Anexo 2	Demonstrativo da Execução das Despesas por Função / Subfunção	2.8
Anexo 3	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL	2.4.7
Anexo 4	Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias	5.2
Anexo 5	Demonstrativo do Resultado Nominal	9.3.2
Anexo 6	Demonstrativo do Resultado Primário	9.3.1
Anexo 7	Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	8.3
Anexo 8	Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE	3.1
Anexo 9	Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	8.5
Anexo 10	Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência	5.6
Anexo 11	Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	2.4.8
Anexo 12	Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.1
Anexo 13	Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP)	2.11
Relatório de Gestão Fiscal		SUBITEM
Anexo 1	Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Consolidado e Poder Executivo)	2.6.1.1.1
Anexo 2	Demonstrativo da Dívida Consolidada	8.8
Anexo 3	Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores	8.7
Anexo 4	Demonstrativo das Operações de Crédito	8.6
Anexo 5	Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Consolidado e Poder Executivo)	9.4

1.6 MUDANÇAS NA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO

O setor público brasileiro vem, ao longo dos anos, adotando medidas com o objetivo de aperfeiçoar a gestão das contas públicas. Seguindo essa tendência de aprimoramento, a Contabilidade Pública no Brasil está passando por relevantes alterações, visando à implantação de um novo modelo, com o objetivo de convergir as práticas contábeis aos padrões internacionais.

O marco dessas mudanças foi a publicação da Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, às práticas, à elaboração e à divulgação das Demonstrações Contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Dessa forma, o Conselho Federal de Contabilidade – CFC editou, a partir de 2008, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16.1 a NBC T 16.11).


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Mesmo diante das mudanças ocorridas no modelo contábil governamental, foi necessário, novamente, progredir no processo de convergência às normas internacionais, tendo em vista as diversas limitações conceituais das NBCs T 16.

Em 2015, o CFC reformulou o grupo de estudos com o objetivo de estimular o processo de convergência das normas contábeis do setor público aos padrões internacionais. Nessa nova fase, o trabalho vem sendo desenvolvido no sentido de harmonizar a realidade brasileira às normas internacionais (International Public Sector Accounting Standards – IPSAS).

Sendo assim, as normas atuais publicadas encontram-se discriminadas a seguir.

Normas Brasileiras de Contabilidade	Resolução CFC	Ementa	Obrigatoriedade de aplicação	Correlação com a norma internacional
NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL	2016/NBCTSPEC	Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público	2017	<i>Conceptual Framework</i>
NBC TSP 01	2016/NBCTSP01	Receita de Transação sem Contraprestação	2017	IPSAS 23
NBC TSP 02	2016/NBCTSP02	Receita de Transação com Contraprestação	2017	IPSAS 9
NBC TSP 03	2016/NBCTSP03	Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes	2017	IPSAS 19
NBC TSP 04	2016/NBCTSP04	Estoques	2017	IPSAS 12
NBC TSP 05	2016/NBCTSP05	Contratos de Concessão de Serviços Públicos: Concedente	2017	IPSAS 32
NBC TSP 06	2017/NBCTSP06	Propriedade para Investimento	2019	IPSAS 16
NBC TSP 07	2017/NBCTSP07	Ativo Imobilizado	2019	IPSAS 17
NBC TSP 08	2017/NBCTSP08	Ativo Intangível	2019	IPSAS 31
NBC TSP 09	2017/NBCTSP09	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Não Gerador de Caixa	2019	IPSAS 21
NBC TSP 10	2017/NBCTSP10	Redução ao Valor Recuperável de Ativo Gerador de Caixa	2019	IPSAS 26
NBC TSP 11	2018/NBCTSP11	Apresentação das Demonstrações Contábeis	2019	IPSAS 1
NBC TSP 12	2018/NBCTSP12	Demonstração dos Fluxos de Caixa	2019	IPSAS 2
NBC TSP 13	2018/NBCTSP13	Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis	2019	IPSAS 24
NBC TSP 14	2018/NBCTSP14	Custos de Empréstimos	2019	IPSAS 5
NBC TSP 15	2018/NBCTSP15	Benefícios a Empregados	2019	IPSAS 39
NBC TSP 16	2018/NBCTSP16	Demonstrações Contábeis Separadas	2021	IPSAS 34
NBC TSP 17	2018/NBCTSP17	Demonstrações Contábeis Consolidadas	2021	IPSAS 35
NBC TSP 18	2018/NBCTSP18	Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto	2021	IPSAS 36
NBC TSP 19	2018/NBCTSP19	Acordos em Conjunto	2021	IPSAS 37
NBC TSP 20	2018/NBCTSP20	Divulgação de Participações em Outras Entidades	2021	IPSAS 38
NBC TSP 21	2018/NBCTSP21	Combinações no Setor Público	2021	IPSAS 40
NBC T 16.6 R1	2014/NBCT16.6(R1)	Demonstrações Contábeis (revogada a partir de 1º de janeiro de 2019)	2014	não há
NBC T 16.7	1.134/08	Consolidação das Demonstrações Contábeis (revog. a partir de 1º de janeiro de 2021)	2010	não há
NBC T 16.8	1.135/08	Controle Interno (revogada a partir de 1º de janeiro de 2019)	2010	não há
NBC T 16.9	1.136/08	Depreciação, Amortização e Exaustão (revogada a partir de 1º de janeiro de 2019)	2010	não há
NBC T 16.10	1.137/08	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público (revogada a partir de 1º de janeiro de 2019)	2010	não há
NBC T 16.11	1.366/11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público	2012	não há



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A Secretaria do Tesouro Nacional, enquanto órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, vem editando normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas de âmbito nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, atendendo ao disposto na Portaria MF n.º 184/2008 e no Decreto n.º 6.976/2009, e acompanhando as diretrizes estabelecidas nas Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, consoante convergência com as Normas Internacionais, a Secretaria do Tesouro Nacional edita o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacional (União), estaduais, distrital (Distrito Federal) e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os Tribunais de Contas, as Defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

Para o exercício de 2018, aplica-se o MCASP 7ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF³ n.º 02/2016 e pela Portaria STN n.º 840/2016 com a seguinte estrutura.

Parte Geral - Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO)

Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP)

Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos (PCE)

Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)

Importante ressaltar que, para o exercício 2019, foi publicado o novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª edição, aprovado pelas portarias conjuntas STN/SOF n.º 06/2018, STN/SPREV n.º 07/2018 e STN n.º 877/2018.

O MCASP estabelece que, em caso de eventuais conflitos com outros normativos, prevalecem as disposições do Manual, aplicando-se subsidiariamente os conceitos descritos nas demais normas, observada a seguinte ordem:



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) relativa ao assunto;
- Norma Brasileira de Contabilidade (NBC T 16.1 a 16.11), nas partes não revogadas; e
- Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) – Estrutura Conceitual.

As disposições das normas internacionais de contabilidade, *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS), editadas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB), podem ser observadas em caráter residual e não obrigatório.

Para o exercício de 2018, as Demonstrações Contábeis obrigatórias para as entidades do setor público foram:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido;
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; e
- Balanço Patrimonial Consolidado.

Em atendimento à Portaria STN n.º 548, de 24/09/2015, que instituiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), constam na presente Prestação de Contas, evidenciados nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, os procedimentos e o estágio atual de implantação no Município do Rio de Janeiro, conforme a seguir.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Procedimentos Contábeis Patrimoniais (de acordo com as regras das NBC TSP e MCASP vigentes)	Preparação de estrutura para implantação	Obrigatoriedade dos Registros Contábeis (a partir de)	Estágio atual de implantação no Município
4. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa, tributária e não-tributária, e respectivo ajuste para perdas.	imediatamente	imediatamente	implementado
13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	implementado parcialmente
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	implementado parcialmente
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2017	01/01/2018	implementado parcialmente
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.	31/12/2019	01/01/2020	implementado
6. Evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e em notas explicativas.	31/12/2019	01/01/2020	implementado parcialmente
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura).	31/12/2019	01/01/2020	implementado
10. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de empréstimos, financiamentos e dívidas contratuais e mobiliárias.	31/12/2019	01/01/2020	implementado
12. Reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.	imediatamente	imediatamente	implementado
17. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos investimentos permanentes, e respectivos ajustes para perdas e redução ao valor recuperável.	31/12/2019	01/01/2020	implementado parcialmente
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	31/12/2020	01/01/2021	não iniciado
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos previdenciários, bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas.	31/12/2020	01/01/2021	implementado
15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2020	01/01/2021	implementado
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	31/12/2021	01/01/2022	implementado
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável.	31/12/2022	01/01/2023	não iniciado
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP).	31/12/2022	01/01/2023	não iniciado
14. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das demais obrigações por competência.	A ser definido em ato normativo específico.		
16. Outros ativos intangíveis e eventuais amortização e redução a valor recuperável.	A ser definido em ato normativo específico.		
19. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais aspectos referentes aos procedimentos patrimoniais estabelecidos nas IPSAS, NBC TSP e MCASP.	A ser definido em ato normativo específico.		

Fonte: Portaria STN n.º 548, de 24/9/2015 e Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial Consolidado.

Conforme evidenciado na tabela anterior, os procedimentos contábeis não foram totalmente implementados, dentro do prazo-limite fixado pela Portaria STN n.º 548, de 24/09/2015, em relação aos seguintes itens.

13. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência.	31/12/2015	01/01/2016	implementado parcialmente
3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas.	31/12/2017	01/01/2018	implementado parcialmente
11. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias, etc.).	31/12/2017	01/01/2018	implementado parcialmente



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, a CGM informou, no que tange ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência, que se encontra em fase de desenvolvimento pela Empresa Municipal de Informática (IplanRio) um módulo, com previsão de implantação até junho/2019, para efetivar o registro contábil (patrimonial) das obrigações pelos documentos fiscais e/ou similares, independentemente de cobertura orçamentária, assegurando dessa forma, o reconhecimento mensal do regime de competência.

Quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados, a CGM informou que as provisões para férias e 13º salários são registradas pelas entidades da Administração Indireta, carecendo ainda de implementação na Administração Direta.

Por fim, sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, a CGM informou que, quanto àqueles decorrentes de cessão de pessoal, já existe um processo de regular informação por parte da Subsecretaria de Serviços Compartilhados. Quanto aos decorrentes de autos de infrações e multas por descumprimento de legislação específica, noticiou que aguarda a finalização do processo de trabalho que está sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Fazenda com o objetivo de consolidar e sistematizar as informações geradas pelos órgãos responsáveis por essas receitas.

As respostas apresentadas pela CGM, apesar de relatar as providências que estão sendo tomadas, confirmam a não observância, na plenitude, dos procedimentos contábeis patrimoniais exigidos pela Portaria STN n.º 548/2015.

No que se refere à obrigatoriedade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a Portaria STN n.º 548/2015 assim dispõe.

Art. 1º [...]

§ 1º A observância dos prazos-limite estabelecidos no Anexo referido no caput deste artigo é obrigatória para todos os entes da Federação, conforme disposto no art. 13 da Portaria STN n.º 634, de 2013, para fins de consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual prevista no art. 51 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º A STN poderá não dar quitação à obrigação prevista no § 1º do art. 51 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, caso as contas sejam encaminhadas em descumprimento ao disposto no § 1º deste artigo.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a não quitação à obrigação prevista no § 1º, do art. 51 da LRF, impedirá, conforme disposto no § 2º do mesmo dispositivo, que o ente da



Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

Sugere-se, portanto, que se ALERTE ao Poder Executivo que o não atendimento dos prazos-limites para a efetivação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPAP), instituído pela Portaria STN n.º 548/2015, poderá impedir, até que a situação seja regularizada, que o Município receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, conforme previsto no § 2º, do art. 51, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.7 CERTIFICADO DE AUDITORIA

O Certificado de Auditoria n.º 015/2019, emitido na modalidade PLENO com Observações, ressalta que o escopo da verificação limitou-se ao Poder Executivo e, conforme transcrição abaixo, atesta que:

- a dívida consolidada líquida alcançou 72,58% da receita corrente líquida, respeitando o limite de 120%, nos termos do inciso I, do art. 30, da LRF e inciso II, do art. 3º, da Resolução do Senado n.º 40/2001;
- as receitas realizadas com operações de crédito tiveram a participação de 4,75% na receita corrente líquida, enquadrando-se dentro do limite de 16%, nos termos do inciso I, do art. 30, da LRF e inciso I, do art. 7º, da Resolução do Senado n.º 43/2001;
- as receitas realizadas com operações de crédito não superaram as Despesas de Capital no exercício de 2018, conforme previsto no inciso V do § 1º c/c o § 3º, ambos do art. 32 da LRF;
- o comprometimento com juros, amortizações e encargos da dívida foi inferior ao limite de 11,50% determinado pelo inciso II, do art. 7º, da Resolução do Senado n.º 43/2001, representando 8,10% da receita corrente líquida em 2018, e a média de 8,67% para o período de 2018 a 2027, conforme Demonstrativo dos Limites da Dívida Pública, elaborado pela Superintendência do Tesouro Municipal;
- de acordo com o Demonstrativo das Operações de Crédito publicado, não houve contratação de operação de crédito por



antecipação de receita no exercício de 2018 prevista nos arts. 32 e 38, da LRF;

- o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo indica a insuficiência de disponibilidade líquida de R\$ 441 milhões, antes de considerar os R\$ 690 milhões registrados como Restos a Pagar não Processados, representando um deficit financeiro que supera o valor de R\$ 1 bilhão. Destacam-se as insuficiências de caixa dos recursos vinculados referentes ao Fundo de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, no valor de R\$ 333 milhões, e dos recursos não vinculados, no valor de R\$ 1 bilhão. No entanto, por não se tratar do último ano de mandato, não houve descumprimento ao art. 42, da LRF. Ressalta-se a necessidade de medidas urgentes para se obter o equilíbrio financeiro, considerando que a insuficiência observada foi maior que a registrada no exercício anterior; e
- o percentual da despesa com pessoal, do Poder Executivo, em dezembro chegou a 50,12% da receita corrente líquida, cumprindo o limite máximo de 54% e estando abaixo do limite prudencial de 51,3%. No entanto, continua acima do limite de alerta de 48,60%, previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 59 da LRF.

2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

A Lei Orçamentária Anual de 2018 (Lei n.º 6.318, de 16/01/2018) estimou as receitas e fixou as despesas em R\$ 30.273.632.037,00.

2.2 CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS

Durante o exercício de 2018, foram abertos créditos adicionais no montante de R\$ 13,30 bilhões e efetuados cancelamentos no valor de R\$ 11,89 bilhões, obtendo-se uma despesa autorizada final de R\$ 31,68 bilhões, conforme quadro a seguir apresentado:

CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ mil	%
Orçamento Inicial Aprovado	30.273.632	100%
+ Créditos Adicionais	13.296.801	
(-) Cancelamentos	-11.886.447	
TOTAL DA DESPESA FIXADA	31.683.987	105%

Fonte: Contas de Governo 2018

As incorporações ao Orçamento 2018 somaram R\$ 1,41 bilhão, o equivalente a 4,66% do inicialmente aprovado, provenientes dos seguintes recursos:

	R\$ mil
ACRÉSCIMOS AO ORÇAMENTO (art. 112 da Lei nº 207/80)	
Inciso I - Superávit Financeiro	418.949
Fonte de Recursos 343 - Honorários Advocaticios - Ex. Anteriores	129.932
Fonte de Recursos 308 - Convênios Realizados - Ex. Anteriores	55.373
Fonte de Recursos 309 - Multas por infração à legislação do trânsito - Ex. Anteriores	35.174
Fonte de Recursos 313 - Outras - Ex. Anteriores	31.180
Fonte de Recursos 399 - FECMRJ - Ex. Anteriores	24.212
Fonte de Recursos 306 - Licenciamento de Grupamento de Edificações - Ex. Anteriores	18.197
Fonte de Recursos 346 - Contrapartida - Regularização de Obras - Ex. Anteriores	17.047
Fonte de Recursos 382 - Vigilância em Saúde - Ex. Anteriores	12.595
Fonte de Recursos 400 - Receita Própria de Autarquias, Fund. e Empresas - Ex. Anteriores	11.596
Fonte de Recursos 393 - Transf. Fundo Nacional/Estadual de Assistência Social - Ex. Anteriores	10.686
Demais Fontes de Recursos	72.957
Inciso II - Excesso de Arrecadação	435.243
Fonte de Recursos 142 - FUNDEB	171.294
Fonte de Recursos 141 - Royalties do Petróleo	124.699
Fonte de Recursos 185 - Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	51.225
Fonte de Recursos 150 - COSIP	25.022
Fonte de Recursos 114 - Programa Dinheiro Direto na Escola - Transf. do Gov. Fed. para a Educação	20.991
Fonte de Recursos 181 - Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar	20.694
Demais Fontes de Recursos	21.318
Inciso V - Rec. c/ Destin. Específica não Previstos na LOA ou de Forma Insuficiente	556.162
Fonte de Recursos 110 - Operações de Crédito Contratuais Realizadas	378.428
Fonte de Recursos 208 - Convênios próprios	126.038
Fonte de Recursos 199 - FECMRJ	40.000
Fonte de Recursos 108 - Convênio Realizado	11.696
TOTAL	1.410.354

Fonte: SMF/SUBOR - Auditoria CAD

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Verifica-se que a incorporação de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior representa 29,71% do total dos acréscimos ao Orçamento de 2018, somando R\$ 418,95 milhões. Desses, 31,01% foram provenientes da Fonte de Recursos 343 - Honorários Advocáticos - Ex. Anteriores, 13,22% relativos à Fonte de Recursos 308 – Convênios Realizados - Ex. Anteriores e outros 8,40% relativos à Fonte de Recursos 309 - Multas por Infração à Legislação do Trânsito - Ex. Anteriores. Também foram incorporados R\$ 435,24 milhões provenientes de excesso de arrecadação e R\$ 556,16 milhões relativos a recursos recebidos com destinação específica e que não estavam previstos na Lei Orçamentária ou que foram previstos de forma insuficiente, oriundos principalmente de operações de crédito (R\$ 378,43 milhões).

Os créditos adicionais abertos tiveram as seguintes fundamentações previstas na Lei Orçamentária⁴:

4 Lei n.º 6.318/2018:

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de trinta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, incisos I, II e III, e §§ 2º, 3º e 4º.

§ 1º Inclui-se na autorização contida no caput a reprodução de ação já existente, em outra categoria de programação.

§ 2º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas da despesa até elementos e outras que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

IV - insuficiências de dotações consignadas às Funções Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social, inclusive aquelas previstas nos demais incisos deste artigo, observadas as normas de aplicação de cada um;

V - incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017 e o excesso de arrecadação em bases constantes, inclusive de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e das transferências constitucionais referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

VI - remanejamentos de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação por projeto, atividade ou operação especial de modo que não alterem a Lei Orçamentária Anual;

VII - despesas necessárias ao cumprimento dos gastos obrigatórios mínimos com manutenção e desenvolvimento do ensino e com aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previstos no art. 212 e inciso III, parágrafo 2º do art. 198 da Constituição Federal, respectivamente.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares provenientes de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta referente ao exercício de 2017.

Art. 11. O Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Município ficam autorizados a realizar aberturas de créditos suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante remanejamento de suas próprias dotações e incorporação de seus recursos vinculados.

Parágrafo único. Os créditos suplementares citados no caput deste artigo serão abertos por atos próprios dos Presidentes do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Município.

Créditos Adicionais Abertos	R\$ mil
Fundamentação Lei n.º 6.318/18	
Art. 8º	2.162.049
Art. 9º (extra limite)	11.093.100
Art. 11	41.653
Art. 7º	0
	13.296.801

Fonte: Contas de Governo 2018

O art. 8º da Lei n.º 6.318/2018 estabeleceu para o Poder Executivo o limite máximo de 30% do total da despesa fixada para transposição, remanejamento ou transferências de recursos. O § 2º do mesmo artigo exclui da base de cálculo e do limite autorizado os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

O art. 9º elenca as despesas cujos créditos suplementares abertos não estarão sujeitos ao limite fixado.

O Município do Rio de Janeiro cumpriu o previsto na LOA, pois os créditos abertos, sujeitos ao limite, corresponderam a 7,87% do total da despesa fixada.

	R\$ mil
Dotação Inicial Global (A)	30.273.632
Exclusões da base de cálculo (B)	2.802.972
Amortização da Dívida	699.748
Encargos da Dívida	840.870
Operações de Crédito Contratadas	612.832
Operações de Crédito a Contratar	649.522
Dotação Inicial na Base de Cálculo (C=A-B)	27.470.660
Créditos Adicionais Abertos sujeitos ao Limite (D)	2.162.049
Percentual atingido (E=D/C)	7,87%
Limite Estabelecido na Lei Orçamentária	30,00%

Fonte: Prestação de Contas 2018 e FINCON

2.3 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Os valores publicados no Balanço Orçamentário (Anexo 1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária) demonstram o seguinte desempenho do Município no exercício de 2018:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

R\$ mil				
RECEITA	A - PREVISTA	B - ARRECADADA	(B-A)	% (B/A)
Corrente	28.124.831	26.489.388	(1.635.443)	94,19%
Capital	2.148.801	1.184.096	(964.705)	55,10%
	30.273.632	27.673.484	(2.600.148)	91,41%
DESPESA	C - FIXADA	D - EXECUTADA	(D-C)	% (D/C)
Corrente	28.076.210	26.223.983	(1.852.227)	93,40%
Capital	3.022.786	1.618.381	(1.404.405)	53,54%
Res. Contingência	584.991	-	(584.991)	0,00%
	31.683.987	27.842.364	(3.841.623)	87,88%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (B-D)		(168.880)		

Fonte: Contas de Governo 2018

Em relação à receita, o valor arrecadado foi 8,59% (R\$ 2,60 bilhões) inferior ao montante previsto, apresentando um desempenho superior ao obtido no exercício anterior, quando se verificou uma insuficiência de arrecadação de 14,78%.

A despesa realizada correspondeu a 87,88% da dotação final do exercício de 2018, demonstrando uma execução superior ao ano de 2017, cujo índice apurado correspondeu a 85,92%.

O resultado da diferença entre a receita arrecadada e a despesa executada no exercício de 2018 foi um deficit na execução orçamentária de R\$ 168,88 milhões, decorrentes do impacto negativo do resultado orçamentário nas fontes dos recursos ordinários não vinculados do Tesouro, como evidencia a tabela a seguir.

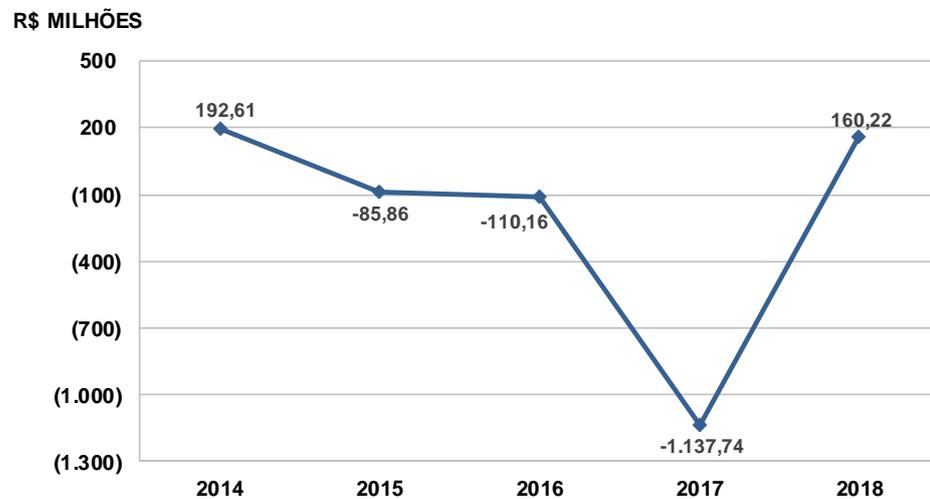
	R\$ mil
RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	2018
100 - Ordinários não Vinculados	9.001.602
101 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Operações de Crédito	443
102 - Ordinários não Vinculados - Contrapartida de Convênios	2.517
117 - Ordinários não Vinculados - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.488.437
119 - Ordinários não Vinculados - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.820.831
163 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Suplementar - Educação	1.203.301
164 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Suplementar - Saúde	57.484
165 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Suplementar	470.707
168 - Ordinários não Vinculados - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor	127.991
170 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Patronal	397.126
172 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Patronal - Educação	476.794
173 - Ordin não Vinc - Contribuição Previdenciária Patronal - Saúde	233.729
Total da Despesa Empenhada com fontes de recursos ordinários não vinculados	15.280.962
Total da Receita Realizada nas fontes de recursos ordinários não vinculados	15.035.726
Deficit orçamentário 2018 - recursos ordinários não vinculados	-245.237

Fonte: FINCON

Cumpra-se observar que, diante do previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e no inciso I, do art. 112, da Lei n.º 207/1980, o deficit orçamentário de R\$ 168,88 milhões foi influenciado pela utilização do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 2017 no valor de R\$ 329,10 milhões, motivo pelo qual, no quadro a seguir, diferentemente do ocorrido nos três exercícios anteriores, obteve-se um resultado superavitário real de R\$ 160,22 milhões.

	R\$ mil				
	2014	2015	2016	2017	2018
(A) Deficit da Execução Orçamentária	(559.256)	(904.115)	(611.458)	(1.427.814)	(168.880)
(B) Execução com recursos de superavit financeiro ex. anteriores	751.866	818.260	501.299	290.078	329.096
(A+B) Resultado	192.610	(85.856)	(110.158)	(1.137.736)	160.216

EVOLUÇÃO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO REAL



2.4 ARRECADAÇÃO DA RECEITA

A Lei Orçamentária estimou as receitas correntes em R\$ 28,12 bilhões e as receitas de capital em R\$ 2,15 bilhões para o exercício de 2018, como expõe o quadro a seguir com o detalhamento da arrecadação por categoria econômica e origem.

	R\$ mil		
Receita	Previsão	Arrecadação	Desempenho
Receitas Correntes	28.124.831	26.489.388	94,19%
Receita Tributária	13.214.246	11.520.329	87,18%
Receita de Contribuições	4.353.762	4.034.979	92,68%
Receita Patrimonial	461.629	441.420	95,62%
Receita Industrial	9.273	6.245	67,35%
Receita de Serviços	346.747	297.751	85,87%
Transferências Correntes	7.984.218	8.337.251	104,42%
Outras Receitas Correntes	1.754.956	1.851.414	105,50%
Receitas de Capital	2.148.801	1.184.096	55,10%
Operações de Crédito	1.262.354	1.018.565	80,69%
Alienação de Bens	446.942	62.180	13,91%
Amortização de Empréstimos	61.845	488	0,79%
Transferências de Capital	377.660	102.861	27,24%
Outras Receitas de Capital	0	3	0,00%
TOTAL	30.273.632	27.673.484	91,41%

Fonte: FINCON

Observa-se que o total das receitas arrecadadas em 2018 somou R\$ 27,67 bilhões. Sob a ótica das categorias econômicas, a arrecadação das Receitas Correntes (R\$ 26,49 bilhões) atingiu 94,19% dos R\$ 28,12 bilhões previstos. Já a realização das Receitas de Capital (R\$ 1,18 bilhão) foi de 55,10% do montante previsto de R\$ 2,15 bilhões.

Quanto às Receitas Correntes, constata-se que a maioria das origens apresentou arrecadação abaixo da estimativa contida na LOA, cabendo destacar os seguintes desempenhos:



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- receitas tributárias com ISS, IPTU e ITBI, cujas arrecadações no ano ficaram, respectivamente, 15,29%, 12,20% e 25,66% abaixo das estimativas correspondentes contidas na LOA, ou seja, apresentaram uma quebra de receita, em valores absolutos, de R\$ 1,04 bilhão de ISS, R\$ 452,03 milhões de IPTU e R\$ 255,86 milhões de ITBI;
- arrecadação das contribuições previdenciárias, que somaram R\$ 3,52 bilhões, valor R\$ 327,51 milhões inferior em relação à previsão de R\$ 3,84 bilhões para as fontes consideradas em conjunto: servidor, patronal e suplementar;
- cotas-parte do IPVA e ICMS, líquidas das deduções para formação do FUNDEB, cujas transferências ficaram, respectivamente, R\$ 62,12 milhões e R\$ 50,65 milhões abaixo das estimativas contidas na LOA;
- receita de serviços apresentou insuficiência de R\$ 49 milhões em relação à previsão, sendo R\$ 30,28 milhões inerentes à taxa de administração pela gestão do FUNPREVI, que foi prevista em R\$ 64,21 milhões e realizou R\$ 33,94 milhões em 2018;
- receita de Indenizações e Restituições, cuja arrecadação ficou 26,81% abaixo dos R\$ 126,84 milhões previstos na LOA, tendo sido influenciada pela insuficiência na arrecadação da receita de compensação previdenciária (R\$ 23,05 milhões); e
- receitas de concessões e permissões, que somaram R\$ 145,30 milhões, enquanto a previsão foi de R\$ 175,98 milhões.

Já o baixo desempenho das Receitas de Capital foi ocasionado principalmente pelos seguintes fatores:

- alienação de bens imóveis da administração direta que gerou uma arrecadação de R\$ 61,09 milhões, atingindo apenas 13,67% da previsão na LOA, que foi de R\$ 446,92 milhões;
- receita de convênios celebrados com a União de R\$ 30,54 milhões, cuja estimativa de recebimento era de R\$ 351,82

milhões, ou seja, não houve a transferência de 91,32% desses recursos (R\$ 321,28 milhões);

- operação de crédito com a CEF em função do Programa de Financiamento – FINISA, prevista na LOA em R\$ 612,53 milhões, com repasse de R\$ 200 milhões no exercício de 2018.

2.4.1 MAIORES ARRECADAÇÕES

A seguir, são apresentados os maiores valores arrecadados pelo Município em 2018.

RECEITAS	Arrecadação	R\$ mil
		%
ISS	5.759.613	20,81%
IPTU	3.253.733	11,76%
FUNDEB	2.658.537	9,61%
ICMS líquido	2.056.693	7,43%
Contribuição Previdenciária	1.824.776	6,59%
Contribuição Suplementar	1.692.616	6,12%
SUS	1.478.815	5,34%
Receitas Diversas	1.402.414	5,07%
IRRF	1.166.599	4,22%
Operações de Crédito Internas	917.595	3,32%
ITBI	741.234	2,68%
IPVA líquido	624.661	2,26%
Taxas	599.005	2,16%
Royalties	495.418	1,79%
Salário-Educação	369.099	1,33%
Multas	356.170	1,29%
COSIP	315.092	1,14%
Receita de Serviços	297.751	1,08%
FPM líquido	250.355	0,90%
FASS	202.494	0,73%
Outras Transferências Correntes	176.065	0,64%
Convênios Correntes	172.038	0,62%
Concessões e Permissões	145.296	0,53%
Valores Mobiliários Direta	131.926	0,48%
Receitas Imobiliárias	121.224	0,44%
Operações de Crédito Externas	100.970	0,36%
Demais	363.294	1,31%
TOTAL	27.673.484	100,00%

Fonte: FINCON

Salienta-se que entre as maiores receitas evidenciadas no quadro, encontram-se os principais tributos municipais – ISS e IPTU – além das transferências de recursos do FUNDEB e da cota-parte do ICMS.

Destacam-se, ainda:

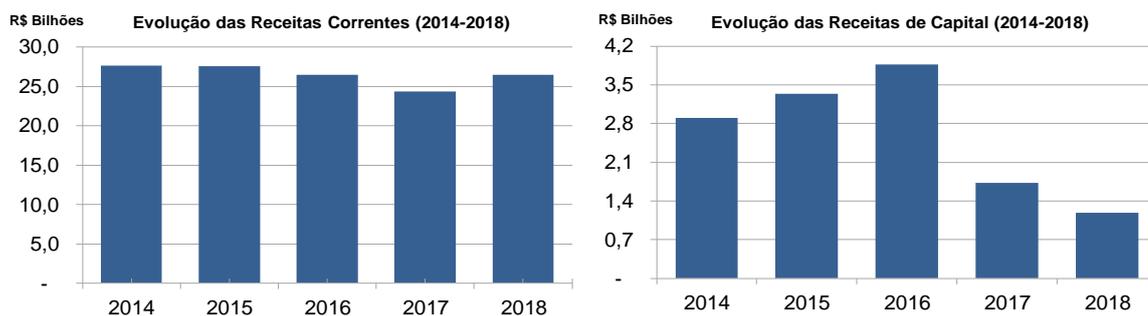
- Receita de contribuição previdenciária do servidor e patronal, totalizando R\$ 1,82 bilhão;
- Receita da contribuição previdenciária suplementar instituída pela Lei n.º 5.300/2011, no montante de R\$ 1,69 bilhão;
- Transferências de recursos do SUS, na ordem de R\$ 1,48 bilhão;
- Receitas diversas no valor de R\$ 1,4 bilhão, com destaque para os repasses do Tesouro ao FUNPREVI relativos aos Royalties no valor de R\$ 1,02 bilhão; e
- Receita de IRRF, no valor de R\$ 1,17 bilhão, e de ITBI, no valor de R\$ 741,23 milhões.

2.4.2 EVOLUÇÃO DA RECEITA

Neste subitem, será efetuada uma análise da evolução da receita do Município do Rio de Janeiro nos últimos exercícios.

Para tanto, foram considerados os valores de 2018 fixos e atualizando os dos anos anteriores com base no IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial) médio do período. No entanto, diante da vigência, a partir de 2018, da nova estrutura de codificação das naturezas de receitas, editada pela Portaria Interministerial STN/SOF n.º 5, de 27/08/2015, foi necessário adequar os valores dos exercícios anteriores à nova estrutura válida para 2018, a fim de tornar os dados passíveis de comparação e análise.

Os gráficos a seguir demonstram a evolução das receitas corrente e de capital do Município no período de 2014 a 2018:



As Receitas Correntes apresentaram aumento real de 8,84% em relação ao exercício anterior e, no período de 2014/2018, queda de 4,25% em termos reais.

As Receitas de Capital evidenciam, por sua vez, comportamento irregular ao longo dos anos, em função da captação de novos recursos por meio de operações de crédito, alienação de bens e transferências de capital. Destaca-se o expressivo crescimento dessa categoria econômica nos anos de 2014 a 2016, em função de novas liberações de financiamentos, notadamente destinados à melhoria da infraestrutura de mobilidade urbana da cidade em decorrência da realização de grandes eventos esportivos (Copa do Mundo e Olimpíada), e a expressiva redução dos ingressos em 2017 e 2018.

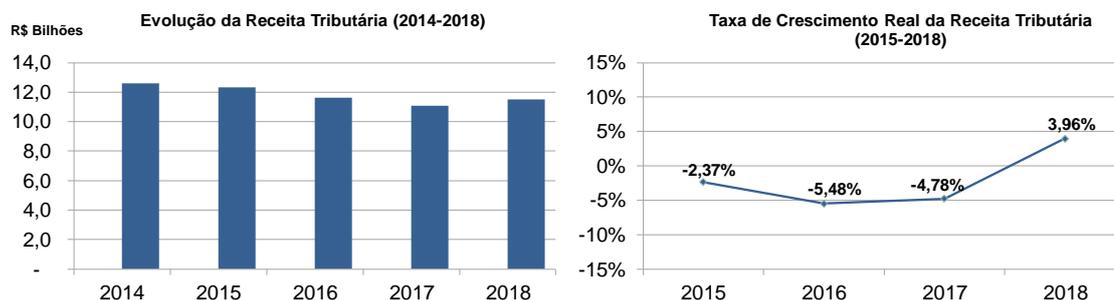
Diferentemente do ocorrido em 2017, quando se observou uma queda na arrecadação de operações de crédito internas e de transferências de capital decorrentes de convênios, o baixo desempenho das receitas de capital no exercício de 2018 foi influenciado, principalmente, pela receita de alienação de bens imóveis, que, em 2017, alcançou R\$ 492,62 milhões, em valores reais, e em 2018 os ingressos somaram apenas R\$ 61,09 milhões. Houve, ainda, queda no desempenho das amortizações de empréstimos (R\$ 70,55 milhões) e das transferências de capital decorrentes de convênios (R\$ 65,35 milhões), ambos em valores reais.

2.4.3 RECEITA TRIBUTÁRIA

A arrecadação de impostos (IPTU, ITBI, ISS, IRRF e IVVC) e taxas no exercício de 2018 apresentou aumento de 3,96% em relação ao exercício anterior, descontada a inflação média do período. No período de 2014/2018, a receita tributária recuou 8,66% em termos reais. Cabe destacar que desde o exercício de 2015 a receita tributária exibiu queda, apresentando em 2018 um melhor desempenho, principalmente na arrecadação de IRRF, que aumentou 36,35% de 2014 a 2018.

	R\$ Mil				
	2014	2015	2016	2017	2018
Impostos	12.054.981	11.761.815	11.091.998	10.522.076	10.921.325
ISS	7.082.240	7.016.566	6.244.628	5.640.527	5.759.613
IPTU	3.164.303	3.006.546	3.095.187	3.033.460	3.253.733
IRRF	855.571	885.419	1.058.395	1.165.341	1.166.599
ITBI	950.775	850.419	692.343	682.690	741.234
IVVC	2.093	2.865	1.445	58	145
Taxas	557.019	550.991	546.013	559.093	599.005
TOTAL	12.612.000	12.312.806	11.638.011	11.081.169	11.520.329

Fonte: Contas de Governo 2018 e Cálculos SGCE/CAD



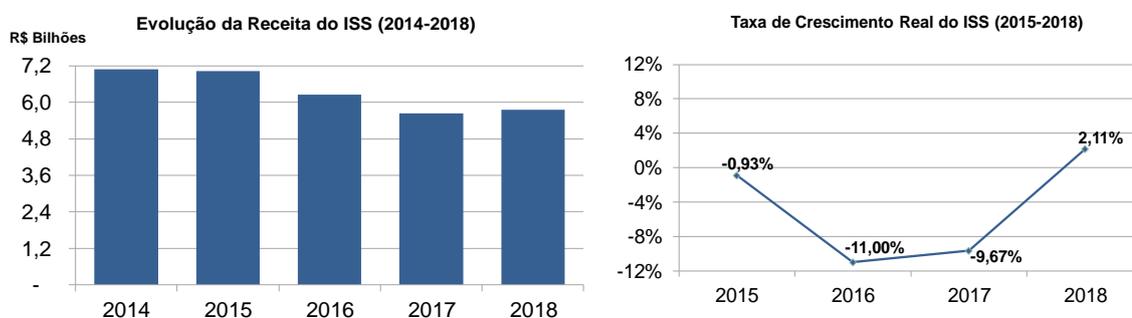
A seguir, são analisados, com mais detalhes, os principais impostos arrecadados pelo Município.

2.4.3.1 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi a maior fonte de arrecadação do Município do Rio de Janeiro, representando 20,81% do total realizado em 2018. Em relação à receita tributária total, os R\$ 5,76 bilhões arrecadados equivalem a 50% do montante, proporção semelhante à encontrada no exercício anterior.

Quanto ao desempenho da arrecadação, observa-se que foram realizados apenas 84,71% do montante de R\$ 6,8 bilhões estimado na LOA 2018, gerando uma quebra de receita na ordem de R\$ 1,04 bilhão em valores absolutos. Com relação ao exercício anterior, constata-se uma expansão na ordem de 2,11%, mais favorável que a queda de 9,67% registrada na comparação 2017/2016.

No período 2014/2018, a arrecadação do ISS recuou 18,68% em termos reais.



Cabe ressaltar que o comportamento da arrecadação do ISS nos últimos exercícios foi impactado pelo desempenho econômico do país. O crescimento do Produto Interno Bruto – PIB de 1,1% em 2018 repetiu a alta do exercício anterior, a qual tinha interrompido dois



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

anos seguidos de queda (2015 e 2016)⁵. O setor de Serviços cresceu 1,3% em 2018 e foi o que mais contribuiu para o avanço da economia.

Por outro lado, a taxa média nacional de desocupação (desemprego), estimada pelo IBGE, foi de 12,3%⁶ em 2018, pouco inferior aos 12,7% de 2017.

No município do Rio de Janeiro, apesar das dificuldades econômicas, foram realizadas ações diretas de fiscalização em contribuintes sujeitos à tributação de ISS, cujos lançamentos mediante autos de infração impactaram positivamente a arrecadação de 2018. Os programas de fiscalização municipal envolveram o levantamento e cruzamento de dados obtidos de diversas fontes, destacando-se, sob a ótica orçamentária, as seguintes ações concluídas, segundo informações obtidas em auditoria:

- fiscalização sobre notas fiscais com marcação de imunidade tributária, que impactou no lançamento tributário, mediante auto de infração, no valor de R\$ 130,77 milhões;
- fiscalização sobre serviços prestados pelas operadoras de seguro-saúde, diante do novo entendimento do STF conferido no Recurso Extraordinário n.º 651.703, cujo valor lançado no exercício de 2018 em decorrência dessa atividade alcançou R\$ 136,05 milhões; e
- retomada do Programa Concilia Rio, que consiste no incentivo à quitação ou parcelamento de débitos por meio da concessão de descontos nos encargos moratórios e multas de ofício, e cujas adesões importaram em R\$ 292,71 milhões, dos quais R\$ 158,74 milhões foram para quitação à vista.

O quadro a seguir apresenta as 10 principais atividades geradoras de receita de ISS, comparando a arrecadação obtida no ano de 2018 com as ocorridas no período de 2014 a 2017 em valores reais.

⁵ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23885-pib-cresce-1-1-pelo-segundo-ano-seguido-e-fecha-2018-em-r-6-8-trilhoes>

⁶ Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23651-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-11-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-23-9-no-trimestre-encerrado-em-dezembro-de-2018>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

DESCRIÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
Planos de Saúde	347.466	340.864	299.757	392.769	398.554
Banco Múltiplo com Carteira Comercial	170.232	188.756	168.136	168.755	263.348
Processamento de Dados	205.436	210.537	186.047	314.088	173.636
Assessoria Técnica	138.650	120.129	110.287	49.193	126.880
Perfuração de Poços de Petróleo	201.140	249.462	212.262	150.854	110.745
Transp. por Tubul. ou Dutos no Amb. Municipal	7.447	81.509	122.918	110.997	98.737
Ensino Superior	86.678	93.495	99.664	86.893	86.743
Administração de Bens	140.041	114.738	83.101	43.046	83.345
Banco Comercial	62.888	76.534	74.980	67.570	76.600
Serviços de Engenharia	138.476	119.698	81.943	53.987	72.650
TOTAL	1.498.455	1.595.721	1.439.094	1.438.154	1.491.239

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS e Cálculos CAD

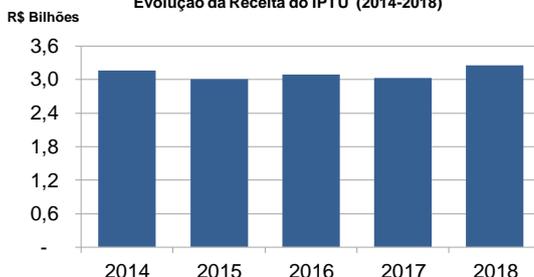
No período de 2014 a 2018, observa-se um acréscimo real na arrecadação de ISS vinculada às atividades de Planos de Saúde, Banco Múltiplo com Carteira Comercial, Transporte por Tubulações ou Dutos no Âmbito Municipal e Banco Comercial. Comparativamente ao exercício de 2017, destaca-se uma evolução substantiva na arrecadação de 2018 associada às atividades de Assessoria Técnica, Administração de Bens, Banco Múltiplo e de Serviços de Engenharia.

2.4.3.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

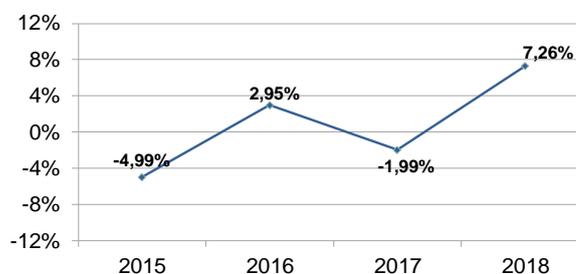
Com arrecadação de R\$ 3,25 bilhões em 2018, o IPTU representou 28,24% da Receita Tributária realizada no ano. Em relação à Receita Total, a participação do IPTU foi de 11,76%.

Com relação ao exercício anterior, o IPTU apresentou acréscimo real na ordem de 7,26%, revertendo a queda de 1,99% verificada entre os exercícios de 2016 e 2017. No período de 2014/2018 constata-se um aumento real na ordem de 2,83%.

Evolução da Receita do IPTU (2014-2018)

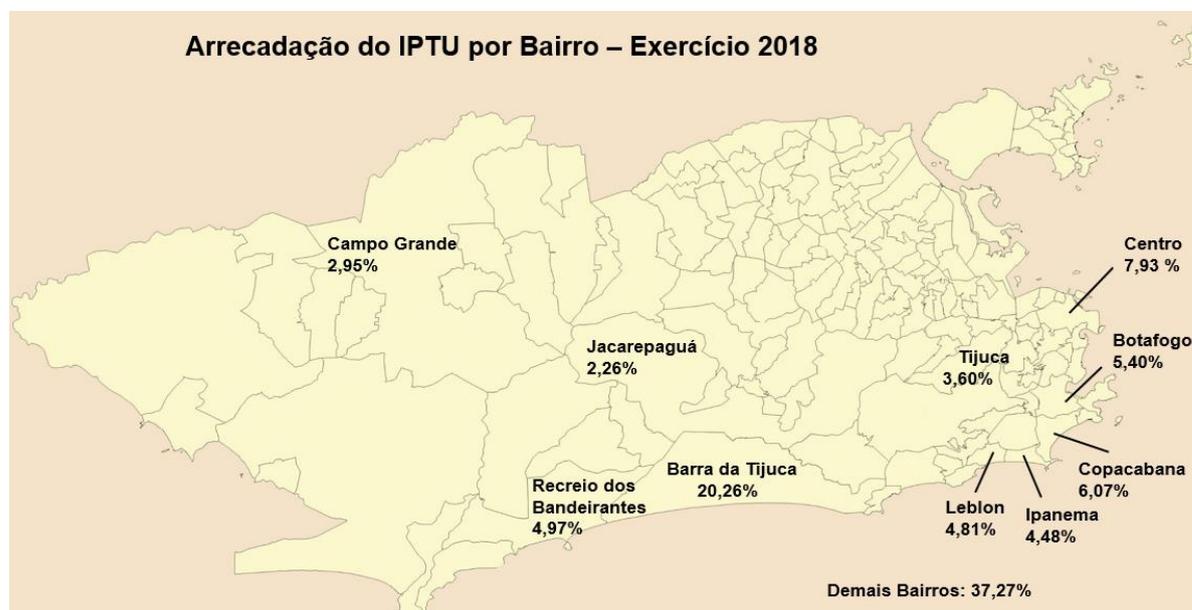


Taxa de Crescimento Real do IPTU (2014-2018)



O mapa a seguir evidencia a arrecadação do IPTU em 2018, segregada por bairro. Verifica-se que a Barra da Tijuca foi o bairro de arrecadação mais significativa,

representando 20,26% do total, seguida do Centro, Copacabana e Botafogo, cujas arrecadações representaram, respectivamente, 7,93%, 6,07% e 5,40% do total realizado.



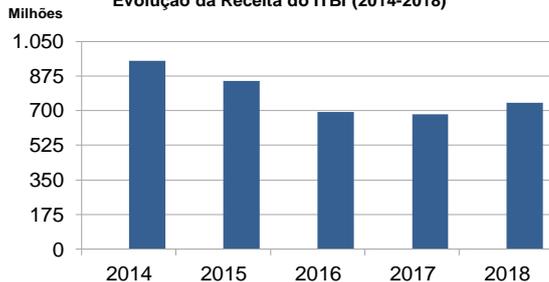
2.4.3.3 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS-ITBI

A arrecadação do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI, que em 2018 somou R\$ 741,23 milhões, representou 6,43% da Receita Tributária realizada e 2,68% da Receita Total arrecadada no ano.

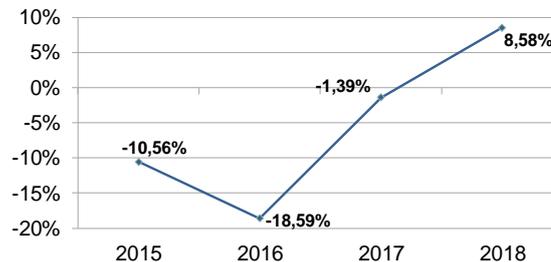
Em relação à LOA 2018, constata-se que o montante realizado no ano ficou cerca de 25,66% abaixo dos R\$ 997,09 milhões previstos.

Quando da análise do gráfico da taxa de crescimento real do ITBI, constata-se que houve uma queda acentuada na arrecadação no biênio de 2015 e 2016, com uma retração de 10,56% e 18,59%, respectivamente. No entanto, desde o exercício de 2017 se observa uma interrupção dessa retração, sendo observado em 2018 um crescimento real de 8,58%, superando em R\$ 58,54 milhões o valor arrecadado de 2017, que foi de R\$ 682,69 milhões, em valores reais.

Evolução da Receita do ITBI (2014-2018)

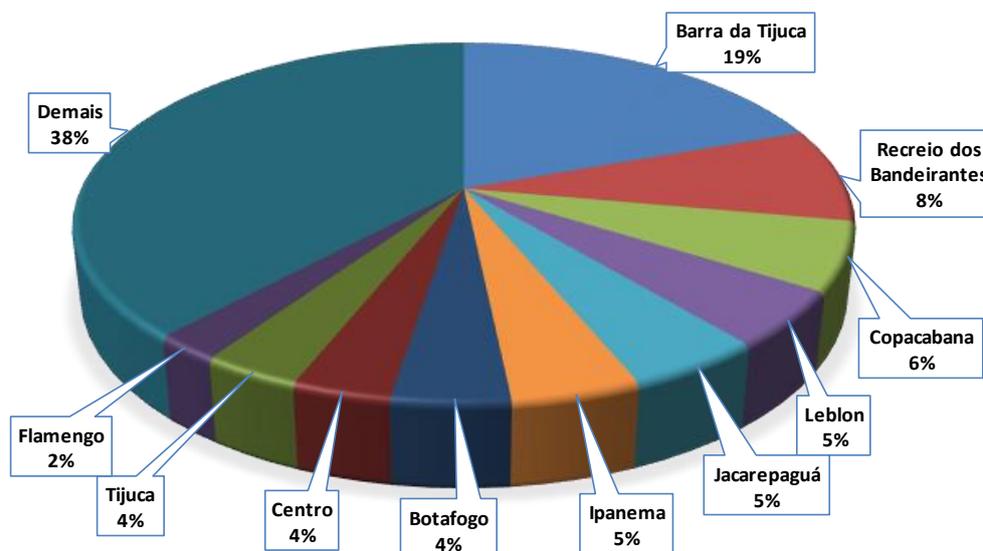


Taxa de Crescimento Real do ITBI (2015-2018)



O gráfico a seguir exibe a arrecadação do ITBI por bairro no exercício de 2018, com evidenciação dos 10 bairros mais representativos.

ITBI 2018 POR BAIRRO



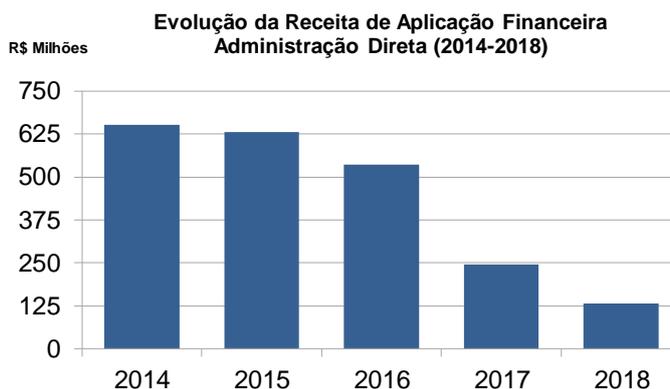
Assim como no IPTU, a Barra da Tijuca é o bairro cuja arrecadação do ITBI foi mais representativa em 2018, contribuindo com 19% dos R\$ 741,23 milhões arrecadados.

2.4.4 RECEITA PATRIMONIAL

A Receita Patrimonial, composta por receitas imobiliárias, de aplicações financeiras, de concessões e permissões, de cessão de direitos e outras, apresentou arrecadação de R\$ 441,42 milhões, com participação de 1,67% no total das Receitas Correntes e de 1,60% sobre a receita total arrecadada em 2018.

2.4.4.1 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

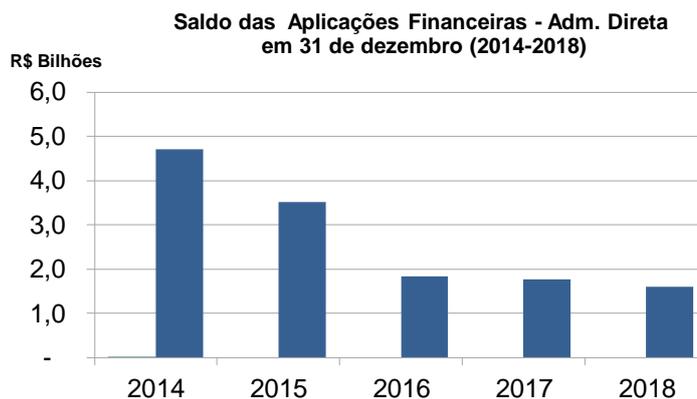
No gráfico a seguir é demonstrada a evolução da receita de aplicação financeira da Administração Direta, lembrando que foram considerados os valores de 2018 fixos, atualizando-se com base no IPCA-E médio do período os saldos dos anos anteriores, reestruturados para a nova codificação das naturezas de receitas, implementada pela Portaria Interministerial STN/SOF n.º 5, de 27/08/2015, e válida para 2018.



As receitas de aplicações financeiras da Administração Direta, que somaram R\$ 131,93 milhões no ano de 2018, apresentaram redução de 46,49%, em termos reais, em relação ao exercício anterior.

Já o saldo das aplicações financeiras em 31/12/2018 sofreu uma redução de cerca de 9,63% em relação ao do exercício anterior trazido a valores presentes.

A seguir, observa-se o gráfico desta evolução, destacando-se a queda substancial verificada no período 2014/2018 (66,12%), notadamente em função do elevado deficit orçamentário verificado nos exercícios de 2015 a 2017 e da necessidade de pagamento em 2018 dos restos a pagar dos exercícios anteriores.

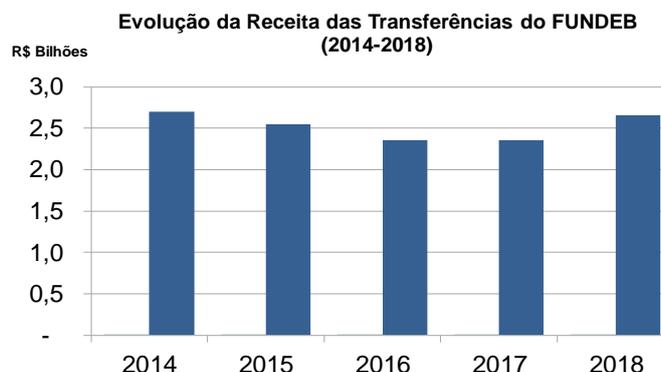


2.4.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes, que somaram R\$ 8,34 bilhões, tiveram uma participação de 31,47% no total das Receitas Correntes e de 30,13% sobre a receita total arrecadada em 2018.

2.4.5.1 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

O gráfico a seguir apresenta a evolução da receita de transferências do FUNDEB, em valores constantes de 2018.



A receita de transferências de recursos do FUNDEB atingiu, em 2018, o montante de R\$ 2,66 bilhões, obtendo um acréscimo real de 13,09% em relação ao exercício anterior.

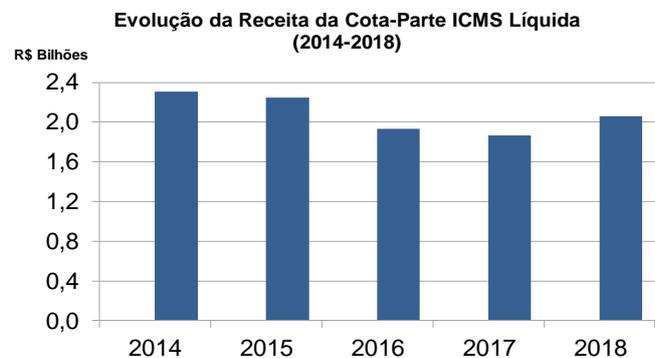
Desse valor, R\$ 742,19 milhões são relativos à participação do Município para a formação do FUNDEB e o restante, R\$ 1,92 bilhão, representa o ganho do FUNDEB que o Município obteve, em função do número de alunos matriculados nas escolas municipais.

O subitem 3.2 trata mais detalhadamente do FUNDEB e da aplicação dos seus recursos.

2.4.5.2 COTA-PARTE DO ICMS

A participação da Cota-parte do ICMS na receita orçamentária total do Município foi de 7,43% em 2018, percentual aproximado aos 7,16% verificados no ano anterior.

No gráfico a seguir, tem-se a evolução da Cota-parte do ICMS, líquida das deduções para formação do FUNDEB, com os valores de 2018 mantidos fixos e atualizando-se com IPCA-E médio do período os saldos dos anos anteriores, já reestruturados para a nova codificação das naturezas de receitas válida a partir de 2018.



No ano de 2018, a transferência de ICMS ao Município, líquida da participação para a formação do FUNDEB, atingiu a cifra de R\$ 2,06 bilhões, resultando em um acréscimo, em termos reais, de 10,19% em relação ao exercício anterior, possivelmente em função do acréscimo da arrecadação estadual⁷.

No que diz respeito à Cota-Parte do ICMS, destaca-se, ainda, a questão da repartição, entre os municípios do Estado do Rio de Janeiro, da parcela prevista, no inciso II, do parágrafo único, do art. 158, da Constituição Federal de 1988⁸, que determina que $\frac{1}{4}$ dos

⁷ Fonte: Prestação de Contas do Estado.

⁸ Art. 158: Pertencem aos Municípios:

[...]

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

25% do produto da arrecadação do ICMS será repartido de acordo com o que dispuser lei estadual.

Atendendo ao disposto na CF, foi editada a Lei Estadual n.º 2.664, de 27/12/1996, que estabeleceu, em seu anexo III, o índice 0,0 (zero) de rateio para o Município do Rio de Janeiro, implicando em nenhum repasse daquela parcela, não obstante o artigo 1º da referida lei ter definido os seguintes critérios de rateio: população, área geográfica, receita própria, cota mínima e ajuste econômico. Tal dispositivo foi considerado inconstitucional pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal em sessão de 16/05/2007, em função de ação proposta pelo Município.

Em face da impugnação da Lei n.º 2.664/1996, será necessária uma nova Lei que defina: (1) os novos critérios de rateio e (2) a compensação das parcelas pretéritas. Nesse sentido, a PGM ingressou em 1/10/2007 com Embargos Declaratórios com objetivo de esclarecer esses pontos.

O processo dos embargos estava, desde 22/04/2008, “apresentado em mesa para julgamento”. Em virtude da aposentadoria do Ministro Relator, houve a substituição do mesmo em 14/1/2015 e, desde 4/2/2015, os embargos encontram-se “conclusos ao relator”, conforme consulta processual eletrônica realizada em 29/4/2019, no site do STF.

Destaque-se que o Estado do Rio de Janeiro editou a Lei n.º 5.100/2007, que incluiu o inciso VI ao art. 1º da Lei n.º 2.664/96, acrescentando aos demais o critério relativo à conservação ambiental. O Município do Rio de Janeiro foi incluído para os efeitos de distribuição das parcelas do ICMS de que trata esse inciso, nos termos do § único do art. 1º da nova Lei.

O art. 2º da Lei n.º 5.100/07 determina que o percentual a ser distribuído aos municípios, em função do critério de conservação ambiental acrescentado, será de 2,5% subtraídos da parcela total distribuída aos municípios de acordo com a Lei n.º 2.664/96.

Ainda de acordo com o parágrafo 4º, do art. 2º da mencionada Lei, o valor de 22,5% complementares para atingir o montante de 25% continuarão a ser distribuídos pelos critérios originais da Lei n.º 2.664/1996.

Em auditoria realizada na Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, a CAD se certificou, por meio dos Decretos Estaduais n.º 46.084/2017 e n.º 46.456/2018, que fixaram os índices relativos à Participação dos Municípios no ICMS para 2018, que o Município do Rio de Janeiro, em relação à parcela (1/4) repartida com base no disposto na Lei Estadual,



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

está sendo creditado apenas da parte correspondente ao critério de conservação ambiental instituído pela Lei n.º 5.100/2007.

Na mesma auditoria, consta informação da Assessoria de Planejamento Mobiliário/SMF de que o valor estimado do impacto desfavorável na arrecadação da cota-parte do ICMS em face da inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 2.664/96 é de R\$ 175 milhões para o ano de 2019, bem como que a estimativa das parcelas pretéritas de janeiro de 1997 a dezembro de 2018, atualizadas, totaliza o montante de R\$ 3,6 bilhões.

Além da inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 2.664/1996, cujos efeitos concretos dependem da decisão final dos Embargos de Declaração interpostos pelo Município, o Estado do Rio de Janeiro não vem cumprindo de forma integral o determinado no art. 158, incisos III e IV, da Constituição Federal, que tratam, respectivamente, da repartição aos municípios de 50% do IPVA e 25% do ICMS.

Os valores objetos de remissão, anistia e de compensação com precatórios previstos nas Leis Estaduais n.ºs 5.647/2010 e 6.136/2011 não estão sendo computados como receita do Estado e, assim, não integrando a base de cálculo dos repasses constitucionais aos municípios.

A identificação de tais procedimentos efetuados pelo Estado do Rio de Janeiro deu-se a partir da análise das contas de governo, efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, referentes aos exercícios de 2010 (processo TCE-RJ 105080-3/11) e 2014 (processo TCE-RJ 101885-1/15).

O Parecer Prévio das Contas do exercício 2014 do Município do Rio de Janeiro, Processo 40/1978/2015, nos termos do voto do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator Ivan Moreira, determinou ao Sr. Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro que, através de sua Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria-Geral do Município, envidasse esforços no sentido de efetuar a cobrança dos repasses constitucionais devidos, relativos ao ICMS, vez que o Governo do Estado do Rio de Janeiro não vem cumprindo o determinado no art. 158, III e IV, da Constituição Federal, configurando lesão ao erário municipal.

Em novembro de 2015, por intermédio da PGM, o Município ingressou com Protesto Interruptivo de Prescrição, nos termos do art. 202, inciso II do Código Civil, com a pretensão de obter a satisfação do crédito oriundo da repartição constitucional dos tributos estaduais a partir do exercício de 2010.

Segundo apurado na já mencionada auditoria realizada pela CAD, a PGM informou que o juízo da 12ª Vara de Fazenda Pública não concedeu a tutela antecipada requerida pelo Município, sob o fundamento de não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida de urgência. O Município interpôs Embargos de Declaração, que foram denegados pelo juízo de origem, e oportunamente ingressará com novo recurso.

As questões tratadas neste tópico serão objeto de acompanhamento em futuras auditorias.

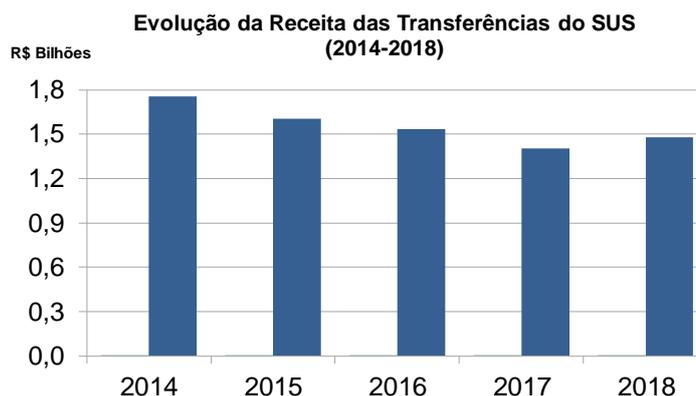
2.4.5.3 TRANSFERÊNCIAS DO SUS

As transferências correntes de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS para o Município do Rio de Janeiro somaram R\$ 1,48 bilhão no ano de 2018, sinalizando um acréscimo, em valores constantes, de 5,31% em relação a 2017.

Sob a ótica dos Blocos de Financiamento, constata-se que o aumento se deu notadamente no Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme demonstrado no quadro a seguir, com base em valores constantes.

	R\$ mil			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO SUS	2017	2018	Var. Abs.	Var. %
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR	912.043	963.339	51.296	5,62%
ATENÇÃO BÁSICA	390.463	411.132	20.668	5,29%
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	66.668	71.002	4.334	6,50%
GESTÃO DO SUS	104	100	(4)	-3,52%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	34.928	33.242	(1.686)	-4,83%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES DO SUS	1.404.206	1.478.815	74.609	5,31%

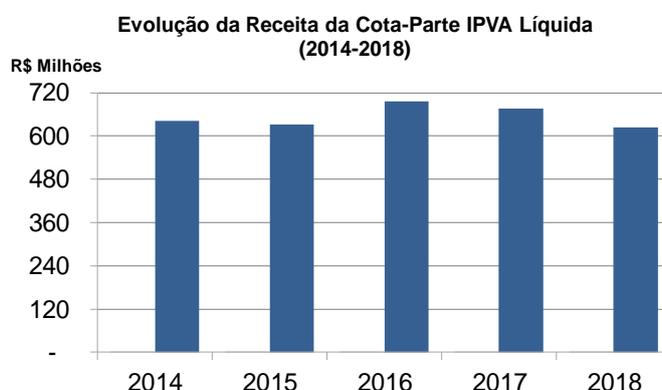
O gráfico a seguir retrata as transferências efetuadas pelos Fundos Nacional e Estadual de Saúde ao Município do Rio de Janeiro, considerando os valores de 2018 fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período, reestruturados para a nova codificação das naturezas de receitas válida para 2018.



2.4.5.4 COTA-PARTE DO IPVA

A Cota-parte do IPVA, líquida da participação para a formação do FUNDEB, somou R\$ 624,66 milhões em 2018, representando 2,26% da receita orçamentária total.

No gráfico a seguir, tem-se a evolução da Cota-parte do IPVA, líquida das deduções para a formação do FUNDEB, com os valores de 2018 mantidos fixos e atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período, reestruturados para a nova codificação das naturezas de receitas válida para 2018.



Descontando a inflação do período, constata-se a redução de 7,74% (R\$ 52,42 milhões) em relação ao exercício de 2017 (R\$ 677,08 milhões).

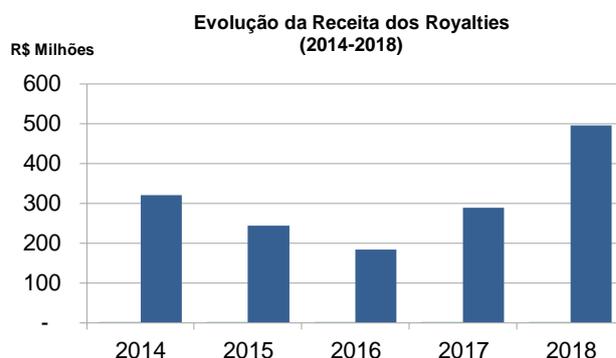
2.4.5.5 ROYALTIES DO PETRÓLEO

As transferências dos Royalties do Petróleo em 2018 somaram o montante de R\$ 495,42 milhões. Descontada a inflação, verifica-se um acréscimo, em termos reais, de 72,1% em relação ao exercício anterior, e de 54,97% no acumulado do período de 2014-2018.

No mercado internacional, apesar de o barril do petróleo do tipo Brent ter fechado o ano cotado a US\$ 53, com redução de 21% em relação a 2017 (US\$ 66,87), um dos fatores que impactaram o desempenho da arrecadação de royalties no exercício de 2018 foi a forte alta acumulada de 28% observada até outubro de 2018, quando o barril chegou a ser negociado em Londres a US\$ 86,29. Nos últimos três meses de 2018, porém, houve queda de 40% em reflexo ao temor de desaceleração da economia global.

Ademais, outras variáveis importantes que contribuíram para a variação positiva dos royalties no exercício sob análise foram o aumento de 14,4% da cotação média do dólar no período 2017-2018, quando evoluiu de R\$ 3,19 para R\$ 3,65, e a produção do petróleo no Brasil que, em 2018, manteve o crescimento acentuado iniciado em 2013⁹.

A seguir, é apresentado o gráfico da evolução das transferências nos últimos cinco anos, destacando-se a expressiva queda na arrecadação a partir de 2014 e a parcial recuperação registrada em 2017.



2.4.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Este grupo apresentou arrecadação de R\$ 1,85 bilhão em 2018, representando 6,69% da receita orçamentária total, destacando-se nesse montante as receitas de repasses de Royalties do Tesouro para o FUNPREVI (R\$ 1,02 bilhão).

2.4.7 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida – RCL constitui-se em um importante parâmetro da racionalização das despesas, já que a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como ênfase o controle e a contenção dos gastos. Assim, quanto mais cresce a RCL, mais se poderá expandir o valor das despesas que estão a ela referenciadas.

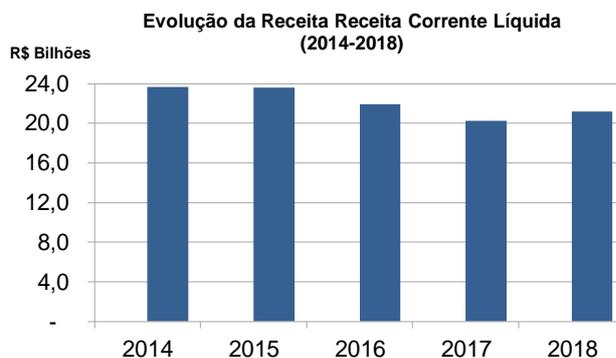
No Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (Anexo 3 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária), verifica-se que a RCL atingiu, no exercício de 2018, o montante de R\$ 21,2 bilhões, representando um aumento de 4,61%, descontada a inflação média do período, quando comparada à RCL auferida em 2017. Ressalta-se que o

⁹ Fonte: [Evolução da produção, importação e exportação de petróleo no Brasil: 2005-2018 – IBP](#)



comportamento da RCL mudou em 2018, haja vista que do período de 2015 a 2017 vinha apresentando retrações consecutivas.

O próximo gráfico apresenta a evolução da RCL de 2014 a 2018.



Em relação ao exercício de 2017, observa-se que os maiores acréscimos ocorreram na receita tributária, basicamente na arrecadação do ISS (R\$ 119,09 milhões) e do IPTU (R\$ 220,27 milhões), bem como nas transferências correntes do FUNDEB (R\$ 307,8 milhões), da Cota-Parte de ICMS (R\$ 190,26 milhões) e dos royalties (R\$ 207,56 milhões).

2.4.8 RECEITAS DE CAPITAL

Compõem as receitas de capital aquelas oriundas de contratação de operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos concedidos e transferências de capital.

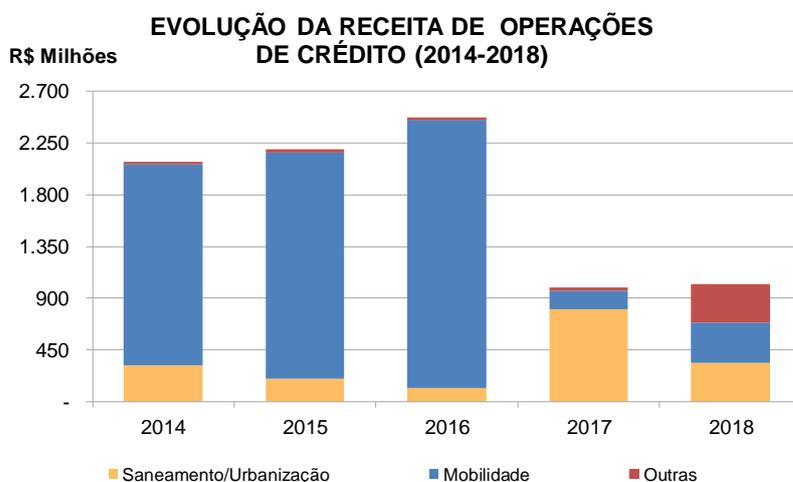
	R\$ mil
Receitas de Capital	2018
Operações de Crédito	1.018.565
Alienação de Bens	62.180
Amortização de Empréstimos	488
Transferências de Capital	102.861
Outras Receitas de Capital	3
TOTAL	1.184.096

Fonte: Contas de Governo 2018

Ao longo de 2018, foram arrecadados R\$ 1,18 bilhão, com destaque para as receitas provenientes de operações de crédito e transferências de capital. Em relação ao exercício financeiro de 2017, verificou-se um decréscimo real de 31,34%, especialmente nas origens alienação de bens e amortizações de empréstimos.

No exercício em análise, os recursos oriundos das operações de crédito contratadas somaram R\$ 1,02 bilhão, destacando-se os Contratos 398.460-88 e 495.852-73, com a Caixa Econômica Federal (programas de financiamento - BRT TRANSBRASIL e FINISA), com liberações de R\$ 216 milhões e R\$ 200 milhões, respectivamente, e a antecipação dos Royalties (Banco Santander) destinada ao FUNPREVI, no valor de R\$ 300 milhões.

No próximo gráfico, observa-se a evolução das receitas de operação de crédito nos últimos 5 exercícios, segregadas por finalidade:



Quanto às transferências de capital, que importaram numa receita de R\$ 102,87 milhões em 2018, destacam-se os recursos provenientes do SUS para aquisições de equipamentos e materiais permanentes, no montante de R\$ 61,56 milhões.

Em 2018, o Município do Rio de Janeiro efetuou alienação de bens, num montante de R\$ 62,18 milhões, sendo R\$ 42,93 milhões (69,04%) oriundos da alienação de bens imóveis pertencentes ao FUNPREVI.

Convém notar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000), em seu art. 44, veda a aplicação da receita proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se for destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Em atendimento à recomendação feita no Parecer Prévio referente ao exercício de 2016, foram criadas, para a execução orçamentária do exercício de 2018, as fontes de recursos 104 e 204, referentes aos recursos provenientes de alienação de bens. Sendo assim, foi possível verificar que uma parcela desses recursos (R\$ 43,99 milhões) foi aplicada pelo FUNPREVI no pagamento de inativos, conforme autorização legal.



2.4.9 DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DOS MUNICÍPIOS

A Emenda Constitucional n.º 93, de 08/09/2016, incluiu, no Ato das Disposições Transitórias da CF/88, o art. 76-B, instituindo a Desvinculação de Receitas Municipais, com produção de efeitos a partir de 01/01/2016.

Tal mecanismo foi originariamente instituído para as receitas da União por meio da Emenda Constitucional n.º 27, de 21/03/2000, e trata-se da desvinculação, a vigorar até o exercício de 2023, de 30% das receitas relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

As desvinculações efetuadas pelo Município em 2018 foram de R\$ 244,82 milhões, sendo R\$ 95,47 milhões na fonte 109 – Multas de Trânsito e R\$ 149,35 milhões na fonte 141 – Royalties do Petróleo, conforme Decretos n.ºs 44.719/2018, 45.379/2018 e 45.509/2018. Os procedimentos adotados foram objeto de verificação em auditoria realizada pela CAD.

2.5 RENÚNCIAS DE RECEITAS

O § 1º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal expressa que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributo ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

2.5.1 SITUAÇÃO ATUAL

A seguir são apresentados os quadros que sumarizam a renúncia fiscal, no exercício de 2018, para o ISS, IPTU/TCDL e ITBI, em decorrência de Leis que concederam benefícios e tratamentos diferenciados que se afastam do estabelecido como caráter geral na legislação tributária municipal, resultando em um impacto na ordem de R\$ 1,69 bilhão na arrecadação.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

ISS			R\$ mil
Fundamentação Legal	Atividade	Modalidade	2018
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 5	Serviços prestados por profissionais autônomos e por sociedades de profissionais	Redução de Alíquota	296.747
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 10	Serviços de saúde com internações	Redução de Alíquota	258.315
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 12	Serviços de administração de fundos	Redução de Alíquota	202.500
Lei nº 5.223/2010	Serviços públicos de transporte coletivo operados exclusivamente por ônibus	Redução de Alíquota	54.453
Lei nº 5.553/2013	Incentivo fiscal em benefício do apoio à realização de projetos culturais	Incentivo Fiscal	51.508
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 13	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e valores mobiliários	Redução de Alíquota	35.772
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 8	Serviços prestados por empresas juniores e incubadoras de empresas	Redução de Alíquota	15.053
Lei nº 3.468/2002	Programa de Apoio aos alunos da rede municipal de ensino	Redução de Base de Cálculo	18.903
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 21	Serviços de logística relacionados à exploração e exploração de petróleo e de gás natural	Redução de Alíquota	21.711
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 15	Serviços de representação, ativa ou receptiva, realizados através de centrais de teletendimento	Redução de Alíquota	12.479
Lei nº 5.344/2011	Serviços de pesquisa, desenvolvimento e gestão de projetos no Parque Tecnológico do Fundão	Redução de Alíquota	3.223
Lei nº 691/1984 - art. 33 item 9	Serviços relativos à indústria cinematográfica	Redução de Alíquota	1.995
Leis nº 5.128/2009 e nº 5.546/2012	Benefícios fiscais relacionados com a Operação Urbana Consorciada da região do Porto do Rio	Isenção/Redução de Alíquota	12.809
Lei nº 5.106/2009	Serviços de táxi, quando prestados por sociedades cooperativas	Redução de Alíquota	178
Leis nº 3.895/2005 e nº 5.230/2010	Serviços de construção - empreendimentos hoteleiros para a Copa do Mundo e Olimpíadas	Redução de Alíquota	202
Lei nº 3.867/2004	Programa de Ampliação do Atendimento em Creches	Redução de Base de Cálculo	2.041
Lei nº 5.588/2013	Serviços de agenciamento, corretagem, intermediação e Representação, quando relativos a resseguros	Redução de Alíquota	143
Leis nº 4.372/2006 e nº 5.133/2009	Incentivos fiscais à construção e à operação de Complexo Siderúrgico na Zona Oeste do Rio de Janeiro.	Incentivo Fiscal	91
Lei nº 5.065/2009	Programa Minha Casa, Minha Vida	Isenção	12
Total			988.133

Fonte: SMF/Coordenadoria do ISS - Auditoria da CAD

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

IPTU/TCDL			R\$ mil
Fundamentação Legal	Descrição da Renúncia	Modalidade	2018
Lei nº 691/1984 (em sua maioria art. 61)	Em sua maioria isenções descritas no art. 61 do Código Tributário Municipal	Isenção/Redução Base de Cálculo	423.084
Lei nº 2.687/1998	Isenção de IPTU e TCL para os imóveis para os quais o valor total dos dois tributos lançados seja igual ou inferior a 30 UFIR e outras isenções para TCL	Isenção	106.744
Lei nº 3.895/2005	Redução na base de cálculo de IPTU para empreendimentos hoteleiros	Redução de Base de Cálculo	25.050
Outras Renúncias	Fornecidas pela Coordenadoria do IPTU e TCL sem informação de fundamentação legal	Não identificada	20.509
Lei nº 5.128/2009	Isenção de IPTU para imóveis relacionados com a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio	Isenção	3.947
Lei nº 5.780/2014	Incentivos e benefícios fiscais à construção de novas unidades residenciais na região do Porto do Rio	Isenção/Remissão	3.644
Lei nº 5.546/2012	Abatimento no IPTU com créditos de emissão da "Nota Carioca"	Incentivo Fiscal	1.058
Lei nº 5.230/2010	Isenção de IPTU durante a construção e o funcionamento de instalações destinadas a empreendimentos hoteleiros relacionados com a Copa do Mundo de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	Isenção	3.457
Lei nº 2.529/1996	Isenção de IPTU e TCDL à Policlínica Geral do Rio de Janeiro	isenção	718
Lei nº 5.767/2014	Isenção de IPTU e TCDL para unidades imobiliárias pertencentes às antigas edificações localizadas nos números 40 e 44 da Avenida Treze de Maio	Isenção	399
Lei nº 5.044/2009	Isenção IPTU - Centrais de Teleatendimento	Isenção	294
Lei nº 1.939/1992	Isenção de IPTU para a sede da Associação Beneficente dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar - ASPOM	Isenção	140
Lei nº 5.261/2011	Isenção de TCDL ao Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações	Isenção	69
Lei nº 5.965/2015	Diversas hipóteses tais como Remissão para imóveis enquadrados na tipologia específica e Isenções para as partes de imóveis de interesse histórico ou cultural	Isenção/Remissão	27
Total			589.140

Fonte: SMF/Coordenadoria do IPTU - Auditoria da CAD

ITBI			R\$ mil
Fundamentação Legal	Descrição da Renúncia	Modalidade	2018
Lei nº 5.065/2009	Programa Minha Casa, Minha Vida	Isenção Redução de Base de Cálculo	76.122
Leis nº 2.277/1994 art. 8º	Isenção de ITBI para imóveis situados em conjuntos habitacionais e reassentamentos definidos como de baixa-renda/ Núcleo de Reg. de Loteamento	Isenção	28.676
Lei nº 1.364/1988 art. 7º, inciso VII	Alienante Município do RJ	Isenção	2.122
Lei nº 1.364/1988 art. 7º, inciso XII	Isenção de ITBI para aquisição de imóvel residencial construído pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB	Isenção	401
Lei nº 1.364/1988 art. 7º, inciso II	Investidura determinada por pessoa jurídica de Direito Público	Isenção	327
Lei nº 5.128/2009	Isenção de ITBI nas transmissões de imóveis relacionados com a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio	Isenção	854
Total			108.503

Fonte: SMF/Assessoria de Avaliações e Análises Técnicas - Auditoria da CAD

O art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 determina ainda que a concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO 2018 (Lei 6.229/2017), atualizado pela Lei 6.318/2018 – LOA 2018, apresenta, em seu Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, a descrição das renúncias recentes e a previsão de concessão de novas renúncias, com suas respectivas estimativas de impacto financeiro. Ressalta-se que na coluna “Compensação” consta a informação “n/a” (não aplicável) em todas as renúncias, portanto, não houve previsão de compensação para nenhuma delas, tendo sido aplicado, segundo informação da SMF, o disposto no inciso I do art. 14 da LRF.

No mesmo demonstrativo constam duas notas explicativas no sentido de demonstrar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

1) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 anos não estão incluídas neste demonstrativo, na forma do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, salvo quando disposto em contrário na lei específica.

2) As projeções de renúncia de receita foram consideradas na estimativa de receita na forma do artigo 12 da Lei complementar n.º 101/2000, não afetando as metas de resultados fiscais.

[...]

Verifica-se que, apesar da inclusão da coluna regionalização no quadro do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 440/2017, continuou não sendo observado o atendimento ao disposto no art. 5.º, II da LRF¹⁰, c/c art. 165, § 6.º¹¹ da Constituição

¹⁰ Art.5.o O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6o do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

¹¹ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Federal, uma vez que tal coluna somente apresentou as descrições n/a (não aplicável) e n/d (não disponível). Tal descumprimento vem sendo objeto de Recomendação por parte desta Corte nos Pareceres Prévios referentes às Contas de Governo desde o exercício de 2015.

O demonstrativo regionalizado evidencia, de forma mais abrangente, com a finalidade de uma gestão fiscal transparente, os efeitos das renúncias já concedidas sobre as receitas e despesas. A abertura regionalizada permite o conhecimento pela sociedade das políticas econômicas, institucionais ou administrativas utilizadas, destacando o incentivo ao desenvolvimento de certas regiões.

Ressalta-se que os limites e condições referentes às renúncias fazem parte do núcleo de uma gestão fiscal responsável e transparente, preconizado pela LRF no art. 1.º, § 1º. Assim, um melhor controle e transparência nas informações permite ações planejadas de prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo o cumprimento do disposto no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal um instrumento a mais visando tal objetivo.

Do total de R\$ 1,69 bilhão concedido a título de renúncia, 58,02% (R\$ 978,15 milhões) provêm de apenas três fundamentações legais:

- IPTU - Lei n.º 691/1984 (em sua maioria art. 61): R\$ 423,08 milhões;
- ISS - Serviços prestados por profissionais autônomos e por sociedades de profissionais: R\$ 296,75 milhões;
- ISS - Serviços de saúde com internações: R\$ 258,31 milhões.

Cabe destacar que, por meio da Lei n.º 6.250 de 28/09/2017, foram acrescentados/alterados incisos relativos a isenções de IPTU contidas no art. 61 do Código Tributário Municipal, das quais se destacaram, em 2018, aquelas associadas a valores venais mínimos de imóveis residenciais (inciso XXIX), no montante de R\$ 217,04 milhões, e imóveis não edificadas (inciso XXVIII) com R\$ 46,38 milhões, que somadas representaram 62,26% do total das isenções do referido artigo.

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

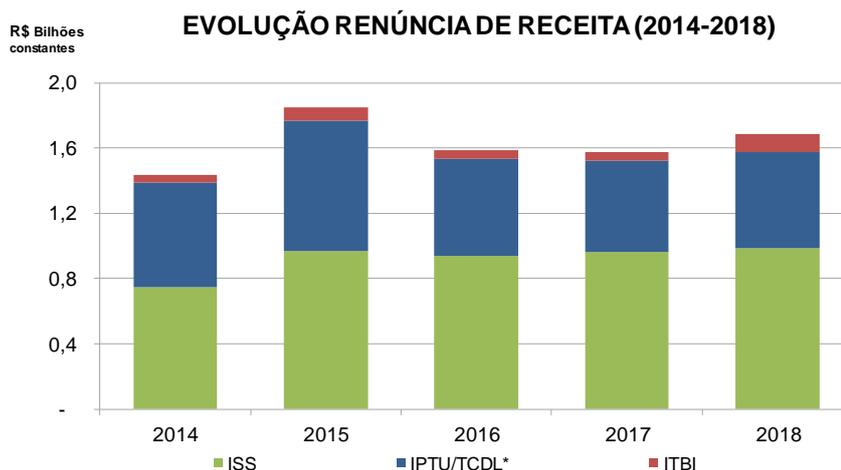
SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

XXVIII - os imóveis não edificados cujo valor venal não seja superior a R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), devendo-se corrigir monetariamente tal limite a partir de 1.º de janeiro de 2018, inclusive, e a cada 1.º de janeiro de exercícios subsequentes, pelo mesmo índice para atualização dos impostos municipais;

XXIX - os imóveis edificados de utilização residencial cujo valor venal não seja superior a R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devendo-se corrigir monetariamente tal limite a partir de 1.º de janeiro de 2018, inclusive, e a cada 1.º de janeiro de exercícios subsequentes, pelo mesmo índice para atualização dos impostos municipais;

Com relação ao ITBI, ressalta-se o aumento da alíquota, que, conforme art. 1.º da Lei 6.250/2017, a partir de 2018, passou de 2% para 3%.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do impacto financeiro das renúncias de receita ao longo dos últimos 5 exercícios, em valores reais.



* Para fins de análise da série histórica, foi desconsiderado o impacto extraordinário da remissão do Projeto Atualiza em 2016 e 2017.

O impacto financeiro das renúncias nos exercícios apresentados reflete, além das políticas de incentivos implementadas pela Prefeitura, o esforço da SMF no controle e identificação das renúncias de receitas concedidas para atendimento às constantes solicitações deste Tribunal de Contas ao longo dos últimos anos.

O quadro a seguir demonstra uma análise das renúncias fiscais como percentual das arrecadações da Receita Tributária no exercício de 2018.

Tributos	Arrecadação 2018	R\$ mil	
		Renúncia Fiscal Valor	%
ISS	5.759.613	988.133	17,16%
IPTU/TCDL	3.686.820	589.140	15,98%
ITBI	741.234	108.503	14,64%
Demais Tributos	1.332.662	-	0,00%
Total	11.520.329	1.685.775	14,63%

Fonte: SMF/Coordenadoria do IPTU e Contas de Gestão 2018

Como se constata, o total das receitas renunciadas de R\$ 1,69 bilhão no período em análise corresponde a 14,63% da arrecadação das receitas tributárias, no valor de R\$ 11,52 bilhões. Cabe ressaltar que no exercício anterior foi verificado um percentual de 15,32% em relação a receita tributária total, e de 18,74% para o IPTU/TCDL.

O quadro a seguir apresenta o comparativo do montante renunciado sobre o lançamento ordinário anual de IPTU e TCDL, evidenciando que, no ano de 2018, foram renunciados 14,06% do montante lançado, proporção inferior à verificada no exercício anterior (14,43%).

Descrição	R\$ mil
	Valor
Lançamento Ordinário IPTU/TCDL 2018	4.191.008
Renúncia de Receitas IPTU/TCDL Realizadas 2018	589.140
Relação Renúncia x Lançamento	14,06%

Fonte: SMF/Coordenadoria do IPTU

2.5.2 INCENTIVOS FISCAIS DE IPTU CONCEDIDOS EM 2017 E 2018 – FRAGILIDADES

A CAD realizou, durante os meses de agosto e setembro de 2018 (processo 40/100.468/2018), auditoria nas concessões de renúncias de receitas e imunidades do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos anos de 2017 e 2018, examinando a conformidade ao ordenamento legal na apuração dos pedidos e o cadastro específico nos sistemas tributários da SMF.

Adicionalmente, foram verificados os resultados do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Rio n.º 44.100/2017, com vistas a apresentar estudos relacionados a renúncias de receitas, com o respectivo impacto socioeconômico junto à população do Município, a fim de atender às recomendações e diligências apresentadas pelo TCMRJ nos últimos exercícios, que serão comentados no subitem 2.5.3.



Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram constatadas as seguintes fragilidades:

- Risco de manutenção indevida de benefício fiscal a imóveis referentes a templos religiosos, uma vez que os respectivos contratos de aluguel/comodato estabeleciam data de término específica e os benefícios fiscais foram concedidos sem limitação temporal;
- Cadastro genérico de isenção no sistema tributário sem especificação da hipótese legal ou descrição que identifique a fundamentação legal do benefício concedido. Tal situação apresenta risco de o cadastro de renúncias não proporcionar em sua totalidade a especificação da hipótese legal para a concessão, além de possibilitar a concessão de renúncias sem fundamentação legal e distorções na divulgação do impacto financeiro das renúncias;
- Cadastro incorreto/Falta de codificação no SIAM, de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não incidência de IPTU e de suspensão de créditos tributários, em face à discussão de base de cálculo/sujeito passivo e de renúncia explícita do autor aos seus direitos de propriedade, como isenção de IPTU. Tais situações geram inconsistências no cadastro e distorções na divulgação do impacto financeiro das renúncias; e
- Cadastro genérico das suspensões de créditos decorrentes de decisões judiciais no sistema tributário sem apresentação das hipóteses legais que as fundamentaram.

2.5.3 EFETIVIDADES DAS RENÚNCIAS CONCEDIDAS

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige para as renúncias de receita certo grau de transparência em sua concessão, divulgação, impactos orçamentários, financeiros e quantificação, com o objetivo de dar publicidade para que a sociedade analise os efeitos benéficos e sociais que a renúncia poderá gerar, como o fomento de determinados setores da economia, do incentivo ao desenvolvimento de certas regiões do Ente ou do estímulo à competitividade em determinados setores e iniciativas para o bem comum social.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Na apreciação das Contas de Governo dos exercícios 2012 a 2017, ficou evidenciado que tanto a Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, responsável pela administração tributária do Município, quanto os órgãos gestores dos segmentos alcançados pelas renúncias de receitas, não possuem metodologia institucionalizada para estudo, avaliação, implementação e acompanhamento dos efeitos decorrentes da concessão de tais benefícios sob a ótica socioeconômica, tendo esta Corte emitido recomendações relacionadas à implementação de tais mecanismos.

Tal evidenciação decorreu da realização de auditorias com foco na concessão de benefícios fiscais, como por exemplo as provenientes da Lei de Incentivo à Cultura (Lei 5.553/2013), de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura – SMC (processo 40/001.293/2015), e do Programa de Apoio aos Alunos da Rede Municipal de Ensino (Lei 3.468/2002), de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (processo 40/005.759/2015).

Cabe mencionar que, por meio do Decreto 44.100, de 21/12/2017, foi criado Grupo de Trabalho, composto por representantes da SMF, PGM, CVL, CGM e IPP, para apresentar um estudo relacionado à renúncia de receitas, com o respectivo impacto socioeconômico junto à população do Município, a fim de atender às recomendações e diligências apresentadas pelo TCMRJ. Na auditoria realizada em 2018 (processo 40/100.468/2018), verificou-se que o Município concluiu o plano de ação recomendado por esta Corte de Contas, apresentando propostas, metodologias e instrumentos para avaliação das renúncias e seu retorno socioeconômico. Entretanto, as jurisdicionadas envolvidas interpretaram que os resultados do Grupo de Trabalho só compreenderiam as futuras renúncias a serem criadas, as quais seriam submetidas às novas regras propostas pelo Grupo de Trabalho. Assim, as renúncias já concedidas e atualmente em vigor ainda carecem de estudos sobre seus impactos socioeconômicos e de elementos que ratifiquem sua manutenção ou não.

Ressalta-se a importância para a Administração Pública da existência de elementos para a verificação da conveniência da manutenção dos benefícios em vigor, sua efetividade e nível de publicidade, para que a sociedade conheça os efeitos sociais da renúncia, e que o gestor público (Prefeito) tenha informações suficientes para decisão de continuidade ou interrupção de benefícios, de acordo com sua efetividade socioeconômica.

2.5.4 INCENTIVO À CULTURA

A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018 (Lei n.º 6.318, de 16/01/2018), determinou em seu art. 14 que o Poder Executivo deveria conceder como incentivo fiscal a projetos culturais, no exercício de 2018, no mínimo 1% da receita efetivamente arrecadada do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS no exercício de 2016, ano anterior à elaboração da Lei Orçamentária, em atendimento ao §5.º do art. 1.º, da Lei n.º 5.553, de 14/01/2013.¹²

A presente Prestação de Contas, ao tratar da aplicação para incentivo à cultura (item 3.4), informa que o valor do incentivo para o exercício de 2018 foi de R\$ 55.074.902,00, correspondendo a 1% da arrecadação do ISS no exercício de 2016.

	R\$
Receitas Arrecadadas de ISS no exercício de 2016	5.507.490.280
Aplicação para Incentivo à Cultura (despesa autorizada)	55.074.902
Percentual Aplicado	1,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

No entanto, foi considerada a **despesa autorizada na LOA de 2018** na atividade “Apoio a eventos na área cultural através da Lei de Incentivos Culturais”. É entendimento desta Coordenadoria que a apuração do atendimento ao limite mínimo estipulado deve considerar a **despesa empenhada**, que corresponde ao estágio orçamentário da efetiva concessão do incentivo.

Desta forma, conclui-se que o Município concedeu, como incentivo fiscal a projetos culturais no exercício de 2018, o montante correspondente a 0,92% das receitas arrecadadas de ISS no exercício de 2016, não cumprindo, portanto, a disposição contida no art. 14 da Lei n.º 6.318/2018.

	R\$
Receitas Arrecadadas de ISS no exercício de 2016	5.507.490.280
Incentivos Fiscais Concedidos p/ Projetos Culturais (despesa empenhada)	50.540.996
Percentual Aplicado	0,92%

Fonte: Relatórios do Sistema FINCON

¹² § 5.º do art. 1.º da Lei n.º 5.553/2013: Anualmente, a Lei Orçamentária fixará o montante, que deverá ser no mínimo correspondente a um por cento da receita de ISS no ano anterior do referido tributo, a ser adotado para a concessão do incentivo fiscal de que trata esta lei.

Cabe ressaltar que o descumprimento do limite fixado nas leis orçamentárias anuais, para a aplicação em incentivo fiscal a projetos culturais, vem sendo objeto de Recomendação nos Pareceres Prévios emitidos por parte desta Corte desde o exercício de 2014.

2.6 DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

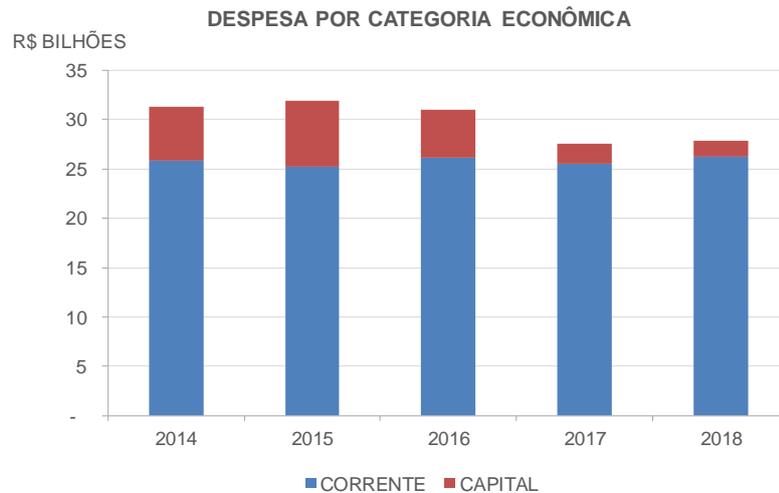
No exercício de 2018 os gastos correntes somaram R\$ 26,22 bilhões, enquanto os de capital atingiram R\$ 1,62 bilhão, representando, respectivamente, 94,19% e 5,81% do total das despesas empenhadas. Essas despesas, por Categorias e Grupos de Natureza de Despesa, se apresentaram conforme demonstrado a seguir.

	Dotação Inicial	Dotação Final	Despesa Empenhada	R\$ mil Composição Emp. %
Despesa Total				
Despesas Correntes	27.460.415	28.076.210	26.223.983	94,19%
Pessoal e Encargos Sociais	17.161.556	17.203.976	16.124.978	57,92%
Juros e Encargos da Dívida	840.870	824.058	823.679	2,96%
Outras Despesas Correntes	9.457.989	10.048.176	9.275.326	33,31%
Despesas de Capital	2.766.617	3.022.786	1.618.381	5,81%
Investimentos	1.835.288	2.106.240	732.512	2,63%
Inversões Financeiras	231.580	204.035	173.881	0,62%
Amortização da Dívida	699.748	712.510	711.987	2,56%
Reserva de Contingência	46.600	584.991	0	-
TOTAL	30.273.632	31.683.987	27.842.364	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

As Despesas Correntes representaram o maior volume de gastos do governo, com destaque para os gastos com **Pessoal e Encargos Sociais** e **Outras Despesas Correntes**, com **57,92 %** e **33,31%**, respectivamente, do total das despesas empenhadas.

No gráfico a seguir, apresenta-se a evolução da Despesa Total ao longo dos últimos 5 exercícios, segregada nas categorias Corrente e Capital e atualizadas pelo IPCA-E.



As despesas empenhadas em 2018 (R\$ 27,84 bilhões) apresentaram crescimento real de 1,09%, em comparação ao montante executado em 2017.

Em termos de categorias econômicas, as Despesas Correntes aumentaram em 2,53%, enquanto as de Capital apresentaram redução real de 17,66% em relação ao exercício anterior.

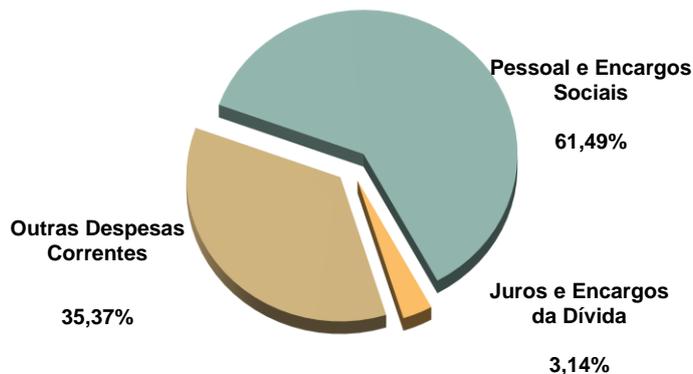
2.6.1 DESPESAS CORRENTES

As Despesas Correntes apresentaram a seguinte distribuição nos Grupos de Natureza de Despesa em 2018.

Despesa Empenhada	2018		2017 IPCA-E	
	R\$ mil	%	R\$ mil	%
Despesas Correntes				
Pessoal e Encargos Sociais	16.124.978	61,49%	16.098.879	62,95%
Juros e Encargos da Dívida	823.679	3,14%	800.025	3,13%
Outras Despesas Correntes	9.275.326	35,37%	8.677.087	33,93%
TOTAL	26.223.983	100,00%	25.575.992	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2017 e 2018

Despesas Correntes Total



As despesas com Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 61,49% do total das Despesas Correntes (62,95% em 2017), enquanto os Juros e Encargos da Dívida representaram 3,14% (3,13% em 2017), e Outras Despesas Correntes responderam por 35,37% (33,93% em 2017).

2.6.1.1 DESPESA COM PESSOAL

2.6.1.1.1 LIMITES LRF

O Demonstrativo das Despesas com Pessoal é exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 55, inciso I, alínea “a”, como parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, e visa a assegurar a transparência da despesa com pessoal de cada um dos Poderes e Órgãos, além de verificar os limites de que trata a referida Lei.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixou limites para a Despesa Total com Pessoal em percentuais da Receita Corrente Líquida - RCL, sendo de 60% para o Município (art. 19, inciso III), distribuídos em 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, e 54% para o Executivo (art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”).

O anexo 1 do RGF, elaborado pela Controladoria Geral do Município e apresentado na presente Prestação de Contas, apresenta o seguinte cenário da relação entre a despesa com pessoal do Município e a Receita Corrente Líquida.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$ mil			
DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	CÂMARA	TCM	CONSOLIDADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.581.525	449.921	194.587	16.226.033
Pessoal Ativo	10.645.880	449.921	193.936	11.289.737
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.834.590	-	651	4.835.241
Outras de Despesa de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	101.055	-	-	101.055
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.954.732	3.515	852	4.959.099
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.679	414	-	4.093
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	46.126	-	-	46.126
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	92.469	3.101	852	96.421
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.812.459	-	-	4.812.459
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE LIMITE (III) = (I) - (II)	10.626.792	446.405	193.736	11.266.934
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				21.203.289
% do TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III / IV)*100	50,12%	2,11%	0,91%	53,14%
LIMITE ALERTA (VIII)=(90% x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	4,10%	1,31%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(95% x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	4,32%	1,38%	57,00%
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso III, art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%	60,00%

Fonte: Contas de Governo 2016 e Relatórios de Gestão Fiscal da CMRJ e TCMRJ

A despesa consolidada com pessoal do Município correspondeu a 53,14% da RCL. Já os gastos com o Poder Executivo, Câmara Municipal e Tribunal de Contas corresponderam a 50,12%, 2,11% e 0,91%, respectivamente, sobre a RCL, atendendo, portanto, aos limites previstos nos arts. 19, inciso III¹³ e 20, inciso III, alínea “b”, da LRF¹⁴.

No entanto, a despesa do Poder Executivo ultrapassou, no período de janeiro a dezembro/2018, o limite de Alerta de 48,60%, previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF¹⁵, tendo esta Corte emitido Alerta ao Chefe do Poder Executivo através do OFÍCIO N.º TCM/GPA/SES/E/021/00252/2019, de 16/04/2019 (processo n.º 40/000.298/2019 – RGF publicado em 30/01/2019).

13 Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

[...]

III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

14 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III – na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

15 Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

[...]

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

[...]

II – que o montante da despesa com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento do limite)



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos dois primeiros quadrimestres de 2018 evidenciaram a seguinte situação da despesa com pessoal do Poder Executivo:

- no 1º quadrimestre/2018 (período de maio/2017 a abril/2018) a despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu a **52,65%** da RCL, superando o limite prudencial¹⁶ estabelecido no parágrafo único do art. 22 da LRF (**51,30%**), tendo esta Corte emitido alerta ao Chefe do Poder Executivo através do OFÍCIO N.º TCM/GPA/SES/E/040/00356/2018, de 03/07/2018 (processo n.º 40/001.667/2018);

- no 2º quadrimestre/2018 (período de setembro/2017 a agosto/2018) a despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu a **51,19%** da RCL, ultrapassando o limite de alerta de 48,60%, previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, tendo esta Corte emitido Alerta ao Chefe do Poder Executivo através do OFÍCIO N.º TCM/GPA/SES/E/080/00612/2018, de 04/12/2018 (processo n.º 40/002.810/2018).

A proporção entre a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e a Receita Corrente Líquida apresentou um considerável aumento entre 2015 e 2017, passando de 44,26% para 52,88%. Tal evolução se deveu ao comportamento antagônico das variáveis no período: enquanto a RCL apresentou queda real na ordem de 14,01%, a despesa com pessoal sofreu incremento real de 2,74%.

Em 2018, de acordo com o demonstrativo elaborado pela CGM, observou-se um aumento real na RCL de 4,61%, e uma pequena queda real na despesa de pessoal do Poder Executivo de 0,86%, resultando em uma diminuição de 2,76 pontos percentuais na proporção em relação ao exercício anterior.

16 Art. 22 Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias



2.6.1.1.2 DESPESAS DO FUNPREVI CUSTEADAS COM ROYALTIES

A Lei Municipal n.º 5.300/2011, ao acrescentar o art. 33-A à Lei n.º 3.344/2001, transferiu ao FUNPREVI os recursos provenientes das transferências recebidas pelo Município a título de royalties do petróleo no período de 01/01/2015 a 31/12/2059, nos seguintes termos:

Art. 33-A. O Município do Rio de Janeiro cederá ao FUNPREVI os direitos pertinentes às receitas a que faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição da República, ou os recursos da alienação onerosa desses direitos, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2059, no valor mensal de R\$ 16.666.666,67 (dezesesseis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o qual será atualizado, anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2011, pela variação verificada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Conforme demonstrado no quadro a seguir, cujos dados foram apurados pela CAD em auditoria realizada no último mês de março, o Município transferiu ao FUNPREVI, no período de 2015 a 2018, o montante de R\$ 1,20 bilhão a título de royalties, em atendimento ao disposto no art. 33-A da Lei n.º 3.344/2001.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

SALDO A REPASSAR ANO ANTERIOR	PARCELA MENSAL Lei 5.300/2011 art. 33-A	CORREÇÃO IPCA-E ANO ANTERIOR	PARCELA ATUALIZADA	VALOR ANUAL	VALOR REPASSADO	SALDO A REPASSAR	CORREÇÃO IPCA-E	SALDO A REPASSAR ATUALIZADO	
(A)	(B)	(C)	(D) = (B) x (C)	(E) = (D) x 12	(F)	(G) = (A) + (E) - (F)	(H)	(I) = (G) x (H)	
2011	16.666.666,67								
2012	16.666.666,67	1,0656	17.759.264,95						
2013	17.759.264,95	1,0578	18.785.091,26						
2014	18.785.091,26	1,0585	19.883.604,69						
2015	19.883.604,69	1,0646	21.168.312,26	254.019.747,12	0,00	254.019.747,12	1,1071	281.216.027,94	
2016	281.216.027,94	21.168.312,26	1,1071	23.434.668,99	281.216.027,88	214.994.168,46	347.437.887,36	1,0658	370.310.196,89
2017	370.310.196,89	23.434.668,99	1,0658	24.977.405,18	299.728.862,16	289.900.000,00	380.139.059,05	1,0294	391.305.354,98
2018	391.305.354,98	24.977.405,18	1,0294	25.711.097,47	308.533.169,64	699.838.524,64	(0,02)	1,0365	-0,02
TOTAL REPASSADO PELO TESOUREO AO FUNPREVI A TÍTULO DE ROYALTIES 2015/2018 (I)					1.204.732.693,10				

No entanto, a comparação entre o montante transferido pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI e o total efetivamente arrecadado pelo Município em função do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição no período de 2015 a 2018 revela um repasse a maior na ordem de R\$ 52 milhões.

VALOR ARRECADADO ROYALTIES		VALOR REPASSADO FUNPREVI		SALDO A REPASSAR
ANO	ACUMULADO	ANO	ACUMULADO	ACUMULADO
2015	207.994.168,46	2015	0,00	207.994.168,46
2016	171.223.257,16	2016	214.994.168,46	164.223.257,16
2017	277.725.621,08	2017	289.900.000,00	152.048.878,24
2018	495.417.952,48	2018	699.838.524,64	-52.371.693,92

Conforme se constata, até o exercício de 2017 o montante arrecadado pelo Município comportou os repasses efetuados ao FUNPREVI, com a situação se invertendo em 2018.

Além disso, também em 2018 o Tesouro repassou ao FUNPREVI o valor de R\$ 324.161.475,36 a título de Antecipação de Royalties, sendo R\$ 300.000.000,00 provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Santander através do Contrato KG n.º 271651818, ficando evidenciado tratar-se de valores que o Município ainda não arrecadou. Dessa forma, pode-se afirmar que o Município repassou ao FUNPREVI, a título de royalties, entre 2015 e 2018, o montante de R\$ 376.533.169,28 (R\$ 324.161.475,36+ R\$ 52.371.693,92), sem que tal receita tenha de fato ingressado nos cofres municipais sob a mesma rubrica.

Cabe ressaltar que o montante transferido pelo Tesouro Municipal ao FUNPREVI a título de royalties entre os exercícios de 2016 e 2018 foi utilizado integralmente para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão dos seus segurados, e não para aumento de suas reservas financeiras, conforme se constata nos anexos 5 do Relatório de Gestão Fiscal dos respectivos exercícios.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em 2016, a suficiência financeira de R\$ 26 milhões se reverteria em uma insuficiência de R\$ 189 milhões caso não fosse efetuada a transferência de royalties no montante de R\$ 215 milhões. Já nos exercícios de 2017 e 2018, o Fundo apresentou insuficiência financeira para satisfação de suas obrigações na ordem de R\$ 309 milhões e R\$ 333 milhões, respectivamente, mesmo com o ingresso das transferências do Tesouro a título de royalties.

O § 1º do art. 19 da LRF, ao definir as despesas que deverão ser consideradas para fins de apuração da proporção entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida, dispõe que não serão computadas aquelas “com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes: da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.”

Tanto o valor de R\$ 52 milhões, repassado pelo Tesouro sem que tenha ocorrido a efetiva arrecadação dos royalties, quanto o de R\$ 324 milhões, antecipado e financiado em sua maioria por meio de operação de crédito, não podem ser considerados receitas diretamente arrecadadas pelo FUNPREVI (nem por intermédio das contribuições, compensação previdenciária ou alienação de bens, nem por consequência das vinculações estabelecidas na Lei n.º 5.300/2011) e, portanto, não se enquadram nas hipóteses de exclusão das despesas de pessoal por eles custeadas para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF.

Cabe ressaltar que, a autorização contida no art. 33-B da Lei n.º 3.344/2001¹⁷, para que o Município antecipe ao FUNPREVI as transferências dos royalties, na hipótese de insuficiência temporária de recursos no Fundo para cumprimento de suas obrigações, não reveste tais antecipações de caráter de receita arrecadada pelo Fundo para fins de apuração da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos termos do art. 19 da LRF.

Tais antecipações se caracterizam, na essência, como aportes realizados pelo Tesouro Municipal para cobrir insuficiência financeira do FUNPREVI, cujas receitas efetivamente arrecadadas (contribuição dos servidores, patronal, suplementar, rendimentos de aplicação financeira, royalties transferidos pelo Município no limite do efetivamente

17 “Art. 33-B. Fica o Município autorizado a antecipar ao FUNPREVI as contribuições e aportes estabelecidos nos arts. 33 e 33-A desta Lei, na hipótese de insuficiência temporária de recursos no FUNPREVI para cumprimento com as suas obrigações.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

arrecadado, compensação previdenciária, juros/amortização de financiamento imobiliário, etc.) não foram suficientes para pagamento de suas obrigações.

Portanto, o montante de R\$ 376.533.169,28 pode ser considerado como um esforço financeiro adicional do Município junto ao FUNPREVI (inclusive com contratação de operação de crédito), além daqueles aos quais está obrigado legalmente (contribuições patronal, suplementar e o repasse dos royalties previsto na Lei n.º 3.344/2001) e, dessa forma, não poderia ser deduzido das Despesas com Pessoal para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF, como procedeu a CGM na elaboração do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo.

Tal entendimento também é expresso no Manual de Demonstrativos Fiscais, quando, ao tratar do anexo 1 do RGF, dispõe que “Para os RPPS’s que ainda não tenham promovido o equilíbrio financeiro e atuarial e apresentem deficits financeiros em todos os exercícios, as despesas custeadas com os recursos repassados pelo tesouro do ente para fazer face ao deficit do exercício (deficit financeiro) ou repassados para constituição de reserva financeira não podem ser deduzidas para o cálculo da despesa com pessoal líquida. Essas despesas constituem a parcela da despesa com inativos de responsabilidade do ente federado, e, portanto, devem fazer parte do cômputo da despesa total com pessoal.”

A não dedução de tais despesas resultaria na apresentação do anexo 1 do RGF conforme a seguir.

R\$ mil				
DESPESA COM PESSOAL	EXECUTIVO	CÂMARA	TCM	CONSOLIDADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.581.525	449.921	194.587	16.226.033
Pessoal Ativo	10.645.880	449.921	193.936	11.289.737
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.834.590	-	651	4.835.241
Outras de Despesa de Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF)	101.055	-	-	101.055
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	4.578.199	3.515	852	4.582.566
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.679	414	-	4.093
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	46.126	-	-	46.126
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	92.469	3.101	852	96.421
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.435.926	-	-	4.435.926
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE LIMITE (III) = (I) - (II)	11.003.326	446.405	193.736	11.643.467
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				21.203.289
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL (V) = (III / IV)*100	51,89%	2,11%	0,91%	54,91%
LIMITE ALERTA (VIII)=(90% x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	48,60%	4,10%	1,31%	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII)=(95% x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51,30%	4,32%	1,38%	57,00%
LIMITE MÁXIMO (VI) (inciso III, art. 20 da LRF)	54,00%	4,55%	1,45%	60,00%

Fonte: Contas de Governo 2016 e Relatórios de Gestão Fiscal da CMRJ e TCMRJ

Conforme se constata, a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo corresponderia então a 51,89% da Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, portanto acima do limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da LRF.

Em função do exposto, propõe-se que esta Corte considere, para fins do art. 19 do LRF, que a Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo correspondeu, no exercício de 2018, a 51,89 % da Receita Corrente Líquida apurada no mesmo período, bem como que seja ALERTADO ao Chefe do Poder Executivo quanto às vedações impostas pelo parágrafo único do art. 22 da LRF. Sugere-se ainda que se DETERMINE à Controladoria Geral do Município que, para fins de elaboração do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, as despesas do FUNPREVI custeadas com recursos transferidos pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo sejam deduzidas observando-se o limite da efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município.

Cabe ressaltar, ainda, que a Lei Orçamentária de 2019, Lei n.º 6.461, de 14 de janeiro de 2019, prevê o repasse do Tesouro para o FUNPREVI, a título de antecipação de royalties, no valor de R\$ 987 milhões, razão pela qual sugere-se que esta Corte ALERTE ao Poder Executivo que a concretização de tal antecipação não poderá ser deduzida da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite previsto na alínea b, inciso III do art. 20 da LRF.

2.6.1.1.3 ALERTA – DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Ainda com relação às Despesas com Pessoal, cabe destacar o Alerta 2.3 constante do Parecer Prévio de 2017, no sentido de que fosse avaliado “[...] o impacto para a gestão municipal, no exercício de 2019, do eventual cômputo das despesas com mão de obra decorrentes dos contratos de gestão firmados com entidades sem fins lucrativos, para as funções de segurança, saúde e educação, no limite de gastos previsto no art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal”, tendo sido constatado que tais despesas não foram computadas para fins de elaboração do anexo 1 do RGF do Poder Executivo.

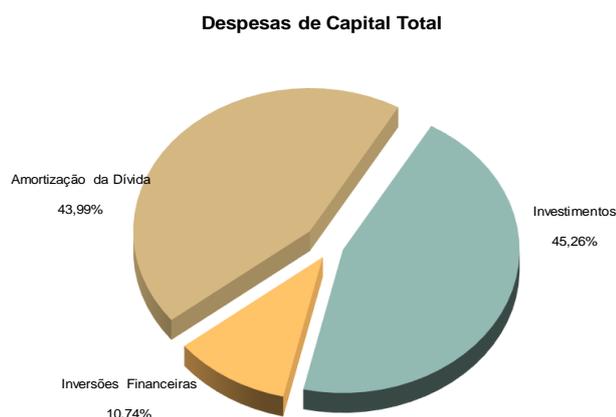
Cabe destacar, também sobre o tema objeto do mencionado Alerta, a edição da Portaria STN n.º 233, de 15/04/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, a partir do exercício de 2021, de tais despesas no montante das Despesas com Pessoal dos entes contratantes para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF.

2.6.2 DESPESAS DE CAPITAL

As Despesas de Capital executadas em 2018 ficaram distribuídas conforme quadro e gráfico a seguir, nos quais se pode concluir que a maior parte (45,26%) se refere a Investimentos (contra 40,11% em 2017).

Despesa Empenhada	2018		2017	
		%	IPCA-E	%
Despesas de Capital				
Investimentos	732.512	45,26%	788.306	40,11%
Inversões Financeiras	173.881	10,74%	705.501	35,89%
Amortização da Dívida	711.987	43,99%	471.766	24,00%
TOTAL	1.618.381	100,00%	1.965.572	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2017 e 2018



Demonstra-se, no quadro a seguir, uma redução na execução das Despesas de Capital do Município de 17,66% em termos reais, em relação ao exercício anterior, influenciada principalmente pelo Grupo de Natureza Inversões Financeiras, que apresentou redução de 75,35%, justificada principalmente pela diminuição das despesas com aquisição de imóveis do FUNPREVI e integralização de capital social da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio Janeiro – CDURP, que em 2017 somaram R\$ 632 milhões, em valores atualizados pelo IPCA-E. Em 2018, não houve aquisição de imóvel do FUNPREVI, enquanto as despesas com integralização de capital social da CDURP corresponderam a R\$ 83 milhões.

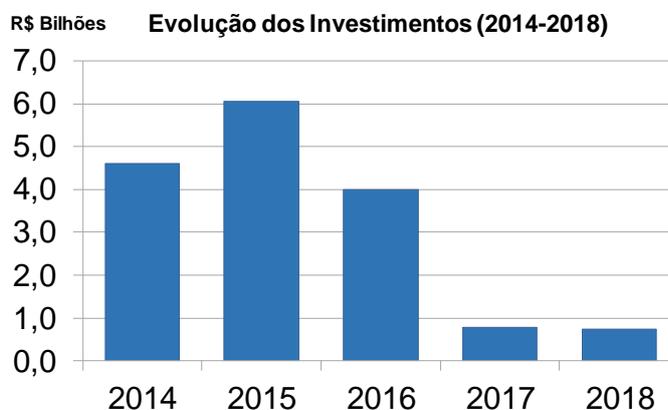
Despesa Empenhada	2018	2017 IPCA-E	R\$ mil
			%
Despesas de Capital			
Investimentos	732.512	788.306	-7,08%
Inversões Financeiras	173.881	705.501	-75,35%
Amortização da Dívida	711.987	471.766	50,92%
TOTAL	1.618.381	1.965.572	-17,66%

Fonte: Contas de Governo 2017 e 2018

O incremento percentual no grupo Amortização da Dívida, durante o exercício de 2018, se deve ao início do pagamento de operações de crédito contraídas em exercícios anteriores, especialmente as relacionadas à execução de projetos de mobilidade urbana.

2.6.2.1 INVESTIMENTOS

No gráfico a seguir é demonstrada a performance, em termos reais, dos Investimentos do Município do Rio de Janeiro de 2014 a 2018, lembrando que os valores do ano corrente foram mantidos fixos e os dos anos anteriores foram atualizados com base no IPCA-E médio do período.



Conforme se observa, o nível máximo das despesas com Investimentos se deu no exercício de 2015, principalmente em função da construção de equipamentos e da realização de obras de infraestrutura viária e de mobilidade urbana relacionadas à realização das Olimpíada e Paralimpíada, ocorridas em 2016.

No quadro abaixo, é demonstrada a composição dos Investimentos por elemento de despesa, revelando a preponderância de "Obras e Instalações", com 70,06% do montante executado.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

		R\$ mil
Despesa Empenhada		
Total	732.512	100,00%
Obras e Instalações	513.178	70,06%
Equipamentos e Material Permanente	82.260	11,23%
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	63.715	8,70%
Indenizações e Restituições	34.054	4,65%
Despesas de Exercícios Anteriores	17.740	2,42%
Serviços de Consultoria	14.795	2,02%
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.055	0,83%
Obrigações Tributárias e Contributivas	629	0,09%
Sentenças Judiciais	62	0,01%
Material de Consumo	24	0,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

No quadro a seguir, todo o Investimento realizado no exercício está discriminado por fonte de recurso, demonstrando que a maior parte da despesa, 69,55% do total empenhado neste Grupo de Natureza, foi efetuada com recursos de terceiros (60,06% através de operações de crédito e 9,49% oriundos de convênios). Apenas 2,34% das despesas com Investimentos do Município no exercício de 2018 foram custeadas com recursos não vinculados.

		R\$ mil	
Fonte	Despesa Empenhada	(%)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS	439.971	60,06%	
CONTRAPARTIDA REGULARIZAÇÃO OBRAS	118.645	16,20%	
CONVENIOS	69.515	9,49%	
RECURSOS SUS	41.102	5,61%	
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	17.173	2,34%	
DEMAIS FONTES	46.106	6,29%	
Total	732.512	100,00%	

Fonte: Contas de Governo 2018

Com relação aos órgãos executores, apenas quatro Secretarias foram responsáveis por 93,28% da despesa com Investimentos realizada no exercício de 2018, conforme a seguir.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Órgão	Projeto / Atividade	Despesa Empenhada	%
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO			
	1753 - IMPLANTACAO DO BRT TRANSBRASIL	127.278	
	1780 - URBANIZACAO INTEGRADA DO PROAP III	121.694	
	3539 - ESTABILIZACAO GEOTECNICA	40.689	
	3015 - URBANIZACAO E REURBANIZACAO DE PRACAS, AREAS DE LAZER, LOGRADOUROS, AREAS E PARQUES UR	30.561	
	1718 - REVITALIZACAO COM OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSOS ESPACOS	26.344	
	1080 - HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	13.968	
	Demais	42.944	
Total do Órgão		403.478	55,08%
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE			
	3718 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS E DE INFRAESTRUTURA URBANA DAS BACIA	74.660	
	3046- IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS E DE INFRAESTRUTURA URBANA DAS BACIA:	73.858	
	3719 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO NA ZONA OESTE	20.068	
	Demais	13	
Total do Órgão		168.599	23,02%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	1112 - OBRAS PARA A REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	35.367	
	1111 - CONSTRUCAO DE ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL	8.476	
	1776 - FORMACAO DO PROFESSOR CARIOCA - PROJETO RIO DE EXCELENCIA	6.536	
	Demais	8.162	
Total do Órgão		58.541	7,99%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	1884 - RENOVACAO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE UNIDADES HOSPITALARES	41.449	
	Demais	11.245	
Total do Órgão		52.694	7,19%
SubTotal		683.312	93,28%
Total dos Investimentos		732.512	

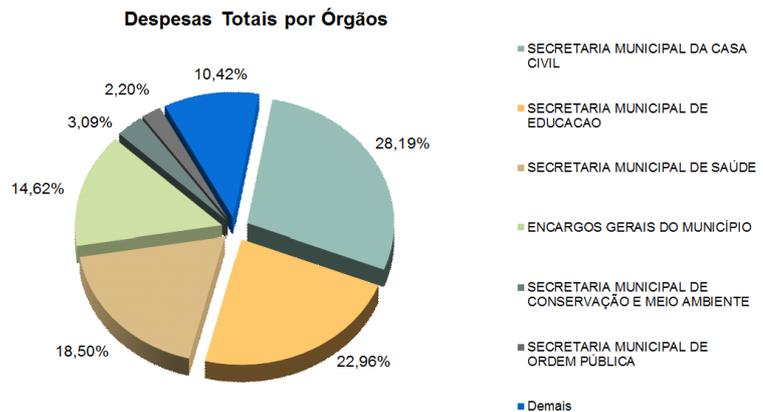
Fonte: Contas de Governo 2018

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação foi responsável por 55,08% do montante empenhado, com destaque para as ações **Implantação do BRT Transbrasil** (R\$ 127 milhões) e **Urbanização Integrada do PROAP III** (R\$ 122 milhões).

Já a Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente teve o maior volume de Investimentos (R\$ 148 milhões) alocado na **Implantação de Sistemas de Manejo de Águas Pluviais e de Infraestrutura Urbana das Bacias** (ações 3718 e 3046).

2.7 DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

A distribuição das despesas por órgãos de governo é a seguir apresentada.



As Secretarias Municipais da Casa Civil, de Educação, de Saúde, os Encargos Gerais do Município e as Secretarias Municipais de Conservação e Meio Ambiente e de Ordem Pública executaram 89,56% de toda a despesa empenhada pelo Município no exercício de 2018.

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária de todos os órgãos do Município.

Órgão	Despesa Empenhada
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	7.849.660
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	6.392.630
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.152.067
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	4.071.167
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE	861.255
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	613.356
CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO	600.754
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	579.189
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	353.159
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	341.902
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	302.844
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO	231.386
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	204.114
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	162.245
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	55.763
GABINETE DO PREFEITO	36.361
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, EMPREGO E INOVACAO	34.511
Total	27.842.364

Fonte: Contas de Governo 2018

Em função da relevância, são detalhadas a seguir as despesas executadas pelas Unidades Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal da Casa Civil, ficando evidenciado que 61,76% se referem ao pagamento dos benefícios concedidos pelo

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

FUNPREVI (aposentadorias/pensões), e 25,39% foram executadas pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, totalizando as duas Unidades o equivalente a 87,15% do montante executado pela Secretaria.

CASA CIVIL	R\$ mil	
	R\$	%
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI	4.847.865	61,76%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	1.992.826	25,39%
CASA CIVIL	206.353	2,63%
FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR - FASS	202.851	2,58%
SUBSECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	133.957	1,71%
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMATICA - IPLANRIO	91.409	1,16%
EMPRESA DE TURISMO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR	79.235	1,01%
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO	59.921	0,76%
SUBSECRETARIA DE COMUNICACAO GOVERNAMENTAL	49.454	0,63%
SUBSECRETARIA DE SERVICOS COMPARTILHADOS	42.997	0,55%
SUBSECRETARIA DE RELACOES INSTITUCIONAIS	37.343	0,48%
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIENCIA	35.809	0,46%
SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	20.499	0,26%
INSTITUTO MUNICIPAL DE URBANISMO PEREIRA PASSOS - IPP	10.671	0,14%
SUBSECRETARIA DO LEGADO OLIMPICO	9.987	0,13%
RIO CENTRO S/A - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSICOES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO	6.861	0,09%
EMPRESA MUNICIPAL DE ARTES GRAFICAS S/A - IMPRENSA DA CIDADE	6.645	0,08%
SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL	6.519	0,08%
FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO	3.439	0,04%
ARQUIVO GERAL DA CIDADE	2.165	0,03%
FUNDO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMDC	1.374	0,02%
GERENCIA DE PROJETOS PARA DOMICILIOS PRECARIOS - CIMENTO SOCIAL	920	0,01%
ATIVIDADES E PROJETOS DE TURISMO	489	0,01%
EMPRESA OLIMPICA MUNICIPAL - EOM	71	0,00%
Total	7.849.660	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

Já as despesas do Órgão Encargos Gerais do Município (R\$ 4,07 bilhões) foram compostas em sua maioria por contribuições patronais incidentes sobre a folha de pagamento do Município (R\$ 1,91 bilhão) e amortização/encargos da dívida (R\$ 1,53 bilhão).

2.8 FUNÇÕES DE GOVERNO

A aplicação dos recursos da Administração Pública encontra-se aqui examinada através das Funções Governamentais, que agregam o nível máximo de ações do Município no cumprimento de seus objetivos socioeconômicos.

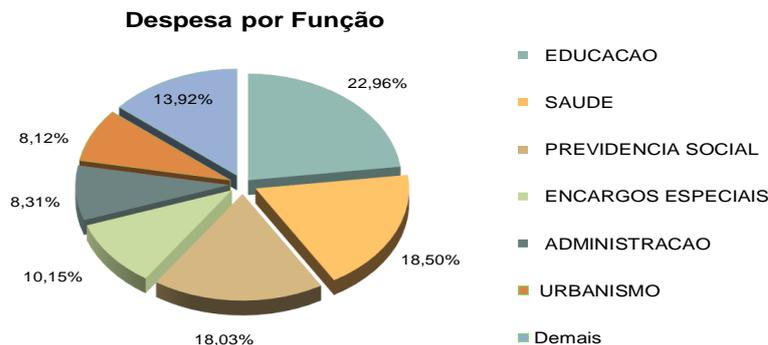
A classificação funcional segrega as dotações orçamentárias, buscando indicar em qual área de ação municipal a despesa foi realizada.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O anexo 2 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) sintetiza as informações referentes à execução da despesa por funções de governo, podendo ser evidenciado conforme a seguir.

Função	2018				R\$ mil
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Composição Emp. %	
EDUCACAO	6.732.278	7.137.836	6.392.976	22,96%	
SAUDE	6.011.397	5.719.552	5.152.067	18,50%	
PREVIDENCIA SOCIAL	5.201.661	5.180.694	5.018.613	18,03%	
ENCARGOS ESPECIAIS	2.608.346	2.861.302	2.827.362	10,15%	
ADMINISTRACAO	2.682.941	2.730.798	2.314.981	8,31%	
URBANISMO	2.777.458	2.911.157	2.259.618	8,12%	
LEGISLATIVA	927.582	951.794	832.140	2,99%	
SANEAMENTO	671.088	867.886	744.263	2,67%	
ASSISTENCIA SOCIAL	738.343	687.801	610.168	2,19%	
SEGURANCA PUBLICA	580.602	545.735	531.120	1,91%	
TRANSPORTE	376.985	357.273	312.362	1,12%	
JUDICIARIA	158.278	289.557	230.876	0,83%	
HABITACAO	271.858	316.254	180.974	0,65%	
CULTURA	175.057	181.516	164.132	0,59%	
GESTAO AMBIENTAL	117.860	112.091	98.049	0,35%	
COMERCIO E SERVICOS	81.610	121.423	89.366	0,32%	
DESPORTO E LAZER	24.148	35.221	30.486	0,11%	
TRABALHO	31.823	31.028	22.426	0,08%	
DIREITOS DA CIDADANIA	14.193	21.416	12.370	0,04%	
CIENCIA E TECNOLOGIA	31.152	25.880	11.370	0,04%	
INDUSTRIA	12.373	12.781	6.645	0,02%	
RESERVA DE CONTINGENCIA	46.600	584.991	-	0,00%	
Total Geral	30.273.632	31.683.987	27.842.364	100,00%	

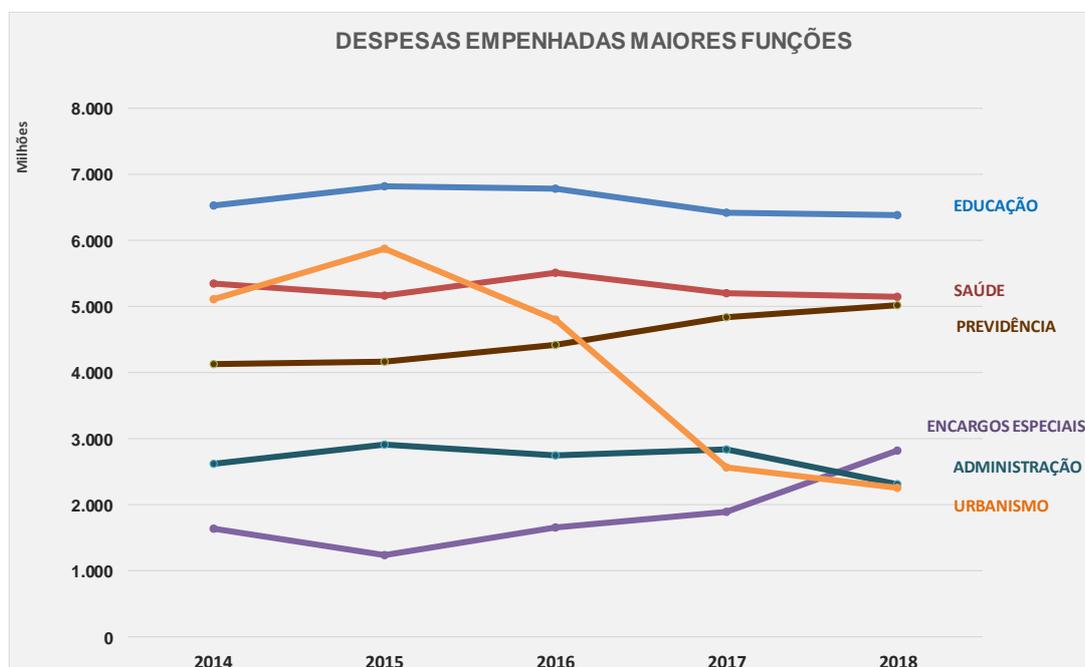
Fonte: Contas de Governo 2018



As funções Educação, Saúde, Previdência Social, Encargos Especiais, Administração e Urbanismo foram responsáveis por 86,07% do montante da despesa executada.

2.8.1 EVOLUÇÃO DAS FUNÇÕES

A seguir, será apresentada a performance das principais funções, abrangendo o período de 2014 a 2018, ressaltando que os dados foram corrigidos pelo IPCA-E médio do período, mantendo-se o valor de 2018 constante.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$ mil				
FUNÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018
EDUCAÇÃO	6.538.796	6.828.665	6.782.820	6.429.026	6.392.976
SAÚDE	5.353.942	5.174.307	5.517.543	5.202.043	5.152.067
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.128.077	4.176.618	4.421.808	4.838.964	5.018.613
ENCARGOS ESPECIAIS	1.636.440	1.240.721	1.652.117	1.886.231	2.827.362
ADMINISTRAÇÃO	2.619.472	2.911.477	2.740.966	2.840.068	2.314.981
URBANISMO	5.114.371	5.880.165	4.806.410	2.567.973	2.259.618

Fonte: FINCON

A Função Educação apresentou pequena queda de 0,56% em realização ao exercício anterior, com um decréscimo real acumulado de 6,38% a partir do exercício de 2015. A principal variação negativa foi verificada no Programa Fábrica de Escolas, que em 2017 executou R\$ 257 milhões e não teve execução em 2018. Por outro lado, ocorreram variações positivas significativas, de R\$ 196 milhões no Programa Modernização da Gestão e Melhoria da Infraestrutura na Educação, e R\$ 150 milhões no Programa Gestão Administrativa – Capital Humano na Formação do Carioca, este composto na grande maioria por pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da rede de ensino.

A Função Saúde apresentou queda de 0,96% em relação a 2017, com um decréscimo real acumulado de 6,62% nos dois últimos exercícios. Cabe ressaltar o Programa Saúde Inteligente, que executou R\$ 60 milhões, em 2017, sem execução em 2018, bem como o Programa Infraestrutura e Gestão do SUS, com execução menor em R\$ 126 milhões em relação ao exercício anterior.

A Função Previdência Social vem apresentando aumento contínuo em suas despesas nos últimos exercícios, com um incremento real na ordem de 21,57% no período 2014/2018, refletindo a evolução das despesas do Município com pagamento de proventos de inativos e pensionistas. Os aspectos relacionados à situação financeira e atuarial do FUNPREVI são abordados no Capítulo 5.

A Função Encargos Especiais apresentou significativo aumento de 49,89% em relação ao exercício anterior, principalmente em função das despesas com amortização e encargos da dívida (aumento de R\$ 285 milhões) e transferência de recursos dos royalties ao FUNPREVI (aumento de R\$ 734 milhões).



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A Função Administração apresentou decréscimo de 18,49% em relação ao exercício anterior, com destaque para a queda de R\$ 274 milhões na execução do programa Gestão Administrativa - Governança para os Cidadãos, no qual se constata que as despesas com aquisição de imóveis diminuíram R\$ 444 milhões, enquanto as decorrentes de vencimentos da folha de pagamento apresentaram incremento de R\$ 113 milhões.

A Função Urbanismo manteve a curva descendente observada a partir do exercício de 2016, com queda de 61,57% no período 2015/2018, principalmente em função do fim dos Investimentos decorrentes da construção de equipamentos e realização de obras de infraestrutura viária e de mobilidade urbana relacionadas à realização da Olimpíada e da Paralimpíada, ocorridas em 2016.

2.9 DESPESAS POR FONTES DE RECURSOS

Conforme o item 5.1 da parte I da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, a classificação orçamentária por Fontes/Destaques de Recursos tem como objetivo identificar as origens do financiamento dos gastos públicos, como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo duplo papel no processo orçamentário.

Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, o mesmo código identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Esse mecanismo corrobora o atendimento do parágrafo único do art. 8º da LRF e o art. 50, inciso I da mesma Lei:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

“Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A destinação pode ser classificada em:

- Destinação Vinculada – é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma.

- Destinação Ordinária – são as fontes cujo processo de alocação é livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades, obedecendo à Lei Orçamentária, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

No exercício de 2018, as despesas foram empenhadas nas seguintes fontes de recursos.

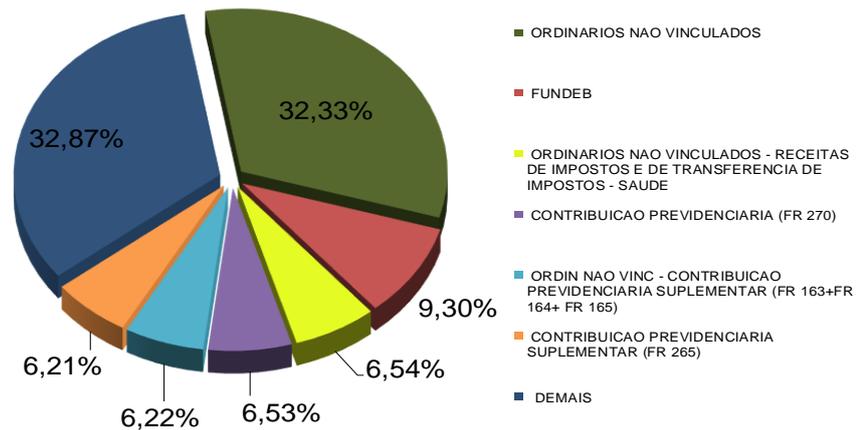
SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

FONTE DE RECURSOS - DESPESA EMPENHADA	R\$ mil
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	9.001.602
FUNDEB	2.588.157
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	1.820.831
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Pagamento de Inativos e Pensionistas - FUNPREVI)	1.817.752
ORDINÁRIO VINC - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR (FR 163 + FR 164 + FR 165)	1.731.492
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR (Pagamento de Inativos e Pensionistas - FUNPREVI)	1.728.825
RECEITA PRÓPRIA DE AUTARQUIAS, FUNDACÕES E EMPRESAS	1.555.457
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.488.437
ORDINÁRIOS NÃO VINC - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (FR 170 + FR 172 + FR 173)	1.107.649
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	942.900
OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS REALIZADAS	809.656
ROYALTIES DO PETRÓLEO	411.856
ATENÇÃO BÁSICA	378.089
SALÁRIO EDUCAÇÃO	357.672
COSIP	316.705
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	215.699
CONVÊNIOS	204.310
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR	202.851
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR	127.991
CONTRAPARTIDA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS	109.143
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	98.390
CONVÊNIO REALIZADO	81.872
TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA MERENDA ESCOLAR	68.043
TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.107
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	53.443
INCENTIVO À CULTURA	50.541
CONVÊNIO REALIZADO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.575
ALIENAÇÃO DE BENS	43.986
TRANSFERÊNCIA DA CMRJ PARA EDUCAÇÃO E SAÚDE	39.706
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA EDUCAÇÃO	33.265
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	32.850
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	32.141
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	31.902
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.010
OUTRAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	24.419
INSPEÇÃO SANITÁRIA	22.590
OUTRAS	16.102
FECMRJ - EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.660
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.348
CONTRAPARTIDA - REGULARIZAÇÃO DE OBRAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.667
TRANSFERÊNCIA DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.396
RECEITA PRÓPRIA DE AUTARQUIAS, FUNDACÕES E EMPRESAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.098
FECMRJ	9.828
LICENCIAMENTO DE GRUPO DE EDIFICAÇÕES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.653
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.365
INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	9.200
SALÁRIO EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.484
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.681
ATENÇÃO BÁSICA - EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.890
LICENCIAMENTO DE GRUPO DE EDIFICAÇÕES	6.654
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE SAÚDE	5.230
ROYALTIES DO PETRÓLEO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.919
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	3.973
MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE SAÚDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.767
TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA MERENDA ESCOLAR - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.904
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	2.517
INSPEÇÃO SANITÁRIA - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.509
CONTRAPARTIDA PEU DAS VARGENS E OUTRAS - LC 104/2009 - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.482
COSIP - EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.041
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.195
CONVÊNIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.017
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE - EXERCÍCIOS ANTERIORES	998
INCENTIVO À CULTURA - EXERCÍCIOS ANTERIORES	730
DOAÇÕES - EXERCÍCIOS ANTERIORES	653
GESTÃO DO SUS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	588
PROJÓTIPO URBANO - TRANSFERÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL PARA A EDUCAÇÃO - EXERCÍCIOS ANTERIORES	458
ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS - CONTRAPARTIDA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	443
GESTÃO DO SUS	1
TOTAL	27.842.364

Fonte: FINCON

Cabe destacar que no quadro anterior as fontes de recursos referentes ao superavit financeiro foram consideradas no somatório de suas fontes de recursos originais.

Segue a distribuição gráfica das principais despesas por fonte de recursos em 2018.



As Fontes Ordinários Não Vinculados, FUNDEB, Ordinários Não Vinculados – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde, Contribuição Previdenciária, Ordinários Não vinculados - Contribuição Previdenciária Suplementar e Contribuição Previdenciária Suplementar foram responsáveis por 67,13% das despesas empenhadas pelo Município em 2018.

As Fontes Ordinários Não Vinculados – Contribuição Previdenciária Suplementar (FR 165), Ordinários Não Vinculados – Contribuição Previdenciária Suplementar – Educação (FR 163) e Ordinários Não Vinculados – Contribuição Previdenciária Suplementar – Saúde (FR 164) se referem às despesas do Município com o recolhimento da Contribuição Suplementar, que é convertida para o FUNPREVI.

A Fonte Contribuição Previdenciária Suplementar (FR 265) representa as despesas do FUNPREVI custeadas com os recursos provenientes da Contribuição Suplementar recolhida pelo Município.

Por fim, a Fonte Contribuição Previdenciária (FR 270) representa as despesas do FUNPREVI custeadas com a contribuição patronal, recolhida pelo Município, bem como com aquela descontada do servidor ativo.

Serão examinados na sequência os gastos cobertos pela fonte de recursos vinculada Multas por Infração à Legislação do Trânsito. As demais fontes relevantes serão comentadas de forma mais abrangente em itens específicos.

2.9.1 MULTAS DE TRÂNSITO

O Município empenhou o valor de R\$ 215,70 milhões em 2018 na fonte de recursos das Multas de Trânsito (FR 109), sendo 95,06% no grupo Outras Despesas Correntes e 4,94% em Investimentos. As despesas foram ordenadas pelas seguintes unidades.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$ mil
Companhia de Engenharia de Tráfego - CET RIO	98.168
Fundo Especial de Ordem Pública - FEOP	57.458
Recursos sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Transportes	26.733
Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - Subs. de Engenharia e Cons.	16.278
Secretaria Municipal da Casa Civil - Subs. de Comunicação Governamental	12.500
Fundação RIO-AGUAS	2.124
Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO	1.467
Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação - Coord. Geral de Projetos	970
TOTAL	215.699

Fonte: Contas de Governo 2018

O Código Nacional de Trânsito, no art. 320, dispõe que:

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

As formas de aplicação das receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito foram explicitadas na Resolução do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN n.º 191/2006. Posteriormente, o Departamento Nacional de Trânsito publicou um maior detalhamento, por meio da Portaria DENATRAN n.º 407/2011, alterada pela Portaria n.º 494/2011, que aprovou a Cartilha de Aplicação de Recursos Arrecadados com a Cobrança de Multas de Trânsito. A norma considerou as decisões proferidas pelo Comitê de Assuntos Financeiros da Área de Trânsito – COMFITRAN, instituído pela Portaria Denatran n.º 15/2008, alterada pelas Portarias n.ºs 468/2010 e 31/2013.

De forma geral, as normas estabelecem que os recursos de cobrança de multas de trânsito devem ser aplicados em sinalização, engenharias de tráfego de campo, policiamento/fiscalização e educação de trânsito.

2.9.1.1 CAMPANHAS EDUCATIVAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A Lei Municipal n.º 4.644, de 26/09/2007, estabeleceu que o Poder Executivo é obrigado a aplicar o percentual mínimo de quinze por cento (15%) do valor arrecadado das multas de trânsito em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

Segundo a Lei, as campanhas deverão alcançar prioritariamente os jovens, os motoristas de carteiras recém-emitidas e aqueles que envolvidos em qualquer tipo de infração estejam obrigados a cursos de reciclagem e direção defensiva.

Em 2018, diversos Órgãos e Entidades (CET-RIO, SEOP, SMTR, SECONSERMA, CVL, RIO-ÁGUAS, IPLANRIO e SMUIH) executaram despesas com recursos da Fonte das Multas de Trânsito. No entanto, coube somente ao orçamento da CVL, através da Atividade 2013 Publicidade, Propaganda e Comunicação Social, e da Secretaria de Ordem Pública, por meio da Atividade 4067 Educação e Segurança no Trânsito, a execução de despesas com o fito de cumprir a aplicação mínima de 15% em campanhas educativas de prevenção de acidentes.

O quadro a seguir evidencia o total empenhado com campanhas educativas de prevenção de acidentes de trânsito, em confronto com a arrecadação proveniente de multas de trânsito.

	R\$ mil
A) Arrecadação de Multas de Trânsito	311.263
B) Deduções	(84.883)
C) Arrecadação Líquida (A-B)	226.380
D) Despesa na Atividade 2013	12.500
E) Despesa na Atividade 4067	11.890
F) Despesa Total (D+E)	24.390
G) Percentual utilizado (F/C)	10,77%

Fonte: FINCON

Verifica-se que foi empenhado o montante de R\$ 24 milhões. Considerando que em 2018 a arrecadação líquida da Fonte Multas por Infração à Legislação do Trânsito foi de R\$ 226 milhões, isso representa um percentual de 10,77% em campanhas educativas de prevenção de acidentes, não atendendo, portanto, ao disposto na Lei n.º 4.644/2007. Tal descumprimento já havia sido verificado entre os exercícios de 2013 e 2017.

2.10 PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS

Os projetos, atividades e operações especiais empenhados, de maior incidência monetária, foram.

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL	R\$ mil
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE ENSINO	2.527.285
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS - CAPITAL HUMANO NA FORMAÇÃO	1.857.268
PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTAL	1.426.904
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - SAÚDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL	1.227.033
MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA À SAÚDE	1.118.164
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - ADM. INDIRETA - RIO VERDE, LIMPO E SAUDAVEL	1.053.161
SERVIDORES INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	819.039
PESSOAL DE APOIO DAS UNIDADES ESCOLARES	805.033
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS	760.114
MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR	745.514
APORTE PARA CAPITALIZAÇÃO DO FUNPREVI - LEI 5300/2011	699.839
BENEFÍCIOS A DEPENDENTES	682.798
ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	633.534
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - GOVERNANÇA PARA OS CIDADÃOS	581.920
PROCESSAMENTO LEGISLATIVO	575.266
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - CAPITAL HUMANO NA FORMACAO DO CARIOCA	498.372
SERVIDORES INATIVOS DA REDE DE SAÚDE	463.094
GASTOS COM PESSOAL - OBRIGAÇÕES PATRONAIS E OUTROS BENEFÍCIOS - SAÚDE PREVENTIVA E EMERGEN	446.598
DÍVIDA INTERNA	445.213
PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL - ADM. INDIRETA - RIO SEGURO E VIGILANTE	441.817
MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO	402.617
PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL	379.817
APORTE PARA CAPITALIZAÇÃO DO FUNPREVI - ART. 33-B, LEI 3.344/2001	324.161
DESPESAS OBRIGATÓRIAS E OUTROS CUSTEIOS - ADM. INDIRETA - RIO VERDE, LIMPO E SAUDAVEL	316.613
DEMAIS	8.611.192
	27.842.364

Fontes: FINCON

As ações com maior incidência monetária referem-se em geral a despesas com educação, saúde, previdência e pessoal que são abordadas em outros itens deste relatório. Assim, os subitens seguintes tratam do tema Despesas com Publicidade, no período compreendido entre 2014 e 2018, Emendas Legislativas e Orçamento Participativo.

2.10.1 PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Tem entre seus objetivos dar publicidade aos atos, programas e ações do governo municipal de modo a garantir ao cidadão participação e benefícios deles decorrentes.

O comparativo das despesas empenhadas na Atividade 2013 – Publicidade, Propaganda e Comunicação Social de 2014 a 2018 é apresentado a seguir. Lembrando que os valores de 2018 foram mantidos fixos, atualizando-se os anos anteriores com base no IPCA-E médio do período.



A despesa empenhada em 2018 foi inferior ao gasto de 2017 em 30,24%. Ressalte-se que em 2016 havia restrição legal para esses gastos devido à legislação eleitoral.

O montante da despesa em 2018 foi executado através de contratos firmados pela Prefeitura, para a prestação de serviços de publicidade e propaganda para toda a Administração Direta e Indireta, conforme quadro a seguir.

FONTES DE RECURSOS	R\$ mil
100 - ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS	29.514
109 - MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	12.500
TOTAL	42.014

Fonte: FINCON

2.10.2 DECORRENTES DE EMENDAS LEGISLATIVAS

A Lei Orçamentária Anual fixou despesas decorrentes de 90 Emendas Legislativas apresentadas pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 14,52 milhões, não tendo sido, no entanto, nenhuma delas executadas.

2.10.3 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

A participação popular na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária deve seguir os ditames da Lei n.º 3.189, de 23/03/2001, a qual dispõe sobre a participação da comunidade no processo de elaboração, definição e acompanhamento da execução do PPA, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

A Lei n.º 6.229, de 28/07/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2018, estabeleceu, em seu art. 9º, § 2º, VIII, que demonstrativo dos projetos selecionados

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

mediante o processo de orçamento participativo deverá acompanhar a Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

O subitem 4.8 da Prestação de Contas elaborada pela CGM – Demonstrativo do Orçamento Participativo – apresenta os projetos selecionados mediante participação popular, como segue.

PT	CODINV	EMENTA	Empenho R\$ mil	% Físico Exec.	OBS
1503.15.451.0319.1718	1503008973	Orçamento Participativo - BOM - Obras de Pavimentação Drenagem e Saneamento na comunicade Vila Mar de Guaratiba - Fase2	0	0,00%	O Investimento encontra-se suspenso. Não houve execução em 2018. Não houve solicitação de crédito suplementar para este investimento em 2018. Investimento encontra-se programado para desembolso no planejamento de investimentos de 2019
1511.16.451.0321.1125	1511905172	Orçamento Participativo - Regularização Urbanística e Fundiária - Rua Ipero - Curicica AP4	0	0,00%	O investimento não foi contratado. Não houve execução em 2018. Não houve solicitação de crédito suplementar para 2018. O investimento não se encontra programado para desembolso no planejamento de investimentos de 2019
1601.12.361.0315.1112	1601009047	Orçamento Participativo - E.M Maestro Lorenzo Fernandes. Construção da quadra coberta - Tanque - 16RA - AP04	0	0,00%	As obras elencadas no orçamento participativo foram licitadas ao longo de 2018, porém não houve orçamento para a execução das mesmas. Agora, com o novo repasse de recursos do FINISA, poderemos contratar a execução das mesmas
	1601009048	Orçamento Participativo - E.M Juan Montalvo. Construção de quadra coberta - Taquara 16 RA - AP04	0	0,00%	As obras elencadas no orçamento participativo foram licitadas ao longo de 2018, porém não houve orçamento para a execução das mesmas. Agora, com o novo repasse de recursos do FINISA, poderemos contratar a execução das mesmas
1707.08.241.0099.2861		Pessoa Atendida - Convivência para promoção da saúde, empoderamento e bem estar - OP	1.102	150,67%	A otimização dos recursos permitiu atender um número de pessoas maior do que o inicialmente previsto
2443.17.512.0357.3719	2443008959	Orçamento Participativo - Saneamento do bairro de Santa Cruz - Coletores de Tronco - Santa Cruz - RA XIX AP 5.3	18.796	66,40%	-
	2443008961	Orçamento Participativo - Implantação Trabalho Socio Ambiental Progr saneamento Santa Cruz RA XIX AP 5.3	892	0,00%	Despesa não impactada na meta física
3931.06.181.0510.3108	3931905005	Orçamento Participativo - Unidade proximidade da Guarda Municipal UPGM. Construção e Reforma - AP 1-3-4-5	0	0,00%	Não houve execução, devido às restrições orçamentárias
TOTAL			20.790		

Fonte: Contas de Governo 2018

2.11 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O Anexo 13 do RREO, Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas tem por finalidade dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas de tais parcerias em relação à Receita Corrente Líquida - RCL.

Tal demonstrativo, no caso dos Municípios, visa à aferição dos limites previstos no art. 28¹⁸ da Lei n.º 11.079, de 30/12/2004, que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e que, nos

¹⁸ Lei 11.079/2004

Art. 28 A União não poderá conceder garantia ou realizar transferência voluntária aos Estados, Distrito Federal e Municípios se a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas por esses entes tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

termos do Parágrafo Único do seu art. 1º, se aplica aos órgãos da Administração Pública direta dos Poderes Executivo e Legislativo, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O § 2º do já mencionado art. 28 da Lei n.º 11.079/2004 prevê que na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo respectivo ente, excluídas as empresas estatais não dependentes.

Atualmente, estão em vigor três PPP's com previsão de pagamento de despesas por parte do Município: Porto Novo S.A., Rio Mais S.A. e VLT Carioca S.A.

- Porto Novo S.A.

Trata-se de acordo firmado, em 26/11/2010, entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Rio de Janeiro (CDURP) e a Concessionária Porto Novo S.A., tendo por objeto a contratação, na modalidade de concessão administrativa, de serviços visando à revitalização, à operação e à manutenção da AEIU (Área de Especial Interesse Urbanístico) da região portuária, no valor inicial de R\$ 7,61 bilhões.

A CDURP é considerada como entidade independente, condição que desobriga a inclusão dos valores decorrentes desta PPP no cálculo do limite de 5%, previsto no art. 28, *caput*, da Lei 11.079/2004.

- Concessionária Rio Mais S.A.

Trata-se de Parceria Público-Privada firmada, em 26/04/2012, entre o Município, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a Concessionária Rio Mais S.A., tendo por objeto a construção, operação e manutenção do Parque Olímpico, visando à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, no valor inicial de R\$ 1,35 bilhão.

- Concessionária do VLT Carioca S.A.

Trata-se de acordo firmado, em 14/06/2013, entre o Município do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil e a Concessionária do VLT Carioca S.A.,

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

tendo por objeto a concessão patrocinada para a prestação dos serviços, incluindo a realização das obras e fornecimento da rede prioritária, visando à implantação, à operação e à manutenção de sistema de Veículos Leves sobre Trilhos - VLT, na região portuária e central do Rio de Janeiro. O valor inicial da concessão foi de R\$ 1,61 bilhão, a ser pago em 270 contraprestações mensais, contadas do início da Operação Comercial da Etapa 1 da Rede Prioritária do Sistema VLT. O Aporte Público fixado foi de R\$ 532 milhões, para aquisição ou construção de bens reversíveis por parte da Concessionária.

Os valores das PPPs, firmadas com a Concessionária Rio Mais S.A. e com a Concessionária do VLT Carioca S.A., foram considerados para fins de elaboração do anexo 13 do RREO, cumprindo o limite anual de 5% da RCL estabelecido no art. 28, da Lei n.º11.079/2004, conforme demonstrado a seguir.

					R\$ MIL	
	Despesas de PPP Parque Olímpico	Despesas de PPP VLT Carioca	Total PPP's sujeitas ao limite	RCL	%	
2017	25.929	143.186	169.114	19.555.622	0,86%	
2018	20.925	155.313	176.238	21.203.289	0,83%	
2019	13.238	155.385	168.623	21.321.876	0,79%	
2020	9.975	126.307	136.281	21.441.126	0,64%	
2021	9.749	134.722	144.471	21.561.044	0,67%	
2022	9.344	143.712	153.055	21.681.632	0,71%	
2023	9.024	153.316	162.340	21.802.895	0,74%	
2024	8.895	163.576	172.471	21.924.836	0,79%	
2025	8.826	174.536	183.363	22.047.458	0,83%	
2026	8.755	186.246	195.000	22.170.767	0,88%	
2027	4.406	198.755	203.161	22.294.765	0,91%	

* Atualização da RCL pelo Manual de Instrução de Pleitos (MIP) divulgado pela STN em Mar/2019.

3 EDUCAÇÃO

3.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

De acordo com o art. 212, *caput*, da Constituição Federal de 1988, os recursos a serem aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE nos Municípios da Federação não deverão ser inferiores a 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

As ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de limite constitucional, são aquelas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis e estão elencadas no art. 70, *caput*, e I a VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), tais como: remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, despesas relacionadas à aquisição, à manutenção e ao funcionamento das instalações necessárias ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, aquisição de material didático, transporte escolar entre outros.

Em atendimento ao art. 165, §3º, da CF c/c o art. 72 da LDB, o Poder Executivo apresentou o Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE no subitem 2.1.7 da Prestação de Contas de Governo de 2018. A tabela a seguir sintetiza a relação entre as receitas e despesas com MDE em 2018.

	R\$
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (A)	14.657.111.307,75
Receitas de Impostos	10.921.324.562,42
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	3.735.786.745,33
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (B)	5.862.680.154,89
Despesas com Educação Infantil	624.527.725,38
Despesas com Ensino Fundamental	5.238.152.429,51
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (C)	1.917.407.510,16
Resultado líquido das transferências do FUNDEB	1.916.350.937,00
Cancelamento, no exercício, de RP inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	1.056.573,16
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (D) = (B - C)	3.945.272.644,73
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (E) = (D / A)	26,92%

Fonte: Contas de Governo 2018

Ressalta-se que o não cumprimento do percentual mínimo de 25% da obrigação constitucional sujeita o Município:

- à intervenção do Estado, conforme o art. 35, III, da Constituição da Federal;



- b) ao não recebimento de transferências voluntárias, conforme o art. 25, §1º, IV, “b”, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

3.1.1 DESPESAS COM O ENSINO ESTADUAL

Na auditoria realizada pela CAD, em março de 2019, constatou-se a inclusão de despesas com previsão de ressarcimento na base de cálculo da MDE/2018. Tais despesas encontram-se reguladas por meio do Termo de Cessão n.º 251/2011, celebrado entre a SME e a SEEDUC:

[...] Cláusula quinta -

Pela utilização dos prédios municipais referidos na cláusula primeira, o Estado (SEEDUC) e o Município (SME) assumem os seguintes compromissos:

I – DO ESTADO (SEEDUC)

a) Pagamento de 33.33% das despesas realizadas pelo Município (SME) com conservação, manutenção, preservação e segurança dos prédios municipais ora cedidos e suas instalações, equipamentos e mobiliário [...]

De acordo com a totalização das notas de débitos fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, o valor referente ao período de janeiro a dezembro de 2018, correspondente à alínea “a” do item I da Cláusula quinta do Termo, foi de R\$ 7.103.499,54.

Observa-se que segundo o ajustado, o Município realiza orçamentariamente as despesas que o Estado deverá ressarcir *a posteriori*. As condições de pagamento pelo Estado constam no parágrafo primeiro da cláusula mencionada.

Consoante já observado no exame das Contas de Governo de 2010 a 2017, é evidente que estes 33,33% de despesas com conservação, manutenção, preservação e segurança das unidades de ensino cedidas são gastos realizados pela SME com o ensino estadual, pois, do contrário, não haveria necessidade de ressarcimento.

Ocorre que nos termos do art. 11, V, da LDB, somente são contempladas na MDE, em se tratando de Municípios, as ações a eles incumbidas na educação infantil e no ensino fundamental, como segue.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de: [...]

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

O fato de ser, também, uma despesa com previsão de ressarcimento por terceiros, a torna indevida na base de cálculo da MDE, pois não representa esforço efetivo do Município, não podendo ser computada para os fins do art. 212, caput, da CF e do art. 70, *caput*, da LDB.

Em face do exposto e considerando o estabelecido no art. 212, caput, da Constituição Federal, no art.11, V, e no art. 70, caput, da LDB, e, ainda, com base nas decisões desta Corte, nos Pareceres Prévios de 2010 a 2017, deve ser excluído o valor de R\$ 7.103.499,54 do cálculo da MDE/2018.

3.1.2 DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS – JUROS E MULTA

Na auditoria realizada, em março de 2019, foi solicitado à SME, por meio do Requerimento CAD n.º 2019/01-04, que apresentasse os valores de juros e multas, pagos na Fonte de Recursos: 100 (Ordinários não Vinculados), referentes às faturas de luz, água e esgoto, telefonia e gás das Coordenadorias de Educação no período de janeiro a dezembro de 2018.

A SME forneceu as informações solicitadas, as quais são detalhadas na tabela a seguir.

CRE	LUZ		TELEFONIA		GÁS		TOTAL
	Juros	Multas	Juros	Multas	Juros	Multas	
5ª	12.140,55	15.801,91	-	61,14	357,41	410,01	28.771,02
6ª	6.810,10	40.654,99	-	61,14	296,01	332,61	48.154,85
11ª	5.881,67	6.530,97	-	14,15	116,06	139,36	12.682,21
TOTAL	24.832,32	62.987,87	-	136,43	769,48	881,98	89.608,08

A análise das informações permitiu constatar que o valor pago com juros e multas foi de R\$ 89.608,08.

Considerando que não é possível enquadrar tais despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de limite constitucional, com fundamento no art.

212, *caput*, da CF c/c o art. 70, *caput*, da LDB, o referido montante deve ser excluído da base de cálculo da MDE/2018.

3.1.3 DESPESAS COM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – JUROS E MULTA

Na auditoria realizada, em março de 2019, foram solicitados à SME, por meio do Requerimento CAD n.º 2019/01-06, os processos da Secretaria referentes à Natureza de Despesa 3.3.90.47.16 (Juros e Encargos sobre Obrigações Tributárias e Contributivas).

Após análise dos processos, verificou-se a ocorrência de empenhamento da despesa com juros e multa referente a contribuição patronal de trabalhadores sem vínculo empregatício com a SME, na Fonte de Recursos: 100 (Ordinários não Vinculados), no mês de janeiro de 2018, como segue.

R\$		
Órgão	Processo	Encargos
1600	07/000.005/2018	71.430,00
1602	07/01/000.013/2018	130.000,00
1606	07/05/000.499/2018	60.000,00
1609	07/08/000.737/2018	8.500,00
1609	07/08/000.740/2018	4.500,00
1616	07/11/000.006/2018	10.000,00
TOTAL		284.430,00

A análise das informações permitiu constatar que o valor pago com juros e multa foi de R\$ 284.430,00.

Considerando que não é possível enquadrar tais despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de limite constitucional, com fundamento no art. 212, *caput*, da CF c/c o art. 70, *caput*, da LDB, o referido montante deve ser excluído da base de cálculo da MDE/2018.

3.1.4 BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

As despesas com bibliotecas escolares (nas dependências de escola pública da educação básica), destinadas ao atendimento específico dos alunos, docentes e profissionais da educação, podem ser incluídas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para fins de limite constitucional, uma vez que integram a própria escola.

Por outro lado, as despesas com edificação, aquisição de acervo e manutenção de bibliotecas públicas são de natureza tipicamente cultural. Logo, não integram o conjunto

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

de ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma preconizada no art. 70, *caput*, da LDB, ainda que a biblioteca, pelo fato de ser pública, beneficie, também, a comunidade na qual está inserida.

Na auditoria realizada pela CAD em março, constatou-se que a parcela das despesas referentes à utilização das bibliotecas pela comunidade em geral, excluindo alunos, docentes e profissionais da educação, foi considerada na base de cálculo da MDE/2018.

No entanto, o TCMRJ, conforme entendimento nas Contas de Governo de 2014 a 2017, admite que seja feito um rateio das despesas consideradas para fins de MDE com base no quantitativo de utilização, por biblioteca pública, contemplando no rateio os alunos, docentes, profissionais de educação e a comunidade em geral.

Através do Requerimento n.º CAD 2019/01-05, solicitou-se à SME que em relação às bibliotecas, fosse informado: o quantitativo de utilização por não alunos (comunidade em geral), alunos, docentes e profissionais da educação, bem como os programas de trabalho e os números das notas de empenho referentes às despesas com cada biblioteca.

Por intermédio dos esclarecimentos fornecidos pela Subsecretaria de Ensino (E/SUBE), apresentamos na tabela a seguir, o percentual de 49,36% de usuários da comunidade em geral em relação ao público total, no qual se observa, por biblioteca, que o percentual não está relacionado a alunos, docentes e profissionais da educação.

BIBLIOTECAS	PÚBLICO TOTAL	COMUNIDADE	%
Paquetá	872	263	30,16
Copacabana	5.155	2.283	44,29
Glória	608	74	12,17
Grajaú	6.136	1.760	28,68
Leblon	681	245	35,98
Méier	5.732	4.574	79,80
Engenho Novo	376	70	18,62
Dique	3.213	426	13,26
Penha	4.086	3.388	82,92
Olaria/Ramos	1.035	826	79,81
Bangu	591	348	58,88
Sulacap	2.304	923	40,06
Divinéia	-	-	0,00
Cidade da Criança	850	10	1,18
Santa Cruz	2.381	1.603	67,32
TOTAL	34.020	16.793	49,36

Fonte: SME



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Com base nos valores apresentados e nas notas de empenho relacionadas pela SME, o montante das despesas com as bibliotecas no exercício de 2018 foi de R\$ 63.660,52, na Fonte 100 (Ordinários Não Vinculados). Desse montante, R\$ 31.424,19 (R\$ 63.660,52 x 49,36%) não são considerados como de manutenção e desenvolvimento do ensino, pois se referem a gastos com recursos da Fonte 100 para a comunidade em geral, não contemplando alunos, docentes e profissionais de educação.

As despesas computáveis como MDE são restritas ao atendimento às escolas, aos alunos, docentes e aos profissionais da educação do Município do Rio de Janeiro, contemplando a educação infantil e o ensino fundamental, conforme arts. 209, 212, §2º, e 213 da Constituição Federal e art. 11, V, da LDB.

Em face do exposto e considerando o disposto na legislação supramencionada, o montante de R\$ 31.424,19 deve ser excluído da base de cálculo da MDE/2018, pois representa a parcela da despesa com bibliotecas, incluída como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a qual não guarda relação com alunos, docentes e profissionais de educação.

3.1.5 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR

O art. 33, § 1º, da Lei Municipal n.º 5.300/2011 que dispõe sobre o Plano de Capitalização do FUNPREVI prevê que:

Art. 33. [...]

§ 1º O Tesouro Municipal pagará, mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2045, contribuição suplementar ao FUNPREVI no importe correspondente a trinta e cinco por cento da remuneração integral percebida pelos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, excetuadas as parcelas de caráter eventual.

Cabe mencionar que o valor total de cada mês da contribuição suplementar está sujeito aos pisos e tetos estabelecidos no Anexo I da referida Lei para as Funções Saúde, Educação e outras.

Uma vez que os valores constantes no Anexo I da Lei n.º 5.300/2011 não guardam relação com as folhas de pagamento dos servidores ativos vinculados às respectivas funções, o Plenário desta Corte de Contas decidiu, através do Processo n.º 40/002.205/2013, com base no Voto n.º 595/2017 do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Luiz Antônio Guaraná:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

[...], pelo ARQUIVAMENTO, [...], DETERMINANDO ao Poder Executivo que: [...]

- a partir do Exercício de 2017, respeite, integralmente, o art. 33 da Lei n.º 5.300/11, repassando a contribuição suplementar ao FUNPREVI, e contabilizando-a nos limites constitucionais, de forma a não descaracterizar sua natureza, da seguinte forma:

I - no caso de o valor resultante da aplicação da alíquota da contribuição suplementar ficar abaixo do valor estabelecido como piso para a área da Educação, na forma do Anexo I da Lei n.º 5.300/11, que seja computado o valor do piso como gasto do MDE;

II - no caso de o valor resultante da aplicação da alíquota da contribuição suplementar ficar acima do valor estabelecido como teto para a área da Educação, na forma do Anexo I da Lei n.º 5.300/11, que seja computado o valor do teto como gasto do MDE;

III - no caso de o valor resultante da aplicação da alíquota da contribuição suplementar ficar entre os valores estabelecidos como piso e teto para a área da Educação, na forma do Anexo I da Lei n.º 5.300/11, que seja computado o valor resultante da aplicação da alíquota de 35% como gasto do MDE.

Na MDE/2018, o Município computou o montante de R\$ 1,20 bilhão referente à contribuição suplementar, conforme apurado no FINCON.

Entretanto, no exercício sob análise, conforme valores apurados em auditoria realizada pela CAD no FUNPREVI em março de 2019, deve ser expurgado da base de cálculo considerada para fins de MDE o montante de R\$ 42.130.675,95, apurado a seguir.

R\$						
EDUCAÇÃO	35% FOLHA ATIVOS	PISO	TETO	VALOR A SER CONSIDERADO	INCISO (VOTO Nº 595/2017)	
JAN	116.920.826,35	88.149.841,75	92.557.333,84	92.557.333,84		II
FEV	79.464.672,09	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
MAR	86.059.699,31	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
ABR	87.673.719,39	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
MAI	87.921.626,81	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
JUN	87.923.225,36	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
JUL	88.159.805,53	88.149.841,75	92.557.333,84	88.159.805,53		III
AGO	90.807.966,77	88.149.841,75	92.557.333,84	90.807.966,77		III
SET	88.807.205,19	88.149.841,75	92.557.333,84	88.807.205,19		III
OUT	92.878.721,88	88.149.841,75	92.557.333,84	92.557.333,84		II
NOV	90.648.298,69	88.149.841,75	92.557.333,84	90.648.298,69		III
DEZ	88.733.329,69	88.149.841,75	92.557.333,84	88.733.329,69		III
13º SAL.	83.031.109,48	88.149.841,75	92.557.333,84	88.149.841,75		I
TOTAL	1.169.030.206,54	1.145.947.942,75	1.203.245.339,92	1.161.170.324,05		
				MDE/2018		
				1.203.301.000,00		
				VALOR A SER EXCLUÍDO		
				- 42.130.675,95		

Fonte: PREVIRO

3.1.6 CÁLCULOS

Assim, após as considerações constantes nos itens 3.1.1 a 3.1.5, o cálculo resumido das receitas e despesas a serem consideradas no cálculo estão expostas a seguir.

R\$		
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE/2018		
I - BASE DE CÁLCULO DO ANEXO 8 DO RREO		
A - RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		14.657.111.307,75
B - DESPESAS PARA FINS DE LIMITE		3.945.272.644,73
II - EXAME TCM/SGCE/CAD		
(-) DEDUÇÕES		
1) Despesas com o Ensino Estadual		7.103.499,54
2) Despesas com Concessionárias (Juros e Multas)		89.608,08
3) Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas (Juros e Multas)		284.430,00
4) Bibliotecas Municipais (não alunos)		31.424,19
5) Contribuição Suplementar		42.130.675,95
C - TOTAL DAS DEDUÇÕES (itens 1 a 5)		49.639.637,76
D - DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (B-C)		3.895.633.006,97
E - PERCENTUAL APLICADO EM 2018		
	CGM = B/A *100%	TCM = D/A*100%
	26,92%	26,58%

Os dados ajustados permitem obter o percentual de 26,58%, evidenciando que o Município cumpriu o estabelecido no art. 212, caput, da Constituição Federal.

3.1.7 REPASSE DE RECEITAS À SME DESTINADAS À MDE

Em seu art. 69, §§ 5º e 6º, a Lei n.º 9.394/1996 (LDB), assim determina:

Art. 69 A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. [...]

§5º **O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação**, observados os seguintes prazos:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.
(Grifamos)

Da leitura do texto legal, depreende-se, em seu art. 69, § 5º, que as receitas pertencentes à base de cálculo da MDE deverão ser repassadas ao órgão responsável pela educação, conforme prazos, fixados em função da arrecadação, estabelecidos nos incisos I a III. Além disso, determina, no §6º do dispositivo legal em comento, que o atraso na liberação sujeitará os recursos à correção monetária e a responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Na auditoria realizada pela CAD em março de 2018, constatou-se que foi criada a “Conta MDE”: conta corrente n.º 295.810-4 da agência 2234-9 do Banco do Brasil. No entanto, na época, verificou-se que ainda não tinham sido creditados valores na referida conta.

Na auditoria realizada pela CAD em março de 2019, solicitou-se, por meio do Requerimento n.º CAD 2019/01-03, que a Secretaria Municipal de Fazenda informasse quais os procedimentos adotados atualmente visando atender ao determinado pelo art. 69, §5º, da Lei n.º 9.394/1996.

Em resposta encaminhada por e-mail, em 14/03/2019, a SMF apresentou os extratos da Conta MDE, com lançamentos realizados de junho a dezembro de 2018.

A SMF também apresentou um documento de 16/03/2018 que contém a autorização da Secretária Municipal de Fazenda para que a Subsecretaria do Tesouro realizasse as transferências financeiras nos valores necessários para suprir as despesas liquidadas, até a publicação de uma resolução regulamentando o tema. Além disso, informou a necessidade de mudanças de rotinas com existência de limitações operacionais e que ainda não há uma definição pelos órgãos envolvidos, dos procedimentos que serão adotados para aporte financeiro nessas contas correntes.

Tendo em vista que a resposta encaminhada pela SMF continha documento desatualizado (datado de março/2018), reiterou-se, por meio do Requerimento n.º CAD 2019/01-16, que a Secretaria informasse quais medidas foram por ela adotadas, atualmente, visando atender ao determinado pelo art. 69, §5º, da Lei n.º 9.394/1996. No entanto, até o final da auditoria a SMF não forneceu as informações solicitadas.

Por meio do Requerimento n.º CAD 2019/01-15, solicitou-se, também, que a Controladoria Geral do Município informasse quais os procedimentos adotados atualmente visando atender ao determinado pelo art. 69, §5º, da Lei n.º 9.394/1996.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Por intermédio do Ofício CGM n.º 615/2019, a CGM informou, que por meio do processo n.º 13/000.335/2017, cientificou a SMF quanto à necessidade de adoção de procedimentos orçamentários e financeiros para possibilitar a elaboração do Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), que passou a segregar as informações relativas às Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação, além de outras informações, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Ciente dessa necessidade, a SMF criou fontes de recursos e contas bancárias específicas para a movimentação financeira.

A CGM informou, ainda, que trata de matéria afeta exclusivamente à SMF, reiterando ofício no sentido de colaborar e auxiliar na elaboração de normatização que a Secretaria venha a editar, caso seja necessário.

Em face do exposto, evidencia-se que o disposto no art. 69, §5º, da LDB ainda não está sendo cumprido pelo Município do Rio de Janeiro.

3.2 FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até 2020, foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212, *caput*, da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o FUNDEB, a título de complementação, uma parcela de recursos federais sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

Consoante o art. 21, *caput*, da Lei n.º 11.494/2007, os recursos do FUNDEB serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394/1996.

3.2.1 RECEITAS

O FUNDEB arrecadou, no exercício de 2018, R\$ 2,67 bilhões, conforme demonstrado a seguir.

Receitas Correntes	R\$	%
Transferências Correntes	2.658.537.022	99,39
Patrimoniais	16.145.710	0,60
Outras Receitas Correntes	117.249	0,01
Total	2.674.799.981	100,00

Fonte: Contas de Governo 2018

As Transferências Correntes em 2018 totalizaram o montante de R\$ 2,65 bilhões e foram decorrentes das seguintes fontes.

Origem de Recursos	R\$
Parcela do ICMS	2.121.298.670
Parcela do IPVA	173.262.459
Parcela do FPM	154.981.095
Parcela do FPE	81.169.929
Parcela do ITCMD	65.002.292
Parcela do IPI-EXP	56.112.548
Parcela da LC 87/96	6.304.515
Parcela do ITR	405.515
TOTAL	2.658.537.022

Fonte: Contas de Governo 2018

A distribuição dos recursos é efetivada com base no número de alunos da educação básica pública, conforme dados do último Censo Escolar, ou seja, o Município do Rio de Janeiro recebeu os recursos do FUNDEB de acordo com o número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

3.2.2 GANHO DE RECURSOS

Em 2018, o ganho do FUNDEB, decorrente da diferença entre o valor recebido e o retido, totalizou R\$ 1,91 bilhão, conforme sintetizado a seguir.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$		
	Transferências Recebidas (Parcelas)	Valores Destinados (Cotas-Parte)	Ganho do FUNDEB
ICMS	2.121.298.670	514.173.317	1.607.125.353
IPVA	173.262.459	156.165.320	17.097.138
FPM	154.981.095	56.402.326	98.578.769
FPE	81.169.929	-	81.169.929
ITCM	65.002.292	-	65.002.292
IPI-EXP	56.112.548	13.892.302	42.220.246
LC 87/1996	6.304.515	1.518.842	4.785.673
ITR	405.515	33.978	371.537
TOTAL	2.658.537.022	742.186.085	1.916.350.937

Fonte: Contas de Governo 2018

3.2.3 DESPESAS

A despesas orçamentária empenhada atingiu o montante de R\$ 2,58 bilhões, representando 97,79% da dotação autorizada atualizada, sendo executada por meio das seguintes atividades.

Projetos/Atividades	R\$	%
Atendimento Escolar Especializado - Educação Especial na Educação Básica	6.384.389,82	0,25%
Manutenção e Revitalização das Unidades Escolares da Rede de Ensino	217.783.378,61	8,41%
Manutenção e Revitalização da Educação Infantil	229.486.918,68	8,87%
Apoio Administrativo - Capital Humano na Formação do Carioca	26.618.821,38	1,03%
Descentralização da Gestão Participativa	5.225.560,00	0,20%
Alfabetização no Primeiro e Segundo Ano	95.480,00	0,00%
Aquisição de Material Didático	12.182.694,11	0,47%
Programa de Estágio da Secretaria Municipal de Educação - SME	9.465.915,09	0,37%
Capacitação Pedagógica Técnico-Administrativa e Gerencial	740.024,00	0,03%
Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	11.489.348,32	0,44%
Gastos com Pessoal - Obrigações Patronais e outros Benefícios - Capital Humano na Formação	129.057.384,24	4,99%
Concessionárias de Serviços Públicos - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca	82.091.819,18	3,17%
Ação Preventiva Orientada para Segurança	0,00	0,00%
Programa de Atendimento a Jovens e Adultos no Ensino Fundamental	160.111,28	0,01%
Pessoal das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	1.358.781.804,58	52,50%
Pessoal das Unidades Escolares - Educação Infantil	366.949.783,86	14,18%
Pessoal das Unidades Escolares - Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental	60.921.017,75	2,35%
Pessoal das Unidades Escolares - Educação Especial na Educação Básica	58.842.964,33	2,27%
Manutenção e Desenvolvimento da Informática - Adm. Direta - Capital Humano na Formação do Carioca	11.879.894,65	0,46%
Total	2.588.157.310	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

3.2.3.1 Bibliotecas Municipais

A diferença entre as bibliotecas escolares (nas dependências de escola pública da educação básica – atendimento aos alunos, docentes e profissionais da educação) e as bibliotecas públicas (fora das dependências de escola – atendimento à população em geral), e o posicionamento dessa Corte de Contas quanto ao tema, foi objeto de análise no subitem 1.1.3, referente à MDE/2018.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Durante a auditoria realizada pela CAD em março de 2019, constatou-se o pagamento, com recursos do FUNDEB, de parcela das despesas referentes à utilização das bibliotecas pelo público não representado por alunos, docentes e profissionais da educação, ou seja, a comunidade em geral.

Com base no Requerimento n.º CAD 2019/01-05, solicitou-se à SME que, em relação às bibliotecas, fosse informado: o quantitativo de utilização por não alunos, alunos e profissionais da educação, bem como os programas de trabalho e os números das notas de empenho pelas quais correram as despesas com cada biblioteca.

Por intermédio dos esclarecimentos fornecidos pela Subsecretaria de Gestão (E/SUBG), apresentamos na tabela a seguir, o percentual de 49,36% de usuários da comunidade em geral em relação ao público total, no qual se observa, por biblioteca, que o percentual não está relacionado a alunos, docentes e profissionais da educação.

BIBLIOTECAS	PÚBLICO TOTAL	COMUNIDADE	%
Paquetá	872	263	30,16
Copacabana	5.155	2.283	44,29
Glória	608	74	12,17
Grajaú	6.136	1.760	28,68
Leblon	681	245	35,98
Méier	5.732	4.574	79,80
Engenho Novo	376	70	18,62
Dique			
Penha	8.334	4.640	55,68
Olaria/Ramos			
Bangu			
Sulacap	2.895	1.271	43,90
Divinéia	-	-	-
Cidade da Criança	850	10	1,18
Santa Cruz	2.381	1.603	67,32
TOTAL	34.020	16.793	49,36

Fonte: SME

Com base nos valores apresentados e nas notas de empenho relacionadas pela SME, o montante das despesas com as bibliotecas no exercício de 2018 foi de R\$ 240.111,34, na Fonte de Recursos 142 (FUNDEB). Desse montante, R\$ 118.518,96 (R\$ 240.111,34 x 49,36%) não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, pois se referem a gastos com recursos do FUNDEB para a comunidade em geral, não contemplando alunos, docentes e profissionais de educação.

As despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 70, *caput*, e I a VIII da LDB, são restritas ao atendimento às escolas, aos alunos e aos profissionais da educação do Município do Rio de Janeiro, contemplando a

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

educação infantil e o ensino fundamental, conforme arts. 212, §2º, e 213 da Constituição Federal e art. 11, V, da LDB.

Em face do exposto e considerando o estabelecido na legislação supramencionada, o montante de R\$ 118.518,96 não poderia ter sido custeado com recursos do FUNDEB, fonte de recurso 142.

3.2.3.2 Despesas com Concessionárias – Juros e Multas

Na auditoria realizada pela CAD em março de 2019, solicitou-se por meio do Requerimento n.º CAD 2019/01-04, que a SME apresentasse os valores de juros e multas, pagos nas Fontes de Recursos: 142 (FUNDEB) e 342 (FUNDEB – Exercícios Anteriores), referentes às faturas de luz, água e esgoto, telefonia e gás das Coordenadorias de Educação no período de janeiro a dezembro de 2018.

A SME disponibilizou a informação a qual foi consolidada na tabela a seguir.

CRE	ÁGUA E ESGOTO		LUZ		TELEFONIA		GÁS		TOTAL
	Juros	Multas	Juros	Multas	Juros	Multas	Juros	Multas	
1ª	-	-	11.039,17	9.521,24	33,40	-	803,89	1.883,37	23.281,07
2ª	-	-	29.569,66	46.135,66	12,63	1.457,77	-	-	77.175,72
3ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ª	-	-	52.308,47	29.770,47	-	-	656,13	841,03	83.576,10
5ª	-	-	81011,06	11.970,90	-	-	-	-	92.981,96
6ª	-	-	-	-	-	-	20,60	24,98	45,58
7ª	-	-	136.615,20	139.307,60	-	-	-	-	275.922,80
8ª	-	213.793,75	48.657,88	93.431,44	-	57,47	247,54	377,92	356.566,00
9ª	-	279.707,12	-	56.479,97	-	-	-	302,99	336.490,08
10ª	-	72.673,49	-	-	-	-	-	-	72.673,49
11ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOT	0,00	566.174,36	359.201,44	386.617,28	46,03	1.515,24	1.728,16	3.430,29	1.318.712,80

Fonte: SME

A análise da tabela permite constatar que o valor utilizado com recursos do FUNDEB para o pagamento de juros e multas foi de R\$ 1.318.712,80. Entretanto, não é possível enquadrar tais despesas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, com fundamento no art. 21, *caput*, da Lei n.º 11.494/2007 c/c o art. 70, *caput*, da LDB.

3.2.4 REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

O art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e o art. 22, *caput*, da Lei n.º 11.494/2007 estabelecem que o Município deverá destinar, no

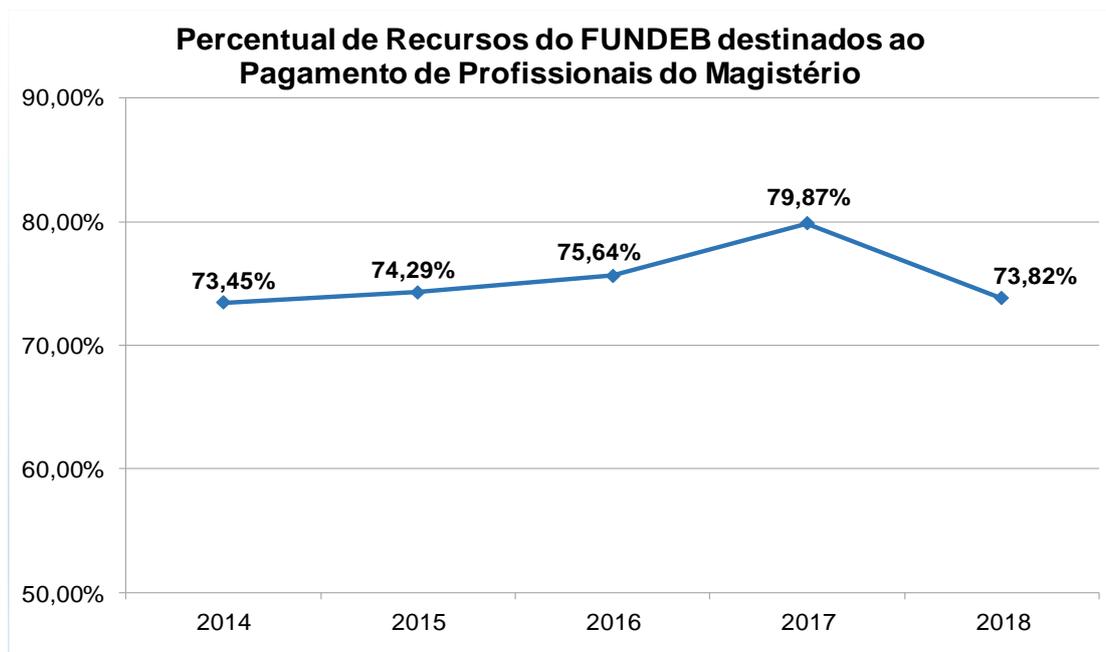
SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Em observância ao disposto no art.165, §3º da CF c/c o art. 72 da LDB, a apuração do cumprimento dessa obrigação integra o Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Em 2018, constatou-se que o Município destinou 1,97 bilhão, ou seja, 73,82% dos recursos recebidos do FUNDEB à remuneração dos profissionais do magistério, cumprindo, portanto, os referidos dispositivos constitucional e legal.

O gráfico a seguir apresenta os índices aplicados nos últimos cinco exercícios.



3.2.5 SALDO FINANCEIRO

Como determinado no art. 21, §2º, da Lei n.º 11.494/2007, o máximo de recursos do FUNDEB que pode ser entesourado é de 5%, o qual dever ser utilizado no primeiro trimestre do exercício subsequente¹⁹.

No exercício de 2018, o Município arrecadou R\$ 2,67 bilhões com receitas recebidas do FUNDEB e empenhou o valor de R\$ 2,59 bilhões, o que representou um entesouramento de 3,25%, ou R\$ 87 milhões, contudo no exercício de 2017 foram inscritos restos a pagar sem disponibilidade financeira no valor de R\$ 45 milhões, os quais estão sendo cobertos pelo valor de entesouramento de 2018, restando assim um valor entesourado a ser utilizado até o primeiro trimestre de 2019 de R\$ 42 milhões.

Com o intuito de utilizar os recursos entesourados até o primeiro trimestre de 2019, foi aberto crédito adicional de R\$ 42 milhões, na FR 342 (FUNDEB – Exercícios Anteriores), por meio do Decreto Rio n.º 45.701, de 12/03/2019, totalmente empenhado, liquidado e pago no primeiro trimestre de 2019, crédito aberto com base no superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do FUNDEB do exercício de 2018.

3.2.6 VIGÊNCIA DO FUNDEB

A Emenda Constitucional n.º 53/2006, que criou o FUNDEB, estabeleceu o término de sua vigência no exercício de 2020.

A extinção do FUNDEB acarretaria, portanto, em perda de arrecadação para o Município do Rio de Janeiro na ordem de R\$ 1,92 bilhão em valores atuais, conforme ganho apurado no subitem 3.2.2. Tal valor correspondeu, em 2018, a aproximadamente 10% do total da Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para aferição dos limites legais, tais como Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada, Despesas com Parcerias Público-Privadas e Receitas de Operações de Crédito.

Ademais, cabe destacar que tal valor correspondeu a 30% do montante aplicado pelo Município na Função Educação (R\$ 6,39 bilhões).

19 Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Sugere-se, portanto, que se ALERTE ao Poder Executivo que, com a extinção do FUNDEB, prevista para 2020, o Município do Rio de Janeiro deixará de arrecadar em torno de R\$ 2 bilhões por ano em valores atuais, impactando significativamente os recursos aplicados na rede municipal de ensino, bem como afetando o cumprimento de limites constitucionais e legais vinculados ao comportamento da Receita Corrente Líquida.

3.3 SALÁRIO-EDUCAÇÃO

O Salário-Educação é uma contribuição social prevista no art. 212, § 5º, da Constituição Federal, com alterações da Emenda Constitucional n.º 53/2006, que serve de fonte adicional de recursos da educação pública, permitindo às três instâncias de Governo investirem em programas, projetos e ações que qualifiquem profissionais da educação e estimulem alunos a permanecerem em sala de aula.

Nos termos do art. 15 da Lei n.º 9.424/1996, a contribuição social recolhida pelas empresas é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais. O Salário-Educação é arrecadado, fiscalizado e cobrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (RFB/MF) e, posteriormente, é repassado a Estados e Municípios.

Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino em todas as etapas e modalidades da educação básica, vedada sua utilização, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.766/1998, para o pagamento de pessoal. No entanto, como é uma contribuição social e não imposto, os seus recursos não podem ser considerados para o cálculo dos 25% da MDE.

O Município empenhou o valor de R\$ 366,15 milhões em 2018 nas fontes do Salário-Educação²⁰. O valor foi concentrado em Outras Despesas Correntes com R\$ 361,95 milhões e em Investimentos com R\$ 4,19 milhões.

Os recursos do Salário-Educação destinaram-se a gastos com outras Despesas Correntes e com Investimentos, não sendo identificado o empenhamento no grupo de despesas Pessoal e Encargos Sociais, o que está em conformidade com a legislação.

20 Há duas fontes de recursos relativas ao Salário-Educação: A 107 que se refere ao uso da arrecadação do exercício corrente e a 307 que se refere ao uso do saldo de exercício anterior (superavit incorporado ao orçamento).

Ressalte-se que do total empenhado de R\$ 366,15 milhões, foi financiado com arrecadação do exercício o montante de R\$ 357,67 milhões, equivalentes a 97,68%, e com superavit de exercício anterior o valor de R\$ 8,48 milhões ou 2,32%.

3.4 MERENDA ESCOLAR

A Constituição Federal, em seu art. 208, VII, estabelece dentre os deveres do Estado com o educando, em todas as etapas da educação básica, o atendimento por meio de programas suplementares de alimentação.

Segundo o art. 4º da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009²¹, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Merenda Escolar) tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O quadro seguinte, cujos valores de 2018 são fixos e os dos anos anteriores atualizados com base no IPCA-E médio do período, apresenta a evolução total da despesa na atividade 2136 - Merenda Escolar.

	R\$ mil
2014	161.934
2015	161.379
2016	191.401
2017	176.910
2018	162.125

Em 2018, o Município utilizou recursos de Transferências da União (Salário-Educação e Transferências para Merenda do PNAE) no custeio da atividade em análise.

21. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

4 SAÚDE

4.1 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS

De acordo com o art. 198, § 2º, da Constituição Federal de 1988, os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, todos da Constituição Federal.

A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, determinando que os Municípios apliquem, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos e das transferências constitucionais e legais em ações e serviços públicos de saúde discriminadas no art. 3º, Incisos I a XII da Lei Complementar.

A apuração é demonstrada por meio do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. A tabela a seguir evidencia que o Município, aplicou o percentual de 23,11%, no exercício de 2018, bem superior ao mínimo de 15%.

	R\$
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (A)	14.632.254.988,69
Receita de Impostos Líquida	10.921.324.562,42
Receita de Transferências Constitucionais e Legais	3.710.930.426,27
DESPESAS COM SAÚDE (B)	4.940.835.984,21
Despesas Correntes	4.888.671.755,49
Despesas de Capital	52.164.228,72
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO (C)	1.559.373.763,23
Despesas custeadas com outros recursos	1.559.373.763,23
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (D) = (B-C)	3.381.462.220,98
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (E) = (D / A x 100)	23,11

Fonte: Contas de Governo 2018

4.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUPLEMENTAR

Quanto à Contribuição Previdenciária Suplementar, foi considerado o teto estabelecido no Anexo I da Lei n.º 5.300/2011.

Tal procedimento observou o disposto no Voto n.º 595/2017, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator Luiz Antonio Guaraná exarado no Processo n.º 40/002.205/2013, visto que, conforme apurado em auditoria realizada pela CAD, a aplicação da alíquota de 35% sobre a folha de ativos da Saúde resulta em um valor acima do referido teto.

Vale destacar que o cômputo das despesas com a contribuição suplementar instituída pela referida Lei para fins de cumprimento dos limites relacionados à Saúde e à Educação foi abordado com mais detalhes no subitem 3.1.5.

4.3 RESTOS A PAGAR – LEI COMPLEMENTAR N.º 141/2012

Os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141/2012 determinam que a disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para cumprimento do percentual mínimo e posteriormente cancelados ou prescritos, deve ser necessariamente aplicada em ações e serviços de saúde, devendo tal aplicação acontecer até o término do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Até o exercício de 2018, foram cancelados os montantes de R\$ 15.583.713,30, referentes a Restos a Pagar vinculados a ASPS do exercício de 2013, R\$ 1.890.763,20, relativos a 2016, e R\$ 15.694.923,26 do exercício de 2017.

A tabela a seguir demonstra que tais cancelamentos não causaram descumprimento dos limites mínimos nos respectivos exercícios, não se configurando, portanto, a necessidade da aplicação adicional.

CANCELAMENTO DE RP - ASPS - 2018				R\$ mil	
	VALOR CONSIDERADO	CANC. RP	VALOR AJUSTADO	RECEITA	%
2013	2.394.213	15.584	2.378.630	12.325.166	19,30%
2016	3.497.277	1.891	3.495.386	13.723.615	25,47%
2017	3.481.288	15.695	3.465.593	13.538.778	25,60%

Fonte: Relatório FINCON Demonstrativo Acumulado de RPN e Anexo 12 RREO



Observa-se que, mesmo com os cancelamentos de restos a pagar o Município atingiu nos exercícios de 2013, 2016 e 2017 percentual superior ao mínimo de 15% com aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

4.4 SIOPS - MÓDULO CONTROLE EXTERNO

A partir da LC n.º 141/2012, os Tribunais de Contas passaram a ter a atribuição, além da verificação da aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde (art. 25, parágrafo único), de registrar, no módulo específico de controle externo do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde - SIOPS, as informações sobre a aplicação dos recursos em ASPS consideradas para fins de emissão do parecer prévio (art. 39, § 1º, V).

Em auditoria realizada pela CAD em março de 2019 foram validadas as informações constantes do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, não tendo sido encontradas diferenças significativas.

4.5 FMS

O Fundo Municipal de Saúde – FMS foi criado pela Lei Municipal n.º 1.583, de 30/07/1990, e regulamentado pelos Decretos Municipais n.º 9.865, de 05/12/1990, n.º 12.030, de 19/04/1993 e n.º 13.110, de 02/08/1994.

O gestor do Fundo Municipal de Saúde é a Secretaria Municipal de Saúde, que conta com o Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei n.º 5.104, de 04/11/2009.

As receitas do FMS são constituídas por recursos próprios do Tesouro Municipal, do FNS (Fundo Nacional de Saúde) e do FES (Fundo Estadual de Saúde); por auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes; por resultados financeiros de suas aplicações; por recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doação; por todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde; por receitas provenientes do ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada e por outras receitas.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O objetivo do FMS é o desenvolvimento das ações descentralizadas nas áreas médica, sanitária, hospitalar, de apoio e suprimento.

4.5.1 RECEITAS E DESPESAS

O FMS arrecadou, no exercício de 2018, R\$ 1,58 bilhão, conforme demonstrado a seguir:

Receitas	R\$ mil	%
CORRENTES	1.528.131	96,13%
Tributárias	24.184	1,52%
Patrimoniais	11.415	0,72%
Serviços	643	0,04%
Transferências Correntes	1.480.364	93,12%
Outras Receitas Correntes	11.525	0,72%
CAPITAL	61.561	3,87%
Transferências de Capital	61.561	3,87%
Total	1.589.692	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

As transferências correntes foram compostas da seguinte forma:

Transferências Correntes	R\$ mil	%
Transferência União	1.477.445	99,80%
Transferência Estado RJ	1.370	0,09%
Transferência Instituições Privadas	1.549	0,10%
Total	1.480.364	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

Além das receitas orçamentárias, o FMS recebeu repasses do Tesouro Municipal na ordem de R\$ 3,12 bilhões.

As despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 4,94 bilhões, representando 91% das despesas autorizadas, sendo realizadas por meio dos seguintes projetos e atividades:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Projetos/Atividades	R\$ mil	%
MANUTENCAO DA REDE DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE	1.118.163	22,63%
PROVISAO DE GASTOS COM PESSOAL - SAUDE PREVENTIVA E EMERGENCIA SOCIAL	1.072.709	21,71%
MANUTENCAO DO CUSTEIO DA REDE HOSPITALAR	690.102	13,97%
GASTOS COM PESSOAL - OBRIG. PATRONAIS E OUTROS BENEF. - SAUDE PREVENT. E EMERGENCI	446.598	9,04%
CONTRATAAO DA REDE CREDENCIADA	228.872	4,63%
MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	194.415	3,93%
MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS COORDENACOES DE EMERGENCIA REGIONAIS (CER)	169.231	3,43%
MANUTENCAO DO CUSTEIO DAS MATERNIDADES	149.007	3,02%
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	111.851	2,26%
GESTAO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	81.073	1,64%
Demais	678.815	13,74%
Total	4.940.836	100,00%

4.5.2 REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Com o objetivo de verificar a continuidade da prática de realização de despesas sem prévio empenho, fato que motivou a emissão de recomendações por parte desta Corte de Contas nos exercícios de 2014 a 2017, a CAD, durante a auditoria realizada referente ao exercício de 2018 no FMS, verificou que a SMS continua adotando a mesma conduta, apesar da vedação expressa constante no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 114 do RGCAF.

Os valores referentes as despesas realizadas que não tiveram seus empenhos emitidos no exercício de 2016 estão registrados contabilmente no FMS com base nas informações dos Relatórios CGM n.ºs 10/2017 e 16/2017.

Ainda, os valores das despesas sem prévio empenho, referentes aos exercícios de 2017 e 2018, foram registrados conforme as informações prestadas pelo órgão, em atendimento ao art. 15, inciso XIV, da Resolução CGM n.º 1.454, de 03/12/2018.

Sendo assim, o valor de despesas sem prévio empenho (não consideradas em restos a pagar no sistema orçamentário) registradas no passivo, sistema patrimonial, em 31/12/2018, alcançou o montante de R\$ 858.095.024,51, conforme quadro a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

		R\$		
Conta Contábil		Saldo 31/12/2017	Registro em 2018	Saldo 31/12/2018
2.1.3.11.01.01.00	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais			
2.1.3.11.01.01.04	DESPESAS INCORRIDAS E NÃO INSCRITAS EM RP - FUNDOS ESPECIAIS	100.586.480,06	714.782.096,38	815.368.576,44
2.1.3.12.01.01.00	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais INTRA			
2.1.3.12.01.01.05	DESPESAS INCORRIDAS E NÃO INSCRITAS EM RP - FUNDOS ESPECIAIS	2.677.022,18	33.207.436,48	35.884.458,66
2.1.3.14.00.00.00	Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Inter OFSS - Estado			
2.1.3.14.01.01.03	DESPESAS INCORRIDAS E NÃO INSCRITAS EM RP - FUNDOS ESPECIAIS	89.798,78	6.752.190,63	6.841.989,41
Total		103.353.301,02	754.741.723,49	858.095.024,51

Fonte: FINCON

Destaque-se que o reconhecimento de dívida por meio de Termo de Ajuste deve ser encarado como medida excepcional, visando ressarcir o particular que arcou com despesas na execução do serviço, não dando, dessa forma, azo à Administração Pública ao enriquecimento sem causa.

Vale ainda destacar que, às fls. 536 do livro da Prestação de Contas de Governo de 2018, no item 4, referente as Contingências Passivas, é informado em nota explicativa do Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 610 milhões referentes a procedimentos judiciais de cobrança à SMS com possibilidade de perda possível, conforme classificação e divulgação estabelecida na Resolução CFC n.º 1.180/09, referente a Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

5 PREVIDÊNCIA

O art. 40 da Constituição Federal/1988 assegura regime próprio de previdência aos servidores efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo suas autarquias e fundações, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

O Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro – FUNPREVI, gerido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, foi criado pela Lei Municipal n.º 3.344, de 28/12/2001, com a finalidade específica de prover recursos para o pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro e a seus dependentes. Inicialmente, para fins de financiamento do FUNPREVI, foram estipuladas as contribuições dos servidores ativos (11%) e do Município (22%).

Em 14/09/2011 foi publicada a Lei n.º 5.300 que, com base no deficit atuarial de R\$ 22,62 bilhões apurado em 2010, dispôs sobre um Plano de Capitalização para o FUNPREVI, alterando alguns artigos da Lei de criação do Fundo, principalmente o art. 33, e prevendo as seguintes medidas de capitalização:

- Contribuição Patronal Suplementar de 35% da folha salarial dos Ativos, a ser paga pelo Tesouro no período de 01/01/2011 a 31/12/2045, limitada superiormente ao teto e inferiormente ao piso, ambos definidos no Anexo I;
- Transferência dos imóveis pertencentes à carteira de investimentos do PREVI-RIO;
- Recebimento, a partir de 01/01/2017, das parcelas de amortizações de financiamentos imobiliários e empréstimos concedidos e a conceder pelo PREVI-RIO;
- Recebimento das receitas provenientes dos Royalties de Petróleo, no período de 01/01/2015 a 31/12/2059.



5.1 LEI COMPLEMENTAR N.º 193/2018

Em decisão desta Corte no Processo n.º 08/001.974/2017, nos termos do Voto exarado pelo Relator, Exmo. Sr. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, foi considerada ilegal a forma de cálculo dos proventos utilizada pelo Município, calcada no Decreto Municipal n.º 23.844/2003, em desrespeito ao art. 40, §3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, e à Lei n.º 10.887/2004. Em suma, o procedimento adotado pelo Município concedia proventos integrais e paridade a servidores que, por terem ingressado no serviço público sob a égide da Emenda Constitucional n.º 41/2003, não teriam direito a tal metodologia de cálculo, devendo seus benefícios terem sido calculados nos termos da Lei n.º 10.887/2004 (média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência).

Diante da decisão desta Corte, o Poder Executivo editou o Decreto n.º 44.283, de 02/03/2018, que tornou sem efeito o Decreto n.º 23.844/2003 e determinou que os benefícios já concedidos em desacordo com a norma legal deveriam ser retificados pelas Secretarias e demais entidades competentes, ou pelo PREVIRIO, no caso de pensão por morte. Dispôs ainda que o pagamento do abono de permanência seria feito na forma prevista no art. 40, §19 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, promovendo-se o repasse ao FUNPREVI das respectivas contribuições previdenciárias patronal e do servidor.

Posteriormente, o Poder Legislativo aprovou a Lei Complementar n.º 193, de 24/07/2018, que dispôs que "...a fixação e a atualização dos benefícios previdenciários, obedece ao disposto no art. 40, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005, observada ainda a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber." Além disso, trouxe os seguintes mandamentos:

- Tornou devida a contribuição previdenciária pelos servidores que recebem abono permanência e passou a exigir as contribuições de inativos e pensionistas, mediante alteração da Lei Municipal n.º 3.344/2001, apesar da previsão existir desde a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003;
- Atribuiu ao Tesouro Municipal o pagamento das contribuições patronais relativas a servidores da CMRJ e do TCMRJ; e

- Atribuiu ao Tesouro Municipal a responsabilidade pelo pagamento de pensão especial vitalícia a inativos e pensionistas que tenham redução do benefício original, em função da anulação do Decreto Municipal n.º 23.844/2003, que previa o cálculo dos proventos com base no último salário.

Os impactos sobre a arrecadação do FUNPREVI decorrentes da instituição da contribuição previdenciária sobre o provento de inativos/pensionistas (incidente sobre a parcela que exceda o valor máximo do benefício do RGPS) e sobre o abono permanência poderá ser melhor aferido no exercício de 2019, uma vez que tais valores passaram a ser recolhidos ao Fundo apenas a partir de novembro/2018. Com relação aos inativos/pensionistas, a previsão na LOA/2019 foi de uma receita total na ordem de R\$ 82 milhões.

No que se refere à retificação do cálculo das aposentadorias e pensões, conforme informações da 5ª IGE, o total de processos acumulados, concernentes a atos que não foram registrados pelo TCMRJ, uma vez que não seguiam os ditames da Emenda Constitucional 41/2003, era de 7.868, sendo 5.553 relativos a aposentadorias e 2.315 referentes a pensões, já tendo sido enviados a esta Corte 1.903 processos para análise daquela Inspeção para fins de registro. Também durante o exercício de 2019 poderá ser melhor dimensionado o impacto positivo de tais retificações sobre o resultado financeiro do FUNPREVI.

5.2 RECEITAS E DESPESAS

O Balanço Orçamentário do FUNPREVI referente ao exercício de 2018 apresentou um déficit de R\$ 19 milhões, decorrente da diferença entre receitas arrecadadas de 4,83 bilhões e despesas empenhadas de R\$ 4,85 bilhões. Ressalte-se que o resultado deficitário foi em parte atenuado em face da obtenção de recursos não recorrentes, no caso os recebimentos a título de antecipação e complementação de royalties e os decorrentes da alienação de um imóvel.

A tabela a seguir demonstra a composição das Receitas Previstas e Arrecadadas. As Receitas de Contribuições (Patronal, Suplementar e dos Servidores) representaram, em 2018, 72,84% do total arrecadado, com destaque para a Suplementar, com participação de 35,05%. Dentre as demais receitas esperadas para o Fundo, destacaram-se as relacionadas aos Royalties, com participação de 21,20%.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

PREVISÃO X ARRECADAÇÃO - 2018				
Receitas	Prevista (a)	Arrecadada (b)	Participação na arrecadação	Desempenho (b) / (a) %
Correntes	4.769.986	4.785.100	99,09%	100,32%
Contribuições	3.844.900	3.517.393	72,84%	91,48%
Patronal	1.332.892	1.196.283	24,77%	89,75%
Suplementar	1.773.391	1.692.616	35,05%	95,45%
Servidores Ativos	660.471	616.779	12,77%	93,38%
Servidores Inativos	67.211	9.003	0,19%	13,39%
Pensionistas	10.875	2.650	0,05%	24,37%
outras	60	62	0,00%	102,53%
Patrimoniais	89.488	91.671	1,90%	102,44%
Juros de Financiamento Imobiliario	39.305	33.086	0,69%	84,18%
Rendimentos De Aplicacoes Financeiras - Funprevi	2.580	1.849	0,04%	71,67%
Alugueis Recebidos - Funprevi	47.603	56.593	1,17%	118,88%
Outros	-	143	0,00%	
Transferência Correntes	155	178	0,00%	114,47%
Outras Receitas Correntes	835.443	1.175.859	24,35%	140,75%
Royalties - Funprevi	312.228	308.533	6,39%	98,82%
Antecipacao De Royalties	413.616	324.161	6,71%	78,37%
Royalties/complementação		391.305	8,10%	
Compensação Previdenciária	108.431	85.379	1,77%	78,74%
Repasses do PREVI-RIO -Financiamento Imobiliario	-	65.474	1,36%	
Outras	1.168	1.006	0,02%	86,10%
Capital	196.156	44.016	0,91%	22,44%
Alienação de Bens	135.630	44.016	0,91%	32,45%
Amortização de Empréstimos	60.526	-	0,00%	0,00%
Total	4.966.142	4.829.116	100,00%	97,24%

Fonte: Contas de Governo 2018

Observa-se uma frustração de R\$ 327 milhões na arrecadação das Contribuições, compensada pelo ingresso de R\$ 391 milhões a título de complementação de Royalties pelo Tesouro Municipal. Cabe ressaltar a previsão de R\$ 78 milhões referentes à contribuição de inativos e pensionistas, com arrecadação de apenas R\$ 12 milhões, uma vez que, conforme já mencionado, a efetiva aplicação da Lei Complementar n.º 193/2018 se deu apenas a partir do mês de novembro de 2018.

Com relação às Receitas de Capital, cabe ponderar que os ingressos oriundos da amortização de empréstimos imobiliários concedidos pelo PREVI-RIO, legalmente pertencentes ao FUNPREVI nos termos da Lei n.º 5.300/2011, cuja previsão para o exercício foi de R\$ 60 milhões, teve a arrecadação de R\$ 65 milhões registrada como Receita Corrente, fato que está sendo objeto de apuração em auditoria realizada pela CAD no último mês de março. Já as receitas com alienação de bens apresentaram frustração de R\$ 92 milhões.

Cabe destacar que R\$ 758 milhões, equivalentes a 15,70% do total arrecadado, foram provenientes de fatos sem característica de continuidade ou de caráter esporádico, sem os quais o Fundo teria registrado deficit orçamentário significativamente superior aos R\$ 19 milhões evidenciados no Balanço Patrimonial. Tais receitas foram apuradas em auditoria realizada pela CAD, conforme a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

RECEITAS PONTUAIS	R\$ mil
Repasses do Tesouro - Royalties/Complementação - FUNPREVI	391.305
Repasses do Tesouro - Antecipação de Royalties	324.161
Alienação de Imóveis Urbanos	42.930
TOTAL	758.397

Fonte: Contas de Governo 2018

A parcela de R\$ 391 milhões de complementação refere-se ao repasse de valores devidos pelo Município de exercícios anteriores. Quanto à antecipação de R\$ 324 milhões, a Lei Municipal n.º 3.344/2001 prevê que os recursos se destinam a atender insuficiência temporária de recursos para cumprimento de obrigações do FUNPREVI. O subitem 2.6.1.1.2 discorre sobre outros aspectos relacionados à transferência de royalties do Tesouro ao FUNPREVI, inclusive no que se refere à apuração do disposto no art. 19 da LRF.

As despesas orçamentárias atingiram o montante de R\$ 4,85 bilhões, equivalente a 97,55% do total autorizado (R\$ 4,97 bilhões), com a recorrente concentração em proventos de servidores inativos da rede de ensino, que representaram 52,13% do total executado no exercício.

PROJETOS/ATIVIDADES	2018	R\$ mil Variação %
Servidores Inativos da Rede de Ensino	2.527.285	52,13%
Servidores Inativos da Administração Direta	819.039	16,89%
Benefícios a Dependentes	682.798	14,08%
Servidores Inativos da Rede de Saúde	463.094	9,55%
Servidores Inativos da CMRJ	221.165	4,56%
Servidores Inativos do TCMRJ	86.741	1,79%
Obrigações Administrativas, Tributárias e Contributivas	33.936	0,70%
Servidores Inativos da Administração Indireta	11.605	0,24%
Compensações Previdenciárias	1.470	0,03%
Sentenças Judiciais e Precatórios	732	0,02%
TOTAL	4.847.865	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

5.3 ROYALTIES DE PETRÓLEO – ANEXO 4 DO RREO

Como já mencionado no subitem 2.6.1.1.2, os repasses do Tesouro ao FUNPREVI a título de royalties em função do disposto no art. 33-A da Lei n.º 3.344/2001 no período de 2015 a 2018 alcançaram o montante de R\$ 1.204.732.693,10, enquanto a arrecadação do Município com tal rubrica no mesmo período correspondeu a R\$ 1.152.360.999,18, resultando em um repasse a maior, portanto, de R\$ 52.371.693,92, que se deu em 2018, considerando que, ao final de 2017, o total repassado era menor que o arrecadado pelo Município em R\$ 152 milhões, também conforme exposto no subitem 2.6.1.1.2.

Além disso, também em 2018 o Tesouro repassou ao FUNPREVI o valor de R\$ 324.161.475,36 a título de Antecipação de Royalties, sendo R\$ 300.000.000,00



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

provenientes de operação de crédito contratada junto ao Banco Santander através do Contrato KG n.º 271651818, ficando evidenciado tratar-se de valores que o Município ainda não arrecadou. Dessa forma, pode-se afirmar que o Município repassou ao FUNPREVI, a título de royalties, entre 2015 e 2018, o montante de R\$ 376.533.169,28, (R\$ 324.161.475,36 + R\$ 52.371.693,92) sem que tal receita tenha de fato ingressado nos cofres municipais sob a mesma rubrica.

As implicações de tal fato na apuração da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo para fins de atendimento do disposto nos arts. 19 e 20 da LRF (anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal) estão sendo tratadas no subitem 2.6.1.1.2.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores (anexo 4 do RREO) tem como objetivo a transparência do fluxo de recursos no âmbito do regime próprio de previdência do ente.

No Demonstrativo constante da presente Prestação de Contas, foi evidenciado um deficit previdenciário (resultado entre as receitas e despesas arrecadadas pelo FUNPREVI) de R\$ 18.749.224,33. Assim como na elaboração do anexo 1 do RGF, o valor de R\$ 376.533.169,28, referente ao repasse de royalties efetuado pelo Tesouro sem a correspondente arrecadação de receita pelo Município, foi considerado como receita do FUNPREVI, impactando portanto o resultado apresentado.

Conforme exposto anteriormente, tal valor se reveste, na essência, em um aporte realizado pelo Tesouro Municipal para cobrir insuficiência financeira do FUNPREVI, cujas receitas efetivamente arrecadadas (contribuição dos servidores, patronal, suplementar, rendimentos de aplicação financeira, royalties transferidos pelo Município no limite do efetivamente arrecadado, compensação previdenciária, juros/amortização de financiamento imobiliário, etc) não foram suficientes para pagamento de suas obrigações.

Dessa forma, o montante de R\$ 376.533.169,28 não deveria ser computado como receita do FUNPREVI, mas sim evidenciado na linha *Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro* que, nos termos dispostos no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, tem por finalidade registrar “...o aporte de recursos para a cobertura de insuficiências financeiras entre as receitas e despesas previdenciárias no exercício de referência. Esse aporte, em regra, será efetuado como transferência financeira, sem execução orçamentária”. Assim, o Resultado Previdenciário a ser evidenciado no anexo 4 do RREO deveria ser um deficit de R\$ 395.282.393,61.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Sugere-se, portanto, que seja DETERMINADO à Controladoria Geral do Município que, para fins de elaboração do anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, somente sejam considerados como receitas do FUNPREVI os valores transferidos pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo até o limite da efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município. Os repasses que ultrapassem tal parâmetro devem ser evidenciados na linha Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro.

À Secretaria Municipal de Fazenda, sugere-se que seja DETERMINADO que os valores repassados pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo que excedam a efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município sejam efetuados apenas através de transferência financeira, sem execução orçamentária.

5.4 COMPREV

A Constituição Federal prevê a hipótese de compensação financeira entre os regimes de previdência social (§ 9º do Art. 201). A Lei Federal n.º 9.796/1999 regulamentou a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos. Trata-se de uma espécie de “acerto de contas” entre os regimes, cabendo ao regime pelo qual o beneficiário tenha se aposentado um crédito em função do período pelo qual o mesmo tenha contribuído a regime diverso.

No exercício de 2018, o Município recebeu R\$ 85,38 milhões do Regime Geral de Previdência e pagou R\$ 1,47 milhão, gerando um ganho líquido de R\$ 83,91 milhões para o FUNPREVI.

Sobre este tema cabe relatar a possibilidade de relevante perda para o Município, ocasionada pela prescrição do direito ao requerimento da compensação previdenciária no que tange aos diversos processos que, conforme já mencionado no subitem 5.1 não foram registrados por esta Corte em função da fixação de proventos em desacordo com as disposições trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e pela Lei Federal n.º 10.887/2004, uma vez que o registro pelo Tribunal de Contas é um dos documentos elencados no rol das exigências legais para o recebimento da compensação previdenciária.

Segundo o fluxo operacional informado pelo PREVIRO em auditoria realizada pela CAD, o Instituto somente encaminha os requerimentos ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, do Instituto Nacional da Seguridade Social, após o registro nesta Corte, o que submete os possíveis valores a receber ao prazo prescricional de



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

cinco anos previsto no parágrafo 3º do art. 16 da Portaria 6.209, de 16 de dezembro de 1999²².

No entanto, existe a possibilidade de se dar entrada no COMPREV mesmo sem o registro junto ao respectivo Tribunal de Contas, o que levaria o pleito a “cair em exigência”, com a conseqüente suspensão do prazo prescricional. Obtido o registro, o processo prossegue no COMPREV. Esse procedimento é descrito em orientação da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, na qualidade de órgão máximo de representação institucional dos municípios brasileiros, também reproduzida pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://www.tce.pi.gov.br/tce-orienta-sobre-compensacao-previdenciaria-no-pi-so-21-municipios-aderiram/>), como segue:

“O Município que não buscar o recurso da compensação previdenciária incorrerá na perda do prazo que prescreve em 5 anos, conforme fixado no art. 1º do Decreto n.º 20.910/1932, regulamentado pela Portaria MPS n.º 98, de 6 de março de 2007. Isso significa que, quanto maior a demora para solicitar a compensação das aposentadorias e das pensões por morte concedida mais antigas, menor será o valor recebido. O requerimento de compensação previdenciária que se encontra sem o devido registro do Tribunal de Contas do Estado também deve ser processado no Sistema Comprev, para que seja interrompida esta contagem do prazo prescricional. Após esse procedimento, ficará no aguardo apenas deste registro para que possa vincular ao processo a ser analisado, aprovado e liberado o recurso sem qualquer prejuízo ao Município.”

O Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua vez, reconheceu, no Processo n.º 15/00393794, como “...instrumento imprescindível a observância à recomendação da Confederação Nacional de Municípios (CNM), pois configuraria vantagem significativa para diminuição dos prejuízos ao sistema previdenciário do Estado, na medida em que representaria um ganho no prazo para análise dos processos e obtenção dos recursos oriundos da necessária compensação, que, em última análise, é a principal ferramenta útil a corrigir os enormes desvios observados na gestão dos recursos a serem utilizados para pagamento das aposentadorias e pensões dos servidores ligados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.”.

A aplicação, por parte do PREVIRIO, da mencionada recomendação da Confederação Nacional dos Municípios, no que tange à apresentação dos requerimentos ao COMPREV mesmo sem o registro desta Corte, pode evitar a prescrição de possíveis direitos do

22

Portaria n.º 6.209/99

[...]

Art. 16....

[...]

§ 3º Com o pedido de compensação de que trata o caput, deverão ser apresentados, se for o caso, os requerimentos relativos aos benefícios concedidos a partir de 6 de maio de 1999, observado o prazo prescricional fixado no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 6 de janeiro de 1932, nos termos do art. 88 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991. (Incluído pela Portaria MPS n.º 98, de 06/03/2007)

Município à compensação previdenciária prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

5.5 SITUAÇÃO FINANCEIRA

A Portaria do Ministério da Fazenda n.º 464/2018 define equilíbrio financeiro como a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro²³.

Como já exposto pela CAD nas Prestações de Contas de Governo de exercícios anteriores, a situação do FUNPREVI é de desequilíbrio financeiro. Com exceção do exercício de 2016, que apresentou um pequeno superavit em função do ingresso de receitas extraordinárias, o Fundo vem registrando sucessivos deficits orçamentários, mesmo após a implantação do Plano de Capitalização previsto na Lei n.º 5.300/2011.

EXERCÍCIO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
Receitas Previdenciárias (1)	1.037.808	2.145.645	2.334.095	2.494.844	2.846.516	3.036.361	4.140.884	4.205.735	4.829.116
Despesas Previdenciárias (2)	2.066.100	2.317.927	2.546.152	2.805.926	3.195.747	3.522.883	4.075.591	4.545.790	4.847.865
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (1) - (2)	(1.028.293)	(172.282)	(212.057)	(311.082)	(349.230)	(486.522)	65.293	(340.055)	(18.749)

Fonte: Contas de Governo de 2010 a 2018

Cabe destacar o mencionado no subitem 5.3 quanto ao cômputo, nas receitas previdenciárias do exercício de 2018, de valores transferidos pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo além do montante da efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município. A não consideração de tal receita elevaria o deficit previdenciário do exercício para R\$ 395 milhões.

Esse cenário de deficit resultou no consumo integral das disponibilidades financeiras do FUNPREVI, que se esgotaram a partir do exercício de 2015. Atualmente, pode-se dizer que o Fundo é um mero agente financeiro, cuja função se resume em repassar aos beneficiários (aposentados e pensionistas) os valores provenientes das fontes de receita que financiam os benefícios (contribuições dos servidores, patronal e suplementar, além das vinculadas pela Lei n.º 5.300/2011 e daquelas de caráter esporádico, tais como as provenientes de alienação de imóveis), tendo perdido por completo a capacidade de acumular recursos para pagamento de benefícios futuros, conforme evidenciado na Avaliação Atuarial levantada em 31/12/2018, cujo resultado será abordado a seguir.

Essa situação é refletida no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo (anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), segundo o qual o Fundo apresentou insuficiência financeira na ordem de R\$ 333 milhões, pois em

²³ Portaria MF n.º 464/2018 – Item 28 do Anexo dos Conceitos.



31/12/2018 a disponibilidade de caixa bruta era de R\$ 47 milhões, ao passo que suas obrigações financeiras montavam R\$ 380 milhões.

A Lei Orçamentária de 2019, Lei n.º 6.461, de 14 de janeiro de 2019, prevê, para fazer frente às despesas do Fundo, fixadas em R\$ 5,60 bilhões, a arrecadação de receitas de antecipação de royalties no valor de R\$ 987 milhões, caracterizando desde já a necessidade de aporte de receitas extraordinárias por parte do Tesouro Municipal.

5.6 AVALIAÇÃO ATUARIAL

A Avaliação Atuarial, cujo resultado deve ser evidenciado nas Demonstrações Contábeis do Ente, é o estudo técnico, realizado por profissional regularmente habilitado, denominado Atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

O estudo é realizado com base nos dados cadastrais dos participantes do Fundo – Ativos, Aposentados e Pensionistas. Calcula-se a diferença entre a soma do patrimônio acumulado com o valor atual de todas as receitas, e deduz-se o valor atual de todas as despesas do Plano, sendo necessária a utilização de diversas hipóteses biométricas e financeiras.

A obrigatoriedade de realização da Avaliação Atuarial a cada exercício está prevista no inciso I do artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos militares dos Estados e do Distrito Federal.

As principais normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais eram previstas na Portaria MPS n.º 403, de 10/12/2008, que foi revogada pela Portaria MF n.º 464, de 19/11/2018, cujos parâmetros tiveram aplicação facultativa para a avaliação atuarial com data-base de 31/12/2018 (art. 79).

Cabe destacar que para realização de tal estudo o PREVI-RIO vem contratando a Caixa Econômica Federal – CEF desde o exercício de 2011.

A Avaliação Atuarial de 31/12/2018 apresentou um resultado deficitário de R\$ 30,82 bilhões (devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do FUNPREVI), correspondendo a uma redução de 1,60%, em relação ao último resultado, apurado em 31/12/2017, como demonstrado a seguir:

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
PROVISÕES MATEMÁTICAS		
DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	50.605.401	48.093.102
Aposentadorias/Pensões	52.243.966	48.758.169
Compensação Previdenciária	(667.312)	(665.067)
Contribuição do Aposentado	(828.435)	-
Contribuição do Pensionista	(142.818)	-
DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	17.301.491	20.061.995
Aposentadorias/Pensões	31.651.588	33.687.906
Contribuições Futuras ¹	(11.819.815)	(10.804.426)
da PCRJ sobre Ativos	(7.425.908)	(7.202.951)
dos Ativos	(3.712.954)	(3.601.475)
dos Aposentados e Pensionistas	(680.953)	-
Custeio Administrativo	-	-
Compensação Previdenciária	(2.530.282)	(2.821.485)
TOTAL (A)	67.906.892	68.155.097
ATIVO FINANCEIRO (B)	-627.338	1.289.594
PLANO DE AMORTIZAÇÃO ² (C)	-36.454.685	35.540.647
DEFICIT ATUARIAL (D) = (A) - (B) - (C)	30.824.869	31.324.856

1 - A avaliação atuarial de 2014 não apresentava a composição das contribuições futuras.

2 - O Plano de Amortização refere-se às medidas previstas pela Lei nº5.300/2011, também conhecido como Plano de Capitalização

Fonte: Avaliações Atuariais

Cabe apontar a inserção, pela primeira vez, das contribuições de aposentados e pensionistas, nos termos da Lei Complementar n.º 193/2018, com efeito positivo de R\$ 1,65 bilhão sobre o saldo atuarial, sendo R\$ 971 milhões no campo dos benefícios concedidos e R\$ 681 milhões no campo dos benefícios a conceder, integrando as contribuições futuras. Além disso, o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 41/2003 e na Lei Federal n.º 10.887/2004 para fins de fixação de proventos e revisão de benefícios já concedidos também influenciou no resultado apurado.

O compromisso atualizado do FUNPREVI com seus segurados foi estimado pela CEF em R\$ 67,91 bilhões, e corresponde ao resultado da diferença entre o valor presente de todos os benefícios (Aposentadorias/Pensões) já concedidos (R\$ 52,24 bilhões) e a conceder (R\$ 31,65 bilhões), e o valor presente das contribuições do Ente e dos servidores ativos (R\$ 11,14 bilhões), da tributação de inativos e pensionistas (R\$ 1,65 bilhão) e da receita de Compensação Previdenciária (R\$ 3,20 bilhões).

Do valor total de R\$ 37,08 bilhões utilizado para a cobertura do Passivo do Plano (R\$ 627 milhões referentes ao Ativo Financeiro e R\$ 36,45 bilhões referentes ao Plano de Amortização instituído pela Lei n.º 5.300/2011), foi deduzido o compromisso do Plano, apurando-se o deficit atuarial de R\$ 30,82 bilhões. Diante desse resultado, o Parecer Atuarial recomendou novamente a alteração do Plano de Amortização vigente, propondo a revisão da tabela de pisos e tetos de valores mensais da contribuição suplementar constante do anexo I da Lei n.º 5.300/2011, bem como a majoração da alíquota para 79,48% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, o que elevaria, considerando a contribuição patronal, a participação do Município no custeio do FUNPREVI, para 101,48% sobre a folha de pagamento dos seus servidores.


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Ressalta-se que a revisão do Plano de Custeio aprovado pela Lei n.º 5.300/2011 já foi objeto de Determinação emitida por esta Corte nos Pareceres Prévios às Contas de Governo referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Como já exposto, o deficit atuarial do RPPS do Município já se materializou, desde o exercício de 2015, em déficit financeiro, com situação de iliquidez no FUNPREVI. Como consequência, em 2016 e 2017 foram devolvidos ao Município imóveis transferidos através da Lei n.º 5.300/2011, no montante de R\$ 121 milhões e R\$ 453 milhões, respectivamente. Já em 2018 o Tesouro Municipal se viu obrigado a aportar R\$ 324 milhões ao FUNPREVI a título de antecipação dos royalties vinculados através da Lei n.º 5.300/2011, com previsão de desembolso de R\$ 987 milhões em 2019, sob a mesma rubrica. Assim, reitera-se a urgente necessidade de revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI aprovado pela Lei Municipal n.º 5.300/2011.

Vale assinalar que, de acordo com o § 1º do artigo 53 da Portaria MF n.º 464/2018, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar deficit, o plano de equacionamento deverá ser implementado por lei. O §1º do art. 64 do mesmo diploma normativo prevê que cabe ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS, inclusive de equacionamento do deficit atuarial, à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.

5.7 SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O patrimônio do FUNPREVI apresentava a seguinte composição em 31/12/2018.

	R\$ mil	
	31/12/2018	31/12/2017
ATIVO	1.126.655	1.782.969
CIRCULANTE	457.539	788.225
Caixa e Equivalente de Caixa	11	30
Créditos Tributários a Receber	357.679	260.569
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	-	69.244
Demais Créditos de Curto Prazo	52.977	406.710
Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo	46.871	51.672
NÃO CIRCULANTE	669.116	994.744
Ativo Realizável a Longo Prazo	104.842	496.898
Investimentos - Imóveis	564.274	497.846
PASSIVO	31.951.524	1.782.968
CIRCULANTE	435.930	379.136
Obrigações Trab., Prev. e Assis. a Pagar a Curto Prazo	380.687	358.590
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	-	-
Demais Obrigações a Curto Prazo	55.243	20.546
NÃO CIRCULANTE	31.515.594	32.728.688
Provisões a Longo Prazo	31.496.524	32.658.767
Provisões Matemáticas	31.452.207	32.614.450
Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos	50.605.401	48.093.102
Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder	17.301.491	20.061.995
Plano de Amortização	(36.454.685)	(35.540.647)
Indenizações Cíveis	44.317	44.316
Resultado Diferido	19.069	69.921
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(30.824.869)	(31.324.856)

Fonte: Contas de Gestão 2018

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O Patrimônio Líquido do FUNPREVI apresentou variação positiva de 1,60% em relação ao exercício anterior, em função da diminuição do déficit atuarial, conforme apontado no subitem anterior.

Cabe ressaltar que a conta que evidencia o deficit atuarial (Provisões Matemáticas) não considera o Ativo Financeiro adotado para fins de apuração do resultado, uma vez que se tratam de valores já constantes do Patrimônio do FUNPREVI.

Na auditoria da CAD sobre o exercício de 2018 está sendo apurada, dentre outros pontos, a contabilização como receita do exercício, sob o aspecto patrimonial, de R\$ 324 milhões, referentes à antecipação de Royalties do Petróleo pelo Tesouro, e não como receita diferida no Passivo do FUNPREVI, apesar da previsão de compensação do valor em exercícios futuros.

5.8 IMÓVEIS

A carteira de imóveis evidenciada no Patrimônio do FUNPREVI soma R\$ 564 milhões em 31/12/2018, assim especificada e comparada com o exercício anterior:

IMÓVEIS	R\$ mil	
	dez/2018	dez/2017
PRÉDIOS		
CASS BLOCO I – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	171.023	171.023
*Lote 3 da Quadra 6 - Cidade Nova - CASS - Bloco I		
CASS BLOCO II – Rua Júlio do Carmo, PAL 43932	149.305	149.305
*Lote 1 da Quadra 8 - Cidade Nova - CASS - Bloco II		
Edifício Gaspar Dutra - Rua Evaristo da Veiga, 13 e 15	40.888	41.888
TERRENOS		
Avenida Presidente Vargas, PAL 41941	31.040	29.920
*Rua Benedito Hipólito - Quadra A7 - Lote 2 - Cidade Nova		
QUADRA 03 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	23.980	22.610
*Lote 1 da Quadra 3 - Cidade Nova		
QUADRA 15 LOTE 01 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	13.900	12.900
*Lote 1 da Quadra 6 - Cidade Nova		
QUADRA 15 LOTE 02 – Rua Afonso Cavalcanti, PAL 43932	13.900	12.900
*Lote 4 da Quadra 6 - Cidade Nova		
QUADRA 24 LOTE 02 – Rua Ulysses Guimarães, PAL 43932	37.000	34.050
*Lote 2 da Quadra 8 - Cidade Nova		
QUADRA 25 LOTE 01 – Rua Ulysses Guimarães, PAL 43932	26.280	23.250
*Lote 1 da Quadra 10 - Cidade Nova		
Av Jornalista Ricardo Marinho, s/n, parte do Lote Pub nº do PAL 34.115	11.291	
Rua Capitão Jomar Bretas, s/n, Lote do PAL 33.273	11.920	
Av. Américas, s/n, Lote do PAL 37.382 - Barra da Tijuca	7.400	
Lote 17, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	5.170	
Rua Iuri Xavier Pereira, s/n, Lote do PAL 22.898 - Recreio dos Bandeirantes	4.138	
Rua Prefeito Dulcídio Cardoso, s/n, Lote 02 do PAL 44.818 - Barra da Tijuca	3.890	
Estrada dos Bandeirantes, s/n, Lote do PAL 47.694 - Jacarepaguá	3.791	
Rua Odilon Martins de Andrade, Lote 1 do PAL 42.176 - Recreio dos Band	2.775	
Avenida Jaime Poggi, s/n, Lote do PAL 47.216 - Jacarepaguá	1.915	
Lote 13, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	833	
Lote 10, Quadra A do PAL 41.955 - Jacarepaguá	714	
Nove imóveis na Barra da Tijuca e em Jacarepaguá com avaliação inferior a R\$ 500 mil cada	3.121	
TOTAL	564.274	497.846

Fonte: Auditoria da CAD - março/2019

Conforme divulgado nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis do Fundo, dos 29 imóveis contabilizados ao final de 2018, apenas 7 estavam de fato com escritura em nome do FUNPREVI, perfazendo um montante de R\$ 344 milhões, correspondendo a 61% do montante evidenciado. Os demais encontram-se em fase de regularização junto ao Município.

Também nas Notas Explicativas, consta informação sobre o imóvel onde funciona a Creche Dr. Paulo Niemeyer – lote 2 quadra 06 do PAL 48.150, que foi transferido do Município para o FUNPREVI (processo n.º 01/956.649/2017), mas que ao final do exercício constava evidenciado no Patrimônio do PREVIRIO. Na mesma informação consta que os registros contábeis serão efetuados no exercício de 2019.

A variação positiva de R\$ 66 milhões na carteira de Imóveis do FUNPREVI resulta da incorporação de vinte e um imóveis no exercício de 2018, dos quais um foi alienado ainda no exercício, além das reavaliações promovidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ressaltar que todos os imóveis incorporados encontravam-se em processo de transferência do Município para o FUNPREVI ao final de 2018.

Cabe ressaltar que auditoria realizada pela CAD está apurando informações constantes nas avaliações dos terrenos em Jacarepaguá nos lotes 8, 10, 13 e 17 da Quadra A e na Avenida Jaime Poggi, s/n (matrículas n.º 173.629 e 332.740), que somam R\$ 9,10 milhões, segundo as quais os bens teriam sido destinados para a implementação do projeto Minha Casa Minha Vida e para uma escola, e portanto não poderiam, a princípio, resultar em ganho financeiro para o FUNPREVI, seja através de alienação, seja através do recebimento de aluguel.

É importante observar ainda que, nos termos do art. 33, § 7º da Lei n.º 3.344/2001, com redação conferida pela Lei n.º 5.300/2011, o FUNPREVI não tem autorização para alienar os Prédios do CASS – Bloco I e Bloco II, avaliados em R\$ 320 milhões, o que representa 57% da carteira.

5.9 DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Na análise da Prestação de Contas de 2017, reiterando o exposto nas Prestações de Contas sobre os exercícios de 2015 e 2016, a CAD já alertava quanto à gravidade da situação do FUNPREVI, tanto atuarial como financeira, demonstrando que o Plano de Capitalização implementado pela Lei n.º 5.300/2011 não havia surtido os efeitos necessários.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Tais situações foram reafirmadas em 2018, com o relatório final da avaliação atuarial apontando para um desequilíbrio de longo prazo de R\$ 30,82 bilhões.

Cabe ressaltar que a CAD vem apurando, em suas auditorias, fragilidades recorrentes nas avaliações atuariais, principalmente quanto às hipóteses atuariais consideradas, cuja inadequação, caso comprovada, poderá elevar ainda mais o resultado negativo. A avaliação das possíveis correções destas inconsistências será objeto de análise futura.

A tendência de deficit financeiro confirmou-se em 2018 (R\$ 19 milhões, não obstante o que consta no subitem 5.3), mesmo com o ingresso de receitas provenientes de fatos sem característica de continuidade ou de caráter esporádico e atípico, no montante de R\$ 758 milhões.

Para o exercício de 2019, está previsto o montante de R\$ 987 milhões a título de antecipação de royalties. Tal valor equivale a 17,62% das despesas fixadas para o pagamento das obrigações com aposentadorias e pensões, já indicando que as receitas com caráter de continuidade (contribuições, rendimentos de aplicação financeira, juros/amortização de empréstimos imobiliários, aluguéis, compensação previdenciária e transferência de royalties) não serão suficientes para arcar com o pagamento dos benefícios já concedidos.

Diante do cenário já existente ao final do exercício de 2017, e considerando que a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do FUNPREVI é responsabilidade do Tesouro Municipal, conforme disposto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998, esta Corte fez constar no Parecer Prévio daquele exercício a determinação e a recomendação a seguir:

- Determinação 3.5 - Que providencie ou complemente as mudanças necessárias no sistema de previdência dos funcionários (FUNPREVI), visando estancar o deficit financeiro, adequando a legislação municipal naquilo que dispõe as Emendas Constitucionais n.ºs 19, 20, 41, 47 e 88, e demais normas vigentes que disciplinam a matéria;
- Recomendação 4.16 - Que, considerando o deficit atuarial de R\$ 31,32 bilhões, seja realizada revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal n.º 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

quantias para cobertura do deficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998.

Como já abordado no subitem 5.1, em atendimento à decisão desta Corte no Processo n.º 08/001.974/2017, nos termos do Voto exarado pelo Relator, Exmo Sr. Conselheiro Felipe Galvão Puccioni, o Poder Executivo editou o Decreto n.º 44.283, de 02/03/2018, que tornou sem efeito o Decreto n.º 23.844/2003 e determinou que os benefícios já concedidos em desacordo com a norma legal deveriam ser retificados pelas Secretarias e demais entidades competentes, ou pelo PREVIRIO, no caso de pensão por morte. Dispôs ainda que o pagamento do abono de permanência seria feito na forma prevista no art. 40, §19 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, promovendo-se o repasse ao FUNPREVI das respectivas contribuições previdenciárias patronal e do servidor.

Posteriormente, o Poder Legislativo aprovou a Lei Complementar n.º 193, de 24/07/2018, que dispôs que "...a fixação e a atualização dos benefícios previdenciários, obedece ao disposto no art. 40, da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 e n.º 47, de 05 de julho de 2005, observada ainda a Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, no que couber", bem como trouxe outros mandamentos relacionados à contribuição previdenciária dos servidores sobre o abono permanência, contribuição de inativos e pensionistas e pagamento de pensão especial vitalícia a inativos e pensionistas que tenham redução do benefício original, em função da anulação do Decreto Municipal n.º 23.844/2003.

Entende-se, assim, como atendida a Determinação n.º 3.5 do Parecer Prévio referente ao exercício de 2017.

Quanto à Recomendação n.º 4.16, o PREVIRIO informa, através do Ofício PREVIRIO/PRE n.º 50, de 30/01/2019, que a elaboração do plano de amortização e reequilíbrio do deficit financeiro e atuarial do FUNPREVI é uma das metas propostas junto à Secretaria Municipal da Casa Civil (CVL) através do Ofício PREVI-RIO/PRE n.º 44/2019, dentre as quais constam a entrega de projetos de lei ao Prefeito sobre tais medidas, bem como acerca da criação da Previdência Complementar do Município para os novos entrantes no Regime.

Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, o Instituto informa que foram efetuados alguns estudos do impacto, no resultado atuarial do FUNPREVI, de medidas



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

que poderiam ser implementadas pelo Município, tais como aumento da receita de contribuição suplementar com o fim do teto constante do anexo I da Lei n.º 5.300/2011 e extensão do prazo de recebimento até 2052, ingresso de receitas de novas concessões e extensão do prazo de recebimento dos royalties (art. 33-A da Lei n.º 3.344/2001) até 2092.

Ainda segundo informações colhidas junto ao PREVIRIO, tais incrementos gerariam um impacto positivo de aproximadamente R\$ 12 bilhões na avaliação atuarial apurada em dez/2018, ainda bem distante do resultado deficitário de R\$ 30,82 bilhões. Alegou ainda a autarquia que está aguardando as definições relacionadas à Proposta de Emenda à Constituição 06/2019, encaminhada ao Congresso pelo Governo Federal, que modifica o sistema de previdência social, para dar prosseguimento à elaboração de estudo atuarial com todas as medidas aprovadas, que sustentarão o Projeto de Lei de Reequilíbrio Financeiro e Atuarial do FUNPREVI, juntamente com o Projeto de criação do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município do Rio de Janeiro, se for o caso.

Apesar das iniciativas informadas, devido à relevância dos montantes envolvidos e o impacto nas contas públicas, e considerando que a Lei Orçamentária de 2019 já prevê a necessidade de antecipação de royalties no montante de R\$ 987 milhões ao FUNPREVI, sugere-se a manutenção da Recomendação n.º 4.16 do Parecer Prévio de 2017, nos seguintes termos:

- Que, considerando os recorrentes deficits atuariais expressivos, seja realizada revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal n.º 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal tenha que comprometer quantias cada vez mais vultosas para garantir o pagamento dos compromissos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998.

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO

O Balanço Patrimonial Consolidado abrange a Administração Direta, nela incluído o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas, e todas as entidades da Administração Indireta (autarquias, fundações e empresas estatais dependentes). As operações entre estas entidades e entre elas e a Administração Direta são eliminadas para fins de consolidação.

A Consolidação das Contas Públicas está prevista no parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e no Inciso III do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

O Balanço Patrimonial foi elaborado e apresentado de acordo com as normas e regras estabelecidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 7ª edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n.º 02 de 22/12/2016 e da Portaria STN n.º 840 de 21/12/2016.

O Quadro principal do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do Rio de Janeiro tem sua situação demonstrada da seguinte forma:

ATIVO	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Horizontal	Análise Vertical Dez/2018
CIRCULANTE	7.030.670	3.982.002	76,56%	13,73%
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.838.778	1.942.012	-5,32%	3,59%
Créditos Realizáveis a Curto Prazo	3.445.164	765.324	350,16%	6,73%
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.527.207	1.050.310	45,41%	2,98%
Investimentos Temporários	46.870	51.670	-9,29%	0,09%
Estoques	168.959	160.846	5,04%	0,33%
Variações Patr.Diminutivas Pg Antecipadamente	3.692	11.840	-68,82%	0,01%
NÃO CIRCULANTE	44.163.853	38.305.695	15,29%	86,27%
Realizável a Longo Prazo	27.810.767	23.156.771	20,10%	54,33%
Investimentos	1.392.786	1.303.619	6,84%	2,72%
Imobilizado	14.938.876	13.832.716	8,00%	29,18%
Intangível	21.424	12.589	70,18%	0,04%
TOTAL	51.194.523	42.287.697	21,06%	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

PASSIVO	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Horizontal	Análise Vertical Dez/2018
CIRCULANTE	6.998.397	5.421.514	29,09%	13,67%
Prazo	1.234.448	1.138.851	8,39%	2,41%
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.153.724	698.239	65,23%	2,26%
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.085.925	2.195.137	40,58%	6,03%
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	22.163	20.891	6,09%	0,04%
Provisões a Curto Prazo	465.527	422.357	10,22%	0,91%
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.036.610	946.039	9,57%	2,02%
NÃO CIRCULANTE	51.963.401	47.364.678	9,71%	101,50%
Prazo	105.907	88.341	19,88%	0,21%
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	12.696.848	12.012.144	5,70%	24,79%
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	36.693	32.355	13,41%	0,07%
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	2.254	2.316	-2,69%	0,01%
Provisões a Longo Prazo	37.239.412	33.116.139	12,45%	72,74%
Demais Obrigações a Longo Prazo	1.712.979	1.838.423	-6,82%	3,35%
Resultado Diferido	169.308	274.960	-38,42%	0,33%
TOTAL DO PASSIVO	58.961.798	52.786.192	11,70%	115,17%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-7.767.275	-10.498.495	26,02%	-15,17%
Patrimônio Social e Capital Social	203.860	208.402	-2,18%	0,40%
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	35.679	35.562	0,33%	0,07%
Reservas	15.418	15.787	-2,34%	0,03%
Ajuste de Avaliação Patrimonial	24.422	-	100,00%	0,05%
Resultados Acumulados	-8.046.654	-10.758.246	25,20%	-15,72%
TOTAL (PASSIVO + PL)	51.194.523	42.287.697	21,06%	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

Na análise vertical do Balanço Consolidado, observa-se que o Ativo Não Circulante corresponde a 86,27% do Ativo Total no exercício de 2018.

Na análise horizontal do Balanço Consolidado, constata-se que o Ativo Circulante teve um acréscimo de R\$ 3,05 bilhões (saldo de R\$ 7,03 bilhões em 2018 e R\$ 3,98 bilhões em 2017), equivalente a 76,56%. Tal fato é explicado pelo aumento de R\$ 2,68 bilhões em Créditos Realizáveis a Curto Prazo, que representou uma variação positiva equivalente a 350,16% neste grupo.

Foi observado também um acréscimo de R\$ 5,86 bilhões no Ativo Não Circulante, face, principalmente, ao aumento de R\$ 4,65 bilhões (valor de R\$ 27,81 bilhões em 2018 e R\$ 23,16 bilhões em 2017) do Ativo Realizável a Longo Prazo, no qual se insere a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do Município.

Observa-se que, comparativamente ao exercício de 2017, o Passivo aumentou R\$ 6,18 bilhões (valor de R\$ 58,96 bilhões em 2018 e R\$ 52,78 bilhões em 2017), equivalente a 11,70%, ocasionado, em parte, pelo acréscimo de R\$ 4,12 bilhões das Provisões a Longo Prazo.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Ressalta-se, ainda, que 11,85% das obrigações totais do Município (R\$ 6,99 bilhões de R\$ 58,96 bilhões) têm vencimento no Curto Prazo.

O Município apresentou um índice de liquidez imediata²⁴ de 0,26 (0,36 em 2017 e 0,55 em 2016), demonstrando que o Caixa e Equivalentes de Caixa, na data-base de 31/12/2018, não são suficientes para honrar, em sua totalidade, os compromissos de curto prazo.

O índice de liquidez corrente²⁵ apresenta o indicador de 1,00 (0,73 em 2017 e 1,03 em 2016), demonstrando que os recursos disponíveis no Ativo Circulante, na data-base de 31/12/2018, são suficientes para honrar, em sua totalidade, os compromissos de curto prazo.

O índice de liquidez geral²⁶ apresenta um indicador de 0,59 (0,51 em 2017 e 1,01 em 2016), representando que os recursos disponíveis no Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo, na data-base de 31/12/2018, não são suficientes para honrar, em sua totalidade, as exigibilidades constantes no Total do Passivo.

6.1.1 ATIVO CIRCULANTE

No grupo do Ativo Circulante são apresentados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação ou sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Ativo Circulante encontrava-se representado da seguinte forma:

²⁴ Índice de Liquidez Imediata = Caixa e Equivalentes / Passivo Circulante

²⁵ Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

²⁶ Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

ATIVO CIRCULANTE	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Vertical Dez/2018
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.838.778	1.942.012	26,15%
CRÉDITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	3.445.164	765.324	49,01%
Clientes	10.238	6.116	0,15%
Créditos Tributários a Receber	3.012.036	41.227	42,84%
Dívida Ativa Tributária	406.972	531.751	5,79%
Dívida Ativa Não Tributária	11.289	11.159	0,16%
Créditos de Transferência a Receber	6.157	105.783	0,09%
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	685	70.039	0,01%
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	-2.213	-751	-0,03%
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.527.207	1.050.310	21,72%
INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	46.870	51.670	0,67%
ESTOQUES	168.959	160.846	2,40%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.692	11.840	0,05%
TOTAL	7.030.670	3.982.002	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018

Do valor registrado como Caixa e Equivalentes de Caixa (26,15% do Ativo Circulante), destacam-se as Aplicações Financeiras no montante de R\$ 1,68 bilhão.

Do total dos Créditos Tributários a Receber, o montante de R\$ 2,92 bilhões é relativo aos registros, realizados em 2018, de créditos administrativos parcelados com vencimentos em 2019, inscritos conforme Ofício SMF n.º 93/2019 (Processo n.º 13/000.037/2019), assim discriminados: **a)** Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: R\$ 2,74 bilhões; **b)** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxas - ISS: R\$ 178 milhões e **c)** Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI: R\$ 2 milhões.

Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se que o mencionado ofício traz apenas os valores dos créditos de titularidade do município, sem qualquer documentação com memória de cálculo ou maiores detalhamentos sobre a competência e composição dos mesmos, ainda que o registro contábil tenha sido feito à conta do resultado de 2018.

Ressalta-se que no âmbito da referida auditoria foram requeridas informações, tais como data de concessão dos parcelamentos e competência dos créditos, bem como questionamento quanto a relação dos mesmos com programas de parcelamento promovidos pelo Município. Até a presente data, as informações solicitadas não foram fornecidas.

Cabe mencionar que, considerando a relevância dos valores acrescidos ao patrimônio do Município (totalizando R\$ 2,92 bilhões), o lançamento efetuado pela CGM deveria se sustentar em informações mais precisas e detalhadas quanto à composição dos

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

mesmos, ainda que se observe a existência de uma informação oficial prestada pela SMF.

Nesse sentido, sugere-se a recomendação à CGM para que apure junto à SMF a composição detalhada dos valores registrados a título de Créditos Tributários a Receber ao final de 2018, efetuando, se for o caso, os ajustes necessários.

6.1.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

No grupo Ativo Não Circulante são apresentados o conjunto de bens e direitos realizáveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

O Ativo Não Circulante estava composto da seguinte forma.

ATIVO NÃO CIRCULANTE	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Vertical Dez/2018
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	27.810.767	23.156.771	62,97%
CRÉDITOS DE LONGO PRAZO	27.365.103	22.718.860	61,96%
Créditos Tributários a Receber	360.022	2	0,81%
Dívida Ativa Tributária	46.166.960	41.730.383	104,53%
Dívida Ativa Não Tributária	2.719.380	2.456.599	6,16%
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	38.700	451.835	0,09%
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	-21.919.959	-21.919.959	-49,63%
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	445.664	437.911	1,01%
INVESTIMENTOS	1.392.786	1.303.619	3,15%
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	828.510	805.771	1,87%
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonia	748.695	720.716	1,70%
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	37.716	37.618	0,08%
Propriedades para Investimento	42.099	47.437	0,09%
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	564.276	497.848	1,28%
Aplicações em Segmento de Imóveis - RPPS	564.274	497.846	1,28%
Demais Investimentos Permanentes	2	2	0,00%
IMOBILIZADO	14.938.876	13.832.716	33,83%
BENS MÓVEIS	416.412	442.070	0,94%
Bens Móveis	1.242.110	1.158.663	2,81%
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	-825.698	-716.593	-1,87%
BENS IMÓVEIS	14.522.464	13.390.646	32,89%
Bens Imóveis	14.954.759	13.801.453	33,87%
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis	-431.179	-409.763	-0,98%
(-) Amortização Acumulada de Bens Imóveis	-1.116	-1.044	0,00%
INTANGÍVEL	21.424	12.589	0,05%
SOFTWARES	20.864	12.016	0,05%
Softwares	49.776	34.896	0,11%
(-) Amortização Acumulada Softwares	-28.912	-22.880	-0,06%
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	560	573	0,00%
Marcas, Direitos e Patentes	682	682	0,00%
(-) Amortização Acumulada Marcas, Direitos e Patentes	-122	-109	0,00%
TOTAL	44.163.853	38.305.695	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018 e Balancete de Verificação - Relatório FCONR09304

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O valor mais significativo se refere aos Créditos de Longo Prazo, representando 61,96% do Ativo Não Circulante.

Os Créditos Tributários a Receber de R\$ 360 milhões são referentes aos registros de créditos administrativos com vencimentos a partir de 2020, inscritos conforme Ofício SMF n.º 93/2019 (Processo n.º 13/000.037/2019), assim discriminados: ISS valores de R\$ 359,3 milhões e ITBI no valor de R\$ 700 mil.

A Dívida Ativa Tributária Líquida de R\$ 24,25 bilhões, após dedução da Provisão para Perdas, corresponde a 54,90% do Ativo Não Circulante.

Pela sua representatividade, a Dívida Ativa será abordada com maior profundidade no item 7.

6.1.3 PASSIVO CIRCULANTE

No grupo do Passivo Circulante são apresentadas as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação ou tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Passivo Circulante estava composto da seguinte forma:

PASSIVO CIRCULANTE	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Vertical Dez/2018
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A PAGAR	1.234.448	1.138.851	17,64%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.153.724	698.239	16,49%
Empréstimos a Curto Prazo - Interno	19.415	18.767	0,28%
Financiamentos a Curto Prazo - Interno	871.738	492.182	12,46%
Financiamentos a Curto Prazo - Externo	262.571	187.290	3,75%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	3.085.925	2.195.137	44,09%
Fornecedores Nacionais	2.953.990	2.071.031	42,21%
Precatórios de Fornecedores Nacionais	131.935	124.106	1,88%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	22.163	20.891	0,32%
PROVISÕES A CURTO PRAZO	465.527	422.357	6,65%
Provisão para Riscos Trabalhistas	27.161	43.439	0,39%
Provisão para Riscos Fiscais	67.861	106.654	0,97%
Provisão para Riscos Cíveis	370.505	272.264	5,29%
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.036.610	946.039	14,81%
TOTAL	6.998.397	5.421.514	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018 e Balancete de Verificação - Relatório FCONR

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Os valores mais significativos do grupo se referem aos Fornecedores e Contas a Pagar, representando 44,09% do saldo do grupo, e às Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar, representando 17,64%.

Em Fornecedores constam despesas incorridas e não inscritas em Restos a Pagar, conforme apontado no item 9.4.

6.1.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O grupo Passivo Não Circulante apresenta as obrigações exigíveis após doze meses da data das demonstrações contábeis.

O Passivo Não Circulante estava composto da seguinte forma.

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Vertical Dez/2018
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A PAGAR	105.907	88.341	0,20%
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	12.696.848	12.012.144	24,43%
Empréstimos a Longo Prazo - Interno	175.340	165.028	0,33%
Financiamentos a Longo Prazo - Interno	8.142.640	7.971.300	15,67%
Financiamentos a Longo Prazo - Externo	4.378.868	3.875.816	8,43%
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	36.693	32.355	0,07%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.254	2.316	0,00%
PROVISÕES A LONGO PRAZO	37.239.412	33.116.139	71,67%
Provisão para Riscos Trabalhistas	88.642	114.353	0,17%
Provisões Matemáticas Previdenciárias	31.452.207	32.614.450	60,53%
Provisão para Riscos Fiscais	36.922	115.250	0,07%
Provisão para Riscos Cíveis	5.661.641	272.086	10,90%
DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	1.712.979	1.838.423	3,30%
RESULTADO DIFERIDO	169.308	274.960	0,33%
TOTAL	51.963.401	47.364.678	100,00%

Fonte: Contas de Governo 2018 e Balancete de Verificação - Relatório FCONR09304

Constata-se que os valores mais expressivos se referem às Provisões a Longo Prazo, no montante de R\$ 37,24 bilhões (71,67%) e aos Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 12,70 bilhões (24,43%).

Pela sua representatividade, a dívida municipal consolidada será abordada com maior profundidade no item 8.2.

Do montante registrado em Provisões a Longo Prazo, o percentual de 84,46% se refere ao passivo atuarial do FUNPREVI, correspondente ao valor de R\$ 31,45 bilhões, e R\$ 5,66 bilhões (15,20%), relativos à Provisão para Riscos Cíveis.

Pela sua representatividade, outros aspectos do FUNPREVI foram abordados no item 5.

Cabe ressaltar que, dentre as variações ocorridas na conta Provisão para Riscos Cíveis, merece destaque o registro, na Administração Direta, do montante de R\$ 5,38 bilhões, assim discriminados: R\$ 804 milhões relativos à provisão do exercício de 2018, afetando o resultado do período e R\$ 4,58 bilhões referentes a contingências de exercícios anteriores, tendo sido ajustadas diretamente no Patrimônio Líquido, não impactando o resultado do exercício de 2018. Tal registro será melhor abordado no item 8.1.

6.1.5 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido decorre do valor do Ativo deduzido do valor do Passivo. Caso o valor do Passivo seja maior que o valor do Ativo o resultado é denominado de Passivo a Descoberto ou Patrimônio Líquido Negativo, como é o caso da situação apresentada no exercício de 2018, como detalhado a seguir:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Análise Vertical Dez/2018
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	203.860	208.402	-2,62%
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	35.679	35.562	-0,46%
RESERVAS	15.418	15.787	-0,20%
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	24.422	-	-0,32%
RESULTADOS ACUMULADOS	-8.046.654	-10.758.246	103,60%
Resultado do Exercício	6.903.258	-24.547.032	-88,88%
Resultados de Exercícios Anteriores	-10.233.009	14.180.880	131,75%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-4.716.903	-392.094	60,73%
TOTAL	(7.767.275)	(10.498.495)	100,00%

Do total dos Ajustes de Exercícios Anteriores, o montante de R\$ 4,58 bilhões é relativo ao registro de provisões para contingências no passivo não circulante.

6.1.6 ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI 4.320/1964)

Este Quadro tem a função de apresentar o Balanço Patrimonial dentro da visão orçamentária trazida pelo artigo 105 da Lei 4.320/1964, sendo composto por:

Ativo Financeiro: Compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Ativo Permanente: Compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Passivo Financeiro: Compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Caso o Balanço Patrimonial seja elaborado no decorrer do exercício, serão incluídos no passivo financeiro os créditos empenhados a liquidar.

Passivo Permanente: Compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES	Dez/2018 R\$ mil	Dez/2017 R\$ mil	Varição
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro	1.891.571	1.998.938	-5,37%
Ativo Permanente	49.302.952	40.288.759	22,37%
Total do Ativo	51.194.523	42.287.697	21,06%
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro	2.523.257	2.405.524	4,89%
Passivo Permanente	56.438.541	50.380.668	12,02%
Total do Passivo	58.961.798	52.786.192	11,70%
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	(7.767.275)	(10.498.495)	26,02%

Fonte: Contas de Governo 2018

7 DÍVIDA ATIVA

7.1 CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Dívida Ativa Tributária são os créditos de propriedade da Fazenda Pública, provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos valores adicionais, tais como multas e juros. Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os oriundos de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multas de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem como os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais (Lei n.º 4.320/1964, art. 39, § 2º).

O estoque da Dívida Ativa do Município integrou o Balanço Patrimonial da Administração Direta no montante de R\$ 49,34 bilhões, sendo R\$ 46,61 bilhões referentes à Dívida Ativa Tributária e R\$ 2,73 bilhões à Dívida Ativa Não Tributária.

Os parcelamentos apresentados no Balanço Patrimonial da Administração Direta, com previsão de recebimento em 2019, tiveram os seguintes montantes: R\$ 426 milhões para a Dívida Tributária e R\$ 11 milhões para a Dívida Não Tributária.

	R\$ Mil	
	31/12/2018	Ano Anterior
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	46.606.099	42.308.971
CIRCULANTE	425.797	548.289
NÃO CIRCULANTE	46.180.301	41.760.682
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	2.730.721	2.467.768
CIRCULANTE	11.295	11.160
NÃO CIRCULANTE	2.719.426	2.456.608
(-) AJUSTE DE PERDAS DO LONGO PRAZO	(21.900.820)	(21.900.820)
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA	49.336.820	44.776.739
TOTAL LÍQUIDO	27.435.999	22.875.919

Fonte: Contas de Governo 2018

O Ajuste de Perdas da Dívida Ativa reduziu o Ativo Não Circulante no valor de R\$ 21,90 bilhões, resultando em uma Dívida Ativa Líquida de R\$ 27,44 bilhões.

7.2 ANÁLISE DO SALDO

As variações ocorridas no exercício, conforme informações contábeis, estão demonstradas a seguir.

Mutações no Exercício - 2018										R\$ mil
Natureza	31/12/2017	INSCRIÇÃO	AJUSTES DE INSCRIÇÃO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS	RECEITA ARRECADADA (PGM)	AJUSTES (CGM)	BAIXA POR CANCELAMENTO / ALTERAÇÃO	TOTAL	31/12/2018
ISS	20.087.401	1.085.865	-476.745	2.578.225	12.683	-136.566	0	-116.752	2.946.710	23.034.111
IPTU	20.567.820	852.563	-232.022	1.668.666	47.039	-431.784	0	-634.551	1.269.910	21.837.730
ITBI	947.075	9.120	-8.606	79.154	368	-11.671	0	-34.889	33.476	980.551
TAXAS	381.922	14.786	-1.425	41.506	324	-5.686	0	-1.316	48.189	430.111
IVVC	324.752	0	-214	2.996	4	-145	0	-3.799	-1.157	323.595
NÃO TRIBUTÁRIO	2.467.769	136.080	-3.610	242.496	1.408	-27.819	0	-85.602	262.952	2.730.721
TOTAL	44.776.739	2.098.413	-722.622	4.613.043	61.826	-613.670	0	-876.909	4.560.081	49.336.820

Fonte: CGM/Relatório Contábil PGM

No Parecer Prévio referente ao exercício de 2017, esta Corte recomendou (Recomendação n.º 4.4) que a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Empresa Municipal de Informática S.A., promovessem a integração entre os seus sistemas, de forma a possibilitar a contabilização e a análise das informações, de forma automática e em tempo real, por transmissão de dados via sistemas.

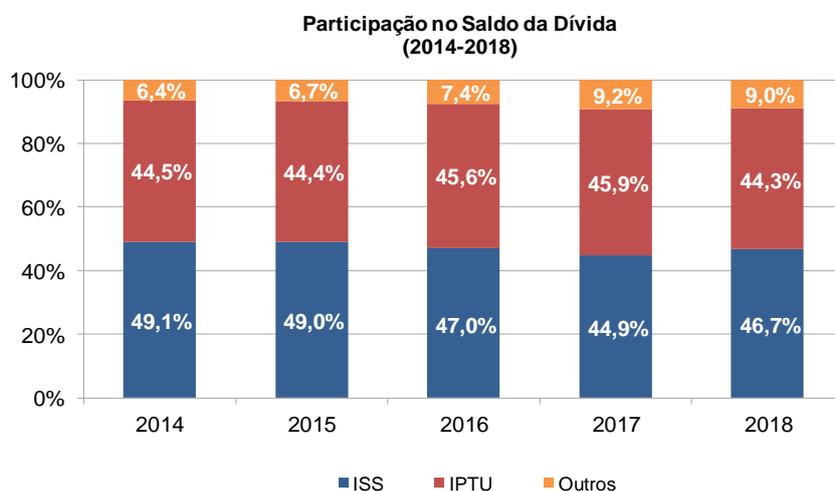
Em auditoria realizada no último mês de março, a CAD constatou que a PGM tem enviado mensalmente à CGM demonstração denominada "Relatório da Contabilidade", contendo informações referentes aos créditos fiscais inscritos e baixados e aos saldos da Dívida Ativa sem, entretanto, efetuar a devida segregação da Dívida Ativa Intragovernamental. Tal rotina de procedimento, ainda que permita a contabilização mensal dos fatos envolvendo a gestão dos créditos inscritos em Dívida Ativa, não atende plenamente à Recomendação constante do Parecer Prévio.

No âmbito da mesma auditoria, a CGM informou que a contabilização automática das informações geradas pela Procuradoria Geral do Município através de seus sistemas já integra o Projeto Gestão Integrada dos processos de controle, contabilidade, gestão de contratos externos, orçamento, financeiro (GICOF), que substituirá o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON).

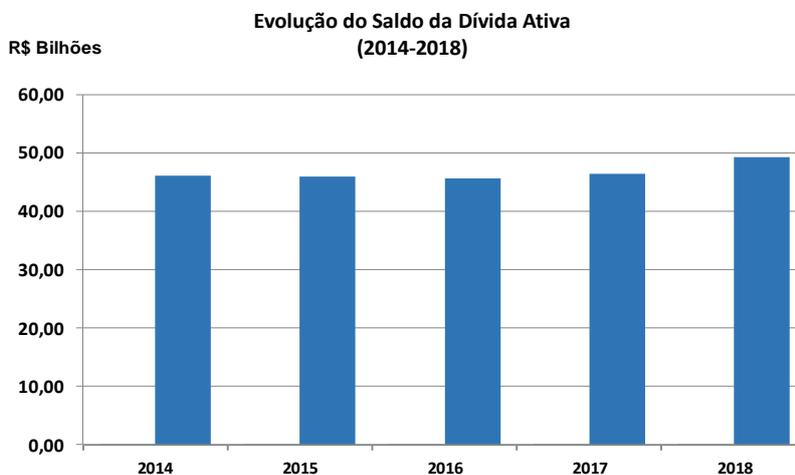
7.3 COMPOSIÇÃO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA

Em relação à composição do saldo da Dívida Ativa, constata-se no gráfico a seguir que a participação mais significativa em 31/12/2018 correspondia ao ISS, com 46,70%,

seguido pelo IPTU, com 44,30%; juntas, estas espécies tributárias representaram 91% dos créditos.



A seguir, a evolução gráfica do saldo total da Dívida Ativa no período 2014-2018, em valores reais, atualizados pelo IPCA-E.



A comparação apenas dos exercícios de 2017 e 2018 revela um acréscimo de 6,09%.

7.4 DÍVIDA ATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

No Balanço Patrimonial Consolidado do Município, os valores inscritos em Dívida Ativa que tenham como sujeito passivo órgãos e entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta Municipal devem ser excluídos/eliminados do grupo da Dívida Ativa, uma vez

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

que se trata de crédito do Município contra o próprio Município. A estrutura do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) foi elaborada de forma a identificar as contas, segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (saldos de transações inter e intragovernamentais).

No Balanço Patrimonial Consolidado de 2018, foi excluído o valor de R\$ 32 milhões relativo às transações intragovernamentais da Dívida Ativa, que se referem apenas aos créditos objeto de parcelamento. No entanto, em auditoria realizada no último mês de março, a CAD constatou, apenas com relação ao IPTU, a existência de dívidas inscritas em Dívida Ativa relacionadas a imóveis de titularidade do próprio Município no montante de R\$ 110 milhões. A não exclusão de tais valores do Balanço Consolidado resulta em uma superavaliação do Ativo do Município.

A correta estrutura cadastral do MRJ possui papel fundamental na identificação das transações intragovernamentais relacionadas ao IPTU, razão pela qual esta Corte emitiu a Recomendação n.º 4.5 no Parecer Prévio referente ao exercício de 2017. Na já mencionada auditoria, a CAD constatou que não houve avanço na alteração de cadastro do IPTU, e que o processo n.º 04/44/301.399/2015 foi encaminhado para arquivamento, com a alegação de que não há servidores disponíveis para dar continuidade à apuração cadastral. Assim, considerando que persistem os problemas na base cadastral que impedem a correta apuração das dívidas do IPTU relacionadas a imóveis de propriedade do próprio Município, sugere-se reiterar a citada Recomendação.

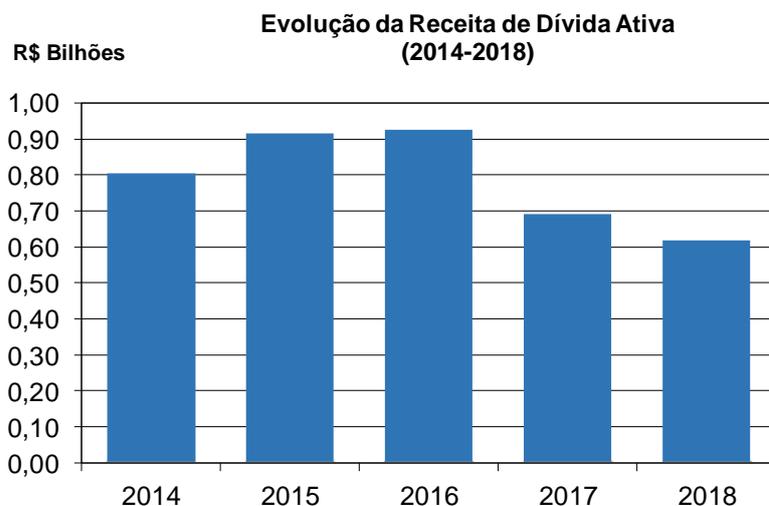
7.5 GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

O comportamento da receita arrecadada da Dívida Ativa, nos últimos cinco anos, reflete a seguinte situação (valores atualizados pelo IPCA-E médio).

EXERCÍCIO	R\$ mil			
	PREVISÃO [A]	ARRECADAÇÃO [B]	DESEMPENHO [C] = [B]/[A]	VARIAÇÃO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018	1.470.248	616.731	-58,05%	-10,53%
2017	846.257	689.348	-18,54%	-25,38%
2016	819.697	923.858	12,71%	0,97%
2015	769.212	915.022	18,96%	13,90%
2014	776.142	803.365	3,51%	-46,79%

(1) A arrecadação inclui o Principal da Dívida Ativa, Multas e Juros

Fonte: CGM - Valores Atualizados pelo IPCA-E médio (Base 2018)



Observa-se que em 2018 a arrecadação alcançou o montante de R\$ 616,73 milhões²⁷, frustrando em 58,05% a previsão orçamentária. Tal frustração se deu notadamente no IPTU (previsão de R\$ 775 milhões frente a uma arrecadação de R\$ 390 milhões) e no ISS (previsão de R\$ 603 milhões frente a uma arrecadação de R\$ 137 milhões). A comparação com o exercício anterior aponta uma perda real de 10,53%.

O quadro a seguir compara nos últimos 5 (cinco) exercícios o Índice de Arrecadação, composto pela divisão da Receita Arrecadada pelo total do Saldo da Dívida, ambos considerados pelos seus valores nominais, mantendo-se a tendência de queda verificada a partir do exercício de 2016.

Especificação	R\$ mil				
	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	686.894	851.837	860.063	665.082	616.731
Saldo da Dívida	36.571.733	40.385.329	42.637.540	44.776.739	49.336.820
Índice de Arrecadação	1,88%	2,11%	2,02%	1,49%	1,25%

Fonte: CGM - valores nominais

²⁷ A divergência entre este valor e o constante do quadro do subitem 7.2 está sendo apurada em auditoria realizada pela CAD.

7.6 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA DÍVIDA ATIVA

7.6.1 ARRECADAÇÃO JUDICIAL X AMIGÁVEL

O quadro a seguir apresenta, em valores corrigidos pelo IPCA-E, o comportamento das arrecadações por via judicial e amigável nos últimos 5 anos. Foram excluídos os valores que compõem o chamado “Lixão”, que se referem a pagamentos que, por motivos operacionais do sistema da Dívida Ativa, não podem ser imediatamente relacionados a uma Certidão, antes que se defina tratar-se de cobrança amigável ou judicial. Posteriormente, a Procuradoria da Dívida Ativa - PDA adota as medidas para fins de identificação. Igualmente, foram excluídas as conversões de depósito tendo em vista que os valores referentes aos exercícios anteriores não continham tal informação.

ARRECADAÇÃO TOTAL (R\$ - atualizado pelo IPCA-E)					R\$ mil
Anos	AMIGÁVEL	% TOTAL	JUDICIAL	% TOTAL	TOTAL
2014	267.448	34,10%	516.816	65,90%	784.264
2015	234.207	30,60%	531.089	69,40%	765.296
2016	244.633	35,89%	437.020	64,11%	681.653
2017	245.250	36,08%	434.554	63,92%	679.804
2018	257.747	41,78%	359.158	58,22%	616.905

* Não inclui os valores pagos e não apropriados nem as conversões de depósitos

Fonte: PGM/PDA

Historicamente, a arrecadação judicial supera a amigável, tendo em 2018 representado 58,22% do total. Entretanto, em comparação com o ano anterior, houve uma redução de 5,70 pontos percentuais na participação da arrecadação por via judicial. Ressalta-se que, dos R\$ 257,75 milhões de arrecadação amigável, R\$ 4,72 milhões se deveram a protestos extrajudiciais.

Segundo informações prestadas pela PGM no curso da auditoria realizada pela CAD em março último, o montante de parcelamentos com previsão de recebimento em 2019 corresponde a R\$ 383,2 milhões, enquanto os parcelamentos com previsão de recebimento a partir de 2020 correspondem a R\$ 1,06 bilhão, totalizando R\$ 1,44 bilhão.

7.6.2 INSCRIÇÕES - ISS E IPTU

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos de ISS e IPTU no período de 2014 a 2018. Cabe ressaltar que foram considerados os valores efetivos das inscrições extraídos do sistema da Dívida Ativa da PGM.

R\$ Mil

Evolução do Valor Inscrito em Dívida Ativa - IPTU e ISS

Exercício	IPTU	ISS	IPTU + ISS
2014	1.047.176	274.080	1.321.256
2015	687.907	537.502	1.225.409
2016	613.146	324.875	873.248
2017	636.891	407.977	1.044.868
2018	852.563	1.085.865	1.938.427

Fonte: PGM (Valores indexados pelo IPCA-E)

Destaca-se um aumento na inscrição tanto do IPTU quanto do ISS, de 33,86% e 166,16% respectivamente, quando comparado a 2017.

7.6.3 BAIXAS DE INSCRIÇÕES

O quadro a seguir apresenta a composição dos valores referentes às baixas da Dívida Ativa.

BAIXAS DA DÍVIDA ATIVA - R\$ mil

EXERCÍCIO	CANCELAMENTOS (A)	PAGAMENTOS (B)	TOTAL (C) = (A) + (B)	% (D) = (A) / (C)
2014	582.726	803.365	1.386.091	42,04%
2015	986.722	915.022	1.901.744	51,89%
2016	3.335.671	923.858	4.259.529	78,31%
2017	4.360.431	689.348	5.049.779	86,35%
2018	876.909	613.670	1.490.579	58,83%

Fonte: PGM - valores atualizados pelo IPCA-E

Conforme se observa, os cancelamentos efetuados durante o exercício de 2018 representam 58,83% das baixas da Dívida Ativa.

Com relação aos cancelamentos, cabe ressaltar que, nos Pareceres Prévios referentes aos exercícios de 2016 e 2017, esta Corte recomendou que a PGM, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, adotasse medidas visando maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais.

Em auditoria realizada em março de 2019, a CAD constatou que, no exercício de 2018, o montante de cancelamentos de créditos em decorrência de prescrição totalizou R\$ 212,71 milhões. Já o saldo atualizado das certidões não ajuizadas, cujos créditos foram constituídos definitivamente há mais de 5 anos, e, portanto, sujeitos à prescrição

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

quinquenal, representa um montante de R\$ 1,81 bilhão, dos quais R\$ 625 milhões com exigibilidade suspensa.

Desta forma, sugere-se a reiteração da Recomendação n.º 4.6 do Parecer Prévio referente ao exercício de 2017.

7.6.4 COMPOSIÇÃO DO SALDO POR DEVEDORES

Em auditoria realizada em março de 2019, a CAD solicitou a relação dos 15 maiores devedores do IPTU (por inscrição imobiliária) e da Dívida Avulsa (ISS) do Município, ajuizados e não ajuizados, tendo sido apresentada a seguinte situação.

ISS - MAIORES DEVEDORES - 2018			R\$ mil
QUANTIDADE			VALOR
CDAs	CONTRIBUINTE		INSCRITO
3	JOCKEY CLUB BRASILEIRO		1.034.213
4	Unimed Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.		979.063
38	ALS - Associação para Investimento Social		847.951
13	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero		839.914
4	Casa da Moeda do Brasil - CMB		805.619
6	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		468.296
2	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL		382.676
5	SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO.		357.007
113	BANCO DO BRASIL S/A		348.128
1	OI Movei S A		286.266
1	TIM CELULAR SA		278.449
2	EDS ELECTRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA		274.554
11	Caixa Econômica Federal - CEF		249.790
2	INTERUNION CAPITALIZACAO S.A		224.434
7	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - EBCT		223.714
212	TOTAIS		7.600.074
Fonte: PGM			
IPTU - MAIORES DEVEDORES-2018			R\$ mil
IMÓVEL	QUANTIDADE		VALOR
INSCRIÇÃO	CDAs	CONTRIBUINTE	INSCRITO
8525669	26	ESPOLIO DE ABILIO SOARES DE SOUZA	2.710.876
5856711	17	ESPOLIO DE ABILIO SOARES DE SOUZA	2.313.183
29808193	13	PASQUALE MAURO	185.840
3091493	15	Fundação Getúlio Vargas - FGV	91.393
80005085	21	CIA DO METROPOLITANO DO RJ	90.784
8194359	24	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM	89.202
1206192	25	MESBLA S/A	88.535
80005077	20	CIA.DO M R JANEIRO-METRO	81.753
80005325	21	COMPANHIA M R J METRO	79.496
12070314	9	Companhia Brasileira de Distribuição	70.244
19229756	25	ANTONIO SALVADOR ESPOLIO	69.814
4530341	11	JOCKEY CLUB BRASILEIRO	65.652
19229749	25	ANTONIO SALVADOR ESPOLIO	59.133
18724773	15	TRANSAMERICA H NORDESTE LTDA	52.435
4488722	12	EFFICIENT L P I LAMPADAS LTDA	51.692
	279	Totais	6.100.035
Fonte: PGM			

A análise das listagens apresentadas indica que os 15 maiores devedores de IPTU e de ISS, considerando a soma de CDAs ajuizadas e não ajuizadas, perfazem um total de R\$ 13,70 bilhões, sendo R\$ 7,60 bilhões referentes ao ISS e R\$ 6,10 bilhões referentes ao IPTU. Tal valor corresponde a 27,77% do montante de R\$ 49,34 bilhões evidenciados como Dívida Ativa no Balanço Patrimonial da Administração Direta.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

A regularidade dos lançamentos de IPTU e taxas (verificação de superposição de inscrições imobiliárias) encontra-se sob análise em processos administrativos no Município.

8 ENDIVIDAMENTO

No exercício de 2018, o endividamento total do Município atingiu o montante de R\$ 58,96 bilhões. O quadro a seguir detalha os principais itens que compõem o endividamento do Município.

	R\$ mil			
Endividamento Total	2018	2017	Compos.%	Var.%
Restos a Pagar	2.539.517	2.400.363	4,31%	5,80%
Dívida Contratual	14.109.733	12.902.365	23,93%	9,36%
Adm. Direta - Interna	9.014.378	8.463.483	15,29%	6,51%
CEF	3.017.471	2.471.000	5,12%	22,12%
BNDES	4.889.088	5.177.397	8,29%	-5,57%
STN	807.820	815.085	1,37%	-0,89%
Santander	300.000	-	0,51%	-
Adm. Direta - Externa	4.641.439	4.063.106	7,87%	14,23%
BID	859.722	757.356	1,46%	13,52%
BIRD	3.781.718	3.305.749	6,41%	14,40%
Adm. Indireta	453.915	375.777	0,77%	20,79%
Passivo Atuarial - FUNPREVI	31.452.207	32.614.450	53,34%	-3,56%
Provisões	6.358.003	951.899	10,78%	567,93%
Outros	4.502.338	3.917.114	7,64%	14,94%
Total	58.961.797	52.786.192	100,00%	11,70%

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, RREO, RGF e SMF/SUBTM.

Com participação de 53,34% do endividamento total, o passivo atuarial do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro (FUNPREVI) apresentou um decréscimo de 3,56% quando comparado ao exercício anterior.

A dívida contratual, com participação de 23,93% no endividamento total, aumentou 9,36% no exercício de 2018, o que equivale, em valores absolutos, a R\$ 1,21 bilhão. Resumidamente, essa variação foi ocasionada pelos seguintes fatores:

- celebração, em 26/12/2018, do contrato de empréstimo KG n.º 271651818, junto ao Banco Santander, no valor de R\$ 300 milhões, correspondente à antecipação de receitas municipais futuras de Royalties e das Participações Especiais de exploração de Petróleo e Gás Natural, cuja destinação dos recursos é exclusiva para a capitalização do FUNPREVI, autorizado nos termos do inciso VI do art. 5º da Resolução do Senado Federal n.º 43 de 2001 e Decreto Legislativo Municipal n.º 1.345 de 16/11/2018;
- novas liberações, que somaram R\$ 216 milhões no ano, relativas ao contrato de financiamento n.º 398.460-88, celebrado com a CEF com vistas à execução do projeto BRT Transbrasil;

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- celebração, em 15/12/2017, do contrato de financiamento n.º 0503.688-63 com a Caixa Econômica Federal (CEF), referente à segunda etapa do financiamento destinado à infraestrutura e ao saneamento – FINISA II, no valor de R\$ 200 milhões;
- novas liberações da CEF, que somaram R\$ 154,75 milhões no ano, relativas aos contratos de financiamento Pró-Transporte e Pró-Moradia/Saneamento para todos; e
- novas liberações, que somaram R\$ 83,19 milhões no ano, referentes ao contrato de financiamento n.º 2482/OC-BR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Programa de Urbanização de Assentamentos Populares (PROAP III).

8.1 PROVISÕES

A tabela a seguir apresenta o saldo das provisões contabilizadas no Balanço Patrimonial, bem como os valores das contingências divulgadas em Notas Explicativas em 31/12/2018.

Entidade	Balanço Patrimonial		Notas Explicativas
	Curto Prazo	Longo Prazo	
ADM. DIRETA	-	5.539.664.554,50	610.391.461,62
PREVIRIO	-	32.759.680,85	-
FUNPREVI	-	44.317.027,48	-
GM-RIO	-	7.701.730,16	193.527.776,95
GEORIO	-	4.407.118,82	24.616.554,80
CIDADE DAS ART	-	-	462.864,83
IPP	975.377,53	-	424.720,27
FPJ	-	1.144.311,74	11.255.021,97
RIOZOO	102.302,60	1.157.891,10	2.702.405,48
RIO-ÁGUAS	2.828.850,00	-	13.524.227,65
COMLURB	135.501.576,47	46.225.360,90	176.251.131,48
RIOCENTRO	8.578.718,47	459.513,16	319.000,00
IPLANRIO	-	7.289.505,28	895.000,00
IMPRENSA	137.086,63	-	-
RIOURBE	317.278.871,78	58.717.717,71	773.092.034,29
RIOLUZ	37.210,86	46.128.275,63	8.416.414,30
RIOCOP	-	47.638.041,50	12.000,00
MULTRIO	-	477.239,26	111.599,13
CET-RIO	-	23.438.104,87	930.336.324,98
RIOFILME	77.436,28	-	156.329,33
RIOTUR	-	27.872.473,02	10.866.921,45
EOM	9.189,00	-	-
RIOSAUDE	-	3.077.377,39	1.431.520,00
TOTAL	465.526.619,62	5.892.475.923,37	2.758.793.308,53

Fonte: Prestação de Contas 2018.

Em 2018 o valor das provisões (perda provável), referentes à Administração Direta e Indireta, contabilizadas no grupo do Passivo do Balanço Patrimonial correspondeu a



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

R\$ 6,36 bilhões, segregados da seguinte forma: R\$ 466 milhões registrados no curto prazo e R\$ 5,89 bilhões registrados no longo prazo. Cabe ainda salientar a divulgação em Notas Explicativas de contingências no valor de R\$ 2,76 bilhões (perda possível, não contabilizada no passivo), de acordo com o previsto na Resolução CFC n.º 1.180/2009.

Destacam-se, dentre as variações verificadas no saldo das provisões, os lançamentos efetuados pela CGM no montante de R\$ 5,38 bilhões, em virtude do que consta no Processo n.º 13/000.038/2019.

Tal valor refere-se a ações judiciais trabalhistas e cíveis em curso que, conforme exposto nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, foram classificadas como de perda provável.

O registro contábil foi baseado em informações prestadas pela Procuradoria Geral do Município – PGM no Processo n.º 13/000.038/2019, envolvendo contingências de exercícios anteriores.

A CAD, através de auditoria realizada no mês de março de 2019, teve acesso aos autos do processo 13/000.038/2019 e ao arquivo digital da PGM, o qual continha os seguintes campos a serem considerados para o cálculo da provisão:

- ✓ **“valor da causa”**, contendo os valores históricos atribuídos à causa quando do seu ajuizamento, que, em alguns casos, podiam estar representados por moedas precedentes ao Real, conforme informado pela PGM às fls. 7 do referido processo;
- ✓ **“valor da causa atualizado”**, contendo os valores atribuídos à causa atualizados em moeda corrente; e
- ✓ **“valor da condenação”**, contendo os valores em moeda corrente da condenação, para aquelas ações nas quais já tenham ocorrido o trânsito em julgado.

Para definição do valor a ser registrado, a CGM adotou dois critérios:

- ✓ para ações com trânsito em julgado, utilizou o valor da condenação;
- ✓ para ações ainda em curso, utilizou o valor da causa.

O segundo critério adotado pela CGM considera, portanto, valores históricos em moedas precedentes ao Real, distorcendo, assim, o montante de R\$ 5,38 bilhões registrado a



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

título de provisão. Essa Coordenadoria entende que, no caso das ações ainda em curso, seria mais apropriada a utilização dos valores contidos no campo “**valor da causa atualizado**” o que resultaria em um lançamento de R\$ 9 bilhões.

Em resposta ao questionamento realizado na auditoria de março de 2019, quanto ao critério de contabilização, a CGM informou que considerou o campo “valor da causa” pois os valores se aproximavam aos valores da condenação, e assim restaria mitigado o risco de superavaliação do valor provisionado pela Administração Direta.

Contudo, a Resolução CFC n.º 1.374/2011, que deu nova redação à NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, por sua vez, atribui como característica qualitativa da informação contábil a confiabilidade, redenominada de representação fidedigna.

A representação de uma estimativa, de acordo com o item QC15 da referida Resolução, pode ser considerada fidedigna se o montante for descrito claramente e precisamente como sendo uma estimativa, se a natureza e as limitações do processo forem devidamente reveladas, e nenhum erro tiver sido cometido na seleção e aplicação do processo apropriado para desenvolvimento da estimativa.

Assim, em que pese os argumentos trazidos pela CGM quanto aos critérios que levaram à contabilização da provisão considerando por vezes os valores históricos das ações, a informação da PGM nos autos do Processo n.º 13/000.038/2018 de que parte desses registros encontravam-se em outras moedas, e que havia outro campo denominado “valor da causa atualizado” contendo valores convertidos para o Real, permite inferir que a estimativa realizada pela Contadoria pode não ser fidedigna, fazendo-se necessária uma eventual correção da metodologia aplicada para sua apuração e para o registro mais confiável da provisão para contingências, cuja regulamentação encontra-se na NBC TG 25 (R2), de 24 de novembro de 2017.

Quanto às provisões contabilizadas nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Município e evidenciadas no Balanço Patrimonial Consolidado, houve o registro de R\$ 818 milhões em 31/12/2018.

A seguir será apresentado um quadro com algumas informações econômicas e patrimoniais de maior relevância, do exercício de 2018, que foram extraídas do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado das empresas e sociedades de economia mista

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

R\$ mil

EMPRESAS	TOTAL	IMPrensa	CET-RIO	COMLURB	IPLANRIO	RIOCENTRO	RIOFILME	RIOLUZ	RIOTUR	RIO-URBE	RIOCOP	MULTIRIO	RIOSAUDE	EOM
G - Passivo Circulante	1.622.416	1.784	37.986	510.721	24.322	9.801	5.501	17.534	27.175	662.511	10	3.414	321.648	9
H - Passivo Não Circulante	730.641	23	25.764	158.093	9.068	583	7.392	46.733	113.293	234.281	47.638	1.085	86.689	-
I - Dívida Total (G+H)	2.353.057	1.807	63.750	668.814	33.390	10.384	12.893	64.266	140.468	896.792	47.648	4.498	408.336	9
J - Patrimônio Líquido / Passivo a Descoberto	(1.117.028)	4.592	1.150	(326.428)	(4.818)	(7.906)	5.163	(11.839)	(108.722)	(614.700)	(44.551)	507	(9.477)	2
K - Ativo Total	1.236.029	6.399	64.900	342.385	28.573	2.478	18.056	52.428	31.746	282.092	3.097	5.005	398.859	11
L - Lucro/Prejuízo do Exercício	(97.153)	1.572	(4.338)	(24.138)	(888)	(1.095)	(2.126)	(21.062)	(17.060)	(23.422)	-	(222)	(4.373)	(2)
M - Grau de Endividamento (I/K)	190,37%	28,24%	98,23%	195,34%	116,86%	419,03%	71,41%	122,58%	442,47%	317,91%	1538,49%	89,87%	102,38%	85,44%
N - Perfil da Dívida (G/I)	68,95%	98,74%	59,59%	76,36%	72,84%	94,38%	42,67%	27,28%	19,35%	73,88%	0,02%	75,88%	78,77%	100,00%

Fonte: Prestação de Contas de 2018 / FINCON.

O grau de endividamento das empresas, que é a relação Dívida Total / Ativo Total, era de 190,37% no exercício de 2018. A dívida total das empresas está classificada da seguinte forma: 68,95% no Passivo Circulante (curto prazo) e 31,05% no Passivo Não Circulante (longo prazo), significando que no prazo de aproximadamente 1 (um) ano haverá a necessidade de captar recursos e/ou receber transferências do Tesouro Municipal para quitar aproximadamente R\$ 1,62 bilhão em obrigações de curto prazo.

Cabe destacar que a RIOURBE divulgou em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial um valor de contingência passiva (não contabilizado) de R\$ 773 milhões, sendo R\$ 748 milhões referentes a ações Cíveis, R\$ 24 milhões referentes a ações tributárias e R\$ 245 mil referentes a ações trabalhistas, todas classificadas com perda possível pela empresa.

Ainda, a CET-RIO divulgou em Notas Explicativas do Balanço Patrimonial um valor de contingência passiva (não contabilizado) de R\$ 930 milhões, classificada como perda possível pela empresa. Sendo R\$ 93 milhões referentes a causas cíveis e R\$ 837 milhões referentes a causas trabalhistas.

Em vista das informações apresentadas, cabe ressaltar que o principal aspecto relacionado às empresas municipais continua sendo o alto grau de endividamento.

8.2 EVOLUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

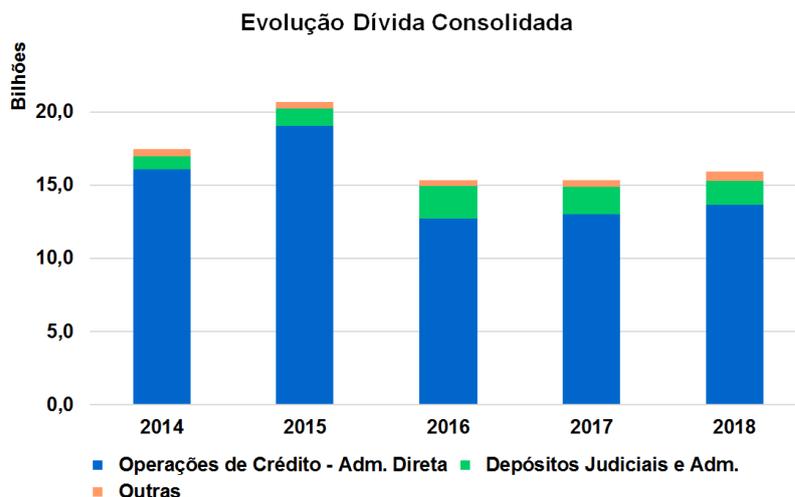
As análises da evolução do endividamento do Município consideram os valores da dívida consolidada de 2018 fixos e os valores dos demais exercícios atualizados com base no IPCA-E para a mesma data (31/12/2018).

A evolução do montante e composição detalhada da Dívida Consolidada nos últimos 5 exercícios é apresentada no Quadro e Gráfico a seguir.

	R\$ mil				
Descrição	2014	2015	2016	2017	2018
Operações de Crédito	16.046.410	19.021.871	12.683.113	12.983.638	13.655.818
Depósitos	905.407	1.213.062	2.214.989	1.891.689	1.632.019
Outras	500.639	443.812	424.470	445.000	626.835
Dívida Consolidada	17.452.455	20.678.745	15.322.571	15.320.327	15.914.671

Valores reais atualizados pelo IPCA-E.

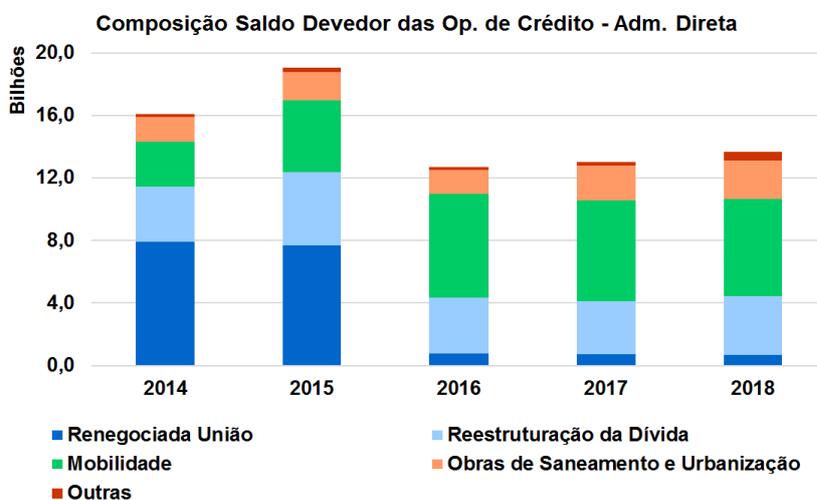
Observa-se que, na composição da dívida consolidada municipal, as operações de créditos da Administração Direta correspondem a maioria do endividamento, representando 85,81% da dívida total, que, em 31/12/2018, era de R\$ 15,91 bilhões.



O gráfico demonstra que, após o crescimento real observado em 2015, em 2016 o montante da dívida consolidada apresentou redução substancial, em função do recálculo do saldo devedor da dívida renegociada com a União.

Em 2018, apesar da celebração de novas operações de crédito, a dívida consolidada não apresentou variação relevante em relação ao exercício anterior, com incremento de apenas 3,88%.

Considerando a relevância das operações de crédito na dívida consolidada, pode-se visualizar no gráfico a seguir sua composição por objeto contratual no quinquênio 2014 a 2018, destacando-se a evolução do saldo devedor das operações de créditos de estruturação de transporte e mobilidade urbana, cuja representatividade era de 18,21%, em 2014, elevando-se para 45,47%, em 2018.



8.3 RESTOS A PAGAR

Considerando os dados consolidados, isto é, excluídos os restos a pagar relativos a transações intraorçamentárias, verifica-se, a partir do quadro a seguir, que o saldo dos restos a pagar em 31 de dezembro de 2018, que inclui os restos a pagar de exercícios anteriores e os inscritos em 2018, alcança R\$ 2,54 bilhões.

Os Restos a Pagar Processados (RPP), isto é, aqueles cujo estágio de liquidação já foi percorrido, participam com 71,68% do total, o que significa dizer que, até a data de encerramento do exercício, as compras foram entregues e os serviços contratados devidamente prestados, implicando compromissos reconhecidos e atestados pelos Órgãos da Administração.

Poder	RPP	RPN	Total	R\$ mil	
					%
EXECUTIVO	1.820.272	651.290	2.471.562		97,32%
LEGISLATIVO	-	67.955	67.955		2,68%
TOTAL	1.820.272	719.245	2.539.517		100,00%
	71,68%	28,32%	100,00%		

Fonte: RREO 1º Bimestre 2019

Além dos restos a pagar de 2,54 bilhões demonstrado no quadro anterior, cabe ressaltar que consta evidenciado no Balanço Patrimonial do Município o valor de R\$ 1,67 bilhão, referente a despesas que tiveram o serviço prestado ou o material entregue entre os anos de 2016 a 2018 sem cobertura orçamentária (sem empenho), motivo pelo qual não foram inscritas em Restos a Pagar, conforme informações contidas nos relatórios de auditoria CGM n^{os} 10 e 16 /2017 e em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, como segue.

ANO	R\$ mil	
	Admin. Direta	Admin. Indireta
2016	485.846	247.706
2017	438.872	
2018	467.382	26.789
Total	1.392.100	274.495

Fonte: Balanços Patrimoniais e Resposta da CGM ao Requerimento CAD 2019

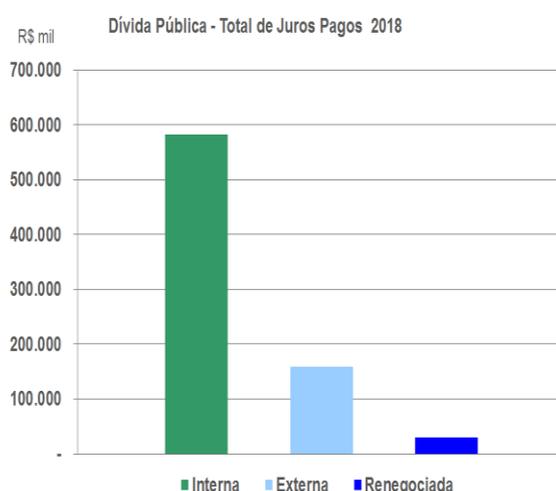
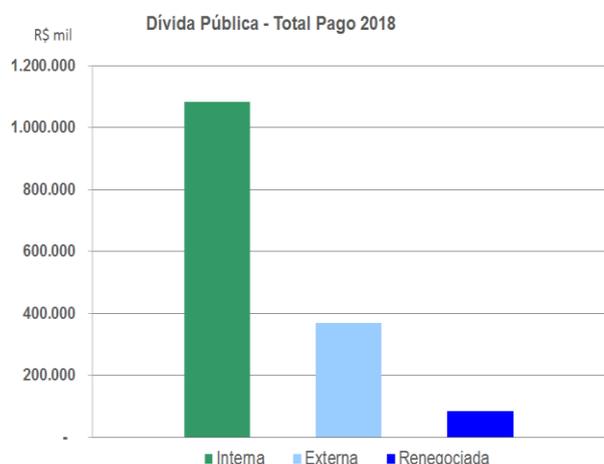
SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

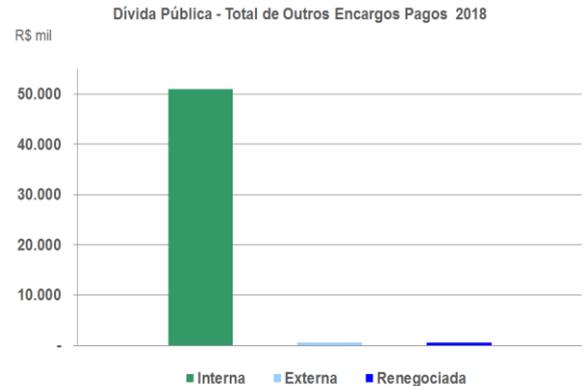
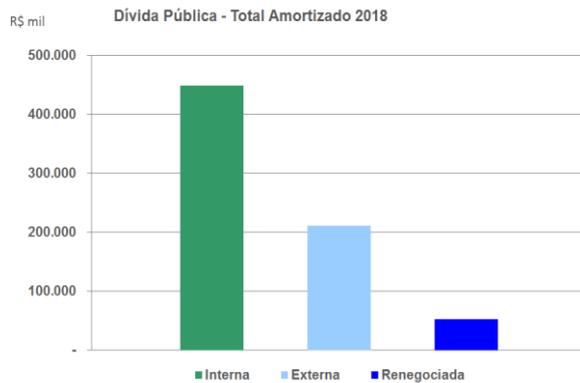
8.4 COMPOSIÇÃO DA DESPESA

A seguir, são apresentados os valores de realização da despesa com amortização, juros e outros encargos da dívida, por projetos e atividades, incluindo a administração indireta, e, na sequência, os gráficos das importâncias pagas considerando a classificação em dívida interna, externa e renegociada.

PT, Projetos, Atividades e Natureza de Despesa	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	% Desp. Emp. s/ Autorizada	Despesa Paga	% Desp. Paga s/ Empenhada
15.51.15.841.9000.6003 - Dívida Riourbe	4.639	4.447	95,86%	4.077	91,68%
329021 - Juros	754	735	97,48%	703	95,72%
469071 - Principal Resgatado	3.886	3.713	95,55%	3.374	90,87%
31.02.28.841.9000.5024 - Encargos da Div. Reneg.	29.979	29.979	100,00%	29.943	99,88%
329021 - Juros	29.378	29.378	100,00%	29.347	99,89%
329022 - Outros Encargos	600	600	100,00%	597	99,39%
31.02.28.841.9000.5025 - Dívida Renegociada	52.623	52.623	100,00%	52.602	99,96%
469077 - Principal Corrigido	52.623	52.623	100,00%	52.602	99,96%
31.02.28.841.9000.5098 - Reestr. Div. Reneg.	230.704	230.104	99,74%	230.038	99,97%
329021 - Juros	129.432	129.082	99,73%	129.064	99,99%
469077 - Principal Corrigido	101.272	101.022	99,75%	100.974	99,95%
31.02.28.843.9000.5026 - Encargos da Dívida Interna	633.534	633.534	100,00%	633.290	99,96%
329021 - Juros	582.389	582.389	100,00%	582.244	99,98%
329022 - Outros Encargos	51.145	51.145	100,00%	51.046	99,81%
31.02.28.843.9000.5027 - Dívida Interna	445.313	445.213	99,98%	445.176	99,99%
469071 - Principal Resgatado	445.313	445.213	99,98%	445.176	99,99%
31.02.28.844.0321.5704 - Encargos - BID - PROAP III	35.471	35.471	100,00%	35.466	99,98%
329021 - Juros	12.306	12.306	100,00%	12.304	99,99%
329022 - Outros Encargos	529	529	100,00%	527	99,63%
469077 - Principal Corrigido	22.636	22.636	100,00%	22.634	99,99%
31.02.28.844.9000.5028 - Encargos da Dívida Externa	17.525	17.515	99,94%	17.513	99,99%
329021 - Juros	17.525	17.515	99,94%	17.513	99,99%
31.02.28.844.9000.5029 - Dívida externa	86.780	86.780	100,00%	86.749	99,96%
469071 - Principal Resgatado	86.780	86.780	100,00%	86.749	99,96%
TOTAL	1.536.568	1.535.666	99,94%	1.534.854	99,95%

Fonte: FINCON





Com base no quadro e nos gráficos apresentados anteriormente, pode-se afirmar que:

- O percentual de empenho da dívida, comparado com a despesa autorizada, foi equivalente a 99,94% nos Programas de Trabalho das dívidas interna, externa e renegociada;
- Do valor de R\$ 1,53 bilhão pago no exercício de 2018, R\$ 771,18 milhões referem-se a juros, R\$ 711,51 milhões a amortizações e R\$ 52,17 milhões a outros encargos sobre a dívida; e
- Os dispêndios com a dívida em 2018 estão segregados da seguinte forma: 70,53% referem-se à dívida interna, 24,09% à dívida externa e 5,38% à dívida renegociada. Ressalta-se que integram o grupo dívida externa os dispêndios com o contrato de financiamento nº 7942 -BR celebrado com o Banco Mundial visando à reestruturação da dívida renegociada que, ao longo do exercício de 2018, somaram R\$ 230,03 milhões, sendo R\$ 129,06 milhões relativos a juros e R\$ 100,97 milhões a amortizações.

8.5 “REGRA DE OURO”

A Constituição Federal vedou a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, conforme art. 167, inciso III (Regra de Ouro), cujo cumprimento é demonstrado no Anexo 9 do RREO, conforme dados a seguir.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

REGRA DE OURO		R\$ Mil
A) Despesas de Capital		1.618.381
B) Incentivos Fiscais para Contribuinte		-
C) Despesas de Capital Líquida		1.618.381
D) Receitas de Operações de Crédito		1.018.565
Cumpriu a regra de ouro: D menor que C		
Fonte: RREO 2018		

As receitas de operações de crédito foram inferiores às despesas de capital, atendendo, assim, ao dispositivo mencionado.

8.6 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM RELAÇÃO À RCL

A Resolução nº 43/2001²⁸ do Senado estabeleceu os limites para as Operações de Crédito, sendo os dados divulgados no Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal, conforme sintetizado a seguir.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO SUJEITAS AO LIMITE		R\$ mil
Operações de Crédito Internas e Externas (A)		1.006.319
Receita Corrente Líquida - RCL (B)		21.203.289
Operações Internas e Externas/RCL - A/B		4,75%
Limite - Inciso I do Art.7º da Resolução Sena		16,00%
Fonte: RGF 2018 e SMF/SUBTM		

As operações de crédito sujeitas ao limite corresponderam a 4,75% da RCL, abaixo, portanto, do limite de comprometimento (16% da RCL) estabelecido pelo art. 7.º da Resolução nº 43/2001 do Senado. Cabe ressaltar que, nos últimos dois exercícios, houve diminuição do percentual apurado, conforme se observa na tabela a seguir.

	2014	2015	2016	2017	2018	R\$ mil VARIÇÃO 2014- 2017 %
Operações de Crédito Internas e Externas - A	1.383.435	1.852.990	2.290.085	991.037	1.006.319	-27,26%
Receita Corrente Líquida - B	18.567.615	20.127.298	20.435.814	19.555.622	21.203.289	14,20%
Limite - Resolução Senado nº 43/2001 - A/B	7,45%	9,21%	11,21%	5,07%	4,75%	

Fonte: Contas de Governo 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018.

Também no Anexo 4 do RGF consta a informação de que o Município não efetuou operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de

28 Art. 7.º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º.

2018, cujo limite é definido em 7% da RCL, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado nº 43/2001²⁹.

8.7 GARANTIA DE VALORES

A Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece, em seu art. 9º, que o saldo global das garantias concedidas pelos Municípios não poderá exceder a 22% da RCL.

Esse limite é verificado por meio da publicação do Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Garantias e Contragarantias de Valores, que consta no item 2.2.4 da presente Prestação de Contas, no qual se observa que não houve saldo de garantias concedidas pelo Município durante o exercício de 2018.

8.8 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Nos termos da LRF, a dívida consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 meses ou de prazo inferior a 12 meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sendo que, para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela legislação (LRF, Resoluções e Portarias do Senado e da Secretaria do Tesouro Nacional), integram a dívida consolidada os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento. Eventuais garantias concedidas (bem como suas contragarantias) e o estoque de precatórios anteriores a 5 de maio de 2000 não compõem a dívida consolidada.

O inciso II do art. 3.º da Resolução nº 40/2001 do Senado estabelece que o montante da dívida consolidada líquida (dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros) dos municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

A seguir é apresentado o cálculo da Dívida Consolidada Líquida apurado pelo Poder Executivo em relação ao exercício de 2018:

²⁹ Art. 10 O saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderá exceder no exercício em que estiver sendo apurado a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4.º, observado o disposto nos arts. 14 e 15.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$ mil
Dívida Consolidada (A)	15.914.671
(-) Deduções (B)	526.291
Disp. Caixa e Haveres Financeiros	1.922.596
(-) Restos a Pagar Processados	-1.396.305
Dívida Consolidada Líquida (C=A-B)	15.388.380
Receita Corrente Líquida (D)	21.203.289
Relação Dívida Consolidada Líquida s/ RCL (C/D)	72,58%
Limite	120%
Limite de alerta	108%

Fonte: Contas de Governo 2018

Observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou percentual de 72,58% da RCL, ficando o mesmo abaixo do limite de 120% estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O montante de R\$ 15,91 bilhões da Dívida Consolidada é composto conforme a seguir:

	ADMINISTRAÇÃO		TOTAL
	DIRETA	INDIRETA	
CONTRATUAL	13.655.818	453.915	14.109.732,77
Operações de Crédito Internas	9.014.378		
Operações de Crédito Externas	4.641.439		
Empréstimos e Financiamentos - CEF		10.572	
Empréstimos e Financiamentos - CEHAB		184.183	
Empréstimos e Financiamentos - FUNPREVI		84.819	
Parcelamento IRPJ		-	
Parcelamento CSLL/COFINS		-	
Parcelamento PIS/PASEP		2.376	
Parcelamento INSS		114.903	
Ações Cíveis		56.721	
Reconhecimento de Dívida		341	
PRECATÓRIOS	86.333	6.802	93.135
DEPOSITOS ADM. E JUDICIAIS A LONGO PRAZO	1.632.019	-	1.632.019
CREDORES A LONGO PRAZO	79.784	-	79.784
DÍVIDA CONSOLIDADA (sem Funprevi)	15.453.954	460.717	15.914.671
Fonte: CGM	97,11%	2,89%	100,00%

A seguir, é apresentado um quadro da dívida consolidada nos exercícios de 2017 e 2018, evidenciando as variações ocorridas:

	R\$ mil			
	SALDO 2017	SALDO 2018	VARIAÇÃO R\$ Mil	VARIAÇÃO %
DÍVIDA CONSOLIDADA	14.781.021	15.914.671	1.133.649	7,67%
1-Administração Direta	14.403.083	15.453.954	1.050.871	7,30%
2-Administração Indireta	377.939	460.717	82.779	21,90%

Fonte: CGM

Verifica-se que ao longo de 2018 houve um acréscimo de 7,67% da dívida consolidada, correspondente a R\$ 1,13 bilhão em valores nominais, em decorrência, principalmente, das liberações de recursos em contratos de financiamento celebrados com a Caixa Econômica Federal (CEF), totalizando R\$ 580 milhões, além dos R\$ 300 milhões, obtidos junto ao Banco Santander, referentes à antecipação de receitas municipais futuras de Royalties e das Participações Especiais de Exploração de Petróleo e Gás Natural.

8.9 LIMITE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA

O inciso II³⁰ do art. 7.º da Resolução do Senado nº 43/2001 fixa o limite para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada em 11,50% da RCL. Os § 4.º e 6.º do mesmo artigo, com a redação dada pela Resolução do Senado nº 36/2009, fixam a metodologia para o cálculo do comprometimento:

“§ 4.º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

§ 6.º Para os efeitos deste artigo, a receita corrente líquida será projetada mediante a aplicação de fator de atualização a ser divulgado pelo Ministério da Fazenda, sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência.”

O quadro apresentado na Prestação de Contas de Governo (item 3.6), validado por meio de auditoria realizada pela CAD, apurou como média de comprometimento com o serviço da dívida para o período 2018/2027 a proporção de 8,67% da RCL, inferior, portanto, ao limite máximo de 11,50%, conforme detalhado a seguir:

30 Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

	R\$ mil				
	2018	2019	2020	2021	2022
Serviço da Dívida	1.717.270	2.553.423	2.476.878	2.179.937	2.118.777
Amortização	890.385	1.693.153	1.667.958	1.449.445	1.460.443
Juros e Comissões	826.884	860.270	808.920	730.492	658.334
RCL	21.203.289	21.321.876	21.441.126	21.561.044	21.681.632
% de Comprometimento	8,10%	11,98%	11,55%	10,11%	9,77%
	2023	2024	2025	2026	2027
Serviço da Dívida	2.055.256	1.727.888	1.555.801	1.313.299	1.100.796
Amortização	1.472.324	1.221.092	1.120.855	941.259	789.714
Juros e Comissões	582.932	506.796	434.946	372.040	311.083
RCL	21.802.895	21.924.836	22.047.458	22.170.767	22.294.765
% de Comprometimento	9,43%	7,88%	7,06%	5,92%	4,94%
Fator de Atualização da RCL: 1,0055928736 (Base: exercício 2018; Fonte: STN)					
Média Anual de Comprometimento:		8,67%			

8.10 PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Precatórios são ordens para pagamento de débitos dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou distritais, constituídos em decorrência de decisões judiciais transitadas em julgado, e são disciplinados pelo art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 62/2009 e 94/2016, bem como pelos dispositivos dos artigos 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dos artigos 10 e 30, § 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e dos artigos 534 e 535 do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 13.105/2015).

O pagamento dos precatórios é feito por ordem cronológica de apresentação, com exceção dos créditos de natureza alimentícia, que têm preferência sobre os demais, e que compreendem os decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil.

Ainda, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição Federal é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. ([Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 62, de 2009](#)).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Em se tratando de obrigações de pequena monta, os pagamentos são feitos por intermédio das chamadas Requisições de Pequeno Valor (RPVs), que são encaminhadas pelos tribunais para quitação em 60 dias (inciso II do parágrafo terceiro do art. 535 do Novo CPC), não seguindo, portanto, a sistemática dos pagamentos dos precatórios. De acordo com o art. 87 do ADCT, o limite de valor dos RPVs para a Fazenda Municipal é de trinta salários mínimos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), através da Divisão de Precatórios Judiciais, envia anualmente a relação dos precatórios emitidos em ordem sequencial de natureza alimentícia e comum (custeio e capital), para que os valores constem na Lei Orçamentária (LOA), tais valores compreendem o período de 2 de julho do ano anterior a 1º de julho do ano de encaminhamento das informações que serão incluídas na LOA do exercício seguinte.

Já o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1) e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) oficiam individualmente os precatórios, conforme são expedidos pelo juiz da execução, cabendo às entidades oficiadas o controle quanto à totalidade e à sequência cronológica de pagamento dos mesmos.

Por ocasião do pagamento dos precatórios, as Entidades Municipais de Direito Público solicitam aos tribunais competentes a emissão das guias de pagamento, sendo estas consignadas diretamente ao Poder Judiciário.

8.10.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PRECATÓRIOS 2018

Conforme consta no quadro a seguir, as despesas com precatórios e RPVs corresponderam a R\$ 72 milhões no exercício de 2018. Cabe ressaltar, conforme será comentado no subitem 8.10.4, o não pagamento dos precatórios extraídos pelo TJ/RJ.

	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA PAGA	DESPESA A PAGAR
Administração DIRETA - Precatórios Judiciais / RPVs				
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJERJ)	52.014.854	51.976.989	3.299.895	48.677.094
PRECATORIOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - TJERJ	13.380.000	12.583.153	12.241.335	341.818
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	4.912.078	4.912.078	4.912.078	-
PRECATORIOS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - TRT - 1ª REGIÃO	1.780.000	1.776.987	1.758.544	18.443
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (TRF) DA 2ª REGIÃO	831.162	718.555	709.797	8.758
TOTAL	72.918.094	71.967.763	22.921.649	49.046.113

Fonte: FINCON

8.10.2 BALANÇO PATRIMONIAL 2018

O quadro a seguir sintetiza os valores evidenciados no Balanço Patrimonial da **Administração Direta** em 31/12/2018, onde constam obrigações com precatórios no valor total de R\$ 217 milhões.

	R\$		
	Saldo em	Saldo em	Variação
Precatórios - Administração Direta	31/12/2018	31/12/2017	%
Passivo Circulante	177.026.489	173.398.591	2,09%
Precatórios de Pessoal	45.141.090	49.479.571	-8,77%
Precatórios de Fornecedores	131.885.399	123.919.020	6,43%
Passivo Não Circulante	39.641.548	32.354.528	22,52%
Precatórios de Pessoal	2.948.768	-	-
Precatórios de Fornecedores	36.692.780	32.354.528	13,41%
TOTAL	216.668.037	205.753.119	5,30%

Fonte: FINCON

Cabe ressaltar, que do montante de R\$ 177 milhões evidenciados no Passivo Circulante, R\$ 49 milhões referem-se a valores empenhados e não pagos em 2018, enquanto R\$ 128 milhões dizem respeito a precatórios extraídos até 01/07/2018, com obrigação de pagamento até dezembro de 2019.

8.10.3 PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS

O parcelamento de precatórios tem fundamento na Emenda Constitucional nº 62/2009, de 09/12/2009. Os encargos incidentes sobre estes parcelamentos são reajustados por indexadores equivalentes à remuneração dos depósitos em cadernetas de poupança, ou seja, Taxa Referencial de Juros – TR, mais 6% de juros anuais.

Conforme informado pela PGM, por meio de ofício PG/CG n.º 89, de 16 de abril de 2019, resta apenas a última parcela do precatório n.º 2015.02135-8, em favor da Agência Keystone Serviços de Imprensa S/A, estimada em R\$ 623.810,44, a ser quitada em 2019.

8.10.4 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONSTITUCIONAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Em auditoria realizada em março de 2019, esta Coordenadoria identificou o descumprimento do prazo previsto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, no que diz respeito ao pagamento dos precatórios extraídos pelo TJ/RJ.

Segundo informações da PGM, foi pago no dia 29/01/2019 o montante de R\$ 46 milhões referentes a tais precatórios.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Cabe ressaltar que tal descumprimento também foi observado em 2017 e que, além de caracterizar afronta à norma constitucional, ocasionou um maior custo ao erário municipal em decorrência da atualização dos valores até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora, calculados a partir do primeiro dia de atraso.

Sugere-se, portanto, que seja determinado à PGM e à SMF que, não obstante eventuais desequilíbrios orçamentários e financeiros do Município, envidem esforços no sentido de que seja cumprido o disposto no § 5º do art. 100 da Constituição Federal no que se refere ao pagamento dos precatórios extraídos até 1º de julho do exercício anterior.

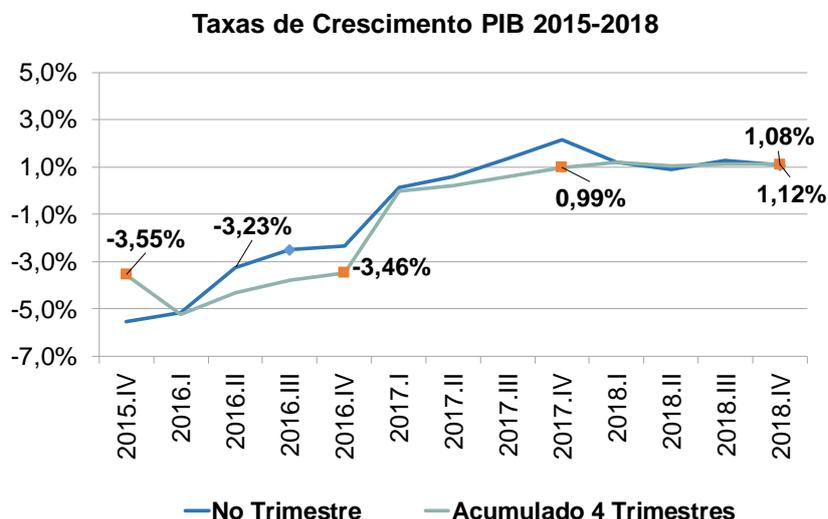
9 GESTÃO FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal objetiva a responsabilidade na gestão fiscal, a partir do momento em que se exige ações planejadas e transparentes, que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF prevê o cumprimento de metas fiscais, a obediência a limites e restringe o crescimento da despesa.

9.1 CENÁRIO ECONÔMICO

Ao longo dos últimos anos, o Brasil vem enfrentando um agravamento da crise econômica, que culminou em uma recessão histórica, com recuo do Produto Interno Bruto – PIB por dois anos consecutivos. Entretanto, a partir do exercício de 2017, o PIB refletiu uma retomada do crescimento econômico do país.

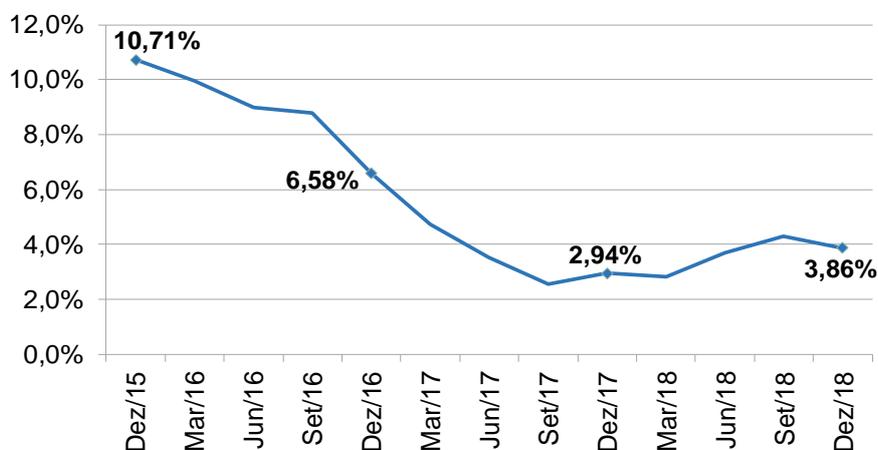
Conforme observado no gráfico a seguir, o PIB brasileiro, que havia expandido 0,99% em 2017, apresentou um crescimento de 1,12% em 2018. Na comparação com o último trimestre do ano anterior, houve evolução do PIB de 1,08%.



Pela ótica da oferta, observou-se recuperação do PIB em 2018 nas atividades Agropecuária (0,10%), Indústria (0,56%) e Serviços (1,30%).

Em 2018, a taxa de inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, foi de 3,86%, superior aos 2,94% apurados em 2017. Nos dois últimos exercícios, a inflação vem se mantendo abaixo do centro da meta de 4,5% estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

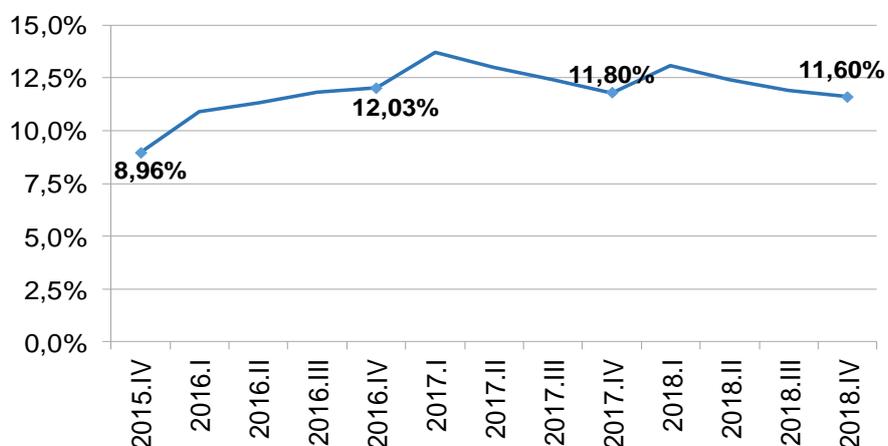
Taxa de Inflação - IPCA-E (Acumulado 12 Meses)



A taxa de juros Selic manteve-se estável em todo o ano de 2018, encerrando a 6,40% a.a. Já a moeda norte-americana, que havia fechado o ano de 2017 valendo R\$ 3,30, encerrou 2018 cotada a R\$ 3,87, apresentando uma taxa média anual de 3,66.

Efeito da crise econômica, a taxa de desemprego no Brasil, que se mostrava crescente até 2016, apresentou uma leve queda nos dois últimos anos. Calculada pelo IBGE, por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), a taxa de desocupação no país foi estimada em 11,60% no 4º trimestre de 2018, o equivalente a 12,2 milhões de pessoas. A comparação com o mesmo período de 2015 revela um aumento de 2,64 pontos percentuais.

Taxa de Desocupação



No Município do Rio de Janeiro, a taxa de desocupação, também estimada pelo IBGE no âmbito da PNAD, passou de 12,70% no 4º trimestre de 2017 para 12,20% no último trimestre de 2018.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

9.2 EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

9.2.1 CUMPRIMENTO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Em cumprimento ao art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo, por meio da Deliberação CPFGE n.º 641 de 15/02/2018, divulgou o desdobramento das receitas previstas para 2018 em metas bimestrais de arrecadação.

O quadro a seguir compara o montante arrecadado em cada bimestre com as respectivas metas de arrecadação.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

	R\$ mil											
	1º BIMESTRE			2º BIMESTRE			ACUMULADO					
	NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE		
	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%
Receita Tributária	2.751.552	2.726.150	99,08%	1.638.339	1.669.283	101,89%	4.389.891	4.395.433	100,13%			
Receita de Contribuições	669.353	596.102	89,06%	658.569	624.916	94,89%	1.327.922	1.221.018	91,95%			
Receita Patrimonial	54.611	61.439	112,50%	129.398	107.408	83,01%	184.009	168.847	91,76%			
Receita Industrial	952	598	62,78%	1.436	1.521	105,92%	2.388	2.119	88,72%			
Receita de Serviços	35.979	48.816	135,68%	74.788	51.719	69,15%	110.766	100.535	90,76%			
Transferências Correntes	1.566.750	1.705.678	108,87%	1.303.419	1.285.721	98,64%	2.870.170	2.991.399	104,22%			
Outras Receitas Correntes	157.995	247.310	156,53%	189.172	245.182	129,61%	347.166	492.492	141,86%			
TOTAL CORRENTES	5.237.191	5.386.093	102,84%	3.995.121	3.985.749	99,77%	9.232.312	9.371.842	101,51%			
Operações de Crédito	-	214.004	-	311.285	20.484	6,58%	311.285	234.488	75,33%			
Alienação de Bens	325	1.765	543,02%	1.668	2.006	120,24%	1.993	3.770	189,17%			
Amortização de Empréstimos	253	11.922	4707,56%	5.121	5.456	106,54%	5.374	17.377	323,35%			
Transferências de Capital	2.957	2.208	74,67%	41.167	60.684	147,41%	44.124	62.892	142,53%			
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	3	-	-	3	-			
TOTAL CAPITAL	3.535	229.898	6503,03%	359.241	88.632	24,67%	9.595.088	9.690.372	100,99%			
RECEITA TOTAL	5.240.726	5.615.991	107,16%	4.354.362	4.074.382	93,57%	18.827.400	19.062.215	101,25%			

	R\$ mil											
	3º BIMESTRE			ACUMULADO			4º BIMESTRE			ACUMULADO		
	NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE		
	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%
Receita Tributária	1.692.062	1.691.119	99,94%	6.081.952	6.086.552	100,08%	1.746.155	1.727.135	98,91%	7.828.107	7.813.687	99,82%
Receita de Contribuições	672.745	643.413	95,64%	2.000.667	1.864.431	93,19%	686.930	644.609	93,84%	2.687.597	2.509.041	93,36%
Receita Patrimonial	75.950	64.967	85,54%	259.959	233.814	89,94%	69.079	54.601	79,04%	329.039	288.415	87,65%
Receita Industrial	1.538	1.047	68,07%	3.926	3.166	80,63%	1.926	1.221	63,41%	5.852	4.387	74,96%
Receita de Serviços	42.804	48.843	114,11%	153.570	149.378	97,27%	46.037	62.415	135,58%	199.607	211.793	106,11%
Transferências Correntes	1.176.890	1.259.802	107,04%	4.047.060	4.251.201	105,04%	1.145.236	1.360.476	118,79%	5.192.296	5.611.677	108,08%
Outras Receitas Correntes	148.233	246.616	166,37%	495.399	739.108	149,19%	101.743	283.095	278,25%	597.142	1.022.203	171,18%
TOTAL CORRENTES	3.810.222	3.955.808	103,82%	13.042.534	13.327.650	102,19%	3.797.106	4.133.553	108,86%	16.839.640	17.461.203	103,69%
Operações de Crédito	142.513	76.393	53,60%	453.798	310.881	68,51%	139.071	51.461	37,00%	592.869	362.343	61,12%
Alienação de Bens	613	1.863	303,74%	2.606	5.633	216,12%	13.009	1.776	13,65%	15.615	7.409	47,45%
Amortização de Empréstimos	3.620	16.187	447,13%	8.994	33.564	373,17%	3.676	10.723	291,70%	12.670	44.288	349,54%
Transferências de Capital	70.473	10.913	15,49%	114.597	73.805	64,40%	78.823	4.361	5,53%	193.420	78.166	40,41%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-
TOTAL CAPITAL	217.220	105.356	48,50%	579.996	423.886	73,08%	234.579	68.322	29,13%	814.575	492.208	60,43%
RECEITA TOTAL	4.027.442	4.061.163	100,84%	13.622.530	13.751.536	100,95%	4.031.685	4.201.875	104,22%	17.654.215	17.953.410	101,69%

	R\$ mil											
	5º BIMESTRE			ACUMULADO			6º BIMESTRE			ACUMULADO		
	NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE			NO BIMESTRE		
	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%	Metas	Arrecadação	%
Receita Tributária	1.765.633	1.977.914	112,02%	9.593.741	9.791.601	102,06%	3.620.505	1.728.728	47,75%	13.214.246	11.520.329	87,18%
Receita de Contribuições	704.951	644.586	91,44%	3.392.548	3.153.626	92,96%	961.215	881.352	91,69%	4.353.762	4.034.979	92,68%
Receita Patrimonial	78.484	53.073	67,62%	407.522	341.488	83,80%	54.106	99.931	184,69%	461.629	441.420	95,62%
Receita Industrial	1.832	832	45,38%	7.684	5.218	67,91%	1.588	1.027	64,65%	9.273	6.245	67,35%
Receita de Serviços	51.062	50.185	98,28%	250.669	261.978	104,51%	96.078	35.773	37,23%	346.747	297.751	85,87%
Transferências Correntes	1.145.816	1.209.459	105,55%	6.338.112	6.821.136	107,62%	1.646.106	1.516.115	92,10%	7.984.218	8.337.251	104,42%
Outras Receitas Correntes	108.564	275.750	254,00%	705.706	1.297.953	183,92%	1.049.251	553.461	52,75%	1.754.956	1.851.414	105,50%
TOTAL CORRENTES	3.856.342	4.211.798	109,22%	20.695.982	21.673.001	104,72%	7.428.849	4.816.387	64,83%	28.124.831	26.489.388	94,19%
Operações de Crédito	123.941	64.588	52,11%	716.810	426.931	59,56%	545.544	591.634	108,45%	1.262.354	1.018.565	80,69%
Alienação de Bens	8.377	7.094	84,69%	23.992	14.503	60,45%	422.950	47.677	11,27%	446.942	62.180	13,91%
Amortização de Empréstimos	3.847	11.999	311,93%	16.517	56.287	340,78%	45.328	55.799	-123,10%	61.845	488	0,79%
Transferências de Capital	39.689	12.084	30,45%	233.109	90.249	38,72%	144.551	12.611	8,72%	377.660	102.861	27,24%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	3	-
TOTAL CAPITAL	175.853	95.765	54,46%	990.428	587.972	59,37%	1.158.373	596.123	51,46%	2.148.801	1.184.096	55,10%
RECEITA TOTAL	4.032.195	4.307.563	106,83%	21.686.410	22.260.973	102,65%	8.587.222	5.412.510	63,03%	30.273.632	27.673.484	91,41%



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Observa-se que a arrecadação apresentou comportamento um pouco superior à meta estabelecida até o 5º bimestre, com 102,65%. Especificamente com relação às Receitas Correntes, a arrecadação correspondeu a 104,72% da meta estabelecida para o mesmo período, cabendo destaque para as Receitas Tributárias e de Transferências, que juntas representam a maior parte da receita do Município, com índices de 102,06% e 107,62%, respectivamente.

Já no 6º bimestre, a arrecadação correspondeu a apenas 63,03% da meta estabelecida, com 64,83% para as Receitas Correntes, 47,75% para as Receitas Tributárias e 92,10% para as Receitas de Transferências. Tal discrepância se deve especialmente ao fato de a meta fixada para o 6º bimestre corresponder a 28,37% da previsão total para o exercício, proporção que não se justifica pelo comportamento histórico da arrecadação do Município. Especificamente com relação às Receitas Correntes e às Receitas Tributárias, a meta para o último bimestre correspondeu, respectivamente, a 26,41% e 27,40% da previsão total.

Dessa forma, a Receita Tributária, cuja arrecadação transitou próximo à meta durante o ano, atingiu apenas 87,18% do previsto para o exercício, cabendo destacar a frustração na receita do ISS, cuja arrecadação de R\$ 5,76 bilhões correspondeu a 84,71% dos R\$ 6,80 bilhões previstos para o ano de 2018. Já o IPTU, cuja previsão foi de R\$ 3,71 bilhões, arrecadou R\$ 3,25 bilhões (87,77%).

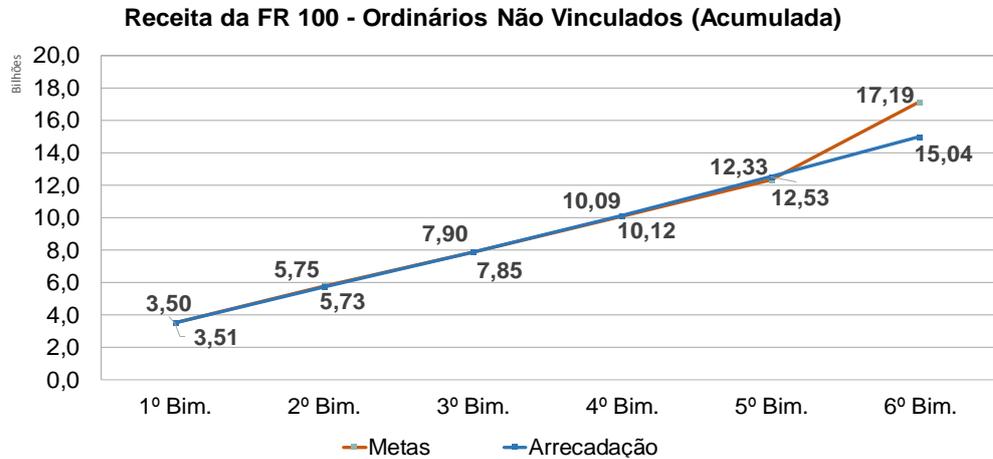
No que tange ao comportamento das Transferências Correntes, observa-se arrecadação superior à meta estabelecida para 2018, correspondendo a 104,42% do valor estimado. Destaca-se o excesso de arrecadação em Royalties do Petróleo (R\$ 209,11 milhões), bem como Transferências do FUNDEB (R\$ 195,75 milhões) e do SUS (R\$ 93,57 milhões). Por outro lado, as Transferências de Cotas-Parte (líquidas do FUNDEB) do FPM, ICMS e IPVA geraram uma arrecadação R\$ 122,01 milhões inferior ao previsto na LOA.

Em relação às Receitas de Capital, destacam-se as Operações de Crédito, que geraram arrecadação correspondente a 80,69% do estimado. Por outro lado, a receita com Alienação de Bens (R\$ 62,18 milhões) representou apenas 13,91% da previsão de R\$ 446,94 milhões.

Analisando o cumprimento das metas de arrecadação da fonte de recursos 100 – ordinários não vinculados, que registra as principais receitas do Município (tributárias e de transferências), observa-se, assim como quando se analisa a receita total do Município, que até o quinto bimestre houve cumprimento da meta, com o descolamento

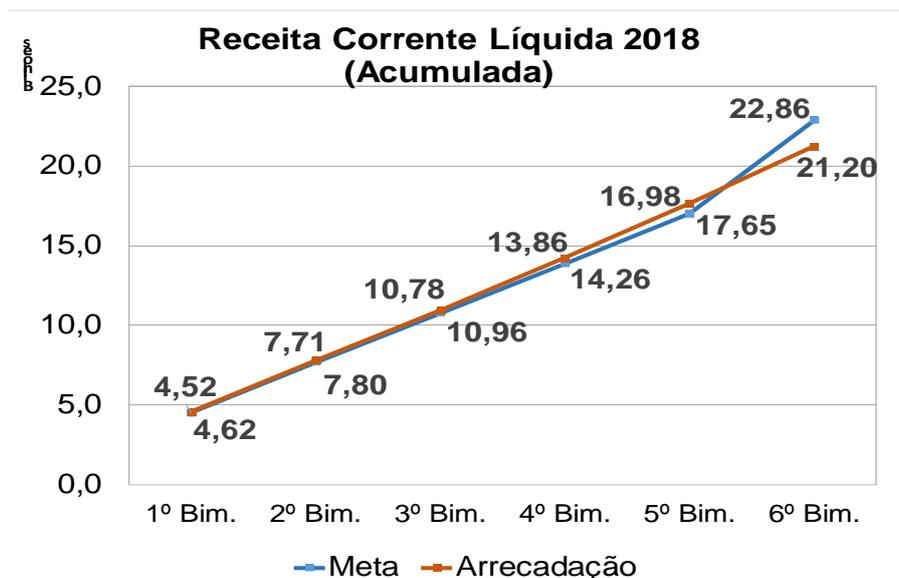
SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

se dando somente no último bimestre do ano, o que explica o déficit total de arrecadação na ordem de R\$ 2,6 bilhões.



Em relação à Receita Corrente Líquida, parâmetro utilizado para apuração de limites legais, tais como Despesa com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Despesas com Parcerias Público-Privadas e Receitas de Operações de Crédito, a meta de R\$ 22,86 bilhões para o ano de 2018 não se realizou, alcançando um montante de R\$ 21,20 bilhões.

Assim como na Receita Total, verifica-se que a meta foi cumprida até o penúltimo bimestre, apresentando uma relevante insuficiência de arrecadação no último bimestre do ano.



9.2.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Resultado Orçamentário demonstra o valor atingido pela administração pública na gestão orçamentária dos recursos, sendo obtido por meio da diferença entre as Receitas e as Despesas Orçamentárias.

Se o resultado for positivo, temos superavit, por outro lado, caso seja negativo, então se caracteriza o deficit orçamentário.

Foi observado um deficit na execução orçamentária de R\$ 168,88 milhões, resultado da diferença entre a Receita Arrecadada e a Despesa Executada.

No entanto, o deficit orçamentário foi influenciado pela utilização de superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e no inciso I do art. 112 da Lei n.º 207/1980, no valor de R\$ 329,10 milhões.

Logo, excluindo-se do cálculo as despesas executadas com os recursos do superavit financeiro apurado no exercício de 2017 (R\$ 329,10 milhões), o resultado orçamentário seria superavitário em R\$ 160,22 milhões, conforme demonstrado a seguir.

	R\$ mil
Receita Orçamentária	27.673.484
Despesa Orçamentária	(27.842.364)
Deficit Orçamentário apurado no Balanço Orçamentário	(168.880)
Superavit financeiro de 2017 utilizado para abertura de créditos adicionais em 2018	329.096
Resultado Orçamentário (*)	160.216

(*) Considerando apenas as despesas custeadas à conta de recursos arrecadados em 2018.

Por outro lado, cabe ressaltar que a CGM apurou, por meio da auditoria especial realizada por força do Decreto n.º 42.793/2017, que gerou o RAG n.º 10/2017 e o RAG n.º 16/2017, e com base em informações repassadas pelos Órgãos da Administração Direta, despesas incorridas e não inscritas em Restos a Pagar referentes aos exercícios de 2016 a 2018 no montante de **R\$ 1,39 bilhão**, que consta evidenciado no Balanço Patrimonial da Administração Direta. Na Administração Indireta, considerando o RAG n.º 10/2017, o RAG n.º 16/2017 e os registros contábeis efetuados pelas Entidades,

constata-se um montante de **R\$ 274 milhões** referentes a despesas também não executadas orçamentariamente, abrangendo o mesmo período.

Sendo assim, o Município possuía, em 31/12/2018, Passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial na ordem de **R\$ 1,67 bilhão**, relativos a despesas incorridas e não executadas orçamentariamente referentes aos exercícios de 2016 a 2018.

9.3 METAS FISCAIS

O art. 4.º, § 1.º da LRF prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) conterà Anexo de Metas Fiscais, no qual serão estabelecidas metas anuais relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e o montante da dívida, instruídos com memória de cálculo que justifique os valores pretendidos.

A Lei Municipal n.º 6.229/2017, que dispôs sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, trouxe, em seu anexo, metas anuais de resultado primário e nominal e montante da dívida consolidada, as quais foram atualizadas pela Lei n.º 6.318/2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Cumprir informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) modificou a metodologia de apuração e a forma de apresentação dos resultados primário e nominal para o exercício de 2018, por meio da 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN n.º 495, de 06/06/2017. A apuração dos resultados primário e nominal passou a ser realizada pelas metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” e demonstrada no Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).

No entanto, considerando que o Anexo 6 do RREO tem o objetivo de verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, e que a publicação da 8ª edição do MDF ocorreu após o envio do projeto da LDO de 2018 ao Legislativo Municipal, a Portaria da STN n.º 495/2017 estabeleceu que, excepcionalmente para o exercício de 2018, poderia ser observada a metodologia determinada na 7ª edição do MDF.

Desta forma, a CGM publicou o Anexo 6 do RREO com a apuração dos resultados primário e nominal utilizando as metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha” (conforme disposto na 8ª edição do MDF), além da determinada na 7ª edição do MDF. A análise a seguir segue somente a metodologia adotada na 7ª edição do MDF, tendo em vista que as metas fiscais estabelecidas na LDO foram feitas com base nesse método.

9.3.1 RESULTADO PRIMÁRIO

O Demonstrativo do Resultado Primário, assim como o do Resultado Nominal, está previsto no art. 53, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O resultado primário corresponde à diferença entre as receitas e despesas não financeiras registradas durante o exercício. O “superavit primário” é uma indicação de quanto o Município economizou com vistas ao pagamento da amortização e dos juros de sua dívida.

	LOA 2018	REALIZADO 2018	DIFERENÇA	R\$ mil Variação %
Receitas Primárias	28.303.226	26.417.588	(1.885.639)	-6,66%
(-) Despesas Primárias	28.720.328	26.305.973	(2.414.355)	-8,41%
Resultado Primário	(417.102)	111.615	528.717	126,76%

Fonte: LOA 2018 e RREO 2018

A meta de Resultado Primário fixada na LDO e atualizada pela LOA para o exercício de 2018 foi de R\$ 417 milhões negativos, o que indica que a previsão dos gastos orçamentários do Município com a manutenção da máquina pública (pessoal e custeio) e com investimentos era superior à estimativa de arrecadação, fazendo-se necessária a obtenção de receitas financeiras para suportar as despesas primárias.

Ao final do exercício de 2018, apurou-se um superavit primário de R\$ 112 milhões, resultando em uma variação favorável em relação à meta de R\$ 529 milhões.

Apesar de as receitas primárias ficarem 6,66% abaixo da meta fixada, as despesas primárias apresentaram redução de 8,41%, resultando, dessa forma, no superavit primário apurado no exercício.

Em relação às receitas primárias correntes, as maiores frustrações ocorreram nas receitas tributárias (R\$ 1,69 bilhão), em especial no ISS, que se distanciou da meta em R\$ 1,04 bilhão, e nas receitas de contribuições (R\$ 319 milhões). Houve superação da meta em R\$ 353 milhões nas transferências correntes, em especial nos royalties do petróleo (R\$ 209 milhões) e nas transferências do FUNDEB (R\$ 196 milhões).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

No tocante às despesas primárias, as economias mais significativas em relação à meta se deram nas Despesas Correntes – Pessoal e Encargos Sociais (R\$ 1,04 bilhão) e nas Despesas de Capital - Investimentos (R\$ 1,10 bilhão).

Cabe ressaltar que parte do superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2017 foi incorporado ao Orçamento de 2018, tendo sido executados R\$ 329 milhões com tais recursos. A incorporação de recursos de superavit financeiro de exercícios anteriores influencia o resultado primário, já que os créditos adicionais são incluídos na apuração das despesas primárias.

9.3.2 RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal corresponde à variação da dívida fiscal líquida num determinado período. Já a dívida fiscal líquida é apurada por meio do somatório da dívida consolidada líquida com as receitas de privatizações, excluídos os passivos reconhecidos decorrentes de deficits ocorridos em exercícios anteriores.

O quadro a seguir apresenta os dados divulgados pelo Poder Executivo, conforme dispõe a 7ª edição do MDF:

	R\$ mil	
	Saldo em 31 Dez 2017 (a)	Saldo em 31 Dez 2018 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	14.781.021	15.914.671
DEDUÇÕES (II)	496.709	526.291
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.941.982	1.838.766
(-) Restos a Pagar Processados	(1.635.121)	(1.396.305)
Haveres Financeiros	189.848	83.829
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	14.284.312	15.388.380
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	116.825	174.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	14.167.487	15.214.380
		Jan a Dez 2018 (b - a)
RESULTADO NOMINAL APURADO NO PERÍODO		1.046.893
		META
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais p/ o exercício de referência		1.042.907

Fonte: LOA 2018 e RREO 2018

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

O Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais e atualizado na LOA 2018 previa um aumento do endividamento na ordem de R\$ 1,04 bilhão. Ao final do exercício, apurou-se um acréscimo da dívida fiscal líquida de R\$ 1,05 bilhão, indicando um distanciamento de 0,38% em relação à meta fixada.

O quadro a seguir compara os dados da estimativa de Resultado Nominal fornecidos pela Subsecretaria de Orçamento Municipal da SMF em auditoria realizada pela CAD com os valores apurados em 2018 no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

	LOA 2018 (a)	RREO 31/12/2018 (b)	R\$ mil VAR. (b)-(a)
DÍVIDA CONSOLIDADA	16.160.096	15.914.671	(245.425)
(-) Deduções	1.270.103	526.291	(743.812)
Disponibilidade de Caixa		1.838.766	
(-) RPP (exceto precatórios)		(1.396.305)	
Demais Haveres Financeiros		83.829	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.889.993	15.388.380	498.387
Receita de Privatizações	-	-	
Passivos Reconhecidos	-	174.000	174.000
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	14.889.993	15.214.380	
RESULTADO NOMINAL	1.042.907	1.046.893	3.986

Fonte: Subsecretaria de Orçamento Municipal e RREO 2018

Fica demonstrado que o saldo da Dívida Consolidada Bruta em 31/12/2018 foi R\$ 245 milhões abaixo da estimativa, e que as deduções da dívida consolidada (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros excluídos os restos a pagar processados) tiveram um deficit de previsão na ordem de R\$ 744 milhões.

Quanto à estimativa superavaliada da Disponibilidade de Caixa Líquida, de R\$ 744 milhões, a SMF informou, na já mencionada auditoria realizada pela CAD, que as estimativas para 2017 e 2018 são o resultado da projeção das disponibilidades de 2016 (segundo os índices de inflação disponíveis na época da elaboração do PLOA 2018) e da aplicação da taxa média de crescimento real do primeiro e segundo anos de cada um dos três mandatos eletivos anteriores (contidos na série de 2005 até 2016).

Cabe ressaltar a Recomendação 4.7 do Parecer Prévio de 2017, no sentido de que a estimativa das disponibilidades de caixa líquidas, utilizada para fins de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, considere o comportamento histórico de todas as variáveis envolvidas e não apenas o fator de projeção da Receita Corrente Líquida sobre o saldo



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

apurado no exercício anterior. A metodologia explicitada no parágrafo anterior atende ao recomendado, ainda que os mandatos eletivos anteriores possam não refletir, obrigatoriamente, a atual situação financeira do Município.

Quanto à Dívida Consolidada Bruta, a comparação detalhada entre a meta e a realização é demonstrada a seguir.

	LOA 2018 (a)	Saldo 2018 (b)	Diferença (b-a)	R\$ mil
Dívida Contratual	14.123.298	14.109.733	(13.565)	
Operação de Crédito	13.824.466	13.655.818	(168.648)	
Empréstimos e Financiamentos	231.012	279.574	48.562	
Outras Obrigações	-	341	341	
Parcelamentos (INSS-FGTS-TRIB)	67.820	174.000	106.180	
Precatórios Posteriores 05/05/2000	-	93.135	93.135	
Depósitos Judiciais	2.036.798	1.711.803	(324.995)	
Dívida Consolidada Bruta	16.160.096	15.914.671	(245.425)	

Fonte: SMF/SUBTM

Os estoques de Operações de Crédito e Depósitos Judiciais foram os itens da Dívida Consolidada Bruta que mais contribuíram para o descolamento em relação à meta fixada, enquanto os Parcelamentos Tributários apresentaram saldo bem superior à previsão.

9.4 INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF) visa a dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, bem como ao equilíbrio entre a inscrição em restos a pagar não processados e a disponibilidade de caixa. Tem como função evidenciar a disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a suficiência financeira. Na inscrição, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

A seguir é apresentado o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Poder Executivo, constante do subitem 2.2.7 da Prestação de Contas.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

R\$

	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	RPN INSCRITO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS INSCRIÇÃO EM RPN
	(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d)	(e) = (c) - (d)
RECURSOS VINCULADOS (1)	2.058.067.882	1.496.061.495	562.006.387	435.325.224	126.681.163
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	321.124.647	267.810.448	53.314.199	53.216.858	97.342
Transferências do FUNDEB	243.870.057	200.474.336	43.395.721	1.912.786	41.482.935
Outros Recursos Destinados à Educação	40.631.150	20.144.532	20.486.618	1.688.800	18.797.819
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	363.820.536	174.876.214	188.944.322	188.943.187	1.135
Outros Recursos Destinados à Saúde	136.188.156	29.639.714	106.548.442	38.775.218	67.773.224
Recursos Destinados à Assistência Social	30.223.412	12.102.064	18.121.349	4.107.911	14.013.437
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	46.881.335	379.585.840	(332.704.505)	-	(332.704.505)
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	292.178.308	143.984.335	148.193.973	52.721.533	95.472.441
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	7.249.439	-	7.249.439	-	7.249.439
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	575.900.842	267.444.013	308.456.829	93.958.932	214.497.897
RECURSOS NÃO VINCULADOS (2)	(272.092.242)	730.828.949	(1.002.921.191)	255.140.834	(1.258.062.025)
Recursos Ordinários	(272.092.242)	730.828.949	(1.002.921.191)	255.140.834	(1.258.062.025)
TOTAL (1 + 2)	1.785.975.640	2.226.890.444	(440.914.804)	690.466.058	(1.131.380.862)

De acordo com os dados publicados e considerando os recursos vinculados e não vinculados, o relatório evidencia que, após a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados, no montante de R\$ 690 milhões, o Poder Executivo apresentava insuficiência financeira na ordem de **R\$ 1,13 bilhão**.

Cabe ressaltar que a CGM apurou, por meio da auditoria especial realizada por força do Decreto n.º 42.793/2017, que gerou o RAG n.º 10/2017 e o RAG n.º 16/2017, e com base em informações repassadas pelos Órgãos da Administração Direta, despesas incorridas e não inscritas em Restos a Pagar referentes aos exercícios de 2016 a 2018 no montante de **R\$ 1.392.100.145,17**, que consta evidenciado no Balanço Patrimonial da Administração Direta. Na Administração Indireta, considerando o RAG n.º 10/2017, o RAG n.º 16/2017 e os registros contábeis efetuados pelas Entidades, constata-se um montante de **R\$ 274.495.402,33** referentes a despesas também não executadas orçamentariamente, abrangendo o mesmo período.

Sendo assim, o Município possuía, em 31/12/2018, Passivos reconhecidos no Balanço Patrimonial na ordem de **R\$ 1.666.595.547,50**, relativos a despesas incorridas e não executadas orçamentariamente referentes aos exercícios de 2016 a 2018. O impacto de tais despesas incorridas e não inscritas referentes a serviços prestados e/ou materiais entregues, que se encontram, inclusive, contabilizadas no Balanço Patrimonial, resulta em uma insuficiência das disponibilidades financeiras do Município para cumprimento de suas obrigações existentes ao final do exercício no montante de **R\$ 2,80 bilhões**.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Tal cenário se revela extremamente preocupante e projeta um quadro que requer da administração municipal a adoção de esforços fiscais severos para os próximos exercícios, uma vez que, não obstante o superávit orçamentário de R\$ 160 milhões (considerando-se apenas as despesas custeadas a conta de recursos arrecadados em 2018), a insuficiência financeira apurada ao final do exercício de 2018 (R\$ 2,80 bilhões) é cerca de R\$ 800 milhões maior que a apurada em 2017 (R\$ 1,60 bilhão), e corresponde a mais de 9% da dotação do Município para o exercício de 2019 (R\$ 30,63 bilhões).

Importante ressaltar que quaisquer medidas de controle e gestão fiscal que busquem evitar a ocorrência de déficits orçamentários não terão efeitos positivos sobre a situação financeira do Município caso não cesse a prática de execução de despesas sem a devida cobertura orçamentária, despesas essas que, mais cedo ou mais tarde, seja por decisão da administração, seja por força de demandas judiciais, deverão ser suportadas pelo erário.

Conforme informações prestadas pelos próprios gestores à CGM, somente nos dois primeiros exercícios sob responsabilidade do atual mandatário, o volume de despesas incorridas e não executadas orçamentariamente pelos órgãos da administração direta alcançou o montante de **R\$ 933 milhões** (vide tabela apresentada no subitem 8.3) indicando que a gestão de tais órgãos da administração não observou as limitações impostas pelos créditos orçamentários de que dispunham.

Ainda que se possa argumentar que, em última análise, a responsabilidade pela ocorrência de tais despesas sem a devida cobertura orçamentária e o flagrante desrespeito à norma expressa no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 possa ser atribuída aos respectivos gestores, não restam dúvidas de que a responsabilidade pela saúde financeira do ente, em especial pelo cumprimento do disposto no art. 42 da LRF, cabe, no caso do Município do Rio de Janeiro, diretamente ao Titular do Poder Executivo.

A concretização do cumprimento de tal dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal ocorrerá caso, no último exercício do mandato do Titular do Poder, o ente possua disponibilidades financeiras suficientes para a satisfação da integralidade de suas obrigações de despesa contraídas, tanto as regularmente inscritas em Restos a Pagar quanto as que não tenham passado pela execução orçamentária. Importante destacar que, não obstante o dispositivo trate especificamente dos dois últimos quadrimestres do mandato, o seu cumprimento necessariamente depende de um equilíbrio entre receitas e obrigações durante todo o período, que não se verificou nos exercícios de 2017 e 2018.

Nesse contexto, entende-se que cabe a esta Corte alertar ao Chefe do Poder Executivo quanto ao risco de descumprimento do disposto no art. 42 da LRF ao final do seu

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

mandato, em especial no que se refere à ocorrência de despesas sem a devida execução orçamentária que resultem em insuficiência financeira para o pagamento das obrigações, bem como quanto à necessidade de que sejam adotadas medidas preventivas junto aos Gestores (Secretários e Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta) visando a adequação da contratação de despesas aos limites dos créditos orçamentários disponíveis.



10 INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS IGEs

A análise das Contas do Prefeito é um trabalho que esta Corte de Contas realiza desde o início do exercício sob exame, envolvendo um conjunto de ações que inclui a realização de fiscalizações por meio de auditorias, inspeções e visitas técnicas nas jurisdicionadas, não se limitando apenas ao exame do Processo de Prestação de Contas recebido, pois contempla, ainda, todos os fatos apurados e as decisões emitidas no decorrer do exercício que tenham impacto sobre a gestão.

Com base nesse entendimento, a Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento - CAD, além do resultado de seu próprio trabalho, considera todo o exame realizado pela Secretaria Geral de Controle Externo, por intermédio de suas Inspetorias Gerais. Para tanto, foram enviados memorandos às Inspetorias, solicitando informações sobre fatos relevantes que possam influenciar a presente análise.

As respostas foram encaminhadas pelas inspetorias, cabendo destaque para os seguintes apontamentos.

10.1 QUANTO ÀS AUDITORIAS DE CONFORMIDADE

Auditoria na SUBEC/SECONSERMA (Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente) – realizada entre junho e agosto de 2018 – Processo nº 40/1779/2018

A 2ª IGE informou que verificou que há falta de comunicação à SUBEC/SECONSERMA acerca da aceitação provisória dos contratos pelos demais órgãos da Prefeitura.

Constatou-se, ainda, que inexistente controle (na SUBEC) acerca das obras dos demais órgãos com prazo de garantia em curso. Tais situações acarretam consequências financeiras e orçamentárias impostas à Coordenadoria Geral de Conservação CGC/SUBEC pelos demais órgãos e Secretarias, visto que estes podem executar obras e serviços que resultam em conservação ou manutenção futura pela CGC/SUBEC.

Nesse sentido, vale destacar que, no referido processo de auditoria, o Plenário desta Corte de Contas aprovou, nos termos do Voto nº 16 - proferido em 29/03/2019, recomendação à Controladoria-Geral do Município para que torne obrigatória a comunicação à SUBEC/SECONSERMA da ocorrência de aceitação provisória em todos os contratos de obras e serviços de engenharia dos demais Órgãos/Secretarias da Prefeitura. Foi aprovada, também, recomendação para que a CGM comunique aos demais Órgãos da Prefeitura a obrigatoriedade de comunicação à SUBEC acerca do encerramento de seus contratos de obras e serviços de engenharia. Finalmente, foi



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

determinado à SUBEC/SECONSERMA que registre e acompanhe os prazos de garantia decorrentes das aceitações contratuais de obras e serviços de engenharia, a ela comunicadas pelos demais Órgãos/Secretarias.

Auditoria na SMS (Secretaria Municipal de Saúde) – realizada entre maio e junho de 2018 – Processo nº 040/100191/2018

A 4ª IGE informou que a auditoria objeto do processo em epígrafe revelou que:

I. o gerenciamento das licitações na SMS enfrenta importantes limitações técnicas, estruturais, administrativas e operacionais, contribuindo para ocorrência abusiva de contratações emergenciais, o que desvirtua o preceito estabelecido no inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e contraria o princípio constitucional da eficiência;

II. foi apurado que os problemas sistêmicos no Órgão, que propiciam processos licitatórios morosos e ineficientes, são decorrentes de fatores como: carência de setores competentes para elaboração do projeto básico dos diversos serviços, insuficiência qualitativa e quantitativa de recursos humanos e de falta de capacitação continuada dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos;

III. constatou-se que a conjugação desses fatores contribui para que os termos de referência dos diversos serviços continuados no âmbito dos processos licitatórios conduzidos pela SMS apresentem frequentes inconsistências, de ordem técnica, jurídica e econômica, que impactam no regular andamento dos certames, pois ensejam diversos questionamentos tanto na fase interna quanto na etapa externa, ocasionando a publicação de notas de esclarecimento, erratas, interposição de impugnações ao edital e representações perante este Tribunal de Contas;

IV. entre essas deficiências atreladas aos projetos básicos, foi ressaltada a inexistência de estudos técnicos preliminares que não possibilitam a adequada avaliação técnica e econômica dos serviços licitados, sobretudo, nos casos em que os objetos têm potencial natureza divisível, o que não favorece o caráter competitivo dos certames e a busca das propostas mais favoráveis à Administração;

V. foi consignado ainda que os métodos de trabalho adotados pelo Órgão para formação dos preços orçados nos certames e nas contratações diretas são inadequados, tendo em vista as fragilidades apontadas, a saber:

- ✓ Predomínio de valores orçados definidos a partir da pesquisa de preços com fornecedores em detrimento de outras fontes;

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- ✓ Não utilização das planilhas de custos como instrumento de aceitação e validação dos preços nos serviços continuados;
- ✓ Projetos básicos com especificações incompletas e sem padronização com serviços similares licitados por outros entes da federação; e
- ✓ Reajuste contratual bianual e ausência de repactuação dos valores contratados envolvendo mão de obra preponderante.

VI. Em relação ao regime de bianual reajuste contratual vigente, regulamentado pelo Decreto n.º 43.612, de 06/09/2017 e, à falta de repactuação dos valores dos serviços com mão de obra preponderante pelo Município, a auditoria asseverou que:

- ✓ são atos que contrariam o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, cujo instituto é tutelado pelo inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal;
- ✓ propiciam propostas potencialmente antieconômicas, pois, para compensar esse período de 24 meses sem qualquer repactuação ou reajuste, as empresas licitantes são orientadas a projetar nos seus custos as variações inflacionárias e os reajustes futuros decorrentes dos dissídios das categorias; e
- ✓ acarretam contratações emergenciais na medida em que são negados pela SMS os pedidos de repactuação dos valores pelas empresas prestadoras que mantêm contratos precedidos de pregões.

As informações trazidas pela 4ª. IGE guardam relação com o teor da Determinação 3.3 do Parecer Prévio de 2017, razão pela qual sugere-se sua reiteração.

Auditoria na SMTR (Secretaria Municipal de Transportes) – realizada em setembro de 2018 – Processo nº 040/100506/2018

A 6ª. IGE informou que na auditoria que teve como um dos objetos a verificação da execução dos contratos de concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus (SPPO), foi constatado o não atendimento da Determinação 3.10, no que se refere a completa circulação da frota de ônibus com ar condicionado.



10.2 ASPECTOS OPERACIONAIS

10.2.1 AUDITORIAS OPERACIONAIS / PROGRAMA DE VISITAS

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL – realizado entre julho e novembro de 2018 - Processos nº 40/1968/2017 e nº 40/2265/2018 (diagnóstico de Obras Suspensas e Paralisadas)

A 2ª IGE informou que, em cumprimento às Deliberações deste Tribunal, foi realizada em 2017 uma auditoria operacional (TCM 40/1968/2017) para efetuar o levantamento, o cadastramento e o diagnóstico das Obras e Serviços de Engenharia que não tiveram a sua conclusão finalizada, nos Órgãos do Município vinculados à sua atuação de controle.

No ano de 2018, foi realizada auditoria (TCMRJ 40/2265/2018) para o monitoramento da referida auditoria operacional, levantando-se a quantidade de contratos celebrados pelos Órgãos Jurisdicionados a partir de **Janeiro/2014 até Julho/2018**, seus status atuais, e um comparativo da quantidade de obras suspensas em relação à quantidade de contratos de Obras e Serviços de Engenharia avançados, destacando-se o percentual de obras concluídas no período.

Foram celebrados 604 contratos no referido período, totalizando um valor de R\$ 10,96 bilhões dos quais 65 contratos encontram-se com status suspenso, equivalentes a R\$ 3,45 bilhões, aproximadamente 32% em valor do total inicial contratado.

O índice de eficiência de entrega pode ser obtido mediante o valor total dos contratos com status “encerrados” e “aceitação provisória” sobre o valor total contratado, representando, nesta análise, 39%, índice considerado baixo se comparado ao valor total já desembolsado (pago) de R\$ 8,38 bilhões que corresponde a 77% do valor total contratado (R\$ 10,96 bilhões).

No concernente à análise do estoque atual de obras e serviços de engenharia suspensas, foi realizado um comparativo da situação encontrada em 2017 com a encontrada em 2018, no âmbito de todos os Órgãos Jurisdicionados vinculados à referida Inspeção.

Neste comparativo, verificou-se que dos 131 contratos suspensos apresentados na auditoria realizada em 2017, que representavam um montante contratado de R\$ 6,07 bilhões, dos quais R\$ 4,02 bilhões já tinham sido medidos (pagos). 65 contratos, como já mencionado, permaneciam suspensos em 2018, representando um montante de R\$ 3,45 bilhões contratados e R\$ 2,30 bilhões já medidos (pagos). Ou seja, a relatividade do valor aplicado, imobilizado em obras descontinuadas, remete a reiteração



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

à Administração da possibilidade de prejuízo potencial em caso de não retomada destas obras e serviços de engenharia, além de outros prejuízos financeiros, relativos à deterioração dos serviços/materiais empregados e impactos sociais pela não conclusão da política pública.

Verifica-se que houve uma redução da quantidade de obras e serviços de engenharia suspensos, bem como no valor aplicado às mesmas, entretanto, ainda permanece uma quantidade significativa de obras paralisadas no Município, requerendo atenção por parte dos gestores públicos e o monitoramento por parte deste Tribunal, bem como da Sociedade.

Se levada em consideração a perspectiva quantitativa de contratos, percebe-se, em 2018, uma relativa melhora nos índices, ou seja, o índice de contratos suspensos equivale a 11% do total de contratos do período (65 contratos suspensos/604 contratos do período) e o índice de eficiência de entrega equivale a 58% (350 contratos resultantes do somatório dos encerrados com os de aceitação provisória/604 contratos do período).

PROGRAMA DE VISITAS TÉCNICAS ÀS ESCOLAS

A 3ª IGE apresentou informações indicando que, na comparação efetuada com o exercício de 2017, houve, em 2018, aumento do percentual de escolas visitadas com tempos sem aula em função de alguma disciplina que compõe a grade, posto que em 2017 o percentual de escolas com tempo sem aula era de 43,58%, e em 2018 o percentual alcançou 48,71%.

Por outro lado, embora o percentual de escolas com tempo sem aula tenha aumentado, a quantidade de tempos sem aula por semana teve uma redução, visto que em 2017 tínhamos 1.576 (mil quinhentos e setenta e seis) tempos sem aula por semana contra 1.449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) em 2018.

Quanto à Infraestrutura das unidades da rede de ensino, a Inspeção informa que houve um acréscimo no percentual de escolas consideradas precárias, de 58% em 2017 para 73% em 2018.

As informações trazidas pela 3ª. IGE guardam relação com o teor da Recomendação 4.1 do Parecer Prévio do exercício de 2017, razão pela qual se sugere sua reiteração.



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

10.3 METAS E INDICADORES DO PPA 2018-2021

O Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 foi aprovado pela Lei n.º 6.317 de 16/01/2018, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 254 da Lei Orgânica do Município.

Em atendimento ao disposto no art. 5º do mencionado diploma legal, foi encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal o Relatório de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual (fls. 509-614), referente ao exercício de 2018, cujos dados e análises procedidas pelas respectivas Inspetorias constam no Apêndice deste relatório.

11 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Esta Corte emitiu Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas relativas ao exercício de 2017 (Processo n.º 40/001.255/2018), de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Marcelo Bezerra Crivella, com 2 ressalvas, 9 alertas, 16 determinações, 16 recomendações e decisão de abertura de processos apartados para apurar se houve descumprimento do disposto no art. 9º e art. 50, II, da LRF.

Neste item, com o objetivo de avaliar o empenho da Administração em sanar as deficiências reveladas no exame de exercícios anteriores, serão analisadas as respectivas determinações e recomendações, levando-se em conta os dados obtidos durante as auditorias realizadas pela CAD, as informações recebidas das Inspetorias Gerais e os esclarecimentos prestados pelas jurisdicionadas, que formaram nesta Corte o Processo n.º 040/000.337/2019, o qual é integrado pelos seguintes documentos.

OFÍCIO	ORIGEM	PÁG
OF. SMASDH n.º 62/2019	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH	02
OF. n.º 425/2019/SMS-RIO/2019	Secretaria Municipal de Saúde - SMS	12
OF. IPLANRIO/PRE n.º 021/2019	Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO	32
OF. PRE n.º 015/2019	Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro - CET-RIO	34
OF. PREVI-RIO n.º 50/2019	Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO	44
OF. PREVI-RIO/PRE n.º 044/2019	Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO	47
OF. CGM n.º 199/2019	Controladoria Geral do Município - CGM	50
OF. SMF n.º 097/2019	Secretaria Municipal de Fazenda - SMF	54
OF. SMTR n.º 121/2019	Secretaria Municipal de Transportes - SMTR	107
OF. PG/GAB n.º 046/2019	Procuradoria Geral do Município - PGM	135
OF. CVL/GAB n.º 115/2019	Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL	142
OF. E/SUBG n.º 107/2019	Secretaria Municipal de Educação - SME	150

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

DETERMINAÇÕES 2017	ANÁLISE	RR	OBSERVAÇÕES
D1) Que o processo de cortes de despesas seja feito de maneira clara e transparente, com a ampla e prévia divulgação de um plano de ação detalhado, a identificação das medidas concretas a serem tomadas e o detalhamento das restrições orçamentárias, de maneira a permitir à população o acompanhamento dos resultados;	AF		<p>A SUBOR informou que cabe aos ordenadores de despesa a responsabilidade pelo ajuste das despesas de forma a mantê-las dentro do limite do empenho. Para 2019, a SUBOR informou que pretende aperfeiçoar o controle de gastos, propondo à CPFGE e ao Chefe do Executivo uma planilha na qual os ordenadores de despesa de Órgãos/Entidades indicarão onde os cortes de despesas serão realizados, visando adequar o poder de gasto à receita projetada.</p>
D2) Que sejam apresentadas a identificação e a fundamentação das renúncias tributárias apontadas e que, doravante, elabore o Projeto de Lei Orçamentária Anual estritamente de acordo com a legislação;	AP		<p>A SUBOR informou que incluiu no PLOA quadro referente às renúncias de receitas tributárias encaminhado pela SUBTF. Ressaltou que a estimativa de receita é elaborada descontando da previsão a renúncia de receita, conforme art. 14, I, da LRF.</p> <p>Quanto ao informado pela SUBOR, identificou-se o cumprimento do art. 165 §6º da CF no PLOA n.º 999/2018.</p> <p>No entanto, em auditoria realizada pela CAD em agosto/2018, constatou-se que ainda há renúncias sem fundamentação legal, com descrições genéricas, para as quais, a SMF autuou os Processos n.º 04/33/300.456/2018 e 04/33/300.457/2018 para a regularização do apontado.</p>
D3) Que planeje e execute os processos seletivos com bastante antecedência, de maneira a evitar a necessidade de realizar novas contratações emergenciais, quando estas podem ser perfeitamente evitadas, bem como atente à promoção da publicidade na internet, nos termos da lei;	NA		<p>A SMS discorreu sobre as dificuldades enfrentadas na área de saúde, no que tange às licitações e aquisições ("risco município", demandas judiciais, falta de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais e medicamentos). Informou ainda que a Coordenadoria de Licitações e Aquisições criou um setor específico – Núcleo de Retaguarda em Aquisições – que permitiu reduzir a 30 dias o prazo máximo para realizações de pesquisas de mercado para as licitações, com êxito de cumprimento de mais de 84,5% dos processos, além de reduzir a somente uma revalidação, se necessária, o que reduziu o tempo com pesquisas.</p> <p>Quanto à promoção de publicidade, a SMS informou que todas as suas licitações são divulgadas no Diário Oficial, no sítio próprio e em jornais de grande circulação.</p> <p>A SMASDH justificou-se alegando que, em 2017, passou por três mudanças de</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

		<p>titularidade, o que prejudicou o planejamento das ações estratégicas e estruturantes.</p> <p>Quanto à promoção da publicidade, a SMASDH informou que mantém em seu sítio a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, em conformidade com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Rio n.º 42.696/2016.</p> <p>Não identificamos a resposta por parte da SME.</p> <p>A 2ª, 3ª e 4ª IGEs, no entanto, informaram que continuam sendo efetuadas contratações emergenciais.</p>
<p>D4) Que a Secretaria Municipal de Fazenda, na pessoa do seu titular, sob pena de responsabilidade, proceda, de imediato, ao lançamento tributário das obrigações não quitadas por empresas concessionárias, no que concerne à exploração de publicidade em áreas públicas, notadamente no mobiliário urbano, bem como por empresas que operam publicidade da denominada mídia externa, devendo a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização proceder à rigorosa fiscalização em publicidade não licenciada;</p>	<p>NA</p>	<p>A SMF informou que a publicação, em 2018, de normas relativas à Taxa de Autorização de Publicidade e de aplicação de penalidades por exibição de publicidade sem o deferimento do respectivo pedido de autorização referendou alguns pontos defendidos pela Subsecretaria de Tributação e Fiscalização.</p> <p>De acordo com o inciso VI do art. 2º da Resolução SMF n.º 3.003/2018, nos casos em que não houver a comprovação de pagamento da Taxa de Autorização de Publicidade será determinada a fiscalização nos moldes do §§1º ao 3º do art. 5º do Regulamento 3 do Livro I do Decreto Rio n.º 29.881/2008 (Consolidação das Posturas Municipais).</p> <p>Segundo a SMF, não há exibição regular sem pagamento de taxa, sendo necessário novo pedido no caso em que o administrado for flagrado sem autorização, pagando valor proporcional ao novo período de vigência. Se não for verificada exibição de publicidade, não há de se falar em tributação.</p> <p>A Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização informou que em 2018 foi intensificado o trabalho de fiscalização. Porém, embora tenha sido expressivo o valor emitido em decorrência do fato gerador de fiscalização, (R\$1,7 milhão), a receita foi de apenas R\$15,4 mil. A justificativa apontada foi a de que falta acesso ao sistema de controle de guias, o que impossibilita a emissão de nota de débito para a inscrição em dívida ativa das não honradas pelo sujeito passivo, levando à elevada perda na arrecadação devido à prescrição anual.</p>


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			<p>Por fim, a SMF apresentou cópia do Ofício SMF n.º 215/2019, encaminhado à PGM, solicitando que ela estabeleça procedimento para inserção em Dívida Ativa de créditos referentes à Taxa de Licença para Estabelecimento, à Taxa de Autorização de Publicidade e à Taxa de Uso da Área Pública, criando-se, inclusive, nova natureza nos sistemas próprios para a gestão dessa carteira de crédito.</p>
<p>D5) Que providencie ou complemente as mudanças necessárias no sistema de previdência dos funcionários (FUNPREVI), visando estancar o déficit financeiro, adequando a legislação municipal naquilo que dispõe as Emendas Constitucionais n.ºs 19, 20, 41, 47 e 88, e demais normas vigentes que disciplinam a matéria;</p>	AA		<p>O PREVI-RIO informou que o Decreto Rio n.º 44.283/2018 tornou sem efeito o Decreto Rio n.º 23.844/2003. Além disso, observou que com a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal n.º 193/2018, o RPPS do Município do Rio de Janeiro adequou-se às normas constitucionais.</p>
<p>D6) Que as Audiências Públicas sejam realizadas até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme previsto no §4º, do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	AF		<p>A CVL informou que adotará providências para que as audiências públicas realizadas na Comissão Específica da CMRJ, relativas à demonstração e à avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, sempre ocorram até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme o estabelecido pela LRF.</p>
<p>D7) Que inclua uma coluna referente aos empenhos cancelados por insuficiência financeira no Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal;</p>	AA		<p>A CGM informou que, para o exercício de 2018, foi incluída a coluna "Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos por insuficiência financeira)", no Anexo 5 do RGF, divulgado por meio da Resolução CGM n.º 1.475/2019.</p>
<p>D8) Que implante o Sistema de Informação de Custos do Setor Público, nos termos do art. 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade n.º 1.366/2011, sendo imprescindível a urgente implementação dos indicadores de custos na área da saúde;</p>	AF		<p>A CGM informou que constam em seu Planejamento Estratégico as ações setoriais ASG-18 "Organizar base de dados e criar instrumentos para o acompanhamento do Gasto Público na PCRJ" e ASG-22 "Implementar Indicadores de Custo na Saúde em parceria com SMS".</p> <p>A CGM esclareceu que a ASG-18 encontra-se em fase de conclusão do seu desenvolvimento e do início do processo de homologação. Seguindo o planejamento da Controladoria, foi criada a matriz de informação, organizadas as bases de dados e encontra-se em fase de conclusão o Cubo de Gasto Público.</p> <p>Quanto à ASG-22, durante as tratativas com a SMS para criação do grupo de</p>


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			<p>trabalho, a CGM identificou que a Secretaria estava em fase de assinatura de Termo de Cooperação Técnica - Operacional com o Ministério da Saúde para a implantação do Sistema APURASUS. A CGM trabalha no conhecimento do Sistema com o objetivo de avaliar sua possível integração com as informações do Cubo de Gasto Público, atualmente na fase de geração de arquivos para avaliação da SMS.</p>
<p>D9) Que a Procuradoria Geral do Município envie esforços e aprimore o processo de gerenciamento, arrecadação, fiscalização e combate à sonegação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente, das Instituições Bancárias e Financeiras, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro;</p>	AA		<p>A PGM esclareceu que atua de forma auxiliar, haja vista que compete à SMF o gerenciamento, a fiscalização e o combate à sonegação do ISS.</p> <p>A PGM informou que, entre 2015 e 2018, foram arrecadados cerca de R\$ 185 milhões relativos a créditos inscritos em Dívida Ativa em nome das principais instituições financeiras.</p>
<p>D10) Que envie esforços no sentido de efetivar a completa circulação da frota de ônibus com ar condicionado, operada pelo Sistema de Transporte Público por Ônibus;</p>	NA		<p>A SMTR informou que, em abril/2018, o MPERJ, por intermédio da Secretaria, assinou "Termo de Conciliação" com os consórcios, sob a interveniência do Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro, no qual consta um cronograma de climatização da frota.</p> <p>A SMTR informou que em 2018, a climatização dos veículos atingiu 61%, estando previsto um percentual de 70% para o exercício 2019, e cujo cumprimento do cronograma é condição para concessão de reajuste tarifário.</p> <p>A 6ª IGE informou que, em auditoria de conformidade realizada em setembro/2018 (Processo n.º 40/100.506/2018), constatou que 37% da Frota do SPPO não possuía ar-condicionado, desobedecendo ao estabelecido no art. 6º do Decreto Rio n.º 38.279/2014.</p>



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

<p>D11) Que promova maior fiscalização em contratos e convênios com Organizações Sociais e Organizações não Governamentais, especialmente relativas à Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Lazer;</p>	<p>AP</p>	<p>A SMS informou que a fiscalização é feita por meio da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, que avalia trimestral e extraordinariamente o cumprimento do pactuado entre o Município e as Organizações Sociais de Saúde. Quanto aos aspectos financeiros, as novas diretrizes para a fiscalização da execução dos serviços pelas Organizações Sociais estão sendo conduzidas pelo NAPS (Núcleo de Apoio à Macrofunção da Saúde), criado pelo Decreto Rio n.º 44.861/2018.</p> <p>No que se refere à fiscalização, a Coordenadoria de Administração de Contratos e Convênios da Subsecretaria de Gestão da SMS informou que os convênios formalizados pela Secretaria têm sua execução acompanhada por servidores designados para uma comissão, que emite relatório de execução assistencial, enquanto a Gerência de Convênios promove a análise financeira das prestações de contas mensais encaminhadas pela instituição conveniente. Ao final, o relatório financeiro é anexado ao relatório assistencial e submetido à comissão para exame e aprovação de contas.</p> <p>A SMASDH informou que, com base na Lei n.º 13.019/2014 e no Decreto Rio n.º 42.696/2016, publicou as Resoluções n.ºs 70 e 71 que dispõem sobre as competências do Gestor e/ou da Comissão Gestora, da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas no âmbito da Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria. No mesmo sentido, a SMASDH esclareceu que, quanto à análise das Prestações de Contas, segue o Roteiro Orientador instituído pela CGM, por meio da Resolução CGM n.º 1.285/2017.</p> <p>A SUBEL comunicou que tem atuado de maneira ativa para que a fiscalização seja mais efetiva e eficaz.</p> <p>A Subsecretaria informou que elaborou um Manual de Procedimentos do Departamento de Metas, publicado no DOM em 13/09/2018, estabelecendo parâmetros para que as OSs apresentem seus relatórios com atingimento de metas.</p> <p>A SUBEL informou que a CGM enviou ofício a ela solicitando revisão no quantitativo de fiscais, o que resultou numa readequação visando um controle mais eficiente. A Subsecretaria informou ainda que está elaborando Manual de Procedimentos de</p>
--	-----------	---


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			<p>Fiscalização com base no Manual já publicado pela CGM adequando-o às especificidades dos contratos de gestão da SUBEL visando maior efetividade e transparência na fiscalização.</p> <p>A 4ª IGE informou que em 2018 foi identificada a implementação de medidas com vistas ao fortalecimento do controle de gastos, como: edição do Decreto Rio n.º 44.738/2018, que instituiu a macrofunção de acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de OSs – MAPS, no âmbito do Município do Rio de Janeiro; edição do Decreto Rio n.º 44.859/2018 (Competências da MAPS); e publicação da Deliberação CODESP n.º 121/2018 que aprovou a Instrução Normativa n.º 01/2018, estabelecendo procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão, no âmbito da SMS.</p> <p>A 1ª IGE informou que foi identificada em auditoria operacional: ausência de certificação anual das OSs qualificadas; ausência de monitoramento do limite percentual de gastos estabelecido para seleção de novas parcerias com OSs para contratos de gestão na área de esporte/lazer; ausência de monitoramento de publicação bimestral, em página eletrônica das OSs, de demonstrativos relativos aos contratos de gestão nas áreas de esporte/lazer e de ciência/tecnologia; e ausência de orientação sobre necessidade de ações para minimizar os riscos à continuidade de serviço essencial publicizado na área de saúde.</p>
D12) Que conste nos Projetos de Lei Orçamentária o demonstrativo previsto no §6º do art. 165 da Constituição Federal;	AA	desde 2015	<p>A SUBOR relatou que a determinação já foi implementada, anexando cópia do demonstrativo a sua resposta.</p> <p>A SMF comunicou que atendeu a determinação, mediante Ofício n.º 69/SUBTF/2018, informando os valores das renúncias para compor a Lei Orçamentária Anual conforme previsto no §6º do art. 165 da CF.</p> <p>Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se o cumprimento desta determinação para o exercício 2019 (PLOA n.º 999/2018).</p>
D13) Que nos próximos exercícios, as despesas descritas nos Subitens 3.1.1 a 3.1.6, do Relatório da Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento, não sejam	NA	desde 2004	<p>A SME informou que acatou os cálculos do TCMRJ e concordou com a exclusão das despesas elencadas da base de cálculo.</p> <p>Cabe mencionar que a elaboração do Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas</p>


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

consideradas para fins de elaboração do demonstrativo destinado à apuração do percentual mínimo de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;			com MDE do RREO é de responsabilidade da CGM. Logo, cabe à CGM não considerar as referidas despesas para fins de apuração do limite mínimo previsto no art. 212, <i>caput</i> , da CF. Conforme apurado no subitem 3.1, foram consideradas despesas não enquadradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
D14) Que os recursos advindos do FUNDEB sejam aplicados pelo Município somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos do art. 21, <i>caput</i> , da Lei Federal no 11.494/2007 c/c com o art. 70, <i>caput</i> e incisos I a VIII, da Lei Federal n.º 9.394/1996;	NA	desde 2016	A SME comunicou que, em 2018, implementou acompanhamento rigoroso na utilização dos recursos do FUNDEB, prestando esclarecimentos e orientações quanto à sua utilização. Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se que a SME continua aplicando os recursos oriundos do FUNDEB em despesas não previstas no art. 70, <i>caput</i> e incisos I a VIII, da Lei n.º 9.394/1996 (LDB).
D15) Que apure e contabilize as suas dívidas com terceiros, imediatamente, e inicie um amplo programa de reestruturação dos gastos com a rede de saúde municipal, com o intuito de interromper o crescimento do montante de sua inadimplência, bem como promover a quitação dos compromissos previdenciários e trabalhistas; e	AF		A SMS informou que iniciou um amplo trabalho junto aos gestores objetivando levantar as glosas em cada contrato de gestão nos exercícios anteriores com a finalidade de chegar ao valor aproximado da dívida. Em 2018, segundo a SMS, foi elaborado um estudo pela CODESP, no qual os valores dos cronogramas pactuados foram revistos com proposta de redução a partir de 2016, em alguns contratos. Seguindo a orientação da CODESP, a SMS vem trabalhando na instrução processual desses aditivos de redução, o que implicará, futuramente, nos valores de reconhecimento de dívida. A Subsecretaria de Gestão relatou que a SMS, dentro de sua realidade orçamentária, vem efetuando o pagamento de Despesas de Exercícios anteriores, respeitando a ordem cronológica dos pagamentos. Quanto ao cumprimento das normas previdenciárias e trabalhistas, a SMS informou que os pagamentos são precedidos, necessariamente, de escorreita análise do cumprimento de tais obrigações, sem as quais os processos de faturas não são enviados para o setor de liquidação da CGM. A 4ª IGE informou que o monitoramento das dívidas com terceiros atribuídos à SMS está em fase de análise das informações e de instrução de parecer.

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

<p>D16) Que, por meio do Portal Rio Transparência, disponibilize integralmente à população carioca o acesso aos dados contidos no Painel de Gestão OS Info, assim como já faz com os dados do FINCON, garantindo, também, que todas as Organizações Sociais contratadas pela Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal n.º 5.026/2009, independentemente da área de atuação, utilizem o Painel de Gestão OS Info como o meio preferencial de prestação de contas.</p>	<p>AP</p>		<p>A Superintendência de Administração de Contratos com Organização Social da Subsecretaria Geral e Executiva da SMS relatou que as novas diretrizes para a fiscalização da execução dos serviços pelas Organizações Sociais estão sendo conduzidas pelo NAPS, criado pelo Decreto Rio n.º 44.861/2018. Esclareceu que o sistema OSINFO dispõe de link para consulta pública de contratos e dados financeiros e assistenciais.</p> <p>Esclareceu, ainda, que, com a promulgação da Lei Municipal n.º 6.048/2016, que disciplina o dever de transparência, as Organizações Sociais que mantêm contratos de gestão com o Município são obrigadas a publicar em sua página eletrônica, bimestralmente, os demonstrativos relativos aos respectivos contratos firmados sob pena de suspensão imediata do repasse até a sua devida regularização.</p> <p>A 1ª IGE informou que somente as Organizações Sociais da área da saúde enviam dados e informações atinentes à prestação de contas gerencial e financeira, necessárias à alimentação do Painel OSINFO.</p> <p>A 4ª IGE informou que as medidas tomadas não atenderam a forma descrita na determinação, embora as ações já implementadas tenham propiciado publicização de algumas informações relacionadas aos contratos de gestão vigentes, assegurando o acesso ao público em geral de parte dos dados disponíveis no referido sistema.</p>
RECOMENDAÇÕES 2017	ANÁLISE	RR	OBSERVAÇÕES
<p>R1. Que envide esforços para solucionar a carência de professores, bem como as questões relativas à infraestrutura das escolas;</p>	<p>NA</p>	<p>desde 2004</p>	<p>A SME informou que tem promovido chamadas periódicas de professores. Ressaltou que, ao longo dos exercícios 2017 e 2018, o Poder Executivo, por estar acima do limite prudencial do art. 22, parágrafo único da LRF, estava impossibilitado de grandes contratações.</p> <p>A 3ª IGE esclareceu que, apesar de ter havido uma pequena diminuição no quantitativo total de tempos sem aula por semana, de 1.576 em 2017 para 1.449 em 2018, houve um aumento no percentual de escolas visitadas que apresentavam tempos sem aula de alguma disciplina, de 43,58% em 2017 para 48,71% em 2018.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			Em seu Programa de Visitas, a 3ª IGE identificou que a quantidade de escolas visitadas, com infraestrutura classificada como precária, aumentou de 57,9% em 2017, para 72,96% em 2018.
R2. Que estabeleça referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto em concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitações, bem como pela Deliberação TCMRJ n.º 235/2017;	NA	desde 2011	<p>A SMIH limitou-se a informar que sua Coordenadoria de Projetos atende à Lei n.º 8.666/1993 e à Deliberação TCMRJ n.º 235/2017. Entretanto, a CVL, em 2018, comunicou que a SMIH, após ouvida a PGM, encaminharia minuta de Decreto Municipal convalidando a Deliberação TCM n.º 235/2017.</p> <p>A 7ª IGE informou que, apesar das melhorias verificadas ao longo dos últimos anos, sugere a manutenção da recomendação, tendo em vista a necessidade de melhoria deste aspecto.</p>
R3. Que atente para a necessidade de acompanhamento e controle dos limites legais vinculados à Receita Corrente Líquida, tendo em vista seu comportamento decrescente constatado nos últimos três exercícios;	AA		A SUBOR informou que envidará esforços para melhorar os controles e o acompanhamento já existentes, como por exemplo, das despesas de pessoal, aperfeiçoando-os. Cabe ressaltar, conforme subitem 2.4.7, a RCL apresentou acréscimo real de 4,61%.
R4. Que a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Empresa Municipal de Informática S.A., promovam a integração entre os seus sistemas, de forma a possibilitar a contabilização e a análise das informações, de forma automática e em tempo real, por transmissão de dados via sistemas;	NA	desde 2014	<p>A IPLANRIO informou que, para haver a possibilidade da contabilização e da análise das informações de forma automática e em tempo real por transmissão de dados via sistemas, é necessária a definição de regras de negócio claras e formalizadas as quais deverão ser refletidas na solução tecnológica que viabilizará esse intento. Informou também que a competência para definição dessas regras é da CGM e da PGM e, no momento, não há uma demanda para a IPLANRIO atuar.</p> <p>A CGM relatou que a contabilização de forma automática das informações geradas pela PGM por meio de seus sistemas já faz parte do Projeto Gestão Integrada dos processos de controle, contabilidade, gestão de contratos externos, orçamento, financeiro (GICOF), que substituirá o Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON).</p> <p>A PGM comunicou que a definição de regras, o dimensionamento quanto ao esforço e prazos necessários para sua implantação nos sistemas e demais etapas vêm sendo objeto de reuniões, desde 2016, entre a PGM e a CGM, com o acompanhamento da IPLANRIO.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			Com base nas respostas apresentadas pela IPLANRIO e pela CGM evidencia-se que a Recomendação não foi atendida.
R5. Que a Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Subsecretaria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Fazenda, proceda aos ajustes no Sistema da Dívida Ativa, especialmente na base cadastral do IPTU, a fim de que todas as Certidões de Dívida Ativa, que tenham como sujeito passivo Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta, possam ser identificadas, e seu montante informado à Controladoria-Geral do Município, a fim de que não constem do Balanço Consolidado;	NA	desde 2009	<p>A PGM informou que tem promovido acertos nas bases de dados do Sistema de Dívida Ativa – DAM visando a identificação dos créditos referentes a entes públicos, trabalho este que também depende da correção e higienização do cadastro de informações da SMF. Para auxiliar a solução do problema, podem ser citados o impedimento de inscrição em Dívida Ativa de créditos sem CPF ou CNPJ cadastrados e a contratação de empresa de inteligência artificial (BIG DATA), em 2018, para melhoria do cadastro municipal.</p> <p>A SMF encaminhou à Subsecretaria de Acompanhamento Legislativo da Casa Civil (CVL/SUBAL) o Projeto de Lei n.º 1.027/2018 que prevê a isenção e remissão de débitos tributários de entidades da Administração Pública Indireta do Município prestadoras de serviços públicos.</p> <p>Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se que não houve avanço na alteração cadastral do IPTU e que o Processo n.º 04/44/301.399/2015, aberto para dar continuidade à apuração cadastral, foi encaminhado para arquivamento com a alegação de que não há servidores disponíveis para efetuar o trabalho.</p>
R6. Que a Procuradoria Geral do Município, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, adote medidas visando ao maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e à maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais;	NA		<p>A PGM relatou que nos últimos anos adotou diversas medidas para evitar a ocorrência de prescrição anterior ao ajuizamento ou ao longo da execução (intercorrente). Frisou que, atualmente, são raros os casos de reconhecimento judicial de prescrição anterior ao ajuizamento e que, quanto à prescrição intercorrente, foi confirmada a posição de que, tão logo haja a não localização do devedor ou de bens penhoráveis, a fluência da prescrição interrompida – após despacho citatório – somente vai ocorrer se a Fazenda Pública for intimada pessoalmente ou tiver ciência inequívoca da citação e/ou penhora negativas.</p> <p>Além disso, a PGM elencou, em sua resposta, as medidas adotadas visando atender à recomendação do TCMRJ.</p> <p>No entanto, em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se,</p>


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			por meio da depuração das informações prestadas pela PGM quanto às CDAs canceladas durante o exercício de 2018, que foram cancelados créditos inscritos em dívida ativa no montante de R\$ 212,7 milhões em virtude de prescrição, dos quais R\$ 47,1 milhões decorreram de prescrição intercorrente e R\$ 41,1 milhões de ajuizamento efetuado após o prazo prescricional.
R7. Que a estimativa das disponibilidades de caixa líquidas, utilizada para fins de elaboração do Anexo de Metas Fiscais, considere o comportamento histórico de todas as variáveis envolvidas e não apenas o fator de projeção da Receita Corrente Líquida sobre o saldo apurado no exercício anterior;	AA	desde 2015	A SUBOR informou que, na estimativa das Metas 2019, foi considerado o comportamento histórico das disponibilidades de caixa líquidas dos últimos 12 anos. Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, a SMF informou que as disponibilidades estimadas foram resultado da aplicação da taxa média de crescimento real do primeiro e do segundo ano de cada um dos últimos três mandatos. Logo, a metodologia apresentada atendeu ao recomendado, ainda que os mandatos eletivos anteriores possam não refletir, obrigatoriamente, a atual situação financeira do Município do Rio de Janeiro.
R8. Que envide esforços para o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, utilizando as ferramentas previstas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	AA	desde 2015	A SUBOR comunicou que para o exercício de 2019 serão tomadas as medidas para prevenção dos desequilíbrios já na abertura do orçamento, no Decreto de Execução Orçamentária de 2019, no qual o Poder de Gasto dos Órgãos/Entidades deverá refletir a estimativa mais recente da receita projetada para 2019. Informou ainda que o estabelecimento de limite de empenho para os Órgãos/Entidades desdobrado em cotas mensais de desembolso é a medida por meio da qual se pretende melhorar a eficácia da gestão orçamentária no nível estratégico da Prefeitura e em consequência do acompanhamento das metas de resultado primário e nominal. Em auditoria realizada pela CAD no último mês de março, constatou-se, ao final do exercício de 2018, um superavit primário de R\$ 111,62 milhões, frente a uma meta de Resultado Primário fixada na LDO e atualizada pela LOA de R\$ 417,10 milhões negativos, o que resultou em uma variação favorável em relação à meta de R\$ 528,72 milhões. Quanto ao Resultado Nominal fixado no Anexo de Metas Fiscais e atualizado na LOA 2018, que previa um aumento do

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			<p>endividamento na ordem de R\$ 1,04 bilhão, apurou-se um acréscimo da dívida fiscal líquida de R\$1,05 bilhão, indicando um distanciamento de 0,38% em relação à meta fixada. Entretanto, os esforços realizados no exercício de 2018 comparados aos desempenhos nos exercícios anteriores demonstram o empenho no cumprimento das metas fiscais e atende ao recomendado.</p>
<p>R9. Que a Controladoria Geral do Município ultime, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos que possibilitem a elaboração e a publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal), conforme modelo estabelecido no Manual dos Demonstrativos Fiscais vigente, aprovado através de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional;</p>	<p>AA</p>		<p>A CGM informou que para o exercício de 2018 a SMF criou fontes de recursos específicas para o registro orçamentário das despesas financiadas pelas receitas de impostos e transferências de impostos destinadas à Educação (FRs 117, 163 e 172) e Saúde (FRs 119, 164 e 173), bem como para as receitas e despesas decorrentes da alienação de bens (FRs 104 e 204).</p> <p>Foram criadas contas bancárias específicas para a movimentação financeira desses recursos. Assim, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), divulgado por meio da Resolução CGM n.º 1.475/2019, foi elaborado conforme modelo estabelecido no Manual dos Demonstrativos Fiscais.</p> <p>A SUBTM informou que, caso a Administração decida por controlar as demonstrações de saldos via segregação de conta corrente, caberá à Subsecretaria a abertura de tais contas. Além disso, os órgãos responsáveis pelo controle dos valores a serem transferidos deverão informar à SUBTM os montantes para repasse via processo administrativo.</p> <p>Cabe informar que o Demonstrativo foi publicado de acordo com o MDF.</p>
<p>R10. Que a Secretaria Municipal de Saúde passe a desenvolver seus próprios indicadores nos contratos de gestão da atenção básica, publicizando-os, para uma avaliação contínua a partir de dados do Painel, com o intuito de aferir a economicidade, efetividade e eficiência da atuação das Organizações Sociais, pois estes são necessários para o diagnóstico, o monitoramento e a avaliação de programas e políticas públicas;</p>	<p>AF</p>		<p>A SMS informou que – em atendimento à Superintendência de Atenção Primária da Subsecretaria de Atenção Primária, Promoção de Saúde e Vigilância em Saúde – desenvolveu seus próprios indicadores de saúde por ocasião da confecção dos editais para a seleção das Organizações Sociais de Saúde e monitoramento do seu desempenho na execução dos contratos de gestão.</p> <p>A SMS apresentou seus quadros de indicadores (ação, indicador, fórmula de cálculo, fonte, periodicidade da avaliação e meta).</p>


SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

		<p>Relatou também que, trimestralmente, a Comissão Técnica de Avaliação realiza reunião para avaliação do desempenho aferido por esses indicadores, recomendando ações no caso do não atingimento dos resultados esperados e eventualmente sanções às empresas contratadas.</p> <p>A 4ª IGE informou que realizou auditoria de conformidade (Processo n.º 40/100.112/2018) com o objetivo de elaborar um Panorama Financeiro e Assistencial da Atenção Básica, a fim de obter uma visão ampla e comparativa entre as Áreas Programáticas e seus contratos de gestão.</p> <p>A auditoria teve como escopo o cálculo de alguns indicadores assistenciais (equipes e produção assistencial) e a análise comparativa das despesas apresentadas nas prestações de contas, por meio do sistema Painel de Gestão de Organizações Sociais – sistema Painel OSINFO, dos contratos de gestão relativos às unidades de saúde da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), nos anos 2016 e 2017.</p> <p>No entanto, a manifestação apresentada pela 4ª IGE não contemplou o exercício de 2018.</p>
<p>R11. Que a Controladoria Geral do Município envide esforços no sentido de aprimorar o acompanhamento das obrigações do Município, ainda que decorrentes de despesas que não passaram pela execução orçamentária, para fins de reconhecimento e evidenciação patrimonial, observando o Regime de Competência exigido pelo art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p>	<p>NA</p>	<p>A CGM informou que já encaminhou para a IPLANRIO a especificação para o desenvolvimento, em 2019, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária (FINCON), de um módulo para efetivar o registro contábil das obrigações por competência.</p>
<p>R12. Que prossiga envidando esforços no sentido de maximizar a arrecadação e reduzir os gastos públicos, visando a reconduzir as contas da Prefeitura ao equilíbrio fiscal, perquirido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu art. 1º, §1º;</p>	<p>AF</p>	<p>A SUBOR comunicou que a maximização de receitas foge à sua competência. Quanto à redução dos gastos públicos, informou que submeterá à CPFGE o limite de empenho dos Órgãos/Entidades, que deverá refletir a estimativa mais recente da receita projetada para 2019, cabendo aos ordenadores a adequação das despesas ao limite estabelecido.</p>

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

<p>R13. Que elabore estudos, a fim de dar maior acessibilidade ao detalhamento das despesas dos contratos celebrados com as Organizações Sociais, durante a execução destes termos, de forma a trazer maior qualidade de informação e transparência a respeito dos recursos públicos despendidos;</p>	<p>AF</p>		<p>A Subsecretaria Executiva da CVL esclareceu que, por meio do Decreto Rio n.º 44.738/2018, foi instituída a Macrofunção com vistas ao acompanhamento do orçamento e da execução dos serviços da Saúde prestados por intermédio de Organizações Sociais – MAPS.</p> <p>A Subsecretaria Executiva da CVL informou ainda que a Prefeitura vem investindo para aumentar a transparência e aprimorar os mecanismos de controle sobre as Organizações Sociais que atuam na SMS e na RIOSAÚDE. Com esse objetivo, a CODESP publicou, em 27/12/2018, a Instrução Normativa CODESP n.º 01/2018, que estabelece procedimentos para o monitoramento e controle da execução dos Contratos de Gestão.</p>
<p>R14. Que adote medidas positivas, como as previstas na Lei Complementar n.º 101/2000, com vistas a evitar que seja atingido o limite máximo de despesa com pessoal;</p>	<p>AA</p>		<p>A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da SUBSC da CVL informou que, além das ações mencionadas no item "Alerta" A2, que já foram implementadas, para evitar o atingimento do limite prudencial de despesa com pessoal foram executadas as seguintes ações:</p> <p>a) intensificação dos mecanismos de controle no tratamento das informações financeiras de modo a evitar inconsistências no pagamento de verbas comandadas pelos Órgãos Setoriais;</p> <p>b) realização mensal de apontamentos acerca dos gastos com pessoal à CODESP, por meio dos relatórios do Grupo de Análise da Administração Direta e Indireta, visando subsidiar o Órgão na tomada de decisão;</p> <p>c) implementação do Sistema de Controle de Teto relativo aos Encargos Especiais de livre distribuição, evitando assim a extrapolação dos limites pré-estabelecidos.</p> <p>Cabe ressaltar, conforme subitem 2.6.1.1.2, que a despesa com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 51,89% da RCL, não atingindo, portanto, o limite máximo estabelecido na alínea b do inciso III do art. 20 da LRF (54%).</p>
<p>R15. Que registre os profissionais terceirizados no Sistema ERGON e aprimore os mecanismos de acompanhamento e controle;</p>	<p>AF</p>		<p>A Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da SUBSC da CVL informou que o projeto de inclusão das Organizações Sociais no sistema informatizado de Recursos Humanos – ERGON teve início no exercício de 2017, vindo a tomar vulto após a edição do Decreto Rio n.º 44.738/2018, o</p>



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

			<p>qual instituiu a Macrofunção de acompanhamento de orçamento e da execução dos serviços da saúde prestados por intermédio de OSs e atualmente encontra-se em fase final de implantação.</p> <p>A Coordenadoria informou que a integração das despesas relativas a estagiários ao Sistema ERGON (processamento da bolsa-auxílio e auxílio-transporte) é um outro fato que atende parcialmente a recomendação.</p> <p>Quanto ao registro dos demais profissionais terceirizados, a Coordenadoria esclareceu que, previamente, será necessária a ampliação da atual estrutura organizacional para a efetivação da proposta e suporte dos setores responsáveis pelos contratos municipais, a fim de que os dados dos terceirizados possam ser integrados ao sistema informatizado.</p> <p>A 5ª IGE declarou que, apesar das informações estarem sendo repassadas por ela, não cabe à Inspeção acompanhar os gastos realizados pelas OSs. Por isso, não tem como informar se a totalidade das OSs foram cadastradas no Sistema Ergon, ou se, nas implantadas, estão registrados a totalidade dos empregados.</p>
<p>R16. Que, considerando o deficit atuarial de R\$ 31,32 bilhões, seja realizada revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal n.º 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal seja obrigado, nos próximos exercícios, a dispor de vultosas quantias para cobertura do deficit financeiro já existente no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998.</p>	<p>NA</p>	<p>desde 2015</p>	<p>A PREVI-RIO relatou que a elaboração do Plano de Amortização e Reequilíbrio do Deficit Financeiro e Atuarial do FUNPREVI é uma das metas propostas pelo PREVI-RIO junto à CVL para o ano de 2019, conforme Ofício PREVI-RIO/PRE n.º 44/2019.</p>

Legenda:

- RR – reincidência
- AA – recomendação/determinação atendida ou argumentos acatados
- AP – recomendação/determinação com parte dos itens atendida
- AF – recomendação/determinação demanda análise futura
- NA – recomendação/determinação não atendida
- NP – não foi possível a avaliação

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Constatou-se, assim, que:

- 5 determinações e 7 recomendações não foram atendidas;
- 4 determinações e 4 recomendações demandam análise futura das providências adotadas;
- 4 determinações e 5 recomendações foram atendidas;
- 3 determinações tiveram parte de seus itens atendida.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprindo o disposto no inciso I, do § 4º, do art. 1º, da Deliberação nº 242 de 27/06/2017, a CAD efetuou a análise preliminar das Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro de 2018, para subsidiar a apreciação e a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas.

12.1 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

No que tange ao cumprimento dos limites constitucionais e legais abordados na presente análise, constatou-se:

- ✓ Os créditos adicionais abertos no exercício para fins de transposição, remanejamento ou transferências de recursos corresponderam a **7,87%** do total da despesa fixada, cumprindo o limite máximo de **30%** estabelecido no art. 8º da Lei n.º 6.318/2018 (LOA 2018), conforme subitem 2.2;
- ✓ O Município concedeu, como Incentivo Fiscal a Projetos Culturais, o montante correspondente a **0,92%** das receitas arrecadadas de ISS no exercício de 2016, não cumprindo, portanto, o limite mínimo de 1% previsto no art. 14 da Lei n.º 6.318/2018 (LOA 2018), conforme subitem 2.5.4;
- ✓ Conforme descrito no subitem 2.6.1.1.2, a Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo, **R\$ 11 bilhões**, correspondeu a **51,89%** da Receita Corrente Líquida apurada no período, atendendo, portanto, ao limite máximo de **54%** estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, ultrapassou o limite prudencial de **51,30%**, previsto no parágrafo único do art. 22 da referida Lei.
- ✓ O Município aplicou, em Campanhas Educativas de Prevenção de Acidentes, o montante de **R\$ 24 milhões**, correspondente a **10,77%** do valor arrecadado das multas de trânsito (**R\$ 226 milhões**), não cumprindo, portanto, o limite mínimo de **15%** estabelecido na Lei Municipal n.º 4.644/2007, conforme subitem 2.9.1.1.
- ✓ As despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas (PPP) já contratadas pelo Município não excederam ao limite de **5%** da Receita Corrente Líquida estabelecido no art. 28 da Lei n.º 11.079/2004, conforme subitem 2.11;



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

- ✓ As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE corresponderam a **26,58%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais e legais, atendendo assim ao limite mínimo de **25%** estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, conforme subitem 3.1.6;
- ✓ As despesas com remuneração dos profissionais do magistério corresponderam a **73,82%** dos recursos recebidos do FUNDEB, cumprindo, portanto, o mínimo de **60%** previsto no art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e no art. 22 da Lei n.º 11.494/2007, conforme subitem 3.2.4;
- ✓ As despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS corresponderam a **23,11%** das receitas provenientes de impostos e de transferências constitucionais e legais, atendendo, desta forma, ao limite mínimo de **15%** estabelecido pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, conforme subitem 4.1;
- ✓ As receitas de operações de crédito, **R\$ 1,02 bilhão**, foram inferiores às despesas de capital, **1,62 bilhão**, atendendo ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988, conforme subitem 8.5;
- ✓ As receitas provenientes das operações de crédito sujeitas a limite, **R\$ 1,01 bilhão**, corresponderam a **4,75%** da Receita Corrente Líquida, **R\$ 21,20 bilhões**, abaixo, portanto, do limite de **16%** estabelecido pelo art. 7.º da Resolução n.º 43/2001 do Senado, conforme subitem 8.6;
- ✓ O montante da Dívida Consolidada Líquida, **R\$ 15,39 bilhões**, correspondeu a **72,58%** da Receita Corrente Líquida apurada no exercício, cumprindo o limite de **120%** estabelecido no inciso II do art. 3.º da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, conforme subitem 8.8; e
- ✓ A média de comprometimento com o serviço da dívida para o período 2018/2027 atingiu a proporção de **8,67%** da Receita Corrente Líquida, inferior, portanto, ao limite máximo de **11,50%**, estabelecido no inciso II do art. 7.º da Resolução do Senado n.º 43/2001, conforme subitem 8.9;

12.2 CENÁRIO ORÇAMENTÁRIO E FISCAL

Conforme descrito no subitem 2.3, o Município apresentou deficit orçamentário na ordem de **R\$ 169 milhões**. Considerando-se apenas as despesas executadas à conta de recursos com previsão de arrecadação em 2018 (excluindo-se, portanto, aquelas financiadas com superavit financeiro de exercícios anteriores), em confronto com o montante efetivamente arrecadado, apura-se um superavit de **R\$ 160 milhões**.

Conforme descrito no subitem 9.4, o Município apresentou insuficiência das disponibilidades financeiras para cumprimento de suas obrigações no montante de **R\$ 2,80 bilhões**. Vale ressaltar que tal insuficiência considera despesas incorridas e não executadas orçamentariamente, entre 2016 e 2018, no montante de **R\$ 1,67 bilhão**, conforme apurado pela CGM, através do RAG n.º 016/2017 e mediante as informações prestadas pelos gestores ao final do exercício de 2018.

12.3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que o Município cumpriu, no exercício objeto da presente Prestação de Contas, os limites constitucionais e a maioria dos limites legais, bem como que o descumprimento dos limites legais relacionados à aplicação de recursos em Incentivo Fiscal a Projetos Culturais e em Campanhas Educativas de Prevenção de Acidentes poderá ser sanado com a implementação das recomendações propostas no subitem 12.3.3, esta Coordenadoria propõe **a emissão de Parecer Prévio pela aprovação da presente Prestação de Contas, ressaltando a existência de insuficiência das disponibilidades financeiras para cumprimento de suas obrigações no montante de R\$ 2,80 bilhões**.

Sugere-se, ainda, que sejam emitidos os **Alertas, Determinações e Recomendações** elencados nos subitens a seguir.

12.3.1 ALERTAS

A1 – O cenário de insuficiência financeira para o pagamento das obrigações contraídas pelo Município, constatado nos exercícios de 2017 e 2018, poderá resultar no descumprimento do disposto no art. 42 da LRF ao final do atual mandato, razão pela qual merece especial atenção do chefe do Poder Executivo a ocorrência sistemática de despesas sem a devida execução orçamentária, indicando a necessidade de que sejam adotadas medidas estruturantes e preventivas junto aos Gestores (Secretários e



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

Dirigentes de Entidades da Administração Indireta), visando à adequação da contratação de despesas aos limites dos créditos orçamentários disponíveis (subitem 9.4).

A2 – Em função da extinção do FUNDEB, prevista para 2020, o Município do Rio de Janeiro deixará de arrecadar em torno de R\$ 2 bilhões por ano em valores atuais, impactando significativamente os recursos aplicados na rede municipal de ensino, bem como afetando o cumprimento de limites legais vinculados ao comportamento da Receita Corrente Líquida (subitem 3.2.6).

A3 - O não atendimento dos prazos-limites para a efetivação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), instituído pela Portaria STN n.º 548/2015, poderá impedir, até que a situação seja regularizada, que o Município receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, conforme previsto no § 2º do art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (subitem 1.6).

A4 – A Despesa Líquida com Pessoal do Poder Executivo superou, em 2018, o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, se aplicando, desta forma, as vedações contidas no parágrafo único do mesmo dispositivo (subitem 2.6.1.1.2).

A5 - Os valores repassados pelo Tesouro ao FUNPREVI, a título de antecipação de royalties, não poderão ser deduzidos da Despesa com Pessoal do Poder Executivo para fins de apuração do limite previsto na alínea b, inciso III do art. 20 da LRF (subitem 2.6.1.1.2).

A6 – De acordo com o disposto na Portaria STN n.º 233, de 15/04/2019, a partir do exercício de 2021, as despesas com mão de obra decorrente de contrato de gestão firmados com entidades sem fins lucrativos serão consideradas Despesas com Pessoal dos entes contratantes para fins de apuração do limite estabelecido no art. 19 da LRF (subitem 2.6.1.1.3).

12.3.2 DETERMINAÇÕES

D1 - Que a SMF adote providências no sentido de que todas as renúncias concedidas sejam cadastradas nos sistemas de controle com a devida fundamentação legal (subitens 2.5.2 e 11-D2).



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

D2 – Que a Controladoria Geral do Município, para fins de elaboração do anexo 1 do Relatório de Gestão Fiscal, considere a dedução das despesas do FUNPREVI custeadas com recursos transferidos pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo até o limite da efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município (subitem 2.6.1.1.2).

D3 - Que a CGM, para fins de elaboração do Anexo 8 do RREO, considere apenas as despesas efetivamente relacionadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não computando despesas como aquelas descritas nos subitens 3.1.1 a 3.1.5.

D4 - Que a Secretaria Municipal de Fazenda efetue o repasse automático dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para a Secretaria Municipal de Educação, conforme disposto no art. 69, § 5º da Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (subitem 3.1.7).

D5 - Que os recursos advindos do FUNDEB sejam aplicados pelo Município somente em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, nos termos do art. 21, caput, da Lei Federal no 11.494/2007 c/c com o art. 70, caput e incisos I a VIII, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (subitens 3.2.3 e 11-D14).

D6 – Que a CGM, para fins de elaboração do anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, somente considere como receitas do FUNPREVI os valores transferidos pelo Tesouro Municipal a título de royalties do petróleo até o limite da efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município. Os repasses que ultrapassem tal parâmetro devem ser evidenciados na linha Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro (subitem 5.3).

D7 – Que os valores repassados ao FUNPREVI pela Secretaria Municipal de Fazenda, a título de royalties do petróleo, que excedam a efetiva arrecadação acumulada de tais receitas pelo Município, sejam efetuados apenas através de transferência financeira, sem execução orçamentária, a fim de que sejam caracterizados como aporte para cobertura de deficit financeiro, e não como receita previdenciária (subitem 5.3).

D8 – Que a PGM e a SMF, não obstante eventuais desequilíbrios orçamentários e financeiros do Município, envidem esforços no sentido de que seja cumprido o disposto no § 5º da art. 100 da Constituição Federal, no que se refere ao pagamento dos precatórios extraídos até 1º de julho do exercício anterior (subitem 8.10.4).

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

D9 - Que os procedimentos licitatórios sejam planejados e executados com a devida antecedência, de maneira a evitar a ocorrência de sucessivas contratações emergenciais (subitens 10.1 e 11-D3).

D10 - Que seja efetivada a climatização de toda frota operada pelo Sistema de Transporte Público por Ônibus (subitens 10.1 e 11-D10).

D11 - Que a Secretaria Municipal de Fazenda, na pessoa do seu titular, sob pena de responsabilidade, proceda, de imediato, ao lançamento tributário das obrigações não quitadas por empresas concessionárias, no que concerne à exploração de publicidade em áreas públicas, notadamente no mobiliário urbano, bem como por empresas que operam publicidade da denominada mídia externa, devendo a Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização proceder à rigorosa fiscalização em publicidade não licenciada (subitem 11-D4).

D12 – Que se promova maior fiscalização em contratos e convênios com Organizações Sociais e Organizações não Governamentais, especialmente relativas à Saúde, Assistência Social, Educação e Esporte e Lazer (subitem 11-D11).

D13 - Que, por meio do Portal Rio Transparente, sejam disponibilizados integralmente à população carioca os dados contidos no Painel de Gestão OS Info, garantindo, também, que todas as Organizações Sociais contratadas pela Cidade do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Municipal n.º 5.026/2009, independentemente da área de atuação, utilizem o Painel de Gestão OS Info como o meio preferencial de prestação de contas (subitem 11-D16).

12.3.3 RECOMENDAÇÕES

R1 - Que a CGM envie esforços no sentido de aprimorar o acompanhamento das obrigações do Município, ainda que decorrentes de despesas que não passaram pela execução orçamentária, para fins de reconhecimento e evidenciação patrimonial, observando o Regime de Competência exigido pelo art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (subitens 1.6 e 11-R11).

R2 - Que o Poder Executivo envie esforços para o cumprimento do disposto na Lei n.º 5.553/2013, no que se refere à concessão do incentivo fiscal do ISS para projetos culturais (subitem 2.5.4).



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

R3 – Que o Poder Executivo envide esforços para o cumprimento do disposto na Lei n.º 4.644/2007, no que se refere à aplicação da arrecadação com multas de trânsito em campanhas educativas de prevenção de acidentes. (subitem 2.9.1).

R4 - Que, considerando os recorrentes deficits atuariais expressivos, seja realizada revisão do Plano de Capitalização do FUNPREVI, aprovado pela Lei Municipal n.º 5.300/2011, sob pena de que o Tesouro Municipal tenha que comprometer quantias cada vez mais vultosas para garantir o pagamento dos compromissos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, conforme responsabilidade estipulada no §1º do art. 2º da Lei n.º 9.717/1998 (subitens 5.9 e 11-R16).

R5 – Que a CGM apure junto à SMF a composição detalhada dos valores registrados a título de Créditos Tributários a Receber (Ativo Circulante) ao final de 2018, em função da informação prestada no processo n.º 13/000.037/2019, efetuando, se for o caso, os ajustes necessários (subitem 6.1.1).

R6 - Que a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria-Geral do Município, juntamente com a Empresa Municipal de Informática S.A., promovam a integração entre os seus sistemas, de forma a possibilitar a contabilização e a análise das informações, de forma automática e em tempo real, por transmissão de dados via sistemas (subitens 7.2 e 11-R4).

R7 - Que a Procuradoria Geral do Município, em conjunto com a Subsecretaria de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Fazenda, proceda aos ajustes no Sistema da Dívida Ativa, especialmente na base cadastral do IPTU, a fim de que todas as Certidões de Dívida Ativa, que tenham como sujeito passivo Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta ou Indireta, possam ser identificadas, e seu montante informado à Controladoria-Geral do Município, a fim de que não constem do Balanço Consolidado (subitens 7.4 e 11-R5).

R8 - Que a Procuradoria Geral do Município, na qualidade de órgão responsável pela cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa, adote medidas visando ao maior controle dos prazos prescricionais de tais créditos e à maior agilidade nas providências necessárias junto ao Poder Judiciário, a fim de que sejam minimizados os riscos de cancelamentos decretados no curso das execuções fiscais (subitens 7.6.3 e 11-R6).

R9 – Que a CGM, quando do registro de provisões relacionadas a demandas judiciais movidas contra o Município, adote, para fins de apuração dos valores, critérios que

SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

resultem em evidenciação fidedigna, considerando as informações prestadas pela PGM (subitem 8.1).

R10 – Que se envide esforços para solucionar a carência de professores, bem como as questões relativas à infraestrutura das escolas (subitens 10.1 e 11-R1).

R11 - Que sejam estabelecidos referenciais técnicos mais precisos para os elementos mínimos que devem compor os projetos básicos, tanto em licitações de obras públicas, quanto em concessões de serviços públicos precedidos de obras públicas, de forma que se garanta o pleno cumprimento dos elementos mínimos impostos pela Lei Geral de Licitações, bem como pela Deliberação TCMRJ n.º 235/2017 (subitem 11-R2).

Em 23 de maio de 2019

Roberto Mauro Chapiro
Coordenador da CAD
Matricula 40/901.691

Josué Vieira dos Santos
Assessor – CAD
Matricula 40/901.305

Artur José Pereira Bompert
Assessor – CAD
Matricula 40/901.355



SGCE/Coordenadoria de Auditoria e Desenvolvimento

APÊNDICE